

# DIÁRIO



# OFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 217

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1937

### Expediente

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa, a partir de 1º de Janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes além pelo prazo de um ano.

As assinaturas começarão em 1º de Janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de Julho, para terminar em 30 de Junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de Junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

|                                    |             |          |
|------------------------------------|-------------|----------|
| Repartições públicas ou assinantes | No interior | 70\$000  |
|                                    | No exterior | 110\$000 |
| particulares                       | No interior | 50\$000  |
|                                    | No exterior | 80\$000  |
| Funcionários públicos              | No interior | 50\$000  |
|                                    | No exterior | 80\$000  |

Numero mínimo do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (ol-tava) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.  
O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

### OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extraviados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das co-llectorias federais, meana de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas directamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscaes.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comu-nicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do nove-mto serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribuna-Militar, da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fasciculos apensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mês.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constataada pelos interessados a existência de erros ou omissões de-vem ser feitos das 10 às 19 horas e, no máximo até 49 horas após a saída dos Grêgos officiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não aten-dera pedidos acompanhados de numerário veiculado clan-destinamente por via postal, e que remeterá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

### SUMARIO

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.920, de 27 de agosto de 1937.  
Decreto n. 1.936, de 1 de setembro de 1937.  
Decreto n. 1.937, de 1 de setembro de 1937.  
Decreto n. 1.939, de 1 de setembro de 1937.  
Decreto n. 1.955, de 10 de setembro de 1937.  
Decreto n. 1.962, de 14 de setembro de 1937.  
Decreto n. 1.969, de 15 de setembro de 1937.  
Decreto n. 1.971, de 17 de setembro de 1937.  
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos e 17 e 20 do cor-repte.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional e do Departamento de Propaganda.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente das Diretorias do Pes-soal, de Contabilidade e Geral de Expediente, do Serviço de Obras, da Divisão do Ensino Secundário e do Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Apostilas — Expediente das Diretorias Ge-ral da Fazenda Nacional, do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras, da Des-pesa Pública e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Segundo Con-selho de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

Ministério da Marinha — Portarias — Expediente da Secretaria e do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Apostilas — Portarias — Despachos — Expe-diente da Diretoria da Aviação e da Comissão Demarcadora Mista dos Terrenos da União nos Mórros do Leme, Babilônia e Adju-cências.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Apostilas — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal e da Produção Mineral e das Diretorias do Expediente e Contabilidade e do Ensino Agrícola.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Apostilas — Porta-rias — Expediente das Diretorias Gerais de Expediente e de Con-tabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da In-dústria e Comércio, do Povoamento e de Seguros Privados e Ca-pitalização, dos Conselhos Nacional do Trabalho e Regional de Engenharia e Arquitetura, do Instituto Nacional de Previdência e da Comissão de Eficiência.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas pú-blicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

1-DECRETO N. 1.920 — DE 27 DE AGOSTO DE 1937

*Aprova projetos e orçamentos para execução de diversas obras e para aquisição, montagem e pintura de uma superestrutura metálica, na Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul.*

O Presidente da Republica:

Atendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul, arrendatario da Rede de Viação Ferrea Federal do mesmo Estado, e de acordo com os pareceres prestados,

Decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e os orçamentos, nas importancias em seguida discriminadas, os quais com este balizam, rubricados pelo diretor de Expediente Interino, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a execução das seguintes obras e aquisição, na Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul:

- |                                                                                                                                                                                                                                |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| a) Construção e montagem de dois grupos de silos metálicos para carvão, no recinto da estação "Couto", situada no quilometro 184 da linha de Santa Maria a Porto Alegre.....                                                   | 28:660\$962 |
| b) Instalação de um aparelho telegrafico no desvio "Gauer", situado no quilometro 451 + 600 da linha de Santa Maria a Marcelino Ramos....                                                                                      | 1:409\$100  |
| c) Aquisição, montagem e pintura de uma nova superestrutura metálica de 26m,20 de centro a centro de apoio, no quilometro 199 + 893 da linha de Santa Maria a Porto Alegre, e desmontagem da superestrutura ali existente..... | 59:151\$747 |
| d) Construção de uma casa para moradia do guarda-chaves da estação "Pedreira", situado no quilometro 8 + 416 da linha de Santa Maria a Marcelino Ramos.....                                                                    | 19:320\$489 |
| e) Instalação de aparelhos telegraficos nas estações "Juncão" e "Teodosio" e na parada "Capão Seco", situados, respectivamente, nos quilometros 596, 535 e 558 da linha de Bagé a Rio Grande .....                             | 4:584\$100  |

Parágrafo primeiro. Depois de apuradas em regular tomada de contas, as despesas que forem realmente efetuadas, até o maximo de cada um dos orçamentos ora aprovados, serão inscritas na conta do "fundo de melhoramentos" da referida Rede, de conformidade com o contrato de arrendamento em vigor.

Parágrafo segundo. Para a conclusão das obras descritas nas alíneas a, b, c, d e e, ficam fixados os prazos de 6 meses, 1 mês, 6 meses, 2 meses e 1 mês, respectivamente, a contar da data da publicação deste decreto.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1937; 116º da Independencia e 49º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C — 6.826 — 21-9-937 — 65\$300)

DECRETO N. 1.936 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1937

*Autoriza o cidadão Edgard Delly de Oliveira a comprar pedras preciosas*

O Presidente da Republica, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a industria da fabricação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas,

Decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão Edgard Delly de Oliveira, residente em Andaraí, Estado da Bahia, a comprar pedras preciosas em todas as zonas de garimpagem, nos termos do art. 7º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo titulo desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1937, 116º da Independencia e 49º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

(C. 6.834 — 21-9-937 — 23\$500.)

DECRETO N. 1.937 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1937

*Autoriza o cidadão Pedro dos Santos a comprar pedras preciosas*

O Presidente da Republica, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a industria da fabricação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas,

Decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão Pedro dos Santos, residente em Estrêla do Sul, Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas em todas as zonas de garimpagem, nos termos do art. 7º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo titulo desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1937, 116º da Independencia e 49º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

(C. 6.836 — 21-9-937 — 23\$500.)

DECRETO N. 1.939 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1937

*Autoriza o cidadão Otavio Sampaio a comprar pedras preciosas*

O Presidente da Republica, usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a industria da fabricação do ouro aluvionar e o comércio de pedras preciosas,

Decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão Otavio Sampaio, residente em Cuiabá, capital do Estado de Mato Grosso, a comprar pedras preciosas em todas as zonas de garimpagem, nos termos do artigo 7º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo titulo desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1937, 116º da Independencia e 49º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

(C. 6.835 — 21-9-937 — 23\$500.)

DECRETO N. 1.950 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1937

*Aprova projeto e orçamento para duplicação de linha, na Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul.*

O Presidente da Republica:

Atendendo ao que solicitou o Estado do Rio Grande do Sul, arrendatario da Rede de Viação Ferrea Federal do mesmo Estado, e tendo em vista os pareceres prestados,

Decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e o orçamento, na importancia de 1.566:504\$892 (mil quinhentos e sessenta e seis contos quinhentos e quatro mil oitocentos e noventa e dois réis), para a duplicação da linha no trecho do 8km,550, entre o entroncamento da variante do Barreto e Gravatá, no quilometro 376 + 700, e a estação de Navegantes, no quilometro 385 + 250 da linha de Santa Maria a Porto Alegre, da Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, os quais com este baixam, rubricados pelo diretor do Expediente Interino, da Secretaria do Estado da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo primeiro. Depois de apuradas em regular tomada de contas, as despesas forem realmente efetuadas, até o maximo do orçamento ora aprovado, serão inscritas na conta do "fundo de melhoramentos" da referida Rede, de conformidade com o contrato de arrendamento em vigor.

Parágrafo segundo. Para a conclusão das obras, fica fixado o prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação deste decreto.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1937; 116º da Independencia e 49º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Marques dos Reis.

(C. 6.835 — 21-9-937 — 37\$700.)

## DECRETO N. 1.962 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1937

*Extingue um cargo excedente da carreira de oficial administrativo, classe H, do quadro unico do Ministerio da Agricultura*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, n. 1, da Constituição Federal, Resolve declarar extinto por se achar vago, um cargo excedente da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do quadro unico do Ministerio da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, conforme dispõem as tabelas anexas à lei 284, de 28 de outubro de 1936, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos da classe II da carreira de engenheiro de Minas, de acordo com as lotações especificadas naquelas tabelas.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS,

*Odilon Braga.*

## DECRETO N. 1.969 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1937

*Extingue cargos da carreira de pratico rural, do quadro unico do Ministerio da Agricultura*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, n. 1, da Constituição Federal,

Resolve declarar extinto, por se acharem vagos, os seguintes cargos excedentes do quadro unico do Ministerio da Agricultura: um da classe G da carreira de pratico rural; dois da classe F da mesma carreira e 10 da classe E da mesma carreira, aproveitando-se o saldo apurado conforme dispõem as tabelas anexas à lei 284, de 28 de outubro de 1936, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos da classe D da respectiva carreira, de acordo com as dotações especificadas naquelas tabelas.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS,

*Odilon Braga.*

## DECRETO N. 1.971 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1937

*Aprova as clausulas do contrato a ser celebrado com a Companhia de Transportes Planaveos do Rio de Janeiro S. A., ou empresas que organizar, para a construção, uso e gozo de uma linha de transportes, entre Rio de Janeiro e Petropolis e Rio de Janeiro e Belém, com os ramais que forem julgados necessários.*

O Presidente da República, de acordo com o art. 6º do decreto n. 1.585, de 26 de abril de 1937; e tendo em vista os pareceres prestados,

Decreta:

Artigo unico. Ficam aprovadas as clausulas que com este baixam, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, do contrato a ser celebrado com a Companhia de Transportes Planaveos do Rio de Janeiro S. A., ou empresas que organizar, para a construção, uso e gozo de uma linha de transportes, pelo sistema denominado "Railplane System of Transport", que partindo do ponto mais conveniente da cidade do Rio de Janeiro, se dirija, de um lado à cidade de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, de outro a Belém, no mesmo Estado, com os ramais que forem julgados necessários.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS,

*Marques dos Reis.*

Clausulas a que se refere o decreto n. 1.971, desta data.

## CLAUSULA I

A concessão é dada sem caracter de privilegio ou exclusividade, sem onus para o Governo, e não poderá, sem qualquer hipotese, constituir embaraço à adoção de outros meios de transporte.

## CLAUSULA II

O prazo da concessão é de 90 (noventa) anos, contados da data em que for aberto ao trafego o primeiro trecho de qualquer das linhas concedidas.

## CLAUSULA III

A Companhia, ou empresa, que será organizada de acordo com as leis e regulamentos vigentes, terá seu domicilio no País.

As duvidas e questões que se suscitarem, estranhas à intelligencia das presentes clausulas, serão resolvidas de acordo com a legislação brasileira.

## CLAUSULA IV

É reconhecido à Companhia o direito de desapropriar, na forma das leis e regulamentos em vigor, os terrenos de dominio particular, predios e bemfeitorias que forem precisos para a construção da linha e demais obras necessarias à sua exploração.

## CLAUSULA V

Todas as despesas e indenizações motivadas pela construção, trafego e reparação da linha correrão exclusivamente e sem exceção por conta da Companhia.

## CLAUSULA VI

É facultado à Companhia utilizar-se do leito da Estrada de Ferro Central do Brasil para o assentamento dos cavaletes-suportes de sua linha e ramais, observadas as seguintes condições:

a) as linhas da Companhia serão construidas de modo que não prejudiquem os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil. Os respectivos projectos só serão executados se aprovados pelos órgãos tecnicos da mesma Estrada, ao estudo dos quais deverão ser previamente submetidos;

b) as obras, neste caso, serão realizadas sob a fiscalização da Estrada de Ferro Central do Brasil, que poderá impedir a execução das que prejudiquem seus serviços, sem que assista à Companhia direito a qualquer reclamação ou indenização;

c) as tarifas da Companhia serão, ainda neste caso, iguais, no minimo, ao dobro das da Estrada de Ferro Central do Brasil, enquanto não estiver esgotada a capacidade de transporte nas linhas dessa Estrada.

## CLAUSULA VII

É facultado à Companhia realizar acordos com outras estradas de ferro para utilização dos leitos das respectivas linhas.

Parágrafo unico. Esses acordos sómente poderão ser executados se aprovados pelo Ministro da Viação e Obras Publicas.

## CLAUSULA VIII

A Companhia obriga-se a submeter à aprovação do Governo, no prazo de 15 (quinze) mezes, contados da assinatura do contrato, a planta geral e o perfil longitudinal do primeiro trecho a ser construido, com indicação dos pontos obrigados de passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1/4000 (um por quatro mil), com indicação dos raios de curvatura e a configuração do terreno representada por curvas de nivel equidistantes de 5 (cinco) metros, em uma zona de 80 (oitenta) metros pelo menos.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1/400 (um por quatrocentos) para as alturas, e 1/4000 (um por quatro mil) para as distancias horizontaes, e indicará por meio de 3 (tres) linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

1º, as distancias quillometricas, contadas do ponto de partida;

2º) a extensão e inclinação das rampas e contra rampas e dos patamares;

3º) a extensão dos alinhamentos retos e o desenvolvimento e raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta serão ainda indicadas as posições das estações ou paradas.

Serão tambem apresentados o perfil transversal da estrutura metálica do planaereo e um perfil padrão longitudinal da mesma estrutura entre dois cavaletes-suportes.

Esses perfis serão executados na escala de 1/100 (um por cem).

O traçado e o perfil longitudinal poderão ser apresentados por secções, contanto que estas se ostendam de um ponto de passagem obrigado a outro, sem prejuizo do prazo marcado para a apresentação de todo o traçado.

Parágrafo unico. No caso da linha do planaereo ser construida por cima do leito de uma estrada de ferro, a planta referida nesta clausula poderá ser a da própria estrada de ferro.

## CLAUSULA IX

Procurar-se-á dar às curvas o maior raio possível. O raio mínimo será de 200 (duzentos) metros.

As curvas dirigidas em sentido contrario deverão ser separadas por uma tangente de 50 (cincoenta) metros pelo menos.

As estações ou paradas serão situadas em trechos de linha em reta e nivel.

## CLAUSULA X

Os cavaletes-suportes serão de um só arco ou de dois juxtapostos, conforme a necessidade de ser executada uma linha singela ou uma linha dupla.

## CLAUSULA XI

A Companhia executará todas as obras de modo que outras vias de comunicação existentes não recebam senão as modificações indispensaveis, precedidas da aprovação da autoridade competente.

## CLAUSULA XII

As passagens sobre ruas, caminhos ou passagens superiores serão executadas em altura conveniente, de modo que não impeçam ou dificultem o transito de veículos. Os respectivos gabaritos serão apresentados á aprovação da autoridade competente.

## CLAUSULA XIII

A concessionária empregará materiais de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá sempre as prescrições da arte, de modo que obtenha construções perfeitamente solidas.

O sistema e as dimensões das fundações para os cavaletes-suportes serão fixados por ocasião da execução, mediante aprovação do Governo, tendo em atenção a natureza do terreno e as pressões transmitidas.

Antes de entregues á circulação, todas as obras serão examinadas e experimentadas pela fiscalização do Governo.

As despesas com essas experiências correrão por conta da Companhia. Se durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que as obras não foram executadas de acordo com as regras da arte, o Governo poderá exigir da Companhia sua demolição ou reconstrução total ou parcial, ou fazê-la por administração á custa da Companhia.

## CLAUSULA XIV

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pela concessionária ou por conta dela, durante o prazo da concessão, as alterações e obras novas cuja necessidade a experiência haja indicado em relação á segurança, policia e tráfego da estrada.

## CLAUSULA XV

A Companhia será obrigada a cumprir as disposições do Regulamento para a Policia, Segurança e Tráfego das Estradas de Ferro que forem applicaveis ás linhas do planaereo, e, bem assim, quaisquer outras da mesma natureza que vierem a ser decretadas pelo Governo.

## CLAUSULA XVI

A Companhia será obrigada a conservar com cuidado durante todo o tempo da concessão, e a manter em estado que possam perfeitamente preencher o seu destino, tanto as linhas do planaereo e suas dependências, como os veículos, sob pena de multa, suspensão da concessão, ou de ser a conservação feita pelo Governo, á custa da Companhia.

## CLAUSULA XVII

No caso de interrupção do tráfego, excedente de 15 (quinze) dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impor uma multa por dia de interrupção igual á renda bruta do dia anterior a ella, e de restabelecer o tráfego, correndo as despesas por conta da Companhia.

Restabelecido o tráfego pelo Governo, será a Companhia convidada a retomar a direção do serviço e, se não o fizer dentro do prazo de 15 (quinze) dias, será declarada a caducidade da concessão.

## CLAUSULA XVIII

A fiscalização da estrada e do serviço será feita pelo Governo, por intermédio de funcionários seus, aos quais compete velar pelo fiel cumprimento das presentes condições.

A Companhia concorrerá para o serviço de fiscalização com a importância anual de 36:000\$000 (trinta e seis contos de réis), recolhida, por semestres adiantados, aos cofres do Tesouro Nacional.

Se o não fizer dentro de 10 (dez) dias do inicio do semestre, ficará constituída em mora, *ipso jure*, sujeita ao pagamento de 9 % (nove por cento) ao ano.

## CLAUSULA XIX

Um ano depois da terminação dos trabalhos a Companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a linha, bem como a relação das estações e um quadro demonstrativo do custo da mesma linha.

De toda e qualquer alteração ou aquisição posterior será também enviada planta ao Governo.

## CLAUSULA XX

Os preços de transporte serão fixados em tarifas aprovadas pelo Governo, e serão revistos pelo menos de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, por proposta da Companhia ou por iniciativa do Governo.

## CLAUSULA XXI

A Companhia não poderá transferir, no todo ou em parte, a presente concessão, nem alienar a estrada, ou parte dela, sem prévia autorização do Governo.

## CLAUSULA XXII

O Governo terá o direito de encampar a linha decorridos 30 (trinta) anos da data do presente contrato, mediante o pagamento á concessionaria do valor das obras e materiais, no estado em que se acharem, não podendo a soma a dispendir exceder a que tiver sido empregada na construção da mesma linha.

A importância da encampação poderá ser paga em títulos da dívida pública interna de 6 % (seis por cento), de juro anual.

Fica entendido que a presente cláusula só é applicavel aos casos ordinários e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade pública que tem o Governo.

## CLAUSULA XXIII

Findo o prazo da concessão, a linha, compreendendo as superestruturas, estações, oficinas, depósitos, edificios, dependências, bemfeitorias, todo o material fixo e veículos, bem como o material em ser nos almoxarifados, necessario aos diferentes mistéres do tráfego e correspondente ás necessidades de um semestre, reverterá ao domínio da União, sem indenização alguma.

## CLAUSULA XXIV

Na época fixada para a terminação da concessão, a linha e suas dependências deverão achar-se em bom estado de conservação.

Si, no último quinquênio, esta fôr descuidada, o Governo terá o direito de confiscar a receita e emprega-la naquele serviço.

## CLAUSULA XXV

Si a Companhia não concluir e entregar ao tráfego, nos prazos que lhe fôrem marcados, as linhas a que se refere esta concessão, o Governo poderá declarar a caducidade desta, sem interpeção ou ação judicial e sem que a Companhia tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

## CLAUSULA XXVI

Pela inobservância de qualquer das presentes cláusulas para as quais não se haja estabelecido pena especial, poderá o Governo impor multas de 200\$ (duzentos mil réis), até 1:000\$ (um conto de réis) e o dôbro nas reincidências.

## CLAUSULA XXVII

Declarada caduca a concessão, a Companhia perderá em benefício do Tesouro Nacional a caução do que trata a cláusula seguinte, e ficará obrigada, caso não seja transferida a outrem a concessão, a retirar, dentro do prazo que lhe fôr marcado, a instalação da linha do planaereo.

## CLAUSULA XXVIII

Para garantia da execução do contrato, a Companhia depositará, no Tesouro Nacional, antes da assinatura do mesmo contrato, a importância de 50:000\$000 (cincoenta contos de réis), em dinheiro ou em títulos da dívida pública.

A caução responderá pelo pagamento das quotas de fiscalização das multas que forem impostas á Companhia, que fica obrigada a reintegrar-la dentro de 15 (quinze) dias da intimação feita pela fiscalização, sob pena de se declarar caduca a presente concessão.

## CLAUSULA XXIX

No caso de desacôrdo entre o Governo e a Companhia, sobre a intelligência das presentes cláusulas, este será decidido por árbitros nomeados um pelo Governo, outro pela Companhia, e o terceiro por sorte entre quatro nomes, dois indicados pelo Governo e dois pela Companhia.

## CLAUSULA XXX

As plantas e projéto, submetidos pela Companhia á aprovação do Governo, serão considerados, para todos os efeitos, como aprovados, si não fôrem impugnados dentro do prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados da data de sua apresentação a este Ministério.

## CLAUSULA XXXI

Fica marcado o prazo de 9 (nove) mezes, improrrogaveis, para ser assinado, no Ministério da Viação e Obras Públicas, o contrato a ser celebrado de acôrdo com as presentes cláusulas, sob pena de ficar de nenhum efeito a concessão a que se refere o decreto n. 1.585, de 26 de abril de 1937.

## CLAUSULA XXXII

Esse contrato só será exequível depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquelo instituto lhe denegar registro.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1937. — *Marques dos Reis.*

(C. G. 823 — 21-9-37 — 506\$000).

## Ministério da Viação e Obras Públicas

Decreto do dia 20 de setembro de 1937:

O Presidente da República

Resolve, de acordo com o art. 1º, *in fine*, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedir o presente decreto a Candido Lopes da Silva, que exerce, efetivamente, o cargo de contínuo da classe "G", do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado contínuo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para a qual fora transferido em 13 de abril de 1933.

Apostila

Por decreto de 26 de julho de 1937, o funcionario a quem se refere o presente decreto foi transferido, por permuta, do cargo da classe "G", da carreira de "Contínuo", do quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas (Secretaria de Estado), para o cargo da classe "G" da carreira de "Contínuo", do quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Imprensa Nacional). 16.631-37.

Decretos do dia 17 de setembro de 1937:

O Presidente da República  
Resolve.

Aposentar:

Alexandre Baumann no cargo da classe "I", da carreira de "Inspetor de Linhas Telegráficas", do quadro III, do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. 16.525-37.

Nomear:

De acordo com o artigo 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Ivan Mariz, para exercer, interinamente, o cargo da classe "I", da carreira de "Engenheiro", do quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Augusto Benedito Otoni. 11.862-37.

Maria Amelia Luna para exercer o cargo de agente do correio de Rogers, na jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Paraíba, vago em virtude da exoneração da respectiva titular, Abigail de Oliveira Cavalcanti.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1937

Reginaldo Fernandes. (M. 70.809-37.) — Encaminhe-se.  
Abel Joaquim da Silva. (M. 70.788-37.) — Encaminhe-se.  
Manoel Navarro. (P. 61.121-37.) — Certifique-se o que constar.

### Ministério da Educação e Saúde

EXPEDIENTE DO CHEFE DE GABINETE

Requerimentos despachados

Associação Religiosa e de Caridade "Zekatrice del Sacro Cuore", de Bauru (S. Paulo), requerendo pagamento, por exercício encerrado, do auxílio concedido para o 2º semestre de 1936. — Indeferido. (S. E. 2.385-37.)

Associação de Assistência e Proteção aos Menores, de Campinas (S. Paulo), pedindo pagamento, por exercício encerrado, do auxílio concedido para 1936. — O pagamento já foi providenciado pelo aviso n. 169, de 9 de janeiro último. (S. E. 9.143-37.)

Obra das Vocações Sacerdotais, do Fortaleza (Ceará), requerendo auxílio para o corrente ano. — Indeferido. (S. E. 8.249-37.)  
Santa Casa de Misericórdia, de Cachoeira (Bai), prestando contas do auxílio concedido para 1936, e requerendo auxílio para o corrente ano. — Complete a habilitação. (S. E. 8.094-37.)

EXPEDIENTE DO DIRETOR DE CONTABILIDADE

Requerimentos despachados

Centro de Letras do Paraná, de Curitiba (Paraná), pedindo auxílio para o corrente ano. — Complete a habilitação na forma da lei. (S. E. 8.257-37.)

Academia Piauiense de Letras, de Terezina (Piauí), requerendo auxílio para o corrente ano. — Complete a habilitação de acordo com o decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931. (S. E. 8.259-37.)

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1937

Portarias:

Ns. 3.001 a 3.049 — Contratando, pelo prazo de seis meses, para o Colegio Pedro II, com a remuneração de vinte e dois mil réis por hora, os seguintes senhores:

Para a cadeira de português:

Candido Jucá Junior, Jaques Raimundo Ferreira da Silva, Antonio Bady, Francisco Gonçalves, Alcides da Fonseca, Joaquim Matos, Camara Junior, Pedro do Couto Junior, Maria de Lourdes Nogueira, Renato Firmino Maia de Mendonça, Henrique Lagden e Carlos Augusto Guimarães Domingues.

Para a cadeira de latim:

Roberto Bandeira Acioli e Jorge Delaura Meyer.

Para a cadeira de geografia:

Odilon da Neta Portinho, Miguel Angelo Dantas Séve, Bernardino José de Souza, Pedro do Couto Junior e Hugo Segadas Viana.

Para a cadeira de historia da civilização:

Francisco Mozart do Rego Monteiro, Meccenas Dourado e Roberto Bandeira Acioli.

Para a cadeira de fisica:

Mario Campos Rodrigues de Souza.

Para a cadeira de quimica:

Ricardo Rodrigues Vieira, Julio Hauer, Maria da Gloria Ribeiro Moss, Enio Luiz Leitão e Alcides Figueiredo da Silva Jardim.

Para a cadeira de historia natural:

Olimpio de Oliveira Ribeiro da Fonseca e Arnaldo Blake Santana.

Para a cadeira de higiente:

Julio Pires Portocarrero.

Para a cadeira de noções de economia e estatística:

Francisco de Avelar Figueira de Melo.

Para a cadeira de desenho:

Umbelino Pereira Martins, José Paulo Ferrreira, João de Sampaio Barbosa, Murilo Araujo, Elisio Dantas Itapicuru Coelho e Alfredo Galvão.

Para a cadeira de matemática:

Julio Cesar de Melo e Souza, Cesar Dacôrso Neto, Alberto Nunes Serrão, Danton do Couto, Ricardo Dias Vieira, João Francisco de Lacerda Coutinho, Osvaldo Mendes Dias, Vitor Carlos da Silva e Paulo Franklin Mendes Viana.

Para a cadeira de ciências físicas e naturais:

Afonso Aranha Parga Nina, Otavio de Souza e Dr. Jurandir Lodi.

Dia 16

N. 103 — Designando o Dr. Francisco de Castro Pires para exercer as funções de inspetor de ensino comercial na 8ª Região, com exercício junto ao curso de admissão e ao curso propedêutico da Faculdade de Comercio "Benedito Valadares", em Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Dia 17

Requerimento despachado

N. 19.430 — 37-6.351 — Hilda de Medeiros Varzea, pedindo aproveitamento. — Não há vaga.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de setembro de 1937

## Requerimentos despachados

N. 14.179 — 35-319 — Eleonora Silva Legey, pedindo licença para tratamento de saúde. — Deferido.

N. 14.097 — 37-4.158 — Eduardo Rios de Moraes, pedindo que lhe seja certificado o parecer da Comissão de Eficiência no processo n. 14.097. — Certifique-se.

N. 17.707 — 35-1.737 — Maria Mendes da Rocha, pedindo licença para tratamento de saúde. — Deferido.

N. 23.521 — 37-8.095 — Felisberto de Menezes, pedindo licença para tratamento de saúde. — Deferido.

N. 14.807 — 35-1.353 — José Vieira de Melo, pedindo licença especial. — A vista da informação, não pode ser atendido.

## Serviço de Obras

No processo n. 152/37, do Serviço de Obras, "Obras imprescindíveis na Escola Nacional de Música" orçadas em 4:350\$000, correndo as despesas pela sub-consignação 57 da verba — Material — Anexo 6, da lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, o Sr. Ministro á fls. 5 pediu autorização para executar os serviços.

O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho:

"Autorizado. Em 15-9-937. — G. VARGAS".

## Divisão do Ensino Secundário

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1937

N. 2 550-36 — Julieta M. de Beaufort, solicitando regularização do curso de seu filho Roberto Naegeli. — Homologado.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DO ENSINO SECUNDARIO

N. 21.367-37 — Georg Celligoi e Woiijn Celligoi, pedindo adaptação ao curso secundário brasileiro. — Substitua as públicas formas pelos documentos originais.

N. 19.731-373 — Norma Darigo, pedindo matrícula fóra da época legal. — Deferido.

N. 182-37 — Júlio Belmiro Rodrigues de Araújo, pedindo revisão de provas. — Indeferido.

N. 20.504-37 — Jácome Berenguer Cesar, requerendo matrícula de seus filhos Alfredo e Otávio Berenguer Cesar. — Indeferido. A matrícula só poderá ser processada na próxima época legal.

N. 12.925-37 — Raul Henrique Longo, pedindo transferência de Dulce Longo. — De acordo. Mande-se expedir a guia.

N. 3.355-37 — Ricardo José do Nascimento, pedindo que se normalise a situação escolar de Maria Consuelo do Nascimento. — Quanto ao requerimento de fls. 12, aguarde a decisão do Sr. ministro. Quanto ao de fls. 13, certifique-se.

N. 19.301-37 — Benedito de Oliveira Ponce, pedindo certificados de exames. — Complete o selo.

N. 20.712-37 — Luís Silva, pedindo certidão. — De acordo. Dê-se certidão nos termos das informações.

N. 14.627-37 — Maria Rosário de Eça, requerendo matrícula fóra da época. — Matricule-se como pede, arcando a requerente com os prejuízos decorrentes do retardamento da matrícula.

N. 19.695-37 — José Otaviano Pinto Soares, pedindo traslado de certidão de idade de seu filho Nei Antônio Marieme Soares. — Dê-se o traslado.

N. 20.132-37 — Itáuba Floria Pires, pedindo certificado de exames. — Complete o selo.

## Departamento de Propaganda

## SECÇÃO DE CINEMA

Relação dos filmes censurados pela Comissão de Censura Cinematográfica do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, no período de 1 a 15 de setembro de 1937:

1. Os Brancalhões. (Playful pup) — Desenho. Universal Pictures Corp U. S. A. — 293 metros. — Aprovado.

2. Um Anjo em Férias. (Angel's Holiday) — Trailer. 20 Th. Century-Fox Filme Corp U. S. A. — 63 metros. — Aprovado.

3. O Misterioso Sr. Moto. (Think Fast Mr. Moto). — Trailer. 20 Th. Century-Fox Film Corp U. S. A. — 55 metros. — Aprovado.

4. Navio Negroiro (Slave Ship) — Trailer. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 72 metros. — Aprovado.

5. O Poder de Richelieu. (Under the Red Robe) — Trailer. 20 Th Century-Fox Film U. S. A. — 62 metros. — Aprovado.

6. Café Metrópole (Café Metropole) — Trailer. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 69 metros. — Aprovado.
7. Invisível Trovador. (Wake Up & Live) — Trailer. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 85 metros. — Aprovado.
8. Maravilhas do Oeste. (Oeste Grandeur) — Short. 20 Th. Century-Fox Film Comp. U. S. A. — 265 metros. — Aprovado.
9. Invisível Trovador. (Wake Up & Live) — Drama. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 2.570 metros. — Aprovado.
10. O Mistério do Bairro Chinês. (Shadow of Chinatown) — 13/14 Episódios. Universal Pictures Corp. U. S. A. — 1.014 metros. — Aprovado.
11. O Mistério do Bairro Chinês (Shadow of Chinatown) — 15º Episódio. Universal Pictures Corp. U. S. A. — 499 metros. — Aprovado.
12. O Rei Fanfarrão. (Bold King Cole) — Desenho. RKO-Radio Pictures U. S. A. — 212 metros. — Aprovado.
13. O do Bonde. (Trolley Ahoy) — Desenho. RKO-Radio Pictures U. S. A. — 218 metros. — Aprovado.
14. Lanterna Mágica n. 23 (Short) — João Stamato — Brasil — 135 metros. — Aprovado.
15. Cinédia Revista n. 2 — Cinédia S. A. — Brasil. 140 metros. — Aprovado.
16. As Minas de Salomão. (King Salomons Mines) — Drama. Gaumont-British (Inglaterra) — 2.290 metros. — Aprovado.
17. Depois. (The Road Back) — Trailer. Universal Pictures Corp. U. S. A. — 113 metros. — Aprovado.
18. Quitutes da Quitanda. (Country Story) — Desenho. Universal Pictures Corp. U. S. A. — 192 metros. — Aprovado.
19. Jornal Universal n. 31. (Universal News n. 31) — Jornal. Universal Pictures Corp. U. S. A. — 242 metros. — Aprovado.
20. Vencendo pela Razão. (Smoke Three Range) — Drama. Universal Pictures Corp. U. S. A. — 1.616 metros. — Aprovado.
21. Mania de Holliwood (Pick a Star) — Trailer. Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — 60 metros. — Aprovado.
22. 20 Th. Century Fox Atualidades n. 19 x 98 — (Fox Movietone News n. 19 x 98) — Jornal. 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 300 metros. — Aprovado.
23. Atualidades da Ufa n. 28. (Ufa-Auslandstonwoche n. 28) — Jornal. Ufa de Berlim — Alemanha. 227 metros. — Aprovado.
24. A Grande Surpreza. (Border Café) — Trailrt. Rko-Radio Pictures U. S. A. — 1.467 metros. — Aprovado.
25. Terra Inimiga. (Rio grande ranger) — Drama. Columbia Pictures U. S. A. — 1.467 metros. — Aprovado.
26. Invenções Modernas. (Modern Inventions) — Desenho. Walt Disney — (Dist. da U. A. of Brasil, Inc. (U. S. A.) — 212 metros. — Aprovado.
27. Paestun. (Paestun) — Instituto Nozionale Luce Roma — 285 metros. — Aprovado.
28. Tempestade em copo dagua. (A Storm in a Teacup) — Drama. Lodon Films (Dist. da U. A. of Brasil, Inc. (U. S. A. — 2.339 metros. — Aprovado.
29. Notícias do dia n. 410. (News of the day n. 410) — Jornal. Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — 261 metros. — Aprovado.
30. Miau Filme n. 10 — Short Miau Filme. Brasil — 140 metros. — Aprovado. (Diferença de metragem mais 70 metros).
31. O Desfile da Juventude — Short Cinédia S. A. — Brasil — 200 metros. — Aprovado.
32. Cinédia Jornal n. 88 — Jornal — Cinédia S. A. — Brasil — 160 metros. — Aprovado.
33. Filme Jornal n. 53 — Jornal — A. Botelho Filme — Brasil — 280 metros. — Aprovado.
34. Casamento a Prestações. (There Goes my Girl) — Trailer. Rko-Radio Pictures U. S. A. — 62 metros. — Aprovado.
35. Caras Novas de 1937. (News faces of 1937) — Trailer. Rko-Radio Pictures U. S. A. — 80 metros. — Aprovado.
36. As Minas de Salomão (King Salomons Mines) — Trailer. Gaumont-British Inglaterra — 80 metros. — Aprovado.
37. Alta Tensão. (Slim) — Trailer. Warner Bros Pictures Inc. U. S. A. — 74 metros. — Aprovado.
38. Ou inventa ou arreventa. (An Ounce of Invention) — Short Vitaphone Varieties Inc UU. S. A. — 302 metros. — Aprovado.
39. Carlinhos Janota — Pathe Baby — 100 metros. — Aprovado.
40. As Invenções de Caralinda — 100 metros — Pathe Baby. — Aprovado.
41. Carlinhos caixeiro de balcão — Pathe Baby — 100 metros. — Aprovado.
42. Sarrinho Chinês — Pathe Baby — 100 metros. — Aprovado.
43. Chuveiro de Rosas — Pathe Baby — 100 metros. — Aprovado.
44. Astucia contra a força — (Man in Polue) — Trailer — Universal Pictures U. S. A. — 62 metros. — Aprovado.
45. Festa Improvisada — (Cocktail Party) — Revista — 281 metros. — Aprovado. (Universal Pictures Corp.).

46. Astúcia contra a força — (Man in Polue) — Drama — Universal Pictures Corp. U. S. A. — 1.852 metros. — Aprovado.
47. Casamento a prestações — (There Goes my Girl) — Drama — Rko-Radio Pictures U. S. A. — 2.097 metros. — Aprovado.
48. Melodia Sertaneja — (Melody Trail) — Drama — Republic Pictures U. S. A. — 1.704 metros. — Aprovado.
49. Atualidades Rossi — Rex n. 22 — Jornal — Rossi-Rex Filme — Brasil — 200 metros. — Aprovado.
50. Aurora Filme n. 4 — (5 de Setembro) — Jornal — Aurora Filme — Brasil — 140 metros. — Aprovado.
51. Belezas Escondidas — Short — Filmart — 130 metros. — Aprovado.
52. Electrostática — Short — Programa O. K. — Brasil — 120 metros. — Filme educativo. — Aprovado.
53. Eco da Pátria — (Echo der Heimat) — Short — Tobis Klangfilm — Alemanha — 1.131 metros. (Para exibição privada). — Aprovado.
54. Chuvisco de Ontono em Guion — (Guion Shigure) — Nikkatsu-Filme — Japão — 1.100 metros. — (Para exibição privada). — Aprovado.
55. Sapatos Mágicos — (Shoes with Rhythm) — Revista — Universal Pictures Corp. U. S. A. — 272 metros. — Aprovado.
56. O Bandido Trovador — (Singing Bandit) — Revista — Universal Pictures Corp. U. S. A. — 280 metros. — Aprovado.
57. Cabaret Alpino — (Alpine Cabaret) — Revista — Universal Pictures Corp. U. S. A. — 287 metros. — Aprovado.
58. Jim das Selvas — (Jungle Jim — 9/10 episódios — Universal Pictures Corp. U. S. A. — 991 metros. — Aprovado.
59. Vítimas da Aulacra — (The Wildcatter) — Drama — Universal Pictures Corp. U. S. A. — 1.599 metros. — Aprovado.
60. Um dia nas Corridas — (A day at the Races) — Trailer n. 1 — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — 18 metros. — Aprovado.
61. Um dia nas corridas — (A Day at the races) — Trailer n. 2 — Metro-Goldwyn Mayer U. S. A. — 86 metros. — Aprovado.
62. Parnelli ou "O Rei sem Coroa" — Trailer — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — 192 metros. — Aprovado.
63. Notícias do dia n. 411 — (News of the day n. 411) — Jornal — Metro Goldwyn Mayer U. S. A. — 211 metros. — Aprovado.
64. Ozzie, o Avestruz vem à Cidade — (Ozzie, Ostriche) — Desenho — 20 Th. Century-Fox Film Corp. U. S. A. — 186 metros. — Aprovado.
65. Atualidades da Ufa n. 20 — (Ufa Auslandstonwoche n. 29) — Jornal — Ufa de Berlim — Alemanha — 230 metros. — Aprovado.
66. A guerra Sino-Japonesa n. 4 — Jornal — Universal Pictures Corp. U. S. A. — 283 metros. — Aprovado.
67. Aurora Filme n. 5 — (7 de Setembro) — Aurora Filme — Brasil — 130 metros. — Aprovado.
68. Mistério do Bairro Chinês — (Shadows of Chinatown) — Trailer — Universal Pictures Corp. U. S. A. — 110 metros. — Aprovado.
69. 20 Th. Century-Fox Atualidades r. 19 x 100 — Fox Movie-tone News n. 19 x 100) — Jornal — 20 Th. Century-Fox Filme Corp. U. S. A. — 300 metros. — Aprovado.
70. Luta de Box Joe Louis x Tommy Farr — (Joe Louis x Tommy Farr Fight) — Rko-Radio Pictures U. S. A. — 900 metros. — Aprovado.
71. Caras Novas de 1937 — New Faces of 1937) — Drama — Rko-Radio Pictures U. S. A. — 2.806 metros. — Aprovado.
72. A Voz do Mundo n. 7-38 — Paramount News n. 7) — Jornal — Paramount Pictures U. S. A. — 312 metros. — Aprovado.
73. A Voz do Mundo n. 6-38 — (Paramount News n. 6) — Jornal — Paramount Pictures U. S. A. — 261 metros. — Aprovado.
74. O Amor é como o Jogo — (King of Gamblers) — Drama — Paramount Pictures U. S. A. — 2.178 metros. — Aprovado.
75. 1937 — O dia da Independência — Short — Cinédia S. A. — Brasil — 180 metros. — Aprovado.
76. 1937 — A hora da Independência — Short — Cinédia S. A. — Brasil — 200 metros. — Aprovado.
77. A Data Sagrada da Pátria — 1937 — Short — A. Botelho Filme — Brasil — 350 metros. — Aprovado.
78. Viver da Terra — (The Harvester) — Trailer — Republic Pictures U. S. A. — 68 metros. — Aprovado.
79. Casado com todas — (Too Marry Wives) — Trailer — Rko-Radio Pictures U. S. A. — 46 metros. — Aprovado.
80. Viver da Terra — (The Harvester) — Drama — Republic Pictures U. S. A. — 2.079 metros. — Aprovado.
81. O Mistério do Bairro Chinês (Shadow of Chinatown) 5/6 Episódios — Universal Pictures Corp. — 945 metros. — Aprovado.
82. A Voz do Mundo n. 2-38 — (Paramount News n. 2) — Jornal — Paramount Pictures U. S. A. — 296 metros. — Aprovado.
83. A Voz do Mundo n. 3-38 — (Paramount News n. 3) — Jornal — Paramount Pictures U. S. A. — 273 metros. — Aprovado.
84. Apaga a Lua — (Turn og the Moon) — Drama — Paramount Pictures U. S. A. — 2.228 metros. — Aprovado.
85. Cine Cruzeiro n. 23 — Short — A. Junqueira Filme — Brasil — 160 metros. — Aprovado.
86. De Pelotas a Santa Vitória — Short — Sonofilms S. A. — Brasil — 120 metros. — Aprovado.
87. Bombonzinho — Treiler — Sonofilms S. A. — 135 metros. — Aprovado.
88. Os Dominadores do Espaço — (Anne Marie) — Trailer — Aurea Films — (França) — 50 metros. — Aprovado.
89. Atualidades da Ufa n. 30 (Ufa Auslandstonwoche n. 30) — Jornal — 233 metros — Ufa de Berlim — Alemanha — Aprovado.
90. Os Dominadores do Espaço (Anne Marie) — Drama — Aurea Films — (França) — 2.230 metros. — Aprovado.
91. Pagode à fantasia — (Krazzys masque raid) — Desenho — Columbia Pictures U. S. A. — 193 metros. — Aprovado.
92. A Chuva de Corações — (Woman of Glamours) — Trailer — Columbia Pictures U. S. A. — 62 metros. — Aprovado.
93. Pagliacci — (Pagliacci) — Trailer — Trafalgar Films — (Distribuição da U. A. of Brasil, Inc.) — 66 metros. — Aprovado.
94. Sonata ao Luar — (Moonlight Sonata) — Trailer — Pall Mall Productions Ltd. — (Dist. da U. A. of Brasil, Inc. — 68 metros. — Aprovado.
95. Sonata ao Luar — (Moonlight Sonata) — Drama — Pall Mall Productions Ltd. (Dist. da U. A. of Brasil, Inc. — 2.377 metros — Filme educativo. — Aprovado.
96. Rumo a Chuy — Short — Sonofilms S. A. — Brasil — 120 metros. — Aprovado.
97. Prometo pagar (I Promise to pay) — Trailer — Columbia Pictures U. S. A. — 55 metros. — Aprovado.
98. A Banda de Chiquinho — (Scrappy's Band Concert) — Desenho — Columbia Pictures U. S. A. — 192 metros. — Aprovado.
99. Jornadas Heroicas — (The Plainsman) — Drama — Paramount Pictures U. S. A. — 3.141 metros. — Aprovado. (Art. 5º, do decreto n. 24.651, de 10 de julho de 1934).
100. O Mistério do Bairro Chinês — (Shadow of Chinatown) — 5/6 Episódios — Universal Pictures Corp. U. S. A. — 945 metros. — Aprovado.
101. Alta Tensão — (Slim) — Drama — Warner Bros Pictures Inc. U. S. A. — 2.310 metros. — Aprovado.

### Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

#### Offícios:

- N. 1.933 — Ao Sr. superintendente geral da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, respondendo o ofício sem numero que deu entrada nesta Repartição no dia 11 do corrente mês.
- N. 1.935 — Ao Sr. diretor de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, pede relação de prédios da rua Pinheiro Freire, em Paqueta.
- N. 1.937 — Ao Sr. diretor de engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, solicita uma informação.
- N. 1.939 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, pede inclusão nos rôles da taxa de saneamento de 1934, 1935 e 1936 para os imóveis ns. 108-I, 108-II, 108-III, 108-IV, 108-V e 108-VI da rua Barão da Torre.
- N. 1.941 — Ao Sr. general Manoel Rabelo, M. D., diretor da Engenharia do Ministério da Guerra, agradece e acusa o recebimento da circular n. 1.339 de 2 do corrente.
- N. 1.943 — Ao Sr. juiz da 3ª Pretoria Criminal, em resposta ao ofício n. 2.409 de 23 de agosto ultimo.
- N. 1.945 — Ao Sr. juiz da 4ª Pretoria Criminal, respondendo o ofício n. 1.574 de 25 de agosto ultimo.
- N. 1.947 — Ao Sr. juiz da 7ª Pretoria Criminal, sobre comparecimento de funcionarios em juizo.
- N. 1.949 — Ao Sr. juiz de direito da 7ª Vara Criminal, sobre comparecimento de uma funcionaria em juizo.
- N. 1.951 — Ao Sr. juiz da 7ª Pretoria Criminal, em resposta ao ofício n. 3.403 de 11 do corrente.
- N. 1.953 — Ao Sr. diretor da Limpeza Publica e Particular da Prefeitura do Distrito Federal, devolve o ofício n. 1.682 de 24 de agosto de 1937.
- N. 1.955 — Ao Sr. superintendente do Serviço de Obras do Ministério da Educação, em resposta ao ofício n. 284 de 18 de agosto ultimo.
- N. 1.957 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 42.066/936.
- N. 1.959 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 3.998/937.
- N. 1.961 — Ao Sr. superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, remete a copia do de n. 269 de 22 de abril de 1936 desta repartição.
- N. 1.963 — Ao Sr. Procurador Geral da Fazenda Publica, devolvendo o processo n. 62.924/937.

- N. 1.965 — Ao Sr. Ministro, encaminha requerimento de licença do capataz de 2ª classe Francisco Pereira Lima.
- N. 1.967 — Ao Sr. Ministro, encaminha requerimento de licença do sub-chefe de Serviço de 5ª classe Manuel Dias de Oliveira.
- N. 1.969 — Ao Sr. primeiro Procurador da Republica, devolve o executivo fiscal n. 8.352, serie H. B.
- N. 1.971 — Ao Sr. primeiro Procurador da Republica, devolve o executivo fiscal n. 8.813, serie H. B.
- N. 1.973 — Ao Sr. Procurador da Republica, devolve o executivo fiscal n. 7.976, serie H. B.
- N. 1.975 — Ao Sr. Procurador da Republica, devolve o executivo fiscal n. 3.360, serie H. B.
- N. 1.977 — Ao Sr. diretor do Dominio da União, faz uma comunicação.
- N. 1.979 — Ao Sr. Procurador da Republica, restitue o processo de executivo fiscal n. 309/F. Q.
- N. 1.981 — Ao Sr. Ari A. de Aragão, M. D. secretario do Directorio Central dos Estudantes, agradece e acusa o recebimento do officio sem numero de 10 de agosto proximo passado.
- N. 1.983 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, pede retificações nos rôes de 1932 e 1933 do 7º Distrito (2ª parte) no consumo d'agua por hidrometro do predio n. 88 da Praia do Flamengo.
- N. 1.985 — Ao Sr. inspetor de Fiscalização do Exercício Profissional, pede inspeção de saúde para o guarda fiscal de 5ª classe desta repartição Americo Furtado de Sá Freire.
- N. 1.987 — Ao Sr. diretor de engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, pede emplacamento de automoveis.
- N. 1.989 — Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, reitera os termos do officio n. 919 de 12 de maio ultimo.
- N. 1.991 — Ao Sr. inspetor do Trafego de Veiculos do Distrito Federal, comunica abalroamento de carro e pede providencias.
- N. 1.993 — Ao Sr. juiz da 3ª Vara do Distrito Federal, em solução ao officio n. 5.909 de 9 de outubro do ano passado.
- N. 1.995 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, pede seja fornecido o material constante do pedido anexo sob o n. 5 de 15 do corrente mês.
- N. 1.997 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remete relação de predios que entrarem em goso de pena d'agua.
- N. 1.999 — Ao Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, devolve o processo n. 47.738/937.

#### Requerimentos despachados pelo Sr. chefe da 3ª Divisão

- N. 1.403/37 — Leilha Acioli Ronal. — Deferido.
- Auto de infração n. 13/37 — Rua Jequericá n. 139. — Cancele-se.
- N. 4.683/37 — João Dias. — Deferido.
- N. 5.378/37 — Nila Moreira. — Substitua-se por um Stela.
- N. 5.382/37 — Colonia dos Pescadores Z. 8. — Deferido.
- N. 8.129/37 — Aarão Reis Filho. — Deferido.
- N. 8.355/37 — João Antonio Gomes. — Deferido.
- N. 9.535/37 — Atemodoro Barbero Blasquez. — Compareça a 1ª Divisão.
- N. 9.697/37 — José Augusto Ferreira Duarte. — Deferido.
- N. 10.299/37 — Companhia Imobiliaria Nacional. — Deferido.
- N. 10.300/37 — Companhia Imobiliaria Nacional. — Deferido.
- N. 10.357/37 — Pedro Fontoura. — Deferido.
- N. 10.364/37 — Djalma Soares. — Compareça ao 1º Distrito.
- N. 10.395/37 — Julio Bereira de Medeiros. — Deferido.
- N. 10.421/37 — Aurelio Bastos. — Deferido.
- N. 10.535/37 — Henriqueta Emilia dos Santos. — Compareça a S. de Expediente.
- N. 10.627/37 — Paulo Pereira de Lemos. — Deferido.
- N. 10.746/37 — Nicola Bruno. — Deferido.
- N. 10.813/37 — Edificio Pereira Neves S/A. — Deferido.
- N. 10.925/37 — Maria de Lourdes Guapiassu Silveira. — Indeferido.

## Ministério das Relações Exteriores

Por portaria de 1 do corrente foi contratada Mariana de Castro Menezes para exercer as funções de auxiliar de escrita de 5ª classe.

Por portaria de 21 do corrente foram concedidos seis meses de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, ao adido comercial Caio de Lima Cavalcanti, para serem gozados no Brasil.

Por portaria de 17 do corrente:

O ministro de Estado das Relações Exteriores, tendo em vista o artigo 173 das disposições transitórias do regulamento baixado com o decreto n. 19.926, de 28 de abril de 1934, e

Considerando a necessidade de reunir sob uma unica direção os trabalhos fotograficos, fotoestáticos e cinematograficos que já vêm sendo realizados por funcionários especialistas da Secretaria do Estado:

Resolve crear, provisoriamente, a Oficina dos Trabalhos Fotograficos e subordiná-la à Diretoria Geral do Arquivo, Biblioteca e Mapoteca, nas condições estabelecidas pelo regulamento para os demais Serviços, com as seguintes atribuições:

1º — A Oficina será regida pelo fotógrafo ou por pessoa de igualdade reconhecida;

2º — O gerente dessa Oficina será auxiliado pelo cinematografista;

3º — O gerente da Oficina responderá pelo bom funcionamento do serviço e dos aparelhos; pela conservação, requisição e gasto de todo e qualquer material;

4º — O serviço da Oficina começará ás 11 horas e terminará ás 17, podendo ser prorrogado o tempo de trabalho quando necessario;

5º — O chefe geral do Arquivo, Biblioteca e Mapoteca dará, por escrito, as instruções que se tornarem precisas para a boa ordem do serviço e o necessario sigilo dos trabalhos de natureza secreta e confidencial.

Requerimento despachado

Dia 3 de setembro de 1937

Nod do Florambel Pinto Peixoto. — Não ha que deferir.

## Ministério da Fazenda

No título de 28 de outubro de 1935, designando Pelagio Washington de Almeida, fiel da 2ª Tesouraria da Policia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, foi feita a seguinte apostila:

"Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 92.849, de 1935, o serventuario nomeado por este título fiel do tesoureiro da 2ª Tesouraria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de São Paulo, passa a denominar-se "ajudante de tesoureiro", de acordo com o disposto no artigo 1º da Lei n. 92, de 4 de setembro de 1935."

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1937. — A. de Souza Costa.

### Diretoria Geral da Fazenda Nacional

O Diretor Geral da Fazenda Nacional, usando dos atribuições que lhe confere o § 1º, do art. 6º do decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934: Resolve designar o escriturário da classe "G", quadro IV, Caixa de Amortização, Luís Osório Anchieta, para servir, em comissão, no quadro móvel do Tesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1937. — José Bellens de Almeida.

### Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

Processos despachados:

Pelo Sr. Presidente da República:

N. 35.422-37 — Florêncio Pinto dos Santos Neves, 2º escriturário, aposentado, da delegacia fiscal no Espírito Santo, pedindo sua reversão á actividade. — Arquite-se.

Pelo Sr. Ministro:

N. 31.620-37 — Arnaldo Gomes Neto, pedindo sua nomeação para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo. — Aguarde oportunidade.

Pelo Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional:

N. 60.426-37 — Miguel Ignacio de Souza, pedindo sua nomeação para o lugar de trabalhador de capatazias de Alfandega. — Tratando-se de pedido de nomeação para cargo extinto pela lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, nada ha que providenciar. — Arquite-se.

Pelo Sr. Diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 51.788-37 — Firmo de Faria Albernaz, pedindo uma certidão. — Certifique-se, em termos.

N. 33.892-37 — Durval José de Oliveira, pedindo uma certidão. — Satisfaca a interessada a outra exigência do processo n. 59.820-36.

N. 67.257-37 — José Ramos de Sá, protocolista do Tesouro Nacional, apresentando justificação de faltas. — Não satisfazendo o atestado de fls. 2, indeferido.

N. 56.421-37 — Habilitação ao montepio de D. Gentil Nogueira Pontes. — Satisfaca a exigência.

N. 66.397-37 — Habilitação ao montepio de D. Maria Norbergina Wanderley e outra, irmãs do ex-porteiro da Inspetoria de Obras contra as Secas, José Epaminondas Wanderley. — Satisfacam a exigência.

N. 66.655-37 — Nilo Sandes Moral, ex-funcionário do imposto de renda, pleiteando sua nomeação para lugar da Diretoria do referido imposto. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 64.927-37 — Valdir Schmidt Torres, pedindo apostila em título de montepio. — Indeferido, de acordo com o parecer.

Pelo Sr. Sub-Diretor do Pessoal:

N. 68.824-37 — Habilitação ao montepio de D. Brígida Amália Loureiro Bittencourt. — Satisfaz a exigência.

N. 58.520-57 — Habilitação ao montepio de D. Joaquina Rosa Costa. — Satisfaz a exigência.

N. 65.818-37 — D. Jacy Holanda Ferreira e Braga, habilitando-se à reversão de montepio. — Satisfaz a exigência.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de setembro

Offícios:

Ao Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados:

N. 157 — Remetendo a mensagem do Sr. Presidente da República, acompanhada da exposição de motivos sobre a necessidade de ser autorizada a abertura de um crédito de 30:000\$000, suplementar à verba 4ª, sub-consignação n. 4 (Secretaria de Estado), do título I — Pessoal, do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 158 — Remetendo a mensagem do Sr. Presidente da República, acompanhada da exposição de motivos sobre a necessidade de ser aberto um crédito especial de 150:000\$000, para aquisição de instrumental e aparelhos destinados à Comissão de Limites do Setor Oeste.

#### Diretoria das Rendas Internas

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

##### Processos despachados

Dia 11 de setembro de 1937

N. 62.407/937 — Equitativa Predial S. A., pedindo dispensa do pagamento de quota de fiscalização. — Deferido de acordo com os pareceres.

Os pareceres emitidos pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, por esta Diretoria e pelo Sr. Sub-Diretor, interino, Antonio Eustachio Coelho, a que se refere o despacho do Sr. Ministro, foram acordados com a informação prestada pelo escriturário, em comissão, no quadro movel, Antonio Carlos de Barcelos, nos seguintes termos:

"A Equitativa Predial" S. A. pretende, neste processo, isentar-se da fiscalização prevista no decreto n. 24.503, de 1934, e, consequentemente, do onus respectivo, porque liquidou suas operações de "caixa construtora" nesta capital.

Consoante esclarece o seu fiscal, a fls. 16, dos contratos emitidos nos dois planos (A e B), apenas os relacionados a fls. 13, permanecem por liquidar e, assim mesmo, porque, já estando todos eles rescindidos, não foram, todavia, encontrados os seus portadores para a restituição do capital neles depositados.

Os demais, ou foram completamente liquidados mediante plena e geral quitação, ou passaram a pertencer, por cessão, à "Equitativa dos Estados Unidos do Brasil".

Temos, por conseguinte, que a única responsabilidade, da referida carteira predial é a que consiste nos depósitos existentes nos contratos especificados a fls. 13, já rescindidos, e num montante de 15:333\$400.

Ora, na petição de fls. 2 se afirma que a "Equitativa dos Estados Unidos do Brasil" se responsabilizará pelo debito em aprego, e essa afirmativa se faz acompanhar da aquiescência daquela entidade, pelo que se infere de sua assinatura, aposta à citada petição.

Destarte, desde que a superior autoridade julgue suficiente a garantia que representa o ato daquela assinatura, parece-me não haver inconveniente no deferimento do pedido, mediante o cancelamento da carta-patente anexa e publicada, no órgão oficial, para conhecimento de terceiros, da situação de liquidação da requerente.

A consideração superior."

Dia 21

N. 562 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fabrica de especialidades farmaceuticas, de propriedade da firma Dorival J. Wassem, sita á avenida João Pessoa n. 1.526, em Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 66.335, de 1937).

Tabela de especialidades farmaceuticas, de fabricação de Dorival J. Wassem, estabelecido á avenida João Pessoa n. 1.526, em Canoas, 4º distrito do municipio de Gravataí:

Marca "Ceco-Galeão Jobim"; classificação, classe V; caracteristicas, 200 cc.; imposto, \$100.

Canoas, 26 de julho de 1937. — Dorival J. Wassem.

N. 563 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 3º do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabela de marcas e pesos dos produtos da fabrica, de perfumarias, de propriedade da firma A. Carvalhaes, sita á rua Quintino Bocaiuva, n. 75, em Manaus, capital do Estado do Amazonas. (Processo n. 66.710 de 1937).

Tabela de Perfumarias, de fabricação de A. Carvalhaes, estabelecido á rua Quintino Bocaiuva, n. 75, Manaus, Amazonas.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso de Unidade — Imposto — Observação.

Agua de Colonia (grande modelo), art. 3, § 7º do Decreto de 22.262,II, Vidro de 1,300,0 bruto, 4\$500, Duzia 200\$000, um 20\$000.

Agua de Colonia (pequeno modelo), idem, Vidro de 580,0 bruto, 2\$000, Duzia 120\$000, um 15\$000.

Elixir Aseptol (grande modelo), idem, XVIII, Vidro de 580,0 bruto, \$900, Duzia 150\$000, um 15\$000.

Elixir Aseptol (pequeno modelo), idem, XVIII, Vidro de 120,0 bruto, \$300, Duzia 25\$000, um 4\$000.

Pasta Aseptol (grande modelo), idem, XVII, Biscnaga de 80,0 bruto, \$300, Duzia 45\$000 uma 4\$500.

Pasta Aseptol (pequeno modelo), idem XVII, Biscnaga de 45,0 bruto, \$150, Duzia 25\$000 uma 2\$500.

Pasta Dentalina, idem XVII, Biscnaga de 80,0 bruto, \$300, duzia 25\$000, uma, 2\$500.

Manaus, 3 de janeiro de 1937. — A. Carvalhaes.

— Ao sr. diretor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização:

N. 1.554 — Com referencia ao officio n. 118, de 23 de fevereiro ultimo, concernente ás medidas sugeridas por essa Diretoria sobre o recolhimento das taxas indicadas em o numero 45 da Tabela A, anexa ao decreto numero 1.137, de 7 de outubro de 1936, comunicada, para os devidos fins, que esta Diretoria expediu, sobre o assunto, em 13 do fluente, as circulares ns. 46 e 47, publicadas no "Diario Oficial" do dia seguinte.

#### SUPERINTENDENCIA DA INSPEÇÃO FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO E OUTROS TRIBUTOS

##### Demonstração das fábricas existentes no Estado do Ceará

| Espécies                          | Quantidade      |                                |                          |           | Total |
|-----------------------------------|-----------------|--------------------------------|--------------------------|-----------|-------|
|                                   | Com 6 operários | Com mais de 6 até 12 operários | Com mais de 12 operários | Gratuitas |       |
| Fumo e seus preparados.....       | 16              | 1                              | 3                        | 11        | 31    |
| Bebidas .....                     | 211             | 56                             | 3                        | 157       | 437   |
| Sal .....                         | —               | —                              | —                        | 85        | 85    |
| Calçados .....                    | 150             | 13                             | 2                        | 104       | 269   |
| Perfumarias.....                  | 13              | —                              | —                        | 8         | 21    |
| Especialidades farmaceuticas..... | 14              | —                              | —                        | 12        | 26    |
| Conservas .....                   | 9               | —                              | —                        | 29        | 38    |
| Vinagre, azeite, etc.....         | 17              | —                              | —                        | 27        | 44    |
| Velas.....                        | 2               | —                              | —                        | —         | 2     |
| Tecidos .....                     | —               | —                              | 10                       | —         | 10    |
| Artefatos de tecidos.....         | 13              | 5                              | 5                        | 26        | 49    |
| Papel e seus artefatos.....       | 1               | —                              | —                        | 1         | 2     |
| Chapéus e bengalas.....           | 15              | —                              | —                        | 6         | 21    |
| Ferragens e artefatos.....        | 1               | —                              | 1                        | —         | 2     |
| Café torrado e moído e chá.....   | 14              | 1                              | 3                        | 6         | 24    |
| Manteiga e sucedâneos.....        | —               | —                              | —                        | 1         | 1     |
| Móveis .....                      | 24              | 7                              | —                        | 25        | 56    |
| Armas de fogo e munições.....     | —               | —                              | —                        | 1         | 1     |
| Queijos e requeijões.....         | —               | —                              | —                        | 64        | 64    |
| Pentes, escovas, etc.....         | 1               | —                              | —                        | 6         | 7     |
| Artefatos de couro.....           | 16              | —                              | —                        | 78        | 94    |
| Ladrilhos, azulejos, etc.....     | 4               | 1                              | 2                        | —         | 7     |
| Totals.....                       | 521             | 84                             | 29                       | 657       | 1.291 |

SUPERINTENDÊNCIA DA INSPEÇÃO FISCAL DO IMPOSTO  
DE CONSUMO E OUTROS TRIBUTOS

Demonstração das fábricas existentes no Estado da Paraíba

| Espécies                           | Quantidade      |                                |                          |           | Total |
|------------------------------------|-----------------|--------------------------------|--------------------------|-----------|-------|
|                                    | Com 6 operários | Com mais de 6 até 12 operários | Com mais de 12 operários | Gratuitas |       |
| Fumo .....                         | —               | —                              | 4                        | 2         | 6     |
| Bebidas .....                      | 44              | 15                             | 4                        | 229       | 292   |
| Alcool .....                       | —               | 2                              | 2                        | —         | 4     |
| Fósforos .....                     | —               | —                              | —                        | 1         | 1     |
| Sal .....                          | —               | —                              | —                        | 6         | 6     |
| Calçados .....                     | 90              | —                              | —                        | 187       | 277   |
| Perfumarias .....                  | 7               | —                              | 1                        | 10        | 18    |
| Especialidades farmacêuticas ..... | 6               | —                              | —                        | 18        | 24    |
| Conservas .....                    | 3               | 1                              | —                        | 4         | 8     |
| Vinagre .....                      | 12              | —                              | 1                        | 18        | 31    |
| Velas .....                        | 2               | —                              | —                        | —         | 2     |
| Tecidos .....                      | —               | 1                              | —                        | —         | 5     |
| Artefatos de tecidos .....         | 5               | —                              | 5                        | 12        | 22    |
| Chapeus .....                      | 10              | —                              | —                        | 13        | 23    |
| Cafê, etc. ....                    | 12              | 3                              | —                        | 11        | 26    |
| Manteiga .....                     | —               | 1                              | —                        | 2         | 3     |
| Móveis .....                       | 22              | 6                              | —                        | 64        | 92    |
| Queijos e requelijos .....         | —               | 1                              | —                        | 79        | 80    |
| Tintas e vernizes .....            | —               | —                              | —                        | 6         | 6     |
| Pentes, escovas, etc. ....         | 1               | —                              | —                        | 1         | 2     |
| Artefatos de couro .....           | 15              | —                              | —                        | 113       | 128   |
| Ladrilhos .....                    | 3               | —                              | —                        | —         | 3     |
| Fogões e fogareiros .....          | 1               | —                              | —                        | —         | 1     |
| Cimento .....                      | —               | —                              | 1                        | —         | 1     |
| Totais .....                       | 233             | 30                             | 22                       | 776       | 1.051 |

## FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

## Processo despachado

Dia 16 de setembro de 1937

N. 50.640-1936 — Casa Bancária J. Dias & Comp., sita em Itajubá, Estado de Minas Gerais, pedindo o cancelamento de sua carta patente n. 273. — De acordo com o parecer, deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

## Processos despachados

Dia 18 de setembro de 1937

N. 66.304-1937 — Casa Bancária Gonçalves Sá & Comp. — Satisfaca a exigência.

N. 61.555-1937 — Companhia Auxiliar de Crédito Imobiliário, fazendo consulta. — Responda-se nos termos da informação.

A informação, a que se refere o despacho desta diretoria, foi a prestada pelo escrivão, em comissão, do quadro móvel, José do Afonseca, nos seguintes termos:

"Consulta a Companhia Auxiliar de Crédito Imobiliário, ex-Colodolar S. A., si "a carta patente n. 1.098, que lhe foi expedida para o fim de receber dinheiro em depósito, sem distinguir, nem restringir, portanto, a finalidade desses depósitos, coincide com o recebimento dos mesmos, em conta de venda, pela consulente, de apólices estaduais e municipais, a prazo, sem sorteio de espécie alguma por parte da consulente."

A consulta em apêço, deve ser respondida afirmativamente, em face das cláusulas contratuais que, em princípio, regiam a "Colaboradora do Lar Ltda., e que, em virtude das mesmas, lhe foi expedida a carta patente n. 1.098, de 8 de agosto de 1933.

Senão vejamos:

A Colaboradora do Lar Ltda. constituiu-se, nesta Capital, como muitas outras, com o fim especial de proporcionar aos seus clientes, os quais deram o nome de mutuantes, a aquisição de um lar, por meio de economia própria, e segundo um plano de completa garantia.

Não havia, ainda, naquela época, nenhuma legislação especial, que regulasse a matéria, independentemente, assim o funcionamento das sociedades dessa natureza, de qualquer autorização governamental.

Entretanto, como, de acordo com a cláusula XI, de seu contrato social, se propuzesse, "para facilitar a realização do seu objetivo, receber determinadas quantias em depósito, nos termos do art. 3º, n. 4, do decreto n. 14.728, de 1921, mediante contratos com obrigações recíprocas e perfeitamente definidas", ficou a referida sociedade sujeita à fiscalização e às disposições do regulamento bancário.

Foi-lhe, por isso, expedida a carta patente respectiva.

Ora, as companhias ou sociedades que possuem a necessária licença deste ministério para funcionar, só podem, é lógico, realizar as operações especificadas em seu contrato social.

O fato de ficar sujeita ao regulamento bancário, por incluir em seu contrato social a realização de uma operação considerada de banco, não significa que, de posse da carta de autorização, possa realizar todas as operações especificadas no art. 3º do decreto n. 14.728, de 1921.

Para isso existe um contrato no qual é declarado expressamente as finalidades das sociedades e as transações que devem realizar.

Na época em que foi expedida a carta patente n. 1.098, a única operação considerada de banco, que a Companhia podia fazer, era o recebimento de determinadas quantias em depósitos, que seriam aplicadas em determinados fins.

Não distinguindo, nem restringiu este ministério, por ocasião da expedição da aludida carta patente, a finalidade desses depósitos, por desnecessário, uma vez que o contrato social da sociedade já o havia feito.

O recebimento dos mesmos tinham as suas finalidades e só poderiam ser aplicadas, sob garantia hipotecária:

- a) na construção de prédios para os depositantes;
- b) na compra de prédios para os depositantes;
- c) no compra de terrenos para os depositantes;
- d) na reforma de prédios dos depositantes, o

E o que prescreve a cláusula XII, do contrato social da consulente, que se encontra anexado ao processo junto a este.

Assim, estando claramente expresso qual a origem e a finalidade, que devem ter os depósitos recebidos pela consulente, quer me parecer, que não pôde a mesma aplica-los noutros fins, a não ser aqueles especificados no seu contrato social."

## Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 20 de setembro de 1937

Ao Sr. Inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

A vista do resolvido no processo numero 59.428, do ano em curso, declara aos Srs. Inspetores das Alfandegas, para seu conhecimento e devidos fins, que foi delegado competência ao Sr. Dr. Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, do Ministério da Agricultura, para requerer, com isenção de direitos, o desembaraço dos materiais importados para o referido Departamento.

Saudações. — Diretor das Rendas Aduaneiras.

Procs 59 428/37 — Idêntico às Alfandegas de Manaus, Belém, São Luiz, Parnaíba, Fortaleza, Natal, João Pessoa, Recife, Maceio, Aracaju, São Salvador, Vitória, Santos, Paranaguá, São Francisco, Florianópolis, Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas, Uruguaiana e Santana do Livramento.

— Ao Sr. Inspetor da Alfandega de Maceio:

N. 43 — Tendo em vista o resolvido no processo n. 35.730.37, originado da reclamação feita pelo Sindicato dos Armadores Nacionais, contra a exigência de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados pelos guardas das Alfandegas, compreendidos no período destinado ao almoço da estiva, declara que os guardas das Alfandegas não estão subordinados à Delegacia do Trabalho Marítimo; obrigam-se a assistir ao serviço de carga e descarga de navios durante as horas regulamentares, só se considerando serviço extraordinário para efeito de remuneração pelas empresas de navegação o que for executado fora dessas mesmas horas ou nos domingos e dias feriados.

A circular numero 3, de 18 de março do ano corrente, desta Diretoria, não autoriza o pagamento de gratificação extraordinária pelo serviço de carga ou descarga ou de visitas executado no período estabelecido nos portos para o almoço, de vez que esse intervalo está dentro do horário do expediente externo das Alfandegas citado no artigo 77 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, em pleno vigor, apenas, fixou em oito horas de trabalho, o horário do serviço, com intervalo regulamentar para almoço dividido em dois turnos.

— Ao Sr. Inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 215 — Comunicando, para os devidos fins, haver o Sr. Ministro resolvido indeferir, por despacho de 5 do passado, o pedido constante do processo fichado no Tesouro sob numero 82.791, de 1936.

da Companhia Siderurgica Belgo Mineira S.A., no sentido de ser relevada por equidade a multa que lhe foi imposta por essa Alfandega pela não apresentação da fatura consular relativa a dezenove volumes, contendo aparelhos elevadores e ferramentas para armadores destinados a uma usina metalurgica, vindos de Antuerpia pelo vapor "Alrich" a 23 de junho do ano findo.

### Diretoria da Despesa Pública

#### SEÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Processos despachados pelo Sr. diretor:

Dia 25 de agosto de 1937

N. 56.543/37 — Requerimento da União dos F. Públicos, pedindo efetivação de desconto de consignação. — Tendo o reclamado reconhecido o seu débito, autorizo o restabelecimento da consignação de 78\$, na sua folha de vencimentos, a favor da requerente, para desconto uma única vez. Feito o necessário expediente, notifique-se.

N. 59.801/37 — Requerimento de Rainunda de Paula Pereira, reclamando contra a Associação Beneficente Federal. — Oiga-se a reclamada.

Dia 9 de setembro de 1937

N. 12.188/37 — Requerimento da Associação Guanabara, pedindo aprovação de estatutos. — Satisfazer a exigência do parecer. Notifique-se.

N. 54.215/37 — Requerimento da Associação dos Funcionários Públicos Contratados, pedindo aprovação de seus estatutos. — Satisfazer a exigência do parecer. Notifique-se.

Dia 10

N. 48.338/37 — Requerimento da Caixa do Funcionário Público, de interferência junto ao interventor do Distrito Federal para restabelecimento de consignação. — De acordo com o parecer, nada ha que providenciar.

N. 59.453/37 — Requerimento da Carteira de Crédito do Funcionário, pedindo aprovação de estatutos. — Transmite-se a superior autoridade, propondo a aprovação da reforma dos estatutos da requerente.

N. 25.896/37 — Requerimento da "Brasil Social", pedindo aprovação da reforma dos seus estatutos sociais. — Transmite-se a Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

N. 57.949/37 — Requerimento da E. F. C. B., remetendo inquérito administrativo sob consignação, contraído na Associação de Beneficência "Burocrática", pelo trabalhador da 4ª Inspetoria da 3ª Divisão, Rafael Luiz Pereira. — Oiga-se a sociedade reclamada. — Notifique-se.

N. 62.716/37 — Requerimento da Carteira de Crédito Garantido S. A., pedindo habilitação de averbador. — Deferido, satisfazendo as exigências. Notifique-se.

N. 57.349/37 — Requerimento da Casa Bancária Popular do Rio de Janeiro Ltd., de autorização para usar um carimbo. — Deferido, satisfazendo as exigências da fiscalização, isto é, a cláusula aditiva deverá ser ressalvada pelo mutuado. Notifique-se.

Dia 13

N. 46.998/37 — Reclamação de Jorge Cavalcanti de Barros Accioly contra a c/c. das suas operações com a associação dos Funcionários Públicos Civis, por esta apresentada. — Conforme se evidencia da longa exposição feita no parecer supra, baseada nos próprios elementos fornecidos pela reclamada, o requerente é credor de 1:164\$829, proveniente da diferença entre os alugueis pagos, à vista de cartas de fiança, expedidos a seu favor e as consignações recebidas por descontos em folha de vencimentos. As demais operações, além de estranhas aos contractos de fiança, tanto que eram amortizados pelo reclamado na sede social e não puderam entrar nas cogitações deste despacho, deixam profunda dúvida quanto à procedência do saldo devedor, porquanto, em se tratando de continuadas reformas de empréstimos, seria de rigor, que as posteriores reformas deixassem encerradas subsequentemente as contas anteriores. Ainda de acordo com o parecer, julgo a reclamada devedora ao requerente da quantia de 1:164\$829. Notifique-se.

Dia 19

N. 47.550/37 — Requerimento de D. Orminda de Souza Rosas, pedindo providências no sentido de ser a Soc. B. Congressos dos Servidores do Estado compelida a pagar o pecúlio deixado por Manuel Fernandes de Oliveira Rosas. — Não se considera falsa a declaração, para a aplicação das penalidades previstas nos estatutos sociais, a indicação errada da época do nascimento do associado, quando desse fato não se verificar que o declarante se houve com dolo, para auferir vantagens que de outra forma seriam impossíveis, maxime, quando a declaração for obtida em branco e posteriormente preenchida pela associação. Aplicando-se, este enunciação ao caso da requerente, verifica-se que seu marido ao inscrever-se como sócio da reclamada, não somente, não inseriu a sua idade na

respectiva proposta, como não tinha necessidade em fazê-lo com falsidade, porque com a verdadeira, estaria amparado pela letra dos estatutos da reclamada. Tendo em vista o parecer de fls. e mais o que do processo consta, considero a reclamada no dever de pagar a requerente, as beneficências instituídas por seu falecido marido, deduzindo apenas a diferença de contribuição, entre a que erradamente ela reclamada fixou na proposta de fls. e a que deveria ser, de acordo com a idade nela figurada, nos termos do art. 41, parágrafo 1º, dos estatutos. Notifique-se.

### Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de setembro de 1937

Requerimento despachado:

N. 60.521-37 — Minetti & Cia. — Requerendo prorrogação do prazo para início de construção em terreno acrescido de marinha. — "Estando provada no processo a circunstancia de força maior prevista na cláusula 5ª, letra c, da escritura de 10 de agosto de 1936, resolvo deferir a solicitação de fls. para o fim de conceder a prorrogação de prazo pleiteada".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de setembro de 1937

Requerimento despachado:

N. 86.786-36 — Fabio Magalhães & Cia. — Requerendo aforamento de um terreno de marinha. — Aprovo, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de setembro de 1937

Offícios:

— Ao Delegado Fiscal no Estado da Bahia:

N. 179 — Comunicando que José Cibelli, escrivão da administração do Domínio no Pará, por ordem superior, continuará com exercício nessa Administração.

— Ao Sub-diretor da 4ª Sub-diretoria da diretoria de engenharia da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 845 — Comunicando que se iniciou a demolição do antigo edifício do Tesouro Nacional.

Dia 18

— Ao diretor do Hospital Nacional de Psicopatas:

N. 858 — Em reiteração ao offcio n. 491, de 20 agosto de 1936.

— Ao diretor do Ambulatorio Rivadavia Corrêa:

N. 850 — Comunicando que os funcionários desta diretoria, incumbidos da cobrança dos alugueis dos próprios nacionais não utilizados no serviço público e que, na forma do decreto 22.005, de 24 de outubro de 1932, servem de moradia a funcionários públicos, verificaram não terem sido, até a presente data, descontados os alugueis referentes aos predios ocupados por funcionários dessa repartição; bem assim solicitando providencias no sentido de regularizar essa situação.

Remetendo, nos mesmos termos, aos Srs. diretores dos Institutos de Psicopatas, Nerosifilis, Manicomio Judiciario, Escola de Retardados, Pavilhão de Moléstias Nervosas, Escola Profissional de Enfermeiros e Ambulatorio Presidente Epitacio os offcios de números 851 a 857.

— Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 366 — Encaminhando o processo n. 56.711-37.

Dia 20

— Ao diretor da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da República:

N. 847 — Comunicando que esta Diretoria não permitirá sejam, com inobservancia do regulamento sanitario, ocupadas as dependencias do próprio nacional da rua da Alegria n. 134.

— Ao Presidente da Comissão Central de Compras:

N. 367 — Enviando a requisição n. 421.084 referente a um bebedouro elétrico, marca "Norge".

— Ao diretor da Estatística Geral do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

N. 849 — Reiterando os termos do offcio n. 655, de 2 de agosto último.

— Ao diretor da diretoria do Patrimonio e Cadastro da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 848 — Remetendo o processo n. 30.364-37.

Portaria n. 117:

Sr. Sub-diretor dos serviços administrativos e do registro:

O diretor resolve, por conveniência de serviço, transferir dessa sub-diretoria para a secretaria o serviço de assentamento e o de organização de folhas de nascimento dos funcionários e tudo mais que disser respeito ao pessoal desta repartição.

Portaria n. 118:

Sr. Sub-diretor dos serviços administrativos e do registro:

O diretor, por conveniência do serviço, resolve que, a partir desta data, passe a ter exercício na secretaria, até ulterior deliberação, o auxiliar, classe F, dessa sub-diretoria — Dolores Uchoa de Campos.

Portaria n. 119:

Aos Srs. inspetor dr. Alexandre Piemont e ao administrador do Distrito Federal:

O diretor do Domínio da União, considerando a necessidade de promover o incremento da arrecadação relativa a taxas do fôros, abriguêres e arrendamentos de terrenos federais no Cais do Porto, nesta Capital, cuja fiscalização, outrossim, recomenda se faça sistematicamente, de modo que se possa, em qualquer tempo, conhecer a exata situação jurídico-administrativa de cada um dos imóveis em questão, resolve designar o inspetor regional dr. Alexandre Piemont para, sem prejuízo das atribuições que lhe são próprias, superintender esses mesmos serviços que ficarão diretamente subordinados a seu Gabinete.

### Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 21 de setembro de 1937

Foi mandada protocolar a petição de pedido de reconsideração referente ao processo de n. 23.327.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referência aos processos de ns. 2.680 e 2.687.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 4.310, 22.376, 27.540, 24.417, 12.415, 15.880, 15.870, 26.987, 15.874, 15.873, 26.359, 12.566 e 26.300, pediam a juntada de documentos.

Por despacho do Sr. presidente foi enviado à respectiva Agência do Banco de Brasil para a devida instrução o processo de n. 24.910.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas Agências do Banco de Brasil para a devida instrução os processos de ns. 12.413 e 12.460.

### Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de setembro de 1937

Requerimentos:

N. 32.775-37 — Francisco de Castro Araújo e outro. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a multa de 50\$, de acordo com o art. 70 do regulamento em vigor. Cobre-se ainda a revalidação que for devida.

N. 28.274-937 — Jaime Onilan. — Deferido, procedendo-se à cobrança de acordo com a informação e o parecer.

N. 2.016-937 — Guilherme Martins & Irmão. — Alterem-se as taxas e cobre-se a meia taxa fixa, a partir do futuro exercício de 1938.

N. 30.684-937 — João Joaquim Ladeira. — Cobre-se a meia taxa, a partir do futuro exercício de 1938, de acordo com a informação e o parecer.

N. 30.095-937 — José Gonçalves. — Reduza-se o valor locativo para 600\$ no lançamento para o corrente exercício de 1937.

N. 28.483-937 — Domingos Silva & Comp. — Indeferido, em face da informação, do laudo e do parecer.

N. 27.011-937 — A. Albuquerque Castro. — Reduza-se o valor locativo para 7.200\$ no lançamento para o futuro exercício de 1938.

Dia 21

Requerimentos:

N. 28.495-937 — Moinho Fluminense S. A. — Deferido, de acordo com a informação e parecer.

N. 33.048-937 — Seligmann & Comp. — De acordo com a informação e o parecer cobre-se a revalidação que for devida.

N. 31.912-937 — Américo dos Santos. — Altere-se a classificação para "marceneiro", a partir de janeiro deste ano. Imponho a multa de 125\$, médio, da lei.

N. 27.329-937 — Israel Menasché & Comp. — Em face da informação deixo de tomar conhecimento do pedido, por estar perempto.

N. 16.476-937 — Wilkopow Amsterdam. — Faça-se a inscrição de G. Gasper, com negócio de comissões, valor locativo de 4.800\$, a partir de março de 1933. Dê-se baixa, a contar de 1934, no lançamento em nome da firma Werkspoor-Amsterdam, cancelando-se as respectivas certidões.

N. 32.964-937 — Banco Francês e Italiano. — De acordo com a informação e o parecer, imponho ao requerente a multa de 50\$, de conformidade com o art. 70 do regulamento em vigor.

N. 17.279-937 — Felismino Rodrigues. — Inscreva-se a coleta de fls. 2. Dê-se baixa, a partir do 2º semestre deste ano, do lançamento em nome de Manuel Pereira a quem imponho a multa de 125\$, médio, da lei.

N. 19.566-937 — S. A. Refinaria Magalhães. — Faça-se a retificação de acordo com a informação e o parecer.

N. 22.502-937 — João Mussa. — Altere-se o valor locativo para 3.600\$ no lançamento para o futuro exercício de 1938.

N. 9.605-937 — Secretaria da Irmandade de N. S. dos Nave-

gantes. — Afim de melhor esclarecer a consulta, apresente a interessada os modelos que pretende adotar.

N. 33.124-937 — A. Palmeira. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação, correspondente ao selo devido. Publicado o decreto e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 33.129-937 — Dr. Manuel Rêis. — Idem.

N. 33.125-937 — Sindicato Anglo Brasileira S. A. — Idem.

N. 33.128-937 — Mesquita Quartim Ltd. — Idem.

N. 33.127-937 — Adolfo Schechman. — Idem.

N. 33.126-937 — D. M. R. Brazão. — Idem.

Processo n. 27.238 — Consulta da Companhia Usinas de Sergipe. — Desde que se trate de produto fabricado ou beneficiado no Distrito Federal, as suas vendas estão sujeitas ao pagamento do imposto de vendas mercantis, na forma da legislação vigente.

Fica assim respondida a consulta da Companhia Usinas de Sergipe.

Publique-se.

Processo n. 29.258-937 — St. John D'El Rey Mining Co. Ltd. — St. John D'El Rey Mining Co. Ltd., estabelecida com mineração de ouro em Nova Lima, no Estado de Minas Gerais, requereu em tempo hábil a Alfândega do Rio de Janeiro para despachar com isenção de direitos as mercadorias a que se refere a nota de importação de fls. e entre elas algumas sujeitas ao imposto de consumo.

A Comissão de Inspeção junto àquela aduana instaurou processo contra a mesma firma, pelo fato de não haver sido pago no ato da retirada da referida mercadoria o imposto de consumo devido na importância de 852\$600.

Intimada, a firma fez o depósito daquela importância em dóbros, nos cofres da referida alfândega e apresentou no prazo legal o seu recurso para o 2º Conselho de Contribuintes.

Mas:

Considerando que o despacho do Sr. inspetor impondo aquela penalidade ficou de nulo efeito, à vista da doutrina firmada em vários acordãos do Conselho de Contribuintes, entre outros o de número 1.928, de 1935;

Considerando que toda a mercadoria, inclusive produtos sujeitos a imposto de consumo, foram dados à saída sem o pagamento de direitos e do dito imposto;

Considerando, porém, que a mercadoria isenta de direitos aduaneiros ex-vi do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, não goza de isenção do imposto de consumo, por não estar ela incluída no inciso I do art. 1º da lei de orçamento da União, de 1934;

Considerando que o processo em estudo correu todos os trâmites:

Resolvo julgar procedente a representação de fls. e imponho à St. John D'El Rey Mining Company Ltd. a multa de 852\$600, com a obrigação de recolher igual importância correspondente ao imposto devido, nos termos do decreto n. 17.635, de 14 de janeiro de 1927.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Processo n. 18.319-937 — Consulta do The Royal Bank of Canada. — Responda-se que a dívida sobre a selagem dos contratos de empréstimos de dinheiro e de abertura de crédito em conta corrente por prazo indeterminado, celebrados durante a vigência do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, já se acha convenientemente esclarecida na circular sob n. 17, de 31 de agosto último, publicada no *Diário Oficial* de 6 do corrente mês.

Processo n. 25.791-937 — Consulta do Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais. — Responda-se que os livros "Diário, Caixa, Diário Geral e Copiador de Cartas" estão sujeitos ao selo de \$300 por folha os dois primeiros, quando apresentados espontaneamente e para o fim de serem autenticados pelas juntas comerciais ou outras autoridades competentes, e o último obrigatoriamente, depois do termo lavrado, antes de rubricado e de iniciada a escrituração.

Quanto às dimensões das folhas para o efeito da incidência do imposto, o assunto já foi convenientemente esclarecido no despacho desta Recebedoria, publicado no *Diário Oficial* de 20 de novembro do ano passado (processo n. 37.528-36).

Processo n. 39.037-937 — Consulta de Luiz Vitor Resse de Gouvêa. — Responda-se que a copiosa jurisprudência já firmada a respeito, não deixa dúvida sobre a incidência do selo no documento apresentado para modelo, visto se tratar de aviso de crédito compreendido no n. 73 da tabela B do vigente regulamento.

Processo n. 21.164-937 — Consulta do Sindicato dos Bancos do Rio de Janeiro. — Responda-se que, conforme decisão da Diretoria das Rendas Internas, constante da ordem n. 20, à Delegacia Fiscal em Sergipe, publicada no *Diário Oficial* de 9 de abril do corrente ano, o selo a que estão sujeitos os livros "Diário" e "Copiador de Cartas", em uso nos Bancos, é o de \$300 por folha, a que se refere a letra C do n. 102 da tabela B do regulamento em vigor.

Processo 24.493 — Ofício da Caixa de Amortização.

Não pode ter nenhuma procedência a taxação feita pelo Selo por Verba.

O documento de fls. 3 foi passado a 25 de junho de 1911, tendo sido pago o selo respectivo de conformidade com o regulamento então

em vigor — aprovado com o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Acontece, porém, que já aquela época era prescrita a obrigatoriedade dos papéis serem selados, colocando-se as estampilhas e inutilizando-as com a data e a assinatura, *escritas parte no papel e parte no selo*, de modo que uma e outra fiquem lançadas por cima das mesmas estampilhas — dispositivo que tem sido reproduzido nos regulamentos subsequentes.

O signatário do referido documento não cumpriu esta disposição regulamentar, sendo que se verifica, agora, estar sujeito à penalidade estabelecida na letra "b", do art. 62, do vigente regulamento do selo, aprovado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Assim, restitua-se o processo à Caixa de Amortização, esclarecendo que a cobrança em questão poderá ser ali efetuada, de conformidade com os arts. 9 e 11 do último decreto citado.

Auto n. 1.391-1937 — Luiz Lopes Saraiva. — À vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo de folhas 180, julgo procedente o auto de fls. 178 e imponho a Luiz Lopes Saraiva, a multa de 7:245\$000, com a obrigação de recolher, por verbá, a importância de 2:415\$000, de imposto devido, nos termos dos arts. 33 e 38 do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.377-1937 — Artur Teixeira & Costa. — Provadas e confessadas como se acham, as infrações descritas na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a Artur Teixeira & Costa, a multa de 2:286\$, com a obrigação de recolher, por verbá, a importância de 726\$000, de imposto devido, nos termos dos arts. 33 e 38, do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 680-1934 — Oscazo Gonzaga Prata. — À vista do que consta deste processo, julgo improcedente o auto de fls. 3/4 e determine o seu arquivamento, depois de feitas as necessárias anotações. A 3ª Sub-Diretoria, para os devidos fins.

Auto n. 186-1935 — Ancona Lopez & Comp. — Com fundamento no art. 5º, do decreto 22.423, de 1 de fevereiro de 1933, foi lavrado o auto de fls. 4/5, contra Ancona Lopez & Comp.

Consta do referido auto, que a firma acima citada remeteu, para a sua filial, no Rio de Janeiro, vários produtos farmacêuticos de sua fabricação, com a declaração de "amosstras gratis", sem que os fizesse acompanhar da nota exigida pelo art. 5º, do decreto já aludido.

No prazo regulamentar, a autuada apresentou suas razões de defesa, declarando que, efetivamente, deixou de remeter a nota de entrega, por não se tratar de produtos destinados à distribuição a médicos e hospitais.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que no caso em estudo a firma autuada não estava na obrigação de cumprir o que prescreve o art. 5º do decreto 22.423, de 1 de fevereiro de 1933;

Considerando o que mais do processo consta,

Resolvo julgar improcedente o auto de fls. 4/5 e deste meu despacho recorro, "ex-officio", para o Segundo Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Anotado, encaminhe-se o processo.

Auto n. 781-1935 — Domingos da Costa Moniz. — À vista do que consta deste processo, que correu à revelia, conforme termo lavrado à fls. 8, julgo procedente o auto de fls. 4/5, e imponho a Domingos da Costa Moniz, a multa de 400\$, máximo dos arts. 61 "H", e 72, combinados com o art. 222, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 537-1936 — Solfer & Gurevitz. — À vista do que consta deste processo e em face da informação prestada pelos autuantes a fls. 13, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Solfer & Gurevitz, a multa de 600\$, mínimo do art. 62, combinado com os artigos 81, 112, parágrafo 6º "D", e 206, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926 e improcedente com relação à firma Schahla & Kanitz.

Deste meu despacho recorro, "ex-officio", na forma da legislação vigente, para o 2º Conselho de Contribuintes.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.028-1936 — Hullemann & Reimann. — As infrações descritas na peça, base deste processo, estão materialmente provadas. Nessas condições, julgo procedente o auto de fls. 5/6 e imponho a Hullemann & Reimann, a multa de 600\$, mínimo do art. 61 "H", combinado com os arts. 114, parágrafo 1º, "A", 88, 122 e 206, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo

de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º, das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.028-1937 — Cerqueira Pereira & Comp. — Provada e confessada como se acha a infração descrita na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 4-5, e imponho a Cerqueira Pereira & Comp. a multa de 200\$000, mínimo do art. 72, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.092-1937 — D. R. Aires. — Provadas como se acham, as infrações capituladas no auto de fls. 2, julgo-o procedente e imponho a D. R. Aires a multa de 200\$000, mínimo dos arts. 72, 81 e 114, § 1º, A, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, mediante as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 1.117-1937 — J. Cardoso Prata. — Provadas como se acham as infrações capituladas na peça, base deste processo, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho a J. Cardoso Prata, a multa de 200\$000, mínimo dos arts. 72 e 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria apreendida, mediante as formalidades regulamentares.

Intime-se para o recolhimento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 141-1934, contra o padre Erminio Iacomini. — Pelo agente fiscal Silvino Cavalcanti Pais Barreto, designado por esta Recebedoria para examinar livros e demais papéis de firmas falidas ou concordatárias, e pelo perito contador Americo Celestino da Mota, foi lavrado o auto de folhas contra o padre Erminio Iacomini, residente à rua Aurca n. 56, por praticar operações consideradas bancárias e previstas no art. 3º, n. 2, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, sem estar devidamente habilitado, visto ter efetuado empréstimos de dinheiro, por meio de notas promissórias e mediante juros, a Guido Peroni, estabelecido às ruas Senador Euzébio números 103 e 105 e Lavradio n. 18, na importância de 266:688\$000, no período de fevereiro a dezembro de 1933, conforme a demonstração extraída do livro "conta-corrente" do mesmo negociante.

Defendendo-se, alega o autuado que por algumas vezes fez empréstimos de dinheiro a Guido Peroni por exclusivo espírito de amizade.

Isto posto,

Considerando que a demonstração da conta-corrente apenas é este processo, extraída do livro comercial do próprio negociante, prova que os empréstimos de dinheiro o foram sob pagamento de juros que importam em 11:688\$000, havendo o autuado se habilitado na falência daquele negociante, como credor do mesmo, na importância de 141:000\$000, representada em notas promissórias;

Considerando que o autuado não negou ter effectuado ditos empréstimos ao referido comerciante;

Considerando tudo o mais que consta deste processo, que correu todos os seus trâmites,

Resolvo julgar procedente o auto de infração de folhas e imponho ao padre Erminio Iacomini a multa de trinta contos de réis, mínimo do art. 70, letra "d" do citado decreto n. 14.728, de 16 de maio de 1924.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 20 de setembro de 1937

Requerimentos:

24.283-1937 — Rodrigues & Adelino. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro, de acordo com o art. 219, § 2º, do regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 31.144-1937 — Socrates Ferreira Demarco. — Idem.

N. 2.842-1926 — Ricardo Ventura. — Idem.

N. 29.042-1937 — Heitor Usal. — Intime-se por continuo com o prazo de 10 dias, de acordo com a proposta em a informação retro.

N. 27.555-1937 — Amadeu Barros Saraiva. — Averb-se a mudança proposta. Imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 29.188-1937 — Floriano Martins. — Junte o coletando, a Licença da Prefeitura.

N. 39.304-1937 — Basilio E. João. — Em face da informação e de acordo com o parecer reconsidero o despacho de 22 de agosto último, para o fim de torna-lo de nulo efeito por ser improcedente a representação.

N. 1.833-1937 — Alberto Gonçalves Fraga. — Em face da in-

formação e de acordo com o parecer, mantenho o despacho de 19 de dezembro de 1936.

N. 37.937 — Santiago Carvalho. — Em face da informação e parecer, faça-se a transferência proposta e dê-se a respectiva baixa a partir do 2º semestre do corrente ano.

N. 41.545-1937 — João Ferreira & Irmão. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 27 de junho de 1936, para torná-lo de nulo efeito. Em consequência inscreva-se a coleta de fls. 2, e dê-se a baixa no lançamento existente em nome de Antonio Fonseca Oliveira a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 37.856-1937 — A. C. Guimarães. — Faça-se a transferência *ex-officio* proposta. Imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 32.165-1937 — Elias Maleck. — Idem.

N. 32.100-1937 — Rufino de Oliveira. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 32.122-1937 — Alvaro Pereira Sarmento. — Idem.

N. 32.099-1937 — Tancredo Pinheiro. — Idem.

N. 32.108-1937 — Antonio Felipe. — Idem.

N. 32.097-1937 — Francisco Pereira dos Santos. — Idem.

N. 32.106-1937 — Salomão Gardenberg. — Idem.

N. 32.090-1937 — Benedito Moreira Marques. — Idem.

N. 27.747-1937 — Comp. Mamona Brasileira S. A. — Idem.

N. 32.064-1937 — Basilio Gonçalves. — Idem.

N. 32.060-1937 — Pinto Ferreira & Irmão. — Idem.

N. 32.066-1937 — José Tomaz Junior. — Idem.

N. 26.542-1937 — Nathan Emile Emschwiler. — Idem.

N. 32.113-1937 — Abilio Pereira. — Idem.

N. 32.089-1937 — Pedro Tavares Fernandes. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000 mínimo da lei.

N. 32.069-1937 — Farida Sunum. — Idem.

N. 32.084-1937 — Maria Fernandes. — Idem.

N. 32.080-1937 — Manoel Mamede da Silva. — Idem.

N. 32.072-1937 — M. Rodrigues. — Idem.

N. 32.067-1937 — Armando da Silva. — Idem.

N. 32.552-1937 — Lucio Martins Pereira. — Certifique-se.

N. 32.314-1937 — Paulo Cesar Lenz de Araujo, Dr. — Idem.

N. 32.223-1937 — J. Cruzeiro & Cia. — Idem.

N. 32.171-1937 — Constantino Madalena. — Idem.

N. 32.163-1937 — Joaquim Lopes de Oliveira. — Idem.

N. 32.395-1937 — Emilia Pelegrino Fontes. — Idem.

N. 32.398-1937 — Emilia Pelegrino Fontes. — Idem.

N. 32.316-1937 — Manoel Elias Cores. — Idem.

N. 32.357-1937 — Albino Batista. — Idem.

N. 29.057-1937 — Comp. Brasileira de Eletricidade Siemens

Schuckert S. A. — Idem.

N. 2.762-1937 — Lucio Gonçalves. — Aguarde o prazo regulamentar afim de ser encaminhado o presente processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

N. 4.962-1937 — Pita & Abreu. — Autorizo a transferência *ex-officio* para o nome da firma Columa & Rosa a qual imponho a multa de 25\$000, medio da lei. Em seguida, faça-se igualmente, a transferência para Pita & Abreu.

N. 30.067-1937 — A. J. Gonçalves de Oliveira & Cia. — Averbese a baixa requerida a partir do exercício de 1938, de acordo com a informação e parecer.

N. 30.024-1937 — João Braz Pereira Gomes. — Idem.

N. 30.513-1937 — Vicente Constanzo. — Idem.

N. 29.596-1937 — Valdemar Solano de Sá. — Idem.

N. 29.408-1937 — Nilo Sevalho. — Idem.

N. 29.206-1937 — Comp. Eletro Lux S. A. — Idem.

N. 32.073-1937 — João Pinto de Menezes. — Faça-se a transferência proposta. Imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 29.335-1937 — Antonio F. Machado. — Idem.

N. 30.380-1937 — Batista & Coelho. — Inscreva-se a coleta de fls. 3, dando-se baixa *ex-officio*, no lançamento em nome de Manoel Pedro da Costa a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 23.085-1937 — José da Silva Praça. — Faça-se a transferência solicitada. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

#### Dia 21

#### Requerimentos

N. 30.684-937 — Valentim & Ferreira. — Faça-se a transferência solicitada. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 37.248-937 — Francisco Chaves. — Transfira-se "ex-officio". Imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 37.646-937 — Manoel Abreu. — Idem.

N. 37.249-937 — José Cardoso. — Idem.

N. 37.250-937 — Pedro Pivetta & Comp. — Idem.

N. 37.247-937 — Augusto Soares. — Idem.

N. 37.246-937 — Armando da Costa & Comp. — Idem.

N. 37.243-937 — Antonio Diogo. — Idem.

N. 27.134-937 — José Forte. — Idem.

N. 27.130-937 — José Maria Ferreira Amaro. — Idem.

N. 25.111-937 — Bernardo & Luiz Estacio de Sá. — Idem.

N. 30.726-937 — Manoel Pereira Cardoso Junior. — Junte o coletando o registro da firma no prazo de 10 dias.

N. 29.939-937 — Jacob Stack. — Averbese a baixa requerida, de acordo com o parecer supra.

N. 30.674-937 — Antonio Gonçalves Silvano. — Idem.

N. 29.699-937 — Santos & Rocha. — Faça-se a transferência

pelo modo indicado. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei, mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro, de acordo com o § 2º do art. 219, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 24.641-937 — José Domingos Antunes. — Idem.

N. 24.561-937 — Rose Gutter. — Idem.

N. 23.285-937 — Ribeiro Souza & Fernandes. — Idem.

N. 26.791-937 — Paulina Lisks Krafh. — Indeferido o requerimento de fls. 4. Aguarde-se o prazo da lei, afim de ser encaminhado o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para os devidos fins.

N. 35.947-937 — Rodrigues Gonçalves & Comp. — Anote-se a baixa no exercício de 1936, de acordo com a informação e parecer.

N. 32.038-937 — Belarmino Carlos de Abreu Mendes. — Em face da informação e parecer, defiro o pedido de folhas.

N. 37.245-937 — João José da Silva. — Junte-se o processo solicitado na informação acima.

N. 20.943-937 — Dr. Thimotheo Brasiliense. — Em face da informação e do parecer, reconsidero o despacho de 22 de junho de 1937, para torná-lo de nulo efeito. Em consequência, averbe-se a transferência de local como propõe o senhor lançador.

N. 10.987-937 — Adolpho Gomes Carneiro. — Proceda-se pela forma proposta na informação de 10 de julho último. Quanto à diferença paga no exercício de 1936, requeira a firma requerente a restituição, querendo.

N. 21.090-937 — A. C. Jamal. — Transfira-se independentemente da multa, visto como o distrato social (documento de fls. 4), só foi registrado no dia 1 de julho de 1936, como faz certo o aludido documento.

#### TERCEIRA SUB-DIRETORIA

#### Despachos do Sr. Sub-Diretor

N. 18.293-37 — Lino de Almeida Dias. — Junte a patente de registro.

N. 19.706-37 — Boruch Kopiler. — Idem, idem.

N. 21.316-37 — Alfredo Gonçalves Ferreira. — Preliminarmente, legalize o documento de fls. 10.

N. 22.993-37 — Jacob Maribaum. — Junte a patente de registro.

N. 23.047-37 — Guimarães & Suarez. — Idem, idem.

N. 23.097-37 — Almeno J. da Silva. — Idem, idem.

N. 24.374-37 — Alvaro Augusto de Farias Vilar. — Idem, idem.

N. 25.266-37 — General Electric S. A. — Idem, idem.

N. 26.873-37 — J. Ferreira & Pinho. — Idem, idem.

N. 27.147-37 — Ibrahim Dahab. — Idem, idem.

N. 27.163-37 — H. Dessen. — Satisfaga a exigência.

N. 27.208-37 — Marcos Fucks. — Junte a patente de registro.

N. 27.240-37 — M. Gonçalves & Comp. — Satisfaga a exigência.

N. 27.317-37 — Gonçalves & Reigada. — Junte a patente de registro.

N. 27.372-37 — João Maria Gonçalves. — Idem, idem.

N. 27.487-37 — Antonio Carvalho de Souza. — Idem, idem.

N. 27.522-37 — Agenor Corrêa. — Idem, idem.

N. 27.946-37 — Salomão Aluhab. — Idem, idem.

N. 27.972-37 — Elvira Teixeira de Souza. — Idem, idem.

N. 28.028-37 — Paschoal Ferrari. — Preliminarmente, diga o local onde é estabelecido.

N. 28.452-37 — Hilario Francisco de Souza. — Junte a patente de registro.

N. 28.754-37 — J. Monteiro da Silva & Comp. — Idem, idem.

N. 28.926-37 — Armando da Costa. — Idem, idem.

N. 29.332-37 — Vitorino da Silva. — Idem, idem.

N. 29.885-37 — Duarte Santos & Vieira. — Idem, idem.

N. 30.700-37 — Jacob Kern. — Idem, idem.

N. 30.821-37 — Companhia Marnito S. A. — Cumpra o despacho de 9 de junho último.

N. 31.700-37 — Alvaro Felipe e Joaquim Felix dos Reis. — Cumpram o despacho de 19 de junho último, exarado no processo anexo.

N. 32.128-37 — Sociedade Marmifera Brasileira Ltda. — Satisfaga a exigência.

N. 36.704-37 — J. de Souza. — Junte a patente de registro.

N. 23.881-36 — Frade & Bastos. — Satisfaga a exigência da informação.

N. 13.091-34 — Hans Dazobert Kamnitzer. — Junte a patente de registro.

#### Diretoria do Imposto de Renda

#### EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 21 de setembro de 1937

#### Offícios expedidos:

Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro".

N. 225/226 — Solicitando informações.

— Aos Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 321/323 — Remetendo processos de recursos em que são interessados os seguintes contribuintes: Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União dos Proprietários", Osvaldo Borborema

e Augusto C. V. Muller.

N. 324/326 — Restituindo processos de recursos em que são interessados os seguintes contribuintes: Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, Américo Soares Monterrozo e Paulo Guimarães Massel.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento do Pessoal da Armada:

N. 709 — Solicitando informações.

— Ao Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos:

N. 710. — Idem.

N. 711 — Solicitando a devolução do recibo "A. R.", referente a um registrado dirigido à firma N. Guimarães & Comp.

N. 712 — Idem, em que é interessado Olo de Andrade Gil.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 269 — Solicitando informações em que é interessado Alvaro Ramos Nogueira Júnior, procurador de D. Eugénia Martins Borba, inventariante do espólio de Jerónimo Martins Borba.

N. 270/273 — Reiterando officios solicitando informações.

— Ao Sr. chefe de secção em São Paulo:

N. 1.680 — Remetendo declarações de rendimentos apresentadas pelo Dr. Samuel Ribeiro.

— Ao Sr. chefe de secção no Estado do Rio:

N. 1.681 — Remetendo processo em que é interessado Ari Lopes Leal.

— Ao Sr. chefe de secção no Rio G. do Sul:

N. 1.682 — Restituindo processo em que é interessado Almerio de Castro Neves.

— Ao Sr. chefe de secção no Espírito Santo:

N. 1.683 — Restituindo processo em que é interessado Francisco Antonio de Almeida.

### Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 17 de setembro deste ano, às 14 horas.

Compareceram os Srs. José Lourdes Salgado Scarpa, presidente; João Firmino Correia de Araújo, vice-presidente; Carlos Freire Zenha, Cláudio Cunha, Valdemar Freire de Mesquita, membros do Conselho; o Sr. Oton de Melo, representante da Fazenda Pública e o Sr. Frederico Diniz Martins, secretário do Conselho.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a acta da sessão anterior, sem discussão.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes

#### Recursos

N. 205 R — Eduardo Padrão — Dec. 22.344 de 1933 — Pedido de reconsideração do acórdão 3.527 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Rel. Sr. Cláudio Cunha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração por peremptório, unanimemente.

N. 212 R — Lutz Ferrando & Comp. Ltda. — Imp. consumo — Pedido de reconsideração do acórdão 3.464 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Rel. Sr. Carlos Freire Zenha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 5.020 — Pedro José Narciso — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Rel. Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.023 — José de Lima Sobrinho — Decreto 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Rel. Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Impedido o Sr. Isnard Castro Neves. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro propondo-lhe a dispensa da multa por equidade, contra os votos dos Srs. presidente e Cláudio Cunha que davam provimento, em parte, para reduzir a multa à penalidade do artigo 220 do decreto 17.464, concordando, contudo, com a proposta de equidade.

N. 5.024 — Delfino José dos Santos — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Rel. Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.039 — Nicola Colombi — Imp. consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Rel. Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.044 — Ryington & Comp. — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Rel. Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.049 — Zanini & Alberton — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Rel. Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa por equidade, unanimemente.

N. 5.054 — Felipe Lins Pais Barreto — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — "ex-officio" — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 5.055 — J. Ferrer & Comp. — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.059 — Jacob Ziatopolsky — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — voluntário e "ex-officio" — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Deu-se provimento ao recurso voluntário contra o voto do Sr. João Firmino C. de Araújo e Cláudio Cunha e negou-se provimento ao "ex-officio", contra o voto do Sr. João Firmino Correia de Araújo.

N. 5.069 — Sociedade Brasileira de Vinhos Ltda. — Imp. consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Valdemar

Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.071 — Mossucci, Petraco & Nicoli — Imp. consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araújo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.074 — Muller & Edel — Decreto 23.664 de 1933 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Não se tomou conhecimento do recurso por peremptório, unanimemente.

N. 5.079 — L. Turano — Imp. consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — "ex-officio" — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Não se tomou conhecimento do recurso "ex-officio", por incabível contra o voto do Sr. João Firmino C. de Araújo que applicava a multa de 600\$000.

N. 5.084 — Viuva J. Raposo e Cruzeiro & Comp. — Decretos 17.464 de 1928 e 20.260 de 1931 — Recebedoria do Distrito Federal — "ex-officio" — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 5.089 — Brasília Chade — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Tomou-se conhecimento do recurso para conceder 50 % do perdão contra o voto do Sr. Relator que concedeu anistia integral e Sr. João Firmino C. de Araújo, que dava provimento ao recurso. O Sr. Carlos Freire Zenha foi designado para redigir o acórdão.

N. 5.094 — Primo Casali — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Valdemar F. de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.095 — Irmãos Calderon — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.099 — Miguel Paschoal — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Não se tomou conhecimento de recurso, por peremptório, unanimemente.

N. 5.104 — Francisco Beraldo — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. Ministro propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade.

N. 5.105 — Dizioli & Filhos — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular a decisão recorrida, unanimemente.

N. 5.110 — Reis & Comp. — Decretos 17.464 de 1926, e 22.262 de 1932 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Tomou-se conhecimento do recurso, para restabelecer a decisão de 1ª instancia, unanimemente.

N. 5.112 — L. de Assis — Decreto 22.344, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.115 — Assad Bechara & Comp. — Imp. consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Cláudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.117 — Clarimundo Antunes Cintra — Decreto 17.535 de 10 de novembro de 1926 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 5.127 — Moreira Fernandes & Comp. — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Isnard Castro Neves.

Diligencia: 4.914, 5.009, 5.029 e 5.107.

Secretaria do 2º Conselho de Contribuintes, 18 de setembro de 1937. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 24 de setembro às 14 horas:

#### Recursos:

N. 217-R — Companhia Luz e Força Santa Cruz — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 3.811 — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Carlos F. Zenha.

N. 219-R — Oliveira Filho & Comp. — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do acórdão n. 3.559 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Valdemar F. de Mesquita.

N. 4.590 — S. A. Comercio e Industria Sousa Noschese — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Cláudio Cunha.

N. 5.119 — Antonio Mateus Sobrinho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo ("ex-officio") — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.134 — Abramo Eberle & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.137 — A. Francisco Irmãos & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 5.140 — José Antonio da Silva — Decretos ns. 17.464, de 1926, e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Cláudio Cunha.

N. 5.142 — Benedito Rodrigues Moreira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 5.145 — José Maria Filho — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Cláudio Cunha.

N. 5.147 — Bhering & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 5.152 — Machado, Azevedo & Comp. — Decreto n. 22.344, de 1933 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 5.150 — Irmãos Bernardini — Decreto n. 22.344, de 1933 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Claudio Cunha.

N. 5.155 — Irmãos Della Santa — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Claudio Cunha.

N. 5.156 — Fabrica de Ferro Esmaltado Silex S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 5.157 — Ribeiro Santiago & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 5.159 — Maurício Ribemboim — Decreto n. 14.728, de 1921 — Delegacia Fiscal em Pernambuco ("ex-officio") — Relator, senhor Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.160 — Henrique Floriano da Cunha Pedrosa — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco ("ex-officio") — Relator, Sr. Claudio Cunha.

N. 5.161 — José Estevam de Castro — Decreto n. 23.604, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. J. F. Correia de Araujo.

N. 5.165 — Mateus Dudrovitch — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Claudio Cunha.

N. 5.166 — Cabral & Irmãos — Decreto n. 22.262, de 1932 — Delegacia Fiscal em Santa Catarina ("ex-officio") — Relator, senhor J. F. Correia de Araujo.

N. 5.170 — Gidi & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía ("ex-officio") — Relator, Sr. Claudio Cunha.

N. 5.171 — Abdon Ramon & Razac — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Amazona se Acre — Relator, Sr. J. F. Correia de Araujo.

N. 5.172 — Lojas Brasileiras S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 5.176 — Atlantic Refining Co. of Brasil — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. João Firmino Correia de Araujo.

### Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Relação dos processos julgados na sessão de 13 de setembro de 1937

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho

#### Processos:

N. 11.034-1923 — Bento Francisco Dias — 4:200\$000. — Procedente;

N. 11.505-1923 — Manoel Marques de Farias — 1:350\$000. — Procedente.

N. 11.592-1923 — Estevão Suza Medina — 957\$100. — Procedente a divida de 478\$600 e improcedente a de 478\$500;

N. 12.358-1923 — Raul Moreira Corsini — 24:120\$000 — Mantida por seus fundamentos a decisão de 25 de junho ultimo;

N. 13.335-1923 — José de Jesus — 850\$000. — Improcedente;

N. 13.336-1923 — Alessio Casteli — 2.210\$000. — Improcedente;

N. 13.339-1923 — Edolo Felipe — 7:402\$800. — Improcedente;

N. 13.342-1923 — José Fonet — 5:109\$000. — Improcedente;

N. 13.343-1923 — João Rodrigues Vargas — 11.280\$000. — Improcedente;

N. 13.344-1923 — Francisco Rodrigues de Vargas — 12:000\$000 — Improcedente;

Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar

#### Processos:

Ns. 1.226-1918-1924-1926-1930 — Everardo de Souza Lago — 1:931\$900. — Diligencia;

N. 1.427-1928 — Cia. Fiação e Tecidos São José — 1:072\$200 — Prescrita;

N. 1.791-1929 — Julio Batista — 180\$000. — Prescrita;

Relatados pelo Dr. Floriano Reis

#### Processos:

N. 11.183-1923 — Clementino Moreira Guimarães — 8:595\$000. — Procedente a divida de 5:876\$200 e improcedente a de 718\$800;

N. 12.233-1923 — João Francisco Fabres — 20:750\$000. — Procedente a divida de 3:400\$000 e improcedente a de 17:350\$000;

N. 12.245-1923 — Domingos Maneti — 6:610\$000. — Procedente a divida de 6:500\$000 e improcedente a de 110\$000;

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1937. — O secretario, Luis Borges.

## Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de setembro de 1937

Por portaria de 20 do corrente, foram concedidos de conformidade com os artigos 7º e 8º, letra I, do decreto numero 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, tres meses de licença ao servente, classe B, do Quadro I, deste Ministerio, Xisto Baptista de Oliveira, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de quinze (15) dias, a partir da presente data, para entrar no gozo da referida licença.

Dia 21

Ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda:

N. 1.574 — Solicita providencias de S. Ex., no sentido de ser a pagadoria da Marinha habilitada, pelo Thesouro Nacional, com a importancia de quatorze mil novecentos e um contos setecentos e trinta e quatro mil e quinhentos réis (14.901:734\$500), papel, para occorrer ao pagamento de natureza Pessoal, desta Ministerio, dentro do respectivo duodecimo, durante o mês de setembro do corrente ano.

N. 1.575 — Solicita providencias de S. Ex., no sentido de ser a Pagadoria da Marinha habilitada, pelo Tesouro Nacional, com a importancia de dois mil e oitenta e tres contos trezentos e trinta e tres mil e trezentos réis (2.083:233\$300), papel, para occorrer ao pagamento das despesas relativas ao "Orçamento da Despesas Extraordinarias — Anexo 12 — Ministerio da Marinha", no mês de setembro corrente.

N. 1.577 — Solicita de S. Ex. as necessarias providencias junto ao Tribunal de Contas, afim de que aquelle Instituto proceda ao registro e distribuição do credito suplementar de mil e quinhentos contos de réis, (1.500:000\$), aberto pelo decreto n. 1.970, de 16 de setembro de 1937, para reforço de dotações do vigente orçamento do Ministerio da Marinha, de acordo com a seguinte discriminação:

#### Verba 1ª — Administração geral

Sub-consignação n. 6 — Substituições:

Dos funcionarios civis do Ministerio da Marinha..... 50:000\$

Sub-consignação n. 9 — Ajudas de custo:

Ajudas de custo e diarias a todo o pessoal da Marinha. 150:000\$

Sub-consignação n. 10 — Condução e transporte:

Passagem e transporte para todo o pessoal da Marinha quando em serviço ..... 300:000\$

500:000\$

#### Verba 6ª — Inativos

Sub-consignação n. 1 — Pessoal inativo:

Pessoal aposentado, jubilado, reformado, da reserva e invalidos, inclusive os que passarem de situações acima indicadas na vigencia do corrente exercicio.. 600:000\$

Sub-consignação n. 2 — Pensionistas:

De pensões provisórias, de acordo com o decreto numero 24.685, de 12 de junho de 1936..... 400:000\$

Total da verba..... 1.000:000\$

Total geral da suplementação..... 1.500:000\$

N. 1.578 — Solicita a S. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser cedido ao Arsenal de Marinha do Pará o material pertencente ás oficinas da Alfandega de Belem, constante da relação anexa.

Relação

Maquina para aplainar madeira, uma — 1.  
Maquina de serra dupla, de fita e circular, uma — 1.  
Torno mecanico, um — 1.  
Rebolo duplo, movido por meio de transmissão, um — 1.  
Caldeira vertical com o respectivo motor a vapor, uma — 1.  
Maquina de furar, movida por meio de transmissão, uma — 1.  
Maquina de furar, manual, uma — 1.  
Plana mecanica (limador), uma — 1.  
Balança decimal para meia tonelada, uma — 1.  
Lanchas automovel. duas — 2.

Talha patente, para duzentos quilos, uma — 1.

Estante para ferreiro, uma — 1.

Tudo com os respectivos acessórios, inclusive eixos de transmissão com as respectivas polias e mancais.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1937.

— Ao Exmo. Sr. Secretario da Presidencia da Republica:

N. 1.576 — Acusa o recebimento da circular n. 13-1937, solicitando, em nome do Excelentissimo Sr. Presidente da Republica, uma relação dos ex-funcionarios deste Ministerio, exonerados no periodo de 24 de outubro de 1930 a 15 de julho de 1934, cujos pedidos de reintegração já tiveram parecer favoravel da Comissão Revisora dos atos do Governo Provisorio.

Em resposta, transmite a S. Ex. a relação, com dados relativos a nomes, cargos e remunerações de ex-funcionarios naquelas condições.

*Relação de ex-funcionarios civis do Ministerio da Marinha, exonerados no periodo de 24 de outubro de 1930 a 15 de julho de 1934, com pareceres favoraveis da Comissão Revisora*

ANTONIO DA COSTA VAZ, ex-agente da Capitania dos Portos do Estado do Piauí, em Terezina, exonerado em 10 de junho de 1931, com a remuneração anual de dois contos setecentos e sessenta mil réis (2:760\$);

AMERICO DA MOTTA PEREIRA, ex-professor da Escola Almirante Wandenkolk, exonerado em 26 de agosto de 1931, com a remuneração anual de doze contos (12:000\$);

MANOEL ANTONIO PEREIRA, ex-barbeiro e cabeleireiro do Hospital Central da Marinha, aposentado em 14 de abril de 1932, com a remuneração anual de sete contos setecentos e quarenta mil réis (7:740\$000);

DERMEVAL GASPAR VIANA — ex-auxiliar do Commissario da Imprensa Naval, exonerado em 5 de novembro de 1931, com a remuneração anual de sete contos seiscentos e oitenta mil réis 7:680\$).

JOÃO CESARIO CORRÊA, ex-professor normalista da Escola Profissional do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, exonerado em 1 de junho de 1933, com a remuneração anual de doze contos de réis .... (12:000\$).

— Por portarias de 21 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De conformidade com o art. 1º, e paragrafo 3º do art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935:

De seis meses, ao fuzileiro naval, cabo M-U, n. 1.434, Carlos Poppe.

De seis meses, ao foguista, classe D, do quadro IV, Serviços Regionais, deste ministerio, Getulio Ribeiro de Almeida; e

Ao ex-marinheiro, cabo, asilado, Flavio Pereira, para residir fóra do Asilo de Invalidos da Patria, no Estado do Pará, em Belém, percebendo o soldo e o valor da etapa.

## Tribunal Marítimo Administrativo

### CONSULTA N. 2

#### PARECER

*Consulta o capitão dos Portos do Estado do Pará se uma firma comercial, sociedade coletiva, devidamente registrada na Junta Commercial de Belém, mas composta de sócios estrangeiros, pode ser proprietária de uma embarcação.*

Preliminarmente, os termos da consulta não parecem exprimir bem o pensamento daquela autoridade ou a dúvida por ela manifestada. E cremos bem interpretar tal pensamento concluindo que deseja a Capitania saber se pode registrar, para os efeitos de ser considerada brasileira, uma embarcação naquelas condições de propriedade. Em resumo, a consulta deve ser respondida esclarecendo si uma sociedade em nome coletivo, constituída no País, pode ser proprietária de navio nacional e fazer a navegação de cabotagem.

A resposta à consulta não oferece maiores dificuldades, consoante a natureza pacífica da doutrina hoje universalmente aceita sobre a nacionalidade de uma sociedade e dados os textos claros das diferentes leis e regulamentos que possuímos a respeito das condições de nacionalidade das nossas embarcações.

O decreto n. 123, de 11 de novembro de 1892 já dizia em seu artigo 3º:

Para que um navio seja considerado nacional exige-se que seja de propriedade de cidadão brasileiro ou de sociedade ou empresa com sede no Brasil, gerida exclusivamente por cidadãos brasileiros.

Dese depois o art. 5º do decreto n. 2.304, de 1896:

Para que um navio seja considerado nacional é preciso:  
I — que seja de propriedade de cidadão brasileiro, residente

ou não no território da República ou de sociedade ou empresa com sede nela e gerida exclusivamente por cidadão brasileiro.

Considera-se nacional:

a) a sociedade em nome coletivo, em comandida simples ou de capital e indústria constituída em território da República, não podendo, porém, fazer a navegação de cabotagem sem que seja cidadão brasileiro o gerente, sócio ou não.

No mesmo sentido: decreto n. 3.929, de 1904; decreto n. 10.524, de 1913; regulamento das Capitania (decreto n. 220-A, de 1935).

Como se vê por tais dispositivos, para ser considerada brasileira uma sociedade coletiva, como é o caso da consulta, basta que tenha sido constituída no território nacional e nele registrada ou arquivado seu contrato. Independe sua nacionalidade da dos sócios que a compõem. As pessoas jurídicas têm existência distinta da dos seus membros (Cod. Civil, art. 20). E assim resulta desse dispositivo do Cod. Civil que a nacionalidade das pessoas jurídicas independe da das pessoas que a constituem. Pessoas físicas estrangeiras podem constituir uma pessoa jurídica brasileira. Em reforço da tese veja-se mais: Carlos de Carvalho, Dir. Civil, art. 160: "A nacionalidade das pessoas jurídicas depende do lugar onde foi celebrado o ato da sua constituição, resulta da soberania que originariamente lhe reconheceu a personalidade e não da nacionalidade das pessoas naturais que a compõem, conservando-a enquanto não houver mudança de sede ou domicílio". Ainda Carvalho de Mendonça, Trat. de Dir. Com. Brasileiro, III, n. 623: "A nacionalidade das pessoas jurídicas depende do lugar onde foi celebrado o ato de sua constituição, embora seja outra a nacionalidade das pessoas que a compõem". Veja-se mais Loreto Filho, o Com. Mar. no Dir. Int. Privado; Rodrigo Octavio, Dicionário de Dir. Int. Privado, etc., etc.

Inútil será assim invocar-se o dispositivo do art. 132 da Constituição Federal, deante dos termos da consulta. Esse artigo diz: "Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, devem ser brasileiros natos"; porquanto esse dispositivo se refere inegavelmente às pessoas físicas. Tratando-se de pessoa jurídica brasileira, como é a firma a que se refere a consulta, não vem a pelo indagar-se da condição da referida na parte final do citado artigo da Constituição:

Pelo exposto, o T. M. A. é de parecer que uma firma comercial composta de estrangeiros, sendo pela nossa lei considerada brasileira, pode possuir uma embarcação brasileira e registrá-la como tal. Para empregar-se porém, na navegação de cabotagem, deve, segundo o dispositivo na lei especial, ter um gerente brasileiro nato.

Em resumo: nos termos da última lei (decreto n. 220-A, de 1935, art. 231, parágrafo único), que reproduziu dispositivos anteriores, uma embarcação possuída por uma firma nas condições da consulta, pode ser registrada como brasileira, mesmo que os sócios não sejam brasileiros e não possua ela gerente brasileiro.

No entanto, tal embarcação, não pode ser empregada na navegação de cabotagem e como tal licenciada e despachada, sem que tenha a sociedade um gerente brasileiro nato. Essa condição deve constar do seu título de registro.

Note-se que a consulta se entende como não se referindo à embarcação do interior dos portos, pois essa pode pertencer mesmo a sociedade ou pessoa física não brasileira, nos termos da lei de cabotagem.

Distrito Federal, aos 18 de agosto de 1937. — Dario Paez Leme de Castro, contra-almirante, presidente. — João Stoll Gonçalves, relator. (Com restrição quanto à exigência de ser o gerente brasileiro nato). — Carlos Lafayette Bezerra de Miranda. — Joaquim Santos Maia, com restrições.

Foi voto vencedor o do Sr. Juiz Salustiano Roberto de Lemos Lessa que, na data da assinatura deste, está fóra do exercício no T. M. A. — Dario, presidente.

### CONSULTA N. 4

#### PARECER

*Nacionalidade de proprietario de rebocadores e outras embarcações de tráfego portuario. Referindo-se expressamente aos navios nacionais o artigo 132 da Constituição, não se deve exigir a qualidade de brasileiro nato aos proprietarios, armadores e comandantes de quaesquer outras embarcações que não sejam navios.*

Wilson Sons & Comp. Ltd., sociedade mercantil estrangeira autorizada a funcionar no país pelo Decreto n. 6.895 de onze de maio de 1878, e possuidora, em varios portos da Republica, de rebocadores, com os quaes atende aos serviços de atracação, desatracação e reboque de navios tendo sido scienciada pelo capitão dos portos do Estado de São Paulo de que, a partir de certa data, não permitirá que trafeguem no porto de Santos rebocadores que não sejam propriedade de brasileiros natos, conforme manda a Constituição Federal, — requer, por intermedio de seu advogado Dr. Tar-

giro Ribeiro, ao Sr. Contra-Almirante Diretor Geral da Marinha Mercante:

Que sejam baixadas as necessárias ordens no sentido de não ser exigida a qualidade de brasileiro aos proprietários de rebocadores de barra dentro e outras pequenas embarcações de tráfego portuario, e, consequentemente, que não seja embarcado o tráfego dos rebocadores de barra dentro, pertencentes á suplicante.

Alega a citada firma que os seus rebocadores não são embarcações em relação ás quais se justifique a aplicação do preceito constitucional, por isso que este se refere expressamente e determinadamente a navios nacionais. Observa que seus rebocadores "sejam ou não sejam nacionais, não são navios, no rigor do direito e da técnica; são embarcações".

E após aduzir farta argumentação baseada na doutrina dos mestres, conclue que o ato do Capitão dos Portos não encontra apoio na razão, uma vez que o dispositivo constitucional não exige a qualidade de brasileiro ao proprietário de embarcação (genero), mas sim de navio (specie), não se entendendo, conseguintemente, com o imperativo da lei.

Rebate os argumentos da suplicante o capitão dos Portos. Dá o significado de navio em diferentes idiomas, e, para demonstrar que os rebocadores em apreço são verdadeiros navios, informa que os mesmos já viajaram escoleiros de Santos para o Rio de Janeiro, tendo um delles regressado também escoleiro.

O Dr. Procurador Especial, ouvido "ex-officio", é de opinião que "as autoridades navaes cabe fixar as possibilidades de navegação de quaesquer embarcações e que, havendo o Sr. Capitão dos Portos do Estado de São Paulo, considerado de alto mar os rebocadores na reclamante, a sua exigência é perfeitamente legal, sendo, por isso, procedente o que argue com relação á applicação do artigo cento e trinta e dois da Constituição Federal á suplicante.

Submetido o assunto á apreciação do Tribunal este, após bem examiná-lo, é de parecer que as providencias requeridas por Wilson, Sons & Co. Ltd., poderão ser dadas sem que importem desrespeito á Constituição ou ao Regulamento das Capitánias dos Portos.

Assim opina porque:

Multiplos são os motivos pelos quaes não é lícito classificar como navio o rebocador de barra e dentro e outras embarcações de serviços no porto, seja de ordem legal, seja material o conceito que o navio se pretenda fazer.

Antes de tudo, convem saber o que deve entender-se por navegação marítima.

Segundo um elementar criterio, navegação marítima é a que se faz por mar. Mas, até onde chega o mar?

É muito difficil determinar, sobretudo nos grandes rios, numa extensão de kilometros, se suas aguas podem considerar-se como aguas de mar.

De outra parte, quando seja praticamente determinavel, a navegação por estes rios deixará de ser marítima para os effeitos da applicação das leis mercantis e deverá regular-se pelo direito terrestre, desde o momento em que a embarcação penetra no rio?

Poder-se-ia, licitamente, submeter o armador, a tripulação, os carregadores a esta mudança fundamental das normas que regulam suas reciprocas relações?

Eis porque o criterio de mar deve ser substituído segundo pratica-se apreciavel numero de mestres de direito marítimo, pelo da natureza da embarcação.

Diz-se, comumente, que commercio, marítimo é o que se faz num navio apto a afrontar o risco do mar. É sem duvida, uma definição, posto que perigosa como todas as definições.

Cabe pois, prudentemente, buscar a solução num criterio conciliatorio menos vulneravel, e este criterio, consiste em combinar os dois sistemas, nos seguintes termos: — navegação marítima é a que se faz por mar, mas ao mesmo tempo levada a cabo por uma embarcação apta a afrontar seus riscos.

Quanto á noção de mar, talvez se pudesse admitir um criterio amplo. Para os effeitos do direito applicavel, o mar atinge, como regra geral, todos os portos que habitualmente são cabeça, ou escala de embarcações que fazem commercio por alto mar.

Por sua natureza jurídica, é verdade que o navio pode desempenhar o papel de rebocador, como todo rebocador o de embarcação de mar.

Inegavelmente, por menores que sejam as suas dimensões, ao rebocador se pode emprestar o carater de embarcação de mar, pois é dotado de força propria, tem a sua equipagem e é suscetivel de fazer navegação marítima. Por si mesmo tem ele qualidades fisicas e caracteres jurídicos attribuidos ao navio.

Mas, para que um navio possa ser considerado rebocador e esta uma embarcação de mar, faz-se preciso que exerçam permanentemente, e não acidentalmente, a sua actividade. Daí o ser indispensavel que o rebocador seja utilizado não ocasional, porém ordinariamente e efeticamente na navegação marítima para que apresente um dos caracteristicos essenciaes de navio ou embarcação de mar.

É mister, ainda, que o rebocador se represente por uma embarcação apta a afrontar o mar aberto, com todos os seus riscos, afim de que possa ser equiparado a navio.

Por conseguinte, exigem-se como elementos primaciaes á caracterização do navio a efeticidade da navegação no mar e a segurança da embarcação.

São estes os requisitos que tem prevalecido para que a jurisprudencia pacifica dos tribunales classifique como navio a embarcação que os possua. Donde, apenas, o rebocador que exerce sua actividade habitual no mar, e não qualquer rebocador, poderá ser tido como navio, razão pela qual é aquele submetido á mesma regulamentação administrativa dos navios propriamente ditos.

Apreciado o assunto por um outro prisma, preconizado por alguns tratadistas de alto merito, ainda assim nem todo rebocador pode ser visto como navio. Esse prisma são os regulamentos de direito marítimo administrativo, que no presente caso, aliás, melhor resolvem a controversia quando determinam o carater da embarcação tão sómente pelo lugar em que esta exerce a sua actividade.

Segundo informa o Capitão dos Portos os rebocadores da suplicante estão classificados pela Repartição competente, de accordo com o Regulamento das Capitánias, como "empregados no tráfego do porto".

Ora, se as embarcações referidas são, de jure, "empregadas no tráfego do porto" exclusivamente a este fim legalmente servem, não ha como considerá-las navios ou "rebocadores de alto mar", como pretende a mesma autoridade, tanto mais quanto recentemente, para fazerem uma viagem entre os portos de Santos e Rio de Janeiro, com o objectivo de serem reparados, esses rebocadores tiveram de obter licença especial para empreenderem qualquer travessia marítima, permitido singrar o mar. Note-se que os navios não precisam de licença especial para empreenderem qualquer travessia marítima, porque esta é a sua finalidade unica.

Logo, tambem do ponto de vista do direito publico que rege a materia, os rebocadores "Emperor" e "Neptuno", a que se refere o Sr. Capitão dos Portos do Estado de São Paulo, não devem ser tidos como navios ou embarcações de mar, do contrario não careceriam de licença especial para se afastarem do porto, o lugar em que exercem, em carater efetivo, a sua actividade.

A embarcação constitue uma unidade especifica frente ás outras embarcações. Para individualizá-la, ninguém o ignora, contribuem como elementos:

- a) o nome;
- b) o porto de matricula;
- c) a nacionalidade.

Com respeito a este ultimo elemento em torno do qual gira des-inteligencia no presente processo, tratando-se da capacidade para exercer o commercio foram consignadas algumas restrições impostas pelas legislações positivas aos estrangeiros, para serem proprietários de navios que arvoram o pavilhão do paiz.

Ociosos, porém, seria reproduzir aqui, sobre tal, o pensamento do Tribunal, quando este órgão ha mui poucos dias já o expendem em resposta a uma consulta que lhe fez o Sr. Diretor Geral da Marinha Mercante.

De todo o exposto conclue-se que em relação á suplicante não cabem as exigencias de nossa Carta Magna, que evidentemente não revogou a lei de cabotagem, por força da qual as embarcações do interior dos portos podem pertencer á sociedade, ou mesmo a pessoa física, não brasileira.

Rio de Janeiro, Sala das Sessões do Tribunal Marítimo Administrativo, aos vinte e sete de agosto de 1937. — Dario Paes Leme de Castro, contra-almirante, presidente. — Carlos Lafayette Bezerra de Miranda, relator. — João Stoll Gonçalves. — Joaquim Santos Maia. — Votou com o relator o Juiz Capitão de Mar e Guerra Salustiano Roberto de Lemos Lessa.

Confere — Gilberto de Alencar Saboya, Secretario.

## Ministério da Guerra

Por portarias ns. 269 e 270 do Sr. ministro, de 17 do corrente:

Foram contratados os reservistas Luiz Frota dos Santos e Silvio Pereira, guardas fiscaes de 5ª classe da Diretoria do Aviação Militar, mediante as condições constantes das mesmas portarias.

— Por outra n. 271, de 20 do mesmo mês:

Foi contratado o reservista Derval Paranhos, arquivista de 5ª classe da Diretoria de Aviação Militar, mediante as condições constantes da mesma portaria.

— Por outras de 17 do corrente:

Mandou-se publicar a seguinte circular n. 20-37 da Secretaria da Presidência da República:

"O Exmo. Sr. Presidente da República incumbiu-me de solicitar a V. Ex. as providências necessárias no sentido de ser rigorosamente observado nesse ministério o que dispõe o art. 23, do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, que regula a admissão de contratados nos serviços publicos federais".

— Por despachos do Sr. ministro, de 20 do corrente:

Foi designado o capitão Olímpio Mourão Filho, adjunto do commissário militar da Comissão de Rêde da E. F. C. B.

Foi designado o major de cavalaria Celso Pedra Pires, chefe do Estado Maior, da Inspeção Especial de Fronteiras.

— Por outros de 18 do mesmo mês:

Foi licenciado do serviço activo, o 3º sargento Clemente Pompeu da 3ª F. I. em vista do que prescreve o n. 48 do art. 65, do R. I. S. G. o que fica considerado como rehabilitado.

Foi exarado o seguinte despacho no officio n. 1.546, de 26 do mês findo da Diretoria do Material Bélico referente ao major honorário Euzébio Siqueira Queiroz: "Já foi submetido o caso ao promotor

geral da República com o aviso n. 15, de 31 do mês findo, tendo o original do processo voltado à D. M. B. em 13 do corrente para outras providências.

— Por despacho do Sr. diretor de 17 do corrente:

Mandou-se publicar a apresentação do servente **Alvino Pereira Bafa** do H. M. da 4ª R. M. que veio a esta Capital acompanhando um docente transferido para o H. C. E.

— Por outro de 21 do corrente:

Mandou-se publicar o falecimento no H. M. D. (São Paulo) do cosinheiro aposentado **João Benedito da Silva**, ocorrido em 4 do corrente.

Na carta-patente do oficial abaixo mencionado foi lavrada a seguinte apostila:

Por decreto de 19 de agosto findo, de acordo com o art. 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 do abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos números 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, foi concedida transferência para a reserva de 1ª classe ao coronel da arima de infantaria **Amadeu Carneiro de Castro**, de quem trata esta carta-patente, contando quarenta e dois anos, dois meses e três dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das ordens em vigor; bem como as de que trata o decreto de 5 de agosto do corrente ano.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1937. — General **Eurico G. Dutra**.

#### Apostila

O 2º tenente reformado **Luiz Bezerra da Santa Anna Guerra**, de quem trata esta carta-patente, tem direito ao acréscimo das quotas concernentes aos anos de serviço excedentes de vinte e cinco, de acordo com a solução da Consulta n. 577, de 21 de agosto do corrente ano.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1937. — General **Eurico G. Dutra**.

### Comissão Demarcadora Mista dos Terrenos da União, nos morros do Leme, Babilônia e Adjacências

#### ATA N. 83

Aos 6 dias do mês de setembro de 1937, reuniu-se na Sala da Biblioteca da Diretoria de Engenharia no Quartel General do Exército, a Comissão Demarcadora Mista dos terrenos dos morros da Babilônia, Leme e Adjacências.

Presentes os membros, Coronel **José Vicente de Araujo e Silva**, Coronel **Raul Corrêa Bandeira de Melo**, Major **Hermenegildo Portocarrero**, Capitão **Olopercio Daemon**, Dr. **A. Marchand** e Dr. **A. Madeira** o General **Manuel Rabelo**, Presidente da Comissão abriu a sessão às 9 horas.

I — O expediente constou do seguinte:

a) Requerimentos (21 requerimentos) pedindo por certidão o que resolveu a Comissão Demarcadora Mista a respeito dos imóveis de suas propriedades, objetos dos seguintes processos:

- Processo n. 27 — **Vilobaldo Machado de Souza Campos**
- Processo n. 28 — **Aristofanes Ferreira de Queiroz**
- Processo n. 41 — **João Lawrence**
- Processo n. 70 — **Dr. Jovino Barral da Fonseca**
- Processo n. 121 — **Santos Pereira & Companhia**
- Processo n. 141 — **Silvia e Stela Xavier de Melo**
- Processo n. 143 — **Adão de Queiroz Vieira**
- Processo n. 147 — **Humberto Bastos Monteiro Junior**
- Processo n. 148 — **Humberto Bastos Monteiro Junior e Alberto Bastos Monteiro**
- Processo n. 167 — **Maria Tereza Velez**
- Processo n. 140 — **José Xavier de Melo**
- Processo n. 190 — **Gabriel da Silva Duarte e outros**
- Processo n. 195 — **Hamilton Loureiro Novais**
- Processo n. 202 — **Firmino Camilo de Souza**
- Processo n. 244 — **Louis Henri Nevie e outros**
- Processo n. 245 — **Tristão Alves Camara**
- Processo n. 251 — **Antonio da Silva Costa**
- Processo n. 262 — **Lauro Alves da Silva**
- Processo n. 290 — **Antonio Quirino de Araujo**
- Processo n. 292 — **Oscar Lisboa da Graça e Vera Maria Pinto Hermann**
- Processo n. 389 — **Dr. Jayme Severino Ribeiro**
- Processo n. 416 — **D. Ester Mór José Corrêa Caima**
- Processo n. 417 — **D. Ester Mór José Corrêa Caima**
- Processo n. 418 — **João Dias de Menezes**

b) Esritura apresentada pela parte interessada a fim de ser juntada ao processo n. 349 de conformidade com a exigência da ata 79ª: Ao Dr. **Cavalcanti**.

c) Relação em ordem alfabética (3 documentos) dos acionistas da Companhia de Construções Civis: Arquivar-se.

d) Título de domínio apresentado a fim de ser juntado ao processo n. 399 conforme exigência da ata 79ª: Ao Dr. **Marchand**.

e) Requerimento de uma certidão para ser anexada ao processo n. 394 conforme exigência da ata 79ª (juntar aos documentos entregues pelo Dr. **Gallotti**). Ao Major **Daemon**.

f) Requerimento para ser juntado ao processo n. 213 de Honório da Silva Amaral: Ao Capitão **Daemon**.

g) Ofício n. 637 de 23 de julho de 1937 da Diretoria do Domínio da União, da Fazenda Nacional ao Diretor da Secretaria do Ministério da Guerra: Oficiou-se.

h) Restituição aos interessados dos títulos de propriedade que instruíram os seguintes processos:

- Processo n. 43 — **Silvia Sampaio de Souza Bandeira**
- Processo n. 19 — **Almirante Rafael Brusque**
- Processo n. 44 — **João Lawrence Milton**
- Processo n. 49 — **Alberto Mourili**
- Processo n. 51 — **Artur de Vale Bastos e outros**
- Processo n. 121 — **Santos Pereira & Companhia**
- Processo n. 124 — **Ramir Berbert de Castro**
- Processo n. 123 — **Alcides Lintz**
- Processo n. 140 — **José Xavier de Melo**
- Processo n. 146 — **Adão de Queiroz Vieira**

Processo n. 147 — **Humberto Bastos Monteiro Junior e Alberto Bastos Monteiro**

- Processo n. 185 — **Artur de Vale Bastos e outros**
- Processo n. 203 — **Firmino Camilo de Souza**
- Processo n. 211 — **João Lopes Ribeiro**
- Processo n. 190 — **Gabriel da Silva Duarte e outros**
- Processo n. 156 — **Pedro de Magalhães Corrêa**
- Processo n. 179 — **Maria de Lourdes, Ruth e Helena Magalhães Cardoso**

- Processo n. 244 — **Louis Henri Nevie e outros**
- Processo n. 248 — **Manoel Deodoro de Brito**
- Processo n. 253 — **João Lopes Ribeiro**
- Processo n. 276 — **Frederico de Magalhães Castro**
- Processo n. 290 — **Antonio Quirino de Araujo**
- Processo n. 292 — **Oscar Lisboa da Graça Couto e Vera Maria Pinto Hermann**

- Processo n. 204 — **Francisco Antunes Gomes de Castro**
- Processo n. 310 — **Paulo Felisberto Peixoto Fonseca**
- Processo n. 311 — **Alexandre José Braga**
- Processo n. 312 — **Rachel Mór José Braga**
- Processo n. 315 — **José Martinelli**
- Processo n. 389 — **Dr. Jayme Severino Ribeiro**
- Processo n. 379 — **Caixa de Construções Civis do Ministério da Marinha**

Processo n. 392 — **Djalma Candido Nogueira**  
Processo n. 475 — **Juan D. Albertotti**

II — O Capitão **Daemon** entregou em sessão os seguintes processos:

- a) Processo n. 377 ao Dr. **Marchand**.
- b) Processo n. 433: ao Dr. **Madeira**.
- c) Processo n. 347: Ao Dr. **Cavalcanti**.
- d) Processos ns. 427, 431, 432, 423, 424, 425, 426 e 428. Para ser entregues ao Major **Dubois**.

III — Foram distribuídos em sessão para informar:

a) Processos ns. 446, 444, 443, 380, 381, 382: Ao Major **Portocarrero**.

b) Processos ns. 383, 381 B, 439, 440, 441, 442, 445: Ao Capitão **Daemon**.

IV — Para relatar foram entregues os seguintes processos:

a) Processos ns. 202, 376, 378: Ao Dr. **Marchand**.

b) Processos ns. 294, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 375: Ao Dr. **Murgel de Rezende**.

c) Processos ns. 349, 347: Ao Dr. **Cavalcanti**.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. General Presidente encerrou a sessão e para constar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos presentes da Comissão. — General **Manoel Rabelo**. — Coronel **Raul Corrêa Bandeira de Melo**. — **Octavio Murgel Rezende** (Dr.). — Dr. **A. Marchand**. — Dr. **Armando Madeira**. — Capitão **Olopercio de A. Daemon**. — Major **Hermenegildo Portocarrero**.

#### ATA N. 84

Aos treze dias do mês de setembro de 1937, reuniu-se na Sala da Biblioteca da Diretoria de Engenharia no Quartel General do Exército, a Comissão Demarcadora Mista dos terrenos dos morros da Babilônia, Leme e adjacências.

Presentes os membros, coronel **Raul Bandeira de Melo**; major **Hermenegildo Portocarrero**; major **Olopercio Daemon**; dr. **A. Marchand**, dr. **A. Madeira**, Dr. **Murgel de Rezende** e Dr. **Paulino Cavalcanti**; o general **Manuel Rabelo**, presidente da Comissão, abriu a sessão às 9 horas.

I — O expediente constou do seguinte:

a) requerimentos (9) pedindo por certidão o que resolveu a Comissão Demarcadora Mista a respeito dos imóveis de suas propriedades, objetos dos seguintes processos:

- Processo n. 10 — **Napoleão de Alencastro Guimarães**
- Processo n. 25 — **José Rodrigues do Vale**
- Processo n. 71 — **D. Adelaide de Castro Ribeiro Leão**
- Processo n. 103 — **D. Adelaide de Castro Ribeiro Leão**
- Processo n. 175 — **Juan D. Albertotti**
- Processo n. 193 — **Otávio Ferreira Noval**
- Processo n. 218 — **Manoel Deodoro de Brito**
- Processo n. 301 — **Francisco Antunes Gomes da Costa**
- Processo n. 376 — **Dina Fleischer Venancio Filho**

b) ofício n. 82, de 27 de agosto de 1937, do Sr. Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos ao Sr. presidente da Comissão Demarcadora Mista: ao major **Dubois**;

c) *dossier* com 64 documentos, enviados pelo Sr. Antonio Cervono para ser juntado ao processo n. 218: ao dr. Cavalcanti;

d) aviso n. 403, de 9 de setembro de 1937, do Sr. general Ministro da Guerra ao Sr. presidente, e referenté ao assunto do seu officio n. 130, de 24 de agosto de 1937.

II — O major Portocarrero entregou, informados, os seguintes processos:

a) processos ns. 373, 380, 381 e 413; foram distribuídos ao Dr. Marques Madeira, para relatar;

b) recebeu em seguida, para informar, os ds ns. 447, 448 e 449.

III — O major Daemon entregou, informados, os seguintes processos:

a) processos ns. 383, 384-B, 439, 440, 445: todos entregues para relatar ao Dr. Murgel de Rezende;

b) processo n. 394 — Voltou á Secretaria, afim de que ela esclareça o que consta a respeito do processo de Antonio Bueno de Andrade, a que o primeiro se refere.

IV — Dada a palavra ao Dr. Murgel de Rezende, relatou os seguintes processos:

a) processo n. 294 — Décio Olinto de Oliveira. Parecer do Dr. Murgel de Rezende — Terreno á rua 9 de Foverito n. 32, adquirido em 2 de julho de 1928, pelo Dr. Décio Olinto Ribeiro, á Empresa de Construções Cíveis (3º Officio). Está situado na zona de Inhangá, não considerada necessária á defesa nacional. Voto pela boa fé da manação, ficando, porém, sujeito o imóvel ao fóro devido a quem de direito, após aprovação do laudo e mapa finais pelo Presidente da República, na forma do art. 8º do decreto n. 24.515, de 1934.

O major Daemon apresentou o seguinte voto:

Voto pela boa fé; mas entendo que, pelas mesmas razões com que justifiquei o meu voto no processo n. 17, de D. Maria Pinheiro de Lima, o referido imóvel deve ser considerado como de pleno e ininterrupto domínio da União, e, como tal, está compreendido no que dispõe o art. 516 do Código Civil, conforme preceitua o art. 3º do decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934. Aprovado.

b) processo n. 297 — D. Margarida Amélia Paranhos — Terreno á rua Buarque n. 43. Situado na zona de 600 braças, fora da considerada necessária á Defesa Nacional, adquirido em 2 de setembro de 1925, por D. Margarida Amélia Paranhos e Albino Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho, e outros, conforme escritura passada no 1º Officio. Voto pela boa fé da aquisição ficando, porém, o imóvel sujeito ao fóro devido a quem de direito, tudo sujeito á aprovação do laudo e mapa finais pelo Presidente da República, na forma do art. 8º do decreto n. 24.515, de 1934. Aprovado;

c) processo n. 298 — Sinal Secundino Paranhos — Trata-se de terreno situado na rua Leopoldo Miguez, e que a Sub-Comissão Técnica informa estar situado fora da área referida no art. 1º, do decreto n. 24.515, de 1934. Assim sendo, está o mesmo isento do estudo desta Comissão. Afim de evitar despesas e incomodas para os particulares e, quicá, prejuizos, proponho se officie ao Dr. Juiz da Vara de Registros declarando que os terrenos situados fora da área referida no art. 1º do decreto n. 24.515, isto é, os não compreendidos na zona limitada pelas ruas Siqueira Campos, vertentes Morro de São João (conforme a demarcação já aprovada) estão isentos do estudo desta Comissão. Proponho, ainda, seja tornada pública aquela comunicação. Aprovada;

d) processo n. 299 — Dr. José Augusto Prestes — Terreno á rua Toneleros n. 30 — Dentro das 600 braças, adquirido em 1925, á Empresa de Construções Cíveis pelo Dr. José Augusto Prestes (escritura de 24 de outubro, do 16º Officio). Voto pela boa fé, ficando, porém, o imóvel sujeito ao pagamento do fóro devido a quem de direito, tudo após a aprovação do relatório e mapa finais pelo Presidente da República, na forma do art. 8º do decreto n. 24.515, de 1934. O terreno acha-se fora da zona declarada necessária á Defesa Nacional. Aprovado;

e) processo n. 300 — D. Jane Dale — Trata-se de terreno situado á rua Figueiredo de Magalhães, onde está construída a casa n. 5, e que a Sub-Comissão Técnica informa estar situada fora da área referida no art. 1º do decreto n. 24.515, de 1934. Assim sendo, está o mesmo isento do estudo desta Comissão. Afim de evitar despesas e incomodas para os particulares e, quicá, prejuizos, proponho se officie ao Dr. Juiz da Vara de Registros, declarando que os terrenos situados fora da área referida no art. 1º do decreto n. 24.515, isto é, os não compreendidos na zona limitada pela rua Siqueira Campos, vertentes do morro de São João (conforme a demarcação já aprovada) estão isentos do estudo desta Comissão. Proponho, ainda, seja tornada pública aquela comunicação. Aprovada;

f) processo n. 301 — William Garthwaite Baronet — Trata-se de terreno á rua Santa Clara, onde está construída a casa n. 116, e que a Sub-Comissão Técnica informa estar situado fora da área referida no art. 1º do decreto n. 24.515, de 1934. Assim sendo, está o mesmo isento do estudo desta Comissão. Afim de evitar despesas e incomodas para os particulares e, quicá, prejuizos, proponho se officie ao Dr. Juiz da Vara de Registros, declarando que os terrenos situados fora da área referida no art. 1º do decreto n. 24.515, isto é, os não compreendidos na zona limitada pela rua Siqueira Campos, vertentes do Morro de São João (conforme a demarcação já aprovada) estão isentos do estudo desta Comissão. Proponho, ainda, seja tornada pública aquela comunicação. Aprovada;

g) processo n. 302 — João França da Graça — Terreno á rua Beifort Rôxo n. 59. Dentro das 600 braças, fora da zona considerada necessária á Defesa Nacional. Adquirido em 6 de maio de 1925, á

Empresa de Construções Cíveis por João França da Graça, conforme escritura passada no 16º Officio. Voto pela boa fé da aquisição, ficando, porém, o imóvel sujeito ao fóro devido a quem de direito, tudo dependendo da aprovação do relatório e mapa finais pelo Presidente da República, na forma do art. 8º do decreto n. 24.515, de 1934. Aprovado;

h) processo n. 303 — João França da Graça — Terreno á rua Copacabana n. 73. Dentro das 600 braças fora da zona considerada necessária á Defesa Nacional, adquirido em 2 de setembro de 1925, por João França da Graça ao casal Frederico de La Rocque, conforme escritura lavrada no 1º Officio. Voto pela boa fé da aquisição, ficando, porém, o imóvel sujeito ao pagamento do fóro devido a quem de direito, tudo dependendo da aprovação do laudo e mapa finais pelo Presidente da República, na forma do art. 8º do decreto n. 24.515, de 1934. Aprovado;

i) processo n. 375 — Adriano Sá Júnior — Terreno á rua Gustavo de Sampaio n. 69, adquirido em 10 de julho de 1922, por Adriano Sá Júnior a D. Maria Louise Andréa Chirouse Coelho, conforme escritura lavrada no 10º Officio. Dentro da zona de 600 braças, e fora da considerada necessária á Defesa Nacional. Voto pela boa fé, ficando, porém, o imóvel sujeito ao pagamento do fóro devido a quem de direito, tudo dependendo da aprovação do laudo e mapa finais pelo Presidente da República, na forma do art. 8º do decreto número 24.515, de 1934. Aprovado.

V — Dada a palavra ao Dr. A. Marchand, relatou os seguintes processos:

a) processo n. 227 — Salvador Esperança & Cia. — Voltou á Sub-Comissão Técnica (major Daemon);

b) processo n. 283 — Domiciano Monteiro Ferreira da Silva — Domiciano Monteiro Ferreira da Silva, por escritura de 6 de abril de 1921, do 10º Officio, adquiriu dos menores Adalgisa, Carlos, Iramã e Djanira de Souza, assistidos de sua mãe D. Otávia de Souza o pela mesma representados, o imóvel sito á rua Hilário de Gouveia n. 88, atual n. 120, o qual tem os seguintes característicos e confrontações, domínio útil do respectivo terreno que mede do fronte, na extensão de vinte e dois metros e cinquentá centímetros, 10 metros, e daí em diante na extensão de dezoove metros e 30 centímetros; 12 metros, de largura, sendo a extensão total de 42 metros; confinando do lado esquerdo com os prédios ns. 81 no fundo e 86 na frente, do lado direito com o prédio n. 94 e nos fundos com José Luiz Rodrigues da Costa e José Alves de Souza. O terreno é foreiro á Municipalidade desta Capital, conforme Carta de Traspasse do aforamento, expedida em 21 de janeiro de 1926. A Sub-Comissão Técnica informa que o terreno em apreço, em face do decreto número 24.515, de 1934, está compreendido:

a) fora da zona das 15 braças;

b) dentro da de 600 braças;

c) fora daquela declarada necessária á Defesa Nacional.

Como se vê, o imóvel foi adquirido aos menores Adalgisa, Carlos, Iramã e Djanira de Souza, antes da data do decreto n. 24.515, de 30 de abril de 1934. Em face do exposto, isto é, tendo-se em vista a data da aquisição e ser o terreno foreiro á Municipalidade, é de concluir-se haver sido feita de boa fé a aquisição em apreço, devendo o imóvel passar a pagar o fóro a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapas finais. Aprovado;

c) processo n. 362 — Dr. Ermelindo Souza da Silva — Voltou á Sub-Comissão Técnica (major Portocarrero);

d) processo n. 368 — Dr. Manuel Venancio Campos da Paz — Dr. Manuel Venancio Campos da Paz, por escritura de 30 de junho de 1920, lavrada em Notas do 18º Officio desta Capital, adquiriu o domínio útil do terreno foreiro á Municipalidade, que mede de frente 2 metros, com fundos até a linha divisória que parte da Ladeira do Barroso, distante 186 metros e 60 centímetros do canto dessa rua Toneleros. O terreno é foreiro á Municipalidade, conforme Carta de Traspasse de aforamento, expedida em 9 de dezembro de 1920. A Sub-Comissão Técnica informa que o terreno em apreço, em face do decreto n. 24.515, de 1934, está compreendido:

a) fora da zona das 15 braças;

b) dentro da de 600 braças;

c) fora daquela necessária á Defesa Nacional.

Em face do exposto, isto é, tendo-se em vista a data da aquisição e ser o terreno foreiro á Municipalidade, é de concluir-se haver sido feita de boa fé a aquisição em apreço, devendo o imóvel passar a pagar o fóro a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais pelo Exmo. Sr. Presidente da República. Aprovado;

e) processo n. 376 — D. Dina Fleischer Venancio Filho — Parecer do Dr. A. Marchand — D. Dina Fleischer Venancio Filho, por escritura de 23 de outubro de 1935, lavrada em Notas do 5º Officio, houve de Juan D'Albertotti e sua mulher, o terreno sito em uma praça projetada em Copacabana, desmembrado em maior porção que faz frente para a rua Barata Ribeiro, sem numero, entre os prédios ns. 189 e 197, medindo o terreno 16 metros e 70 centímetros por 27 metros e 10 centímetros de extensão, de um lado, e 29 metros e 95 centímetros da esquina impar da rua projetada e adquirido pelo outorgante em 17 de março de 1928. A Sub-Comissão Técnica informa que o terreno em apreço, em face do decreto n. 24.515, de 1934, está compreendido na zona de Inhangá referida no laudo enviado ao Exmo. Sr. Presidente da República e ultimamente julgada desnecessária á Defesa Nacional pelo Estado Maior do Exército. Em face do exposto, isto é, tendo em vista haver sido feita a aquisição á Juan D'Albertotti, é de concluir-se haver a mesma sido de boa fé,

devendo, entretanto, oportunamente, pagar fôro a quem de direito, após aprovação do laudo e mapas finais pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

O major Daemon apresentou o seguinte voto:

A transação foi efetuada, como se vê, posteriormente ao decreto n. 24.515.

Em se tratando de terreno situado na zona do Inhangá, sobre o qual tenho ponto de vista consubstanciado nos considerandos do meu voto no processo n. 17, do D. Marta Pinheiro de Lima, e uma vez que a questão da legitimidade das transações já foi aberta pelo meu ilustre colega de Comissão, major Dubois:

Voto pela ilegitimidade da transação, caso em que devia ter incluído o processo n. 17, acima referido, se a Comissão tivesse aceitado as considerações que fiz, na ocasião em que o referido processo foi discutido, em torno das transações de *bôa e má fé*, *legítimas e ilegítimas*, para caracterizar a diferença entre as transações anteriores e posteriores ao decreto n. 24.515, e enquadradas melhor dentro do espírito de conciliação e justiça é tanto quanto possível em harmonia com a legislação vigente, item 3, do laudo parcial, e art. 7º do referido decreto d. 24.515.

Pelo exposto, julgo que o referido imóvel deva ser entregue ao Domínio da União ou à Prefeitura do Distrito Federal, na forma do art. 2º, e observando-se o disposto no § 2º do art. 3º, tudo do decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934. Aprovado:

f) processo n. 399 — D. Ester Mór José Corrêa Caima — D. Ester Corrêa Caima, por Carta de Sentença Cível de Adjudicação, extrajida dos autos de inventário dos bens do finado Antonio José Corrêa Caima, passada a favor da viúva, herdeira e legatária, D. Ester Mór José Corrêa Caima, subscrita pelo escrivão José Senra de Oliveira Júnior, em 20 de setembro de 1905, e assinada pelo Dr. Juiz da Província, Enéas Galvão — Terreno à rua Barata Ribeiro, antiga Bernardo de Vasconcelos s/n, medindo de frente 22 metros e 40 centímetros, estendendo-se com a mesma largura metro acima até às vertentes.

O terreno é foreiro à Municipalidade desta Capital, conforme Carta de Traspasse de aforamento, de 10 de abril de 1895, e respectiva Apostila, de 1 de dezembro de 1905.

A Sub-Comissão Técnica informa que o terreno em apreço, em face do decreto n. 24.515, de 1934, está compreendido:

a) fora da zona das 15 braças;

b) dentro da de 600 braças;

c) fora daquela declarada necessária à Defesa Nacional.

Em face do exposto, isto é, tendo-se em vista a data da aquisição, e ser o terreno foreiro à Municipalidade, é de concluir-se haver sido feita de *bôa fé* a aquisição em apreço, devendo o imóvel passar a pagar o fôro a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapas finais pelo Exmo. Sr. Presidente da República. Aprovado.

VI — Dada a palavra ao Dr. A. Madeira, apresentou os seguintes processos:

a) processo n. 372 — Carlos Augusto Nalior Júnior — Com vistas ao Dr. Murgel de Rezende;

b) processo n. 433 — Dr. Alvaro Fonseca da Cunha — O Dr. Alvaro Fonseca da Cunha fez construir o prédio n. 39 da rua Toneleros, em terreno cujo domínio útil adquiriu do espólio do capitão de corveta Feliciano Lamenha do Rêgo Barros, conforme escritura de 16 de outubro de 1929 lavrada a fls. 62 do livro n. 283, do Cartório de 2º Ofício. O terreno em questão foi desmanchado da maior porção adquirida ao casal de Vicente Alfredo Duarte Félix, por escritura lavrada em 22 de agosto de 1923, em Cartório do 2º Ofício, e retificada por outra de 9 de janeiro de 1925, lavrada em Notas do mesmo Ofício.

Tendo em vista o documento apresentada, a situação topográfica do terreno em apreço e o resolvido pela Comissão Demarcadora Mixta, sou de parecer que o terreno, onde foi construído o prédio n. 38 da rua Toneleros, seja considerado como adquirido de *bôa fé*, e, portanto, permanecerá sujeito ao pagamento do fôro devido a quem de direito, após a aprovação do laudo e mapa finais, feita pelo Exmo. Sr. Presidente da República. Aprovado.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão e para constar lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão. — General Manoel Rabello. — Coronel Raul Corrêa Bandeira de Mello. — Dr. Octavio Murgel de Rezende. — Dr. A. Marchand. — Dr. A. P. Cavalcanti. — Dr. Armando Madeira. — Major Olopercio de Almeida Daemon. — Major Hermenegildo Portocarrero.

## Diretoria da Aviação

### Terceira divisão

Relação nominal dos candidatos ao Curso de Sargento Aviador, que tiveram os seus requerimentos despachados por esta D. Av., com discriminação das unidades e respectivas regiões.

Número de ordem — Postos — Nomes — Unidade ou região — Observações

#### Navegantes

1. Civil — Asdrubal de Miranda Teles — 6ª R. M.
2. 1º cabo — Adelson Venino Alves — 28º B. C.
3. Soldado — Anchieta Pereira da Silva — 1º R. Av.
4. Soldado — Baptista Folharini — E. Av. M.

5. Soldado — Eustaquio Lopes L. B. Neto — 1º R. Av.
6. Civil — Francisco Messias Ferreira — 3º R. M.
7. Soldado — Florisbello Vila Nova — 1º R. Av.
8. Soldado — Gualter Ferreira Costa — 1º R. Av.
9. Soldado — Geraldo Vilson — 1º B. C.
10. 1º cabo — Haylton Rodrigues Pinto — 1º R. Av.
11. 2º cabo — João Exel M. de Andrade — 1º R. Av.
12. Civil — João José Ferreira da Silva — 1ª R. M.
13. Soldado — Jorge de Abreu — E. Av. M.
14. 1º cabo — Josias Alves de Sousa — 1º R. Av.
15. Soldado — Laysio José Silva — 1º R. Av.
16. Civil — Leonidas Soares Tiriba — 1ª R. M.
17. Soldado — Levi Curi — 1º R. Av.
18. Civil — Manoel Costa — 2ª R. M.
19. 1º cabo — Manoel dos Santos Neri — 2º R. Av.
20. 2º cabo — Manoel Otacilio de Moraes — 1º R. Av.
21. Soldado — Miguel Seabra Pedrosa — 4º R. Av.
22. Soldado — Pedro Antenor de Oliveira — E. Av. M.
23. Soldado — Paulo Pestano de Aguiar — 1º R. Av.
24. Soldado — Raimundo Domingues dos Santos — 2º R. Av.
- 24a. Civil — Alirio de-Oliveira Brito — 9ª R. M.

#### Técnicos

25. Soldado — Antônio Palauzo — 1º R. Av.
26. 2º cabo — Antônio Deloy de Araújo Xavier — E. Av. M.]
27. Soldado — Almerindo Alves Nunes — E. Av. M.
28. Soldado — Aleyone Martinez — E. Av. M.
29. Civil — Arlindo de Castro Lima — 1ª R. M.
30. Civil — Acir Lúcio da Cruz — 1ª R. M.
31. Civil — Artur Lozano — 1ª R. M.
32. Civil — Bilac de Oliveira — 1ª R. M.
33. 2º cabo — Cornélio Lopes Cançado — 1º R. Av.
34. Soldado — Constantino Wanderlei — 1º R. Av.
35. Soldado — Djalma da Silva — E. Av. M.
36. Soldado — Durval Costa — 1º R. Av.
37. 2º cabo — Edgard dos Santos — E. Av. M.
38. Soldado — Francisco Figueiras C. Junior — 1º R. Av.
39. Soldado — Francisco Bastos de Jorge — E. Av. M.
40. 2º cabo — Genésio Silveira e Silva — E. Av. M.
41. Soldado — Gerardo Linhares — 1º R. Av.
42. Soldado — Manoel Abreu de Oliveira — Pg. C. Av.
43. 2º cabo — João Lantias de Lima — 1º R. Av.
44. Civil — Joaquim Gonçalves — 1ª R. M.
45. Soldado — Luis Gonzaga de Oliveira — 1º R. Av.
46. Soldado — Manoel Abreu de Oliveira — Pg. C. Av.
47. Civil — Manoel Rodrigues Pinheiro — 1ª R. M.
48. Soldado — Milton Teixeira Abrantes — 1º R. Av.
49. Soldado — Mário Sá e Silva — 1º R. Av.
50. Soldado — Murilo Gomes de Oliveira — 1º R. Av.
51. Soldado — Mário Gino Francescutti — 1º R. Av.
52. 1º cabo — Nestor Vaz Alvares — 14 R. I.
53. Soldado — Osvaldo de Almeida — 1º R. Av.
54. 2º cabo — Oelil e Faria Neves — 2ª Comp. Ind. Trf.
55. Civil — Otávio Mendonça — 1ª R. M.
56. Civil — Otávio Pereira C. Filho — 1ª R. M.
57. Civil — Orlando Osvaldo Gutmann — 1ª R. M.
58. Civil — Romeu Capolalo — 2ª R. M.
59. Soldado — Rodrigues Resende de Brito — E. Av. M.
60. Soldado — Silvino Malafafa — 1º R. Av.
61. 1º cabo — Telmo Jobim Mallet — 2º B. C.
62. Soldado — Tito Livio Nunes de Abreu — E. Av. M.
63. Civil — Tupi Salum — 5ª R. M.
64. Soldado — Vilson da Graça Carvalho — 1º R. Av.
65. Soldado — Valter Marietti — E. Av. M.
66. Civil — Vilson de Oliveira — 4ª R. M. — Sim, se houver.

Vagas a satisfazerem as exigências regulamentares

1. 1º cabo — Evanildo Resende Machado — Btl. Gda.
2. Soldado — Eugênio de Moura Cavalcanti — E. Av. M.
3. 1º cabo — Claudio de Andrade Dias — 1º R. Av.
4. Civil — Francisco das Chagas M. Melo — 1ª R. M.
5. Civil — José Maria da C. D. Filho — 1ª R. M.
6. Civil — Valdemar Braga — 1ª R. M. — Indeferido, por não satisfazerem as exigências regulamentares da letra l de item IX, das instruções para matrícula.
7. Civil — Sadi Romualdo Silva — 1ª R. M. — Indeferido, sua certidão de idade não faz prova da data do seu nascimento.
8. 2º cabo — José de Oliveira Dornelles — E. Av. M. — Indeferido, o requerente já está fazendo um curso que não é pouco dispendioso para a Nação.
9. 2º cabo — Heitor Milan — 7º B. C. — Indeferido, sua conduta não o recomenda para fazer um curso de sargento.
10. Civil — Aldalvo Neri — 6ª R. M. — Junta a certidão de nascimento, querendo.
11. Civil — Altamiro de Almeida Fajardo — 4ª R. M. — Sele os documentos na forma da lei, querendo.
12. Civil — Canario Dellaretti — 4ª R. M. — Junta o consentimento paterno para verificar praça e sele os documentos na forma da lei.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1937. — Gervasio Duncan Lima Rodrigues, tenente coronel chefe da 5ª divisão.

## Ministério da Viação e Obras Públicas

Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados — Tenho a honra de submeter á consideração dos Senhores Membros da Câmara dos Deputados a inclusa exposição de motivos em que o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas pede providências que permitam a aquisição de 2 lotes de terrenos e de uma pedreira, de propriedade de Antonio Tomé e sua mulher e João Batista Bondim, respectivamente.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1937.

GETULIO VARGAS.

Senhor Presidente da Republica — Em virtude do termo de ajuste formado, em 1919, com Antonio Tomé e sua mulher, D. Francisca de Brito Tomé, a Estrada de Ferro Central do Brasil imitiu-se, naquela época, na posse de dois lotes de terrenos, pertencentes aos mesmos e situados no Município de Vassouras. Estado do Rio de Janeiro com a area total de 13.385 metros quadrados, obrigando-se a estrada a efetuar o pagamento de 4:140\$000, em quanto foram avaliados os ditos terrenos, por ocasião da assinatura da escritura definitiva.

Apresentando-se agora a ocasião para assinatura dessa escritura, ato esse retardado por diversos motivos de caracter administrativo, e dependendo essa formalidade da autorização do Poder Legislativo, ex-vi do art. 17, inciso IV, da Constituição Federal, tenho a honra de sugerir a V. Ex. seja obtida a referida autorização.

Identica autorização, para a concessão da qual também tenho a honra de pedir providências a V. Ex., torna-se necessaria para a aquisição de uma pedreira, com a area e volume aproximados de 72 448m<sup>2</sup> e 2.179.448m<sup>3</sup>, respectivamente, situada no quilometro 84 da ramal da Mangaratiba, da Estrada de Ferro Central do Brasil cuja diretoria, concordando com o preço oferecido, de 35:000\$000, por tal imóvel, de propriedade de João Batista Bondim, encareceu a este Ministério a necessidade e vantagem de sua aquisição.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1937. — *Marques dos Reis.*

Senhor Presidente da Republica — Consta do atual orçamento deste Ministério, na parte referente ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, a sub-consignação n. 9 da verba 1.ª, consignação T. Pessoal, com a dotação de 200:000\$000, destinada ao pagamento de "Auxílios Especiais".

Com as diversas requisições feitas á conta daquela rubrica, encontra-se a respectiva dotação reduzida a 35:000\$000, o que vem indicar a insuficiência de credito para satisfazer os pagamentos durante o segundo semestre em curso.

Isto posto, tenho a honra de propor a V. Ex. as necessarias providências junto ao Poder Legislativo no sentido de ser autorizada a complementação de 110:000\$000 (cento e dez contos de réis) na supra citada sub-consignação, para que o aludido Departamento possa atender ao pagamento de gratificações no seu regulamento.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1937. — *Marques dos Reis.*

### Apostilas

Apostila de 21 de setembro de 1937 no decreto de 11 de junho de 1937, que nomeou Pedro Carvalho para exercer o cargo de tesoureiro padrão "E", da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos da Paraíba (Quadro XXVI do Ministério da Viação e Obras Públicas):

"O nome do funcionario a que se refere o presente decreto é Pedro Carvalho Oliveira, e não como está acima declarado."

Apostila de 21 de setembro de 1937 no decreto de 24 de julho de 1936, que nomeou, em virtude de classificação em concurso, o estatista da Diretoria Geral dos Correios e Telegrafos da Jiz de Fôra, Haroldo de Araújo, para exercer o cargo de carteiro-auxiliar da mesma diretoria regional:

"O nome do funcionario a que se refere o presente decreto é Haroldo de Araújo e não como se encontra acima declarado."

### Expediente de 18 de setembro de 1937

#### Avisos:

N. 2.905 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Transmittindo cópia das informações prestadas pelo Departamento de Aeronautica Civil com relação á inauguração, em outubro proximo, da projetada linha comercial aerea Roma-Natal-Rio de Janeiro-Buenos Aires. (15.746-37.)

N. 2.306 — Ao Ministerio da Guerra — Transmittindo cópias do expediente trocado entre este Ministério e o das Relações Exteriores, a proposito do estabelecimento de uma linha aerea Roma-Natal-Rio de Janeiro-Buenos Aires. (15.746-37.)

N. 2.307 — Ao Ministério da Marinha — Identico. (15.746-37.)

#### Offícios:

N. 3.769 — A' Comissão de Efficiency deste Ministério — Remetendo o papel n. 2.079, do C.F.S.P.C., acompanhado do processo n. 16.877-37, desta Secretaria de Estado, atendendo ao que foi solicitado. (16.877-37.)

N. 3.770 — Ao Departamento dos Correios e Telegrafos — Remetendo duas portarias de contrato de pessoal mensalista. (16.803-1937.)

N. 3.771 — Ao mesmo — Remetendo, acompanhado de outros documentos, cópia do decreto em virtude do qual Pedro Artur dos Reis Nunes foi aposentado no cargo da classe G da carreira de "carteiro", do Quadro IV deste Ministério. (15.516-37.)

N. 3.772 — Ao mesmo — Idem, idem de Oscar Braves, aposentado no cargo da classe G da carreira de "escriturario" do quadro XIV, deste Ministério. (15.501-37.)

N. 3.773 — Ao mesmo — Idem, idem de Vicente Menezes de Vasconcelos, aposentado no cargo da classe G da carreira de "escriturario" do quadro XXX deste Ministério. (15.149-37.)

N. 3.774 — Ao mesmo — Idem, idem de Ildelfonso Grande, aposentado no cargo da classe E, da carreira de "carteiro", do quadro XXI deste Ministério. (15.037-37.)

N. 3.775 — Ao mesmo — Idem, idem de Ivanhoé Jorge da Silva, aposentado no cargo da classe J, da carreira de "telegrafista", do quadro III deste Ministério. (14.592-37.)

N. 3.776 — A' Inspeção Federal de Obras contra as Secas — Transmittindo cópia da exposição de motivos n. 101, devidamente despatchada pelo Sr. Presidente da Republica, para os devidos fins. (6.461-37.)

N. 3.777 — A' E. F. Central do Brasil — Remetendo, acompanhado de outros documentos, cópia do decreto em virtude do qual Antonio Tavares Camara Junior foi aposentado no cargo da classe I, da carreira de "condutor de trem", do quadro II deste Ministério. (15.454-37.)

N. 3.778 — A' mesma — Idem, idem de Julio Mendes Campos, aposentado no cargo da classe J, da carreira de "condutor de trem" do quadro II deste Ministério. (15.452-37.)

N. 3.779 — A' mesma — Idem, idem de Joaquim Batista, aposentado no cargo da classe J, da carreira de "maquinista de estrada de ferro", do quadro II deste Ministério. (14.940-37.)

N. 3.780 — A' Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional — Remetendo, satisfeita a exigencia, o processo n. 3.629-37, dessa diretoria. (16.948-37.)

N. 3.781 — A' E. F. Noroeste do Brasil — Comunicando que o senhor ministro resolveu que o material que será custeado pelo credito de 4.000:000\$000, a ser aberto em virtude da autorização constante da lei n. 4788, de 17-8-37, deverá ser adquirido mediante concorrência administrativa. (16.022-37.)

#### Avisos:

— Ao Sr. 1.º Secretário da Câmara dos Deputados:

N. 2.308 — Transmittindo mensagem do Sr. Presidente da Republica acompanhada de exposição de motivos deste Ministério, pedindo providências que permitam a aquisição de 2 lotes de terreno e de uma pedreira de propriedade de Antonio Tomé e sua mulher e João Batista Bondim, respectivamente. — 10.024-37.

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 2.309 — Solicitando seja paga ao cabineiro da classe "I" da E.F.C.B., Norberto Cardoso Ribeiro, a importância de 300\$000, proveniente de gratificação adicional em 1935. — 15.724-37.

N. 2.310 — Idem, idem a folha relativa ajuda de custo a que fez jus, no corrente ano, o official administrativo da classe "H", Quadro VII — Delegacias Fiscais, desse Ministério, Floriano Leopoldino de Azaredo, na importância total de 300\$000, por serviço de tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1936, das Estradas de Ferro Macahé e Prolongamento de Barão de Araruama. — 16.034-37.

N. 2.311 — Idem, idem ao maquinista da classe "J", da E.F.C.B., João Ferreira Barbosa, a importância de 255\$500, proveniente de gratificação adicional em 1935. — 13.620-37.

N. 2.312 — Idem, idem pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas e Acre, ao engenheiro da classe "I", do D.N.P.N., com exercicio na Fiscalização do porto de Manaus, Acrisio Fulvio de Miranda Corrêa, a importância de 1:606\$100, relativa á gratificação a que fez jus como encarregado do Expediente da referida Fiscalização, no periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1935. — 12.387-37.

— Ao Ministério do Trabalho:

N. 2.313 — Comunicando que o D.C.T., já tomou providências quanto a concessão de franquia postal telegrafica aos inspectores de Previdencia do Conselho Nacional do Trabalho, Vicente Oliveira Mollerno e Delmar Vieira Diogo. — 16.734-37.

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 2.314 — Remetendo a exposição de motivos sem que este Ministério justifica ao Sr. Presidente da Republica a necessidade da abertura de um credito suplementar na importância de 110:000\$000 á sub-consignação n. 9 da verba 1.ª — consignação I — Pessoal, do orçamento vigente deste Ministério. — 15.259-37

— Ao Tribunal de Contas:

N. 2.315 — Tendo sido satisfeita a exigência desse Tribunal, relativa os termos do aviso deste Ministério em que foi solicitado o registro do contrato firmado pela Rede de Viação Cearense com Silvestre Palmeira, para arrendamento de carros restaurantes. — 17.041-37.

Offícios:

Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 3.782 — Comunicando que o Sr. ministro autorizou o engenheiro da classe "K", do Quadro I deste Ministério, Osvaldo Guimarães San'Anna, chefe da Fiscalização do Porto de São Luís do Maranhão, a requisitar passagens, em objeto de serviço público, nas empresas de transportes aéreos "Panair do Brasil S.A." e "Sindicato Condor Limitada". — 16.505-37.

— Ao Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 3.783 — Idem, idem. — 16.505-37.

— Ao Sindicato Condor Limitada:

N. 3.784 — Idem, idem. — 16.505-37.

— A Panair do Brasil S.A.:

N. 3.785 — Idem, idem. — 16.505-37.

— Ao Departamento Nacional de Estrada de Rodagem:

N. 3.786 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho relativamente ao pedido de autorização para adquirir mobiliário destinado ao "Monumento Rodoviário", sito na estrada de rodagem Rio-São Paulo, no valor aproximado de 35:000\$000. — Autorizado, até o limite indicado de 35:000\$000 (trinta e cinco contos de reis), ficando o mobiliário incorporado ao patrimônio (almoxarifado) do Departamento de Estrada de Rodagem. — 13.221-37.

— A Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense:

N. 3.787 — Transmitindo copia do parecer do Sr. consultor jurídico deste Ministério, aprovado pelo Sr. ministro, sobre a situação do mensalista contratado dessa Diretoria, Nelson Macilo Pinheiro. — 17.193-37.

— A E. F. Central do Brasil:

N. 3.788 — Remetendo, acompanhado de outros documentos, copia do decreto em virtude do qual Antonio Batista Nunes de Souza foi aposentado no cargo da classe "I", da carreira de maquinista de estrada de ferro, dessa repartição. — 15.364-37.

N. 3.789 — Transmittindo copia do officio em que o Juizo Federal da 1.ª Vara do Distrito Federal, ratifica a importancia mencionada na precatória passada em favor de D. Palmira Maria Barbosa e seus filhos menores, para os devidos fins. — 16.370-37.

N. 3.790 — Remetendo, acompanhado de outros documentos, copia do decreto em virtude do qual Praxedes Pereira Barbosa, foi aposentado no cargo da classe "H", da carreira de "mestre de linha", dessa repartição. — 14.936-37.

— Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 3.791 — Idem, idem de Joaquim José da Silva aposentado no cargo da classe "G", da carreira de "carteiro", do Quadro IV deste Ministério. — 15.239-37.

N. 3.792 — Idem, idem de Manoel Gonçalves Lopes aposentado no cargo da classe "D", da carreira de "guarda-fios", desse Departamento. — 15.510-37.

N. 3.793 — Idem, idem de Francisco Reis do Nascimento aposentado no cargo da classe "H", da carreira de "inspetor de linhas telegraficas, desse Departamento. — 15.425-37.

N. 3.794 — Remetendo, rubricadas, o orçamento, plantas e especificações técnicas relativas as estações radiotelegraficas e radio-telefonicas a serem instaladas pela Estrada de Ferro Sorocabana no Estado de São Paulo. — 15.911-37.

— A Inspeção Federal das Estradas:

N. 3.795 — Remetendo, rubricados, o projeto e orçamento para a construção de novo edificio da estação de Vitoria, na E.F. Sul do Espírito Santo, da The Leopoldina Railway Co. Ltd. — 16.193-37.

N. 3.796 — Remetendo, rubricados, os documentos relativos á construção dos edificios, destinados um á estação de Guassupí e outro á moradia do guarda-chaves da mesma estação, sita na linha Santa Maria a Marcelino Ramos, da Viação F.F. do Rio Grande do Sul. — 15.561-37.

— A Inspeção Federal Obras Contra as Secas:

N. 3.797 — Comunicando que o Sr. ministro aprovou o projeto e orçamento na importancia de 168:618\$000, do agude particular "Itagi", de propriedade do Dr. Francisco Alves de Lima, no municipio cearense de Canindé, mediante a condição de aceitar o proprietario, como premio a quantia de 57:996\$000. — 13.064-37.

N. 3.798 — Comunicando que o Sr. ministro aprovou o projeto e orçamento na importancia de 306:172\$000, do agude particular "Dois Irmãos", de propriedade do Sr. José Cavalcante Pinheiro, no municipio cearense de Juaguahy Mirim, mediante a condição de aceitar o proprietario, como premio, a quantia de 154:794\$500. — 13.063-37.

N. 3.799 — Comunicando que o Sr. ministro aprovou o projeto e orçamento na importancia de 120:655\$400, para as obras do agude "Jantar", que, pelo regime de cooperação, pretende construir, no municipio de Boa Viagem, Estado do Ceará, o Sr. Teófilo da Costa Oliveira, limitado o premio em 60:327\$700. — 14.324-37.

N. 3.800 — Comunicando que o Sr. ministro aprovou o orçamento na importancia de 3:215\$166, para a perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, em terras da propriedade "Passagem", no municipio de Massapê, Estado do Ceará, requerida por José Carneiro de Araújo. — 13.576-37.

N. 3.801 — Comunicando que o Sr. ministro aprovou o orçamento na importancia de 5:592\$059, para a perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, em terras da propriedade "Cuvico" no municipio de Limoeiro, Estado do Ceará, requerida por Antonio Rajamundo da Silva. — 15.975-37.

— Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 3.802 — Comunicando que foi requisitado o pagamento da importancia de 1:603\$100, por conta da dívida de 2:250\$000, a que tem direito o engenheiro da classe "I", desse Departamento, Acrisio Fulvig de Miranda Corrêa. — 13.326-37.

Requerimentos despachados

Marcelino dos Santos Fagundes pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro, que indeferiu o seu pedido de 9 de março de 1937. — Nada se apurou ou aduziu que justifique a reforma do despacho de 16 de junho de 1937. Mantenho o indeferimento. (14.188-37)

Sebastião Aureliano da Cruz pedindo seja considerada sem efeito sua demissão do cargo de estafeta distribuidor da agência postal de Mossoró, verificada em 31 de março de 1919. — Indeferido. (Número 15.635-37)

Companhia Telefônica Brasileira, pedindo, por exercícios findos, pagamento da importância de 461\$100 proveniente de serviço telefonico prestado ao D. C. T., em 1932. — A importância reclamada foi requisitada por officio n. 60, de 20 de outubro de 1933, da DR. de Minas Gerais e remetida á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado. (11.638-37)

Paulo da Silva Sales, pedindo seu aproveitamento como contratado da DR de Ribeirão Preto. — Aguarda a indicada oportunidade. (Sua admissão como contratado só poderá dar-se em vaga inicial e desde que satisfaça as condições exigidas.) (11.625-37)

Jaime Gaspar de Oliveira, contabilista da Rêde Cearense, pedindo dois meses de licença-prêmio, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Dou provimento ao recurso, á vista das informações, (11.845-37)

Manuel Borges pedindo seu aproveitamento na vaga aberta pelo falecimento do ajudante de tesoureiro da DR. de S. Paulo, Atila Dias. — E' impossivel atender. (10.952-37)

Antônio Henrique Telefo pedindo lhe seja dada certidão dos horarios, itinerarios e preços de passagens referentes á linha de ônibus outorgada pela portaria 422, de 9 de agosto de 1937. — Certificaque-se. (16.463-37)

Transporte Aéreo Brasileiro, Limitada. — Compareça, por seu procurador, ao Protocolo Geral desta Secretaria de Estado, das 14 ás 15 horas. (16.911-37)

Radio-Jornal do Brasil S. A. — Idem.

Habitantes de Muriaé, Minas Gerais, pedindo providências junto á Leopoldina Railway, no sentido de ser normalizado o serviço ferroviario, quanto á execução dos respectivos horarios de trens. — Dirijam-se, querendo, ao Governo do Estado de Minas Gerais, por se tratar de linha de concessão estadual.

G. N. Sabaga, solicitando autorização afim de que sejam transferidos para o seu nome os vagões cobertos ns. 2.253 e 2.257, em tráfego nas linhas da Rêde Paraná-Santa Catarina e adquiridos de "Koehler Asseburg & Filhos". — Deferida. (16.596-37)

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de setembro de 1937

Classificando na lotação da agência postal-telegráfica de 3.ª classe de Itaberaba, subordinada á Diretoria Regional da Bata, um lugar de ajudante com a gratificação anual de 900\$000 (novecentos mil réis). (Port. n. 1.136-20-9-37).

Designando o telegrafista da classe "H", Manoel Alves Feitosa Filho, para examinar as instalações telegraficas da estação de Uberaba, tomando providências para regularizar o tráfego com as correspondentes de Goiás e Cuiabá, propondo medidas que não possam ser tomadas com os recursos da respectiva Diretoria Regional. (Port. n. 1.137-21-9-37).

Creando uma linha postal de Grumirim a Taboá, subordinada á Diretoria Regional do Rio de Janeiro, com 20 quilômetros de extensão, tres viagens semanais e custeada por 780\$000 (setecentos e oitenta mil réis) anuais. (Port. n. 1.140-21-9-37).

Requerimentos despachados

Waldyr Leal da Costa, mandado admitir como praticante de escriptorário da Diretoria Geral, pedindo prorrogação, por 30 dias, do prazo que lhe foi determinado para entrar em exercício do cargo, pelo motivo que alega. — Deferido. (Requerimento n. 43.801-37).

Marcello Adolpho Cintra Ramalho, telegraphista da classe "G", com exercício na Diretoria Regional de Pernambuco, pedindo o encaminhamento á Comissão de Eficiência do Ministério da Viação, dos documentos que mencionou. — Dirija-se á Comissão de Eficiência.

por intermédio da Diretoria a que pertence, querendo. Recebendo tais petições a D. R. as encaminhará, informadas a esta Diretoria Geral, que, por sua vez, enviará a C. E. (Requerimento número 31.793-37).

Fausto Ariano de Carvalho, telegrafista da classe "J", com exercício na Diretoria do Pessoal, pedindo para constarem de seus assentamentos os termos emitidos pelo Sr. Diretor do Pessoal no processo que menciona. — Deferido. (Requerimento n. 16.526-37).

Raul de Lima Filho, telegrafista de 5ª classe, com exercício na Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, e Emilio Joaquim de Oliveira, auxiliar de 3ª classe da mesma Diretoria Regional, pedindo permuta de funções. — Requerida, querendo, a Comissão de Eficiência por intermédio da Diretoria a que pertencem, a qual encaminhará a esta Diretoria Geral dito pedido com as informações convenientes. (N. 1.059-37-Dr. R.).

Saturnino Firmão de Souza, condutor de malas da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo o pagamento da diferença de salário a que se julga com direito, no período que menciona. — Deferido, à vista dos pareceres. (N. 7.271-37-Dr. Rj.).

#### DIRETORIA DO PESSOAL

##### Licenças concedidas:

Alvaro Meirelles Neves, telegrafista adjunto de 1ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Pernambuco, 3 meses, com dois terços da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 19 de julho último. (N. 51.021-37).

João Figueira de Oliveira, guarda-fios de 1ª classe, contratado, da Diretoria Regional de Mato Grosso, 2 meses, com dois terços da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 1 de setembro corrente. (N. 51.645-37).

Odor Ferreira, mensageiro de 5ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Pará, 3 meses com dois terços da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 1 de setembro corrente. (Número 19.086-37).

Lucídio da Costa Vaz, telegrafista da classe "F", da Diretoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a contar de 1 de julho último. (N. 49.937-37).

Vicente de Mello, condutor de malas, de Igarapava a Estação, linha subordinada à Diretoria Regional de Ribeirão Preto, 6 meses, em prorrogação, com a metade da diária, para tratamento de saúde, a partir de 16 de julho. (N. 9.689-37).

Eduardo Bellazzi, carteiro da classe "B" da Diretoria Regional de São Paulo, com função na agência de Santa Rita de Passa Quatro, 5 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (N. 61.313-36).

João dos Santos Fontes, oficial administrativo da classe "H", da Diretoria Geral, 2 meses, em prorrogação, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único do decreto n. 42, de 15-4-35, combinado com o art. 4º do mesmo decreto, para tratamento de saúde, a partir de 7 de setembro. (N. 32.264-37).

Fausto Ferreira Maciel, chefe da portaria, padrão "D" da Diretoria Regional de Campanha, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo único do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 26 de agosto. (N. 48.535-37).

Aristotelina Maria da Silva, agente de Eden, na Diretoria Regional do Rio de Janeiro, 3 meses, em prorrogação, com dois terços da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 1 de junho. (N. 3.543-37).

Eduardo Falcão Americando, agente da classe "J", da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, com função na agência de Pelotas, 3 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 9 de agosto. (N. 51.254-37).

Arthur Gomes Ferreira, tipógrafo da classe "D" das Oficinas da Diretoria Geral, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (N. 23.428-37).

Rosita Seixas, ajudante de agente da classe "C" da Diretoria Regional de Sergipe, com função na agência de Propriá, 3 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 13 de agosto. (N. 50.608-37).

Mario Alves Prado, carteiro da classe "D" da Diretoria Regional de Diamantina, um ano, com vencimentos, nos termos do art. 1º, pa-

rágrafo único, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 21 de julho. (N. 46.451-37).

Felix Martins Pereira de Sampaio, oficial administrativo da classe "K", da Diretoria Geral, 3 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 27 de agosto. (N. 48.306-37).

#### Requerimentos despachados

Maria Celeste Albuquerque Ferreira Lima, ajudante da agência de Quixadá, na Diretoria Regional do Ceará, pedindo licença. — Autorizo o afastamento por 2 meses, sem direito a vantagens pecuniárias, nos termos do informado. (N. 35.017-37).

Maria Amelia Gonçalves Meira de Vasconcellos, escriturária da classe "F", da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo para passar a assinar-se Maria Amelia Meira Carneiro da Silva. — Deferido. (N. 51.337-37).

Pedro de Souza Brito, pedindo seu aproveitamento num dos quadros deste Departamento. — Dirija-se ao Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, querendo.

Emmons Guilherme de Arruda, diarista com exercício na Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo 6 meses de licença de acordo com a lei n. 42, de 15-4-35. — Indeferido, visto não possuir segundo decênio, nas condições exigidas por lei.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

##### Requerimentos despachados

Euzébio Cardoso Pontes, processo 24.820/37 — Indeferido, tendo em vista o parecer do Departamento Comercial.

Olga Mendes Ferreira, processo 33.600/37 — Deferido, à vista das informações.

Ana Machado, processo 33.740/37 — Deferido, à vista das informações.

Teixeira Borges & Cia., processo 41.340/37 — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Artur Navajas, processo 19.880/37 — Deferido, tendo em vista o parecer do Departamento Comercial.

Stalunion Lira., processo 35.195/37 — Deferido, de acordo com as informações.

Francisco Garcia da Rosa Junior, processo 39.095/37 — Certifique-se.

Benedita da Silva Souza, processo 43.523/37 — Atenda-se, de acordo com as informações.

Maria do Desterro Sales, processo 83.317/37 — Dê-se baixa à fiança e certifique-se.

Antonio Alves de Almeida, processo 19.660/37 — Deferido, à vista das informações.

João José de Paula, processo 47.769/37 — Não ha vaga.

Sociedade Anonima Fabrica Votorantim, processo 30.781/37 — Restitua-se por "Deposito" a importância de 145\$200.

Carlos Ferreira Borges, processo 24.400/37 — Certifique-se.

Mario Ernesto de Souza, processo 28.460/37 — Certifique-se.

Dr. Luiz Paula, processo 26.440/37 — Certifique-se, de acordo com a informação.

Antonio Cardoso de Jesus, processo 5.536/37 — Certifique-se.

Joaquim Teodoro da Silva, processo 6.570/37 — Certifique-se.

Elisa Nobrega Leal, processo 8.930/37 — Certifique-se.

Artur Fernandes de Castro, processo 10.490/37 — Certifique-se.

Assis Montez de Almeida, processo 10.810/37 — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Lamartine de Camargo, processo 25.690/37 — Certifique-se.

Antonio José Ferreira, processo 25.210/37 — Certifique-se.

Belmiro Henrique Marques, processo 28.430/37 — Certifique-se.

Arzelina Maria da Costa, processo 28.230/37 — Deferido, à vista das informações.

Sebastião do Rosario Campos, processo 49.015/37 — Certifique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, processo 18.480/37 — Indeferido, nos termos das condições anexas.

Antonio de Souza Lemos, processo 40.670/37 — Certifique-se.

Mercedes de Souza Martins, processo 11.000/37 — Certifique-se.

## Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 133

O director do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferida pelo Aviso n. 1.922, de 10 de junho de 1935, do ministro da Viação e Obras Públicas:

Atendendo ao que requereu o Syndicato Condor Limitada, concessionário dos serviços de navegação aérea a que se referem os decretos numeros 18.075, de 20 de janeiro de 1928, e 19.331 de 29 de agosto de 1930; e de acordo com o art. 59, do decreto n. 20.914 de 6 de janeiro de 1932, combinado com o art. 60, letra e, do Regulamento para os Serviços Cíveis de Navegação Aérea, aprovado pelo decreto n. 16.933, de 22 de julho de 1925,

Resolve aprovar o itinerário, horário e as tarifas de passagens e cargas da linha aérea Floriano-Urussui, do Syndicato Condor Limitada, que com esta baixam assinados pelo chefe da Divisão do Tráfego deste Departamento.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1937. — *Luciano Koeler*, pelo diretor.

ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N. 133 DESTA DATA

## SYNDICATO CONDOR LIMITADA

Linha aérea Floriano-Urussui

| Escala        | Distancia<br>Km. |     | Ida  |       | Escala        | Volta |       |
|---------------|------------------|-----|------|-------|---------------|-------|-------|
|               |                  |     | Dias | Horas |               | Dias  | Horas |
| Floriano..... | —                | 0   | Dom. | 10.15 | Urussui.....  | 4as.  | 7.00  |
| Urussui.....  | 175              | 175 | Dom. | 11.45 | Floriano..... | 4as.  | 8.30  |

Tarifas de passagens e cargas applicaveis aos transportes, nos dois sentidos, entre Urussui e os pontos de escala da linha Parnaíba-Floriano abaixo mencionados.

| Escala                 | Urussui   |        |
|------------------------|-----------|--------|
|                        | Passagens | Cargas |
| Floriano.....          | 150\$000  | 1\$000 |
| Amarante.....          | 200\$000  | 1\$000 |
| Belém.....             | 250\$000  | 1\$000 |
| Terezina.....          | 350\$000  | 2\$000 |
| União.....             | 400\$000  | 2\$000 |
| Miguel Alves.....      | 450\$000  | 2\$000 |
| João Pessoa.....       | 500\$000  | 3\$000 |
| Repertição.....        | 530\$000  | 3\$ 00 |
| Porto Alegre (py)..... | 550\$000  | 3\$000 |
| Parnaíba.....          | 650\$000  | 4\$000 |

Nota — Applicam-se a essas tarifas as observações constantes das tarifas de passagens e cargas da linha Parnaíba-Floriano, aprovadas pela portaria n. 95, de 9 de outubro de 1936, e publicadas no *Diário Oficial*, de 24 do mesmo mês e ano.

Divisão do Tráfego do Departamento de Aeronáutica Civil, 10 de setembro de 1937. — *João de Almeida Brandão*, pelo chefe da Divisão.

(C. 0.906-21-0-697-209\$100.)

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

## Requerimentos despachados

Dia 16 de setembro de 1937

O Sr. Marino Quinado de Brito requer a expedição da carta e licença que lhe competir, ~~afim~~ de poder exercer as funções de radiotelegrafista a bordo das aeronaves civis. — Deferido. Ref. 6.223-37.

O Sr. Ricardo Idrani requer a necessaria licença para exercer as suas funções a bordo das aeronaves civis. — Deferido. Ref. 4.453-37.

Dia 17

O Sindicato Condor Limitada requer que para efeito do pagamento da subvenção de que trata a clausula XXVII do contrato da linha Parnaíba-Florianópolis, seja o serviço contratual considerado como iniciado em 7-6-1937, quando entrou em vigor o contrato. — Deferido, de acordo com o parecer. Ref. 7.671-37.

O Sindicato Condor Limitada requer que seja facultativa a escala de Belém, da linha Parnaíba-Florianópolis. — Deferido nos termos do parecer. Ref. 7.830-37.

## Portarias:

N. 139 — Resolve suspender pelo prazo de 3 dias do exercício de suas funções o funcionario Aguiar de Camargo, da estação meteorologica de Piquete, S. Paulo.

Dia 20

N. 141 — Designando o engenheiro da classe M, Paulo Osorio João de Brito e o escriptorio da classe F, Bianor Lafaiete Bezerra, para, juntamente com o inspetor regional da Administração do Distrito da União, no Distrito Federal, Alexandre Piemont, designado para esse fim pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, constituírem a comissão que deverá proceder ao arrolamento das benfeitorias realizadas no aeroporto Santos Dumont, na conformidade do supracitado contrato.

Dia 18

## Offícios:

Ao Sr. representante da Pan-American Airways, Inc.:

N. 2.131 — Declarando que o serviço da linha Miami-Assunção não poderá ser iniciado, senão após haver este Departamento expedido as instruções referentes à observância das condições estipuladas pela portaria n. 461, de 13-9, do Sr. ministro.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.132 — Restitue o processo n. 14.400-37, relativamente ao convite que o Sr. secretario do II Salão Internacional Aeronautico dirigiu ao Governo brasileiro.

Dia 20

— Ao Sr. gerente da Popular Aviation:

N. 2.135 — Responde á carta de 28-7-37 e remete informações concernentes ás suas atividades.

## Ministério da Agricultura

## Departamento Nacional da Produção Vegetal

O diretor geral por portaria de 10 de setembro de 1937 resolve conceder ao guarda de 3ª classe, contratado, do Nucleo Colonial "Candido de Abreu", Estefano Nujawski, noventa dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14 de agosto anterior, de acordo com o art. 8º, inciso I, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

Idem, idem por portaria de 14 de setembro de 1937 resolve conceder ao dactilógrafo da classe F, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, Homero Valpassos, três meses de licença para tratamento de saúde, a partir de 13 do corrente mês, de conformidade com o art. 6º, inciso I, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

Idem, idem, por portaria de 15 de setembro de 1937 resolve conceder ao auxiliar de 1ª classe, contratado, do I. B. V., deste Departamento, Paula Parreiras Horta, um mês de licença em prorrogação, de conformidade com o art. 15 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921.

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1937

## Avisos:

Sr. ministro do Trabalho:

N. 90-V — Em anexo tenho a honra de passar ás mãos do V. Ex. cópias das informações e dados sobre o óleo de oiticica, apresentados na conferência realizada pelo Dr. Henrique Balana no Club de Engenharia em 1932, e de um resumo dos trabalhos do químico americano Gardner sobre tão importante assunto.

N. 91-V — Com a informação prestada pela Diretoria do S. F., junta, por cópia, tenho a honra de restituir a vossa excelência, para que possa ter o devido e conveniente andamento, o processo DGE 3.144, deste ano.

— Ao Sr. Governador de Santa Catharina:

Tenho a honra de informar a vossa excelência que foi posto á disposição do Governo desse Estado, até ulterior deliberação e sem direito aos vencimentos do seu cargo, o funcionario deste Ministério Dr. Amílcar Barca Pelon, afim de orientar a organização dos serviços de saúde do Estado.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a vossa excelência meus protestos de consideração e estima.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 3.170-V — Autorizado pelo Sr. ministro e tendo em vista o disposto nas letras a e b do art. 267 do R. G. C. P., solicito vossas providências no sentido de ser entregue, pela Pagadoria deste Ministério, ao dactilógrafo classe F, com exercício no Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, Olímpio dos Santos Ferreira, um adiantamento na importância de 10:000\$000.)

N. 3.171-V — Solicito vossas providências no sentido de ser paga a inclusa folha na importância de 1:454\$, de diárias a que fizeram jús por serviços prestados fora da sede durante o mês de agosto do corrente ano, Adolfo Dueke, biologista do I. B. V. e mais 3 funcionários do referido Instituto.

N. 3.172-V — Idem, idem, a inclusa folha de 1:509\$700, de diferença de vencimentos a que tem direito Diomedes Waltherstein Paes, agrônomo biologista, classe K, do I. B. V., por ter substituído no período de 1 de maio de 1937 a 24 de agosto de 1937, a Heitor Vinicius da Silveira Grilo.

N. 3.173-V — Idem, idem, a inclusa folha de 245\$000, relativa a diárias a que fez jús no mês de junho do corrente ano, Ernesto Pouchain, assistente tecnico de 1ª classe do S. I. R. C.

N. 3.174-V — Idem, idem, a inclusa folha de 1:680\$000, relativa a diárias a que fez jús nos meses de julho e agosto do corrente ano, Dr. José de Oliveira Marques, diretor do S. I. R. C.

N. 3.175-V — Idem, idem, a inclusa folha de 715\$000, relativa a diárias a que fez jús no mês de agosto do corrente ano, Artur de Miranda Bastos, agrônomo silvicultor do S. I. R. C.

N. 3.176-V — Idem, idem, a inclusa folha de 120\$000, relativa a diárias a que fez jús no mês de agosto do corrente ano, Dr. Paulo Ferreira de Souza, agrônomo silvicultor do S. I. R. C.

Dia 16

N. 3.179-V — Idem, idem, de ser entregue ao official administrativo, classe K, Armando da Silva Barros, um adiantamento na importância de 5:000\$000.

Dia 18

N. 3.180-V — Idem, idem, ao agrônomo do Ensino Agrícola, Itagiba Barçante, um adiantamento de 3:500\$000.

N. 3.181-V — Idem, idem, de ser entregue, ao official administrativo deste Departamento, Oscar Miranda, um adiantamento de réis 4:000\$000.

N. 3.182-V — Idem, idem, ao agrônomo biologista Elidio Lindolfo Velasco, um adiantamento de 70:000\$000.

N. 3.183-V — Idem, idem, as inclusas contas de 54\$100 e réis 478000, no total de 101\$100, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos de gás e luz electrica, feitos no mês de julho do corrente ano, em proveito de dependências do S. D. S. V.

N. 3.184-V — Idem, idem, a inclusa conta de 392\$900 da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente do fornecimento de energia electrica feito no mês de julho do corrente ano, a uma dependencia do S. D. S. V.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 3.185 V — Idem, idem, a inclusa conta de 855\$000, de Silvino de Oliveira & Comp., proveniente de encadernação de 56 volumes (diários officiais, officios, etc.), feito no corrente mês em proveito do S. F.

N. 3.186 V — Idem, idem, a inclusa folha de 3:000\$000, relativa a ajuda de custo, concedida pelo Sr. ministro, a Artur de Miranda Bastos, agrônomo silvicultor do S.I.R.C., por ter sido designado para fazer uma excursão ás regiões florestais dos Estados do Amazonas e Pará.

N. 3.187 V — Idem, idem, a inclusa folha de 620\$000, relativa a diárias a que fez jús no mês de agosto do corrente ano, Augusto Numa Pinto, agrônomo da classe I. do D.N.P.V., com exercício no Aprendizado Agrícola do Pará.

N. 3.188 V — Idem, idem, a inclusa conta, de 1:940\$000, de Adolfo Botelho, proveniente de fornecimento de 400 sacos de anagem para embalagem, feito no mês de agosto do corrente ano, ao S.F.

— Sr. diretor de Saúde e Assistência Médico Social:

N. 3.190 V — Havendo necessidade de um funcionario do S.F. deste departamento, realizar um estágio na Secção de Vinho e suas análises, no Laboratório Bromatológico dessa diretoria, venho solicitar que vos dignéis de providenciar no sentido de ser permitido ao senhor Horácio P. S. de Matos, agrônomo do Fomento Agrícola — classe J, do Quadro único deste ministério, com exercício naquele Serviço, fazer o aludido estágio.

— Sr. secretário geral da Comissão Central de Compras:

N. 3.191 V — Respondendo vosso telegrama de 13 do corrente, comunico-vos que a D.E.C. informa que a dotação relativa a sub-consignação 14, da verba 1ª — II — Material, figurando sob o título "Diversas despesas" não pôde ser distribuída a essa Comissão.

DIRETORIA DO ENSINO AGRÍCOLA

Expediente de 14 de setembro de 1937

Albino de Oliveira Cunha, pedindo registro do seu diploma de engenheiro agrônomo. Despacho do Sr. diretor: Os documentos apresentados não satisfazem o meu despacho de 9-8-37.

## Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

### Primeira seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Da 15 de setembro de 1937

Manoel Nunes Pereira, solicitando uma passagem de Manáos a esta Capital, em proveito de sua esposa, para descontar pela quinta parte de seus vencimentos — Defiro, por equidade, o pedido. — DEC 8.009-37.

### Segunda seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Da 13 de setembro de 1937

Exm. Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.365 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que na quota de 1:560\$000 distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará para o funcionário classe J, Mário Vilhena, em virtude do aviso n. 6.491, de 23 de dezembro de 1936, por conta do crédito de 125:050\$000 atribuído ao Título III—Serviços e Encargos Diversos, verba 1ª—VII — Extraordinários, sub-consignação 1 — parte relativa ao Departamento Nacional da Produção Animal — seja anulada a importância de 836\$300, relativa ao período de 16 de junho a 31 de dezembro do corrente ano.

Essa importância adicionada ao saldo "em ser" de 2:484\$100, existente na respectiva dotação orçamentária, perfaz o total de 3:320\$400, por conta do qual solicita seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará a quota de 480\$000 para atender, no corrente exercício, o pagamento de diferença de vencimentos, à razão de 40\$000 mensais, a que tem direito o escriptorário classe G, da Inspeção Regional do Serviço de Defesa Sanitária Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, em Fortaleza, José da Silveira Mendonça.

Da 15

Exm. Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.437 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que seja posta à disposição da Comissão Central de Compras, para efeito do empenho de despesa, a quota de 8:000\$000, que deverá ser destacada do crédito "em ser" de 112:000\$000, atribuído ao título II — Material — Consignação II, D. N. P. M. — I Material Permanente, sub-consignação 17 — registrado em virtude do Aviso deste Ministério n. 6.491, de 23-12-36.

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.438 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, nos créditos "em ser" à disposição da Comissão Central de Compras, para a Diretoria do Ensino Agrícola, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, conforme aviso n. 642, de 16 do 2 de 37, sejam feitas as anulações seguintes:

|                                                                                                              |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Título II — Material, verba 1ª — I. Material permanente, III — D. N. P. V., importância a anular . . . . .   | 4:000\$000  |
| Título II — Verba 1ª — II. Material de consumo, sub-consignação 52, importância a anular . . . . .           | 12:000\$000 |
| Título II — Material, verba 1ª — II. Material de consumo, sub-consignação 53, importância a anular . . . . . | 30:000\$000 |
| Total a anular . . . . .                                                                                     | 46:000\$000 |

Solicita idênticas providências, no sentido de ser feita por conta de tais dotações, a distribuição seguinte:

|                                                                                                                                                                    |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba. Para o Aprendizado Agrícola da Paraíba, em Bananeiras — Sub-consignação 52 — Material . . . . .       | 3:000\$000  |
| Sub-consignação 53 — Material . . . . .                                                                                                                            | 20:000\$000 |
| A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas. Para o Aprendizado Agrícola de Alagoas, em Satuba — Sub-consignação 46 — Material . . . . .           | 2:000\$000  |
| Sub-consignação 52 — Material . . . . .                                                                                                                            | 3:000\$000  |
| Sub-consignação 53 — Material . . . . .                                                                                                                            | 10:000\$000 |
| A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo. Para o Aprendizado Agrícola de Minas Gerais, em Ouro Fino — Sub-consignação 46 — Material . . . . . | 4:000\$000  |
| Sub-consignação 52 — Material . . . . .                                                                                                                            | 2:000\$000  |
| A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará. Para o Aprendizado Agrícola do Pará, em Pinheiros — Sub-consignação 52 — Material . . . . .              | 2:000\$000  |

Total a anular . . . . . 48:000\$000

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Da 13 de setembro de 1937

Sr. diretor da Caixa do Funcionário Público — Rua Geral Câmara 56 — 2º andar — Nesta:

N. 4.373 — Em atenção ao requerimento n. 329, de 28-7-37 próximo passado, informa que o auxiliar de escrita de 4ª classe, contratado, do Serviço de Plantas Textéis, Nestor, Corrêa Bento, foi dispensado, por abandono de emprego em 18 de junho último, razão pela qual não têm sido descontadas consignações em favor dessa instituição.

Comunica, outrossim, foi descontada na folha de pagamento relativa ao mês de maio último, em favor dessa Caixa, a importância de 5\$000 referente à mensalidade, uma vez que o contratado em apreço recebeu remuneração relativa a alguns dias que, naquele mês, compareceu ao serviço, importância esta que constará da relação de consignação dessa Caixa, referente ao mês de agosto próximo findo.

Sr. Presidente da União Geral dos Funcionários Cíveis do Brasil — Rua da Carioca 45 — 2º andar — Nesta:

N. 4.374 — Em atenção ao requerimento n. 284, de 30-6-36, informa que está à disposição dessa associação a importância relativa a diversas consignações descontadas em seu favor, no exercício de 1936, cujos pagamentos não foram efetuados à falta das relações de que trata a letra d) do art. 25 do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, sendo que a apresentação das relações exigidas pelo dispositivo citado é condição indispensável para que esta Diretoria providencie o pagamento respectivo.

Sr. secretário geral da Comissão Central de Compras:

N. 4.377 — Em resposta ao ofício n. 4.357, de 16 de junho do corrente ano, comunica que o Departamento Nacional da Produção Vegetal, ouvido a respeito do assunto procurou, dentro da medida do possível, regularizar a situação ali exposta por essa Comissão, mediante adoção das seguintes providências:

1.º Pedido de transferência de 5:000\$000 da quota da Diretoria Geral para a do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, na sub-consignação 43, II — Material, à disposição dessa Comissão, para atender as requisições 116.005 — Ped. 1 e 116.055 — Ped. 2, ficando, assim, solucionado o assunto do que trata vosso ofício n. 4.333, de 15 de junho último àquela Serviço.

2.º Autorização a essa Comissão, por parte da Diretoria do Ensino Agrícola, em ofício n. 2.315, de 29 de junho último, para que fossem atendidos pela sua quota os pedidos efetuados pela Escola Nacional de Agronomia, com a série 105.000, de que trata o vosso ofício n. 4.360, de 15 de junho citado, àquela Diretoria, ficando assim o mesmo solucionado.

3.º Autorização a essa Comissão em ofício n. 2.477 v, daquele Departamento, para debitar à quota do S. Textéis, sub-consignação 48, a importância do pedido 113.043/7 e para anular o do número 113.051. Essa providência solucionou o assunto do vosso ofício n. 4.361 ao Instituto de Biologia Vegetal.

4.º Autorização a essa Comissão por parte do Serviço de Fomento da Produção Vegetal para transferir o pedido n. 116.089 da sub-consignação 48, para a de n. 47, solucionando dessa forma o vosso ofício n. 4.363, de 15 de junho último.

5.º Pedido de transboreamento de 5:500\$000, na sub-consignação 50, da quota da Diretoria do Ensino Agrícola para o Serviço de Fruticultura, em solução ao vosso ofício n. 4.364, de 15 de junho próximo findo ao referido Serviço.

Quanto á solicitação feita por essa Comissão nos ofícios números 4.359 e 4.363, dirigidos respectivamente ao Serviço de Fomento da Produção Vegetal e Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, declara, ainda de acordo com a informação prestada pelo Departamento Nacional da Produção Vegetal, que nenhuma providência pode ser tomada a respeito visto não haver saldo suficiente na dotação total imputada ás sub-consignações referidas.

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 4.384 — Em resposta ao ofício n. 2.850 v. de 16-8-37, declara que as sub-consignações cujas dotações, parciais ou totais, por lei, devem ficar á disposição da Comissão Central de Compras, para aquisição de material, dentro do Distrito Federal, são as subordinadas aos títulos "material permanente" e "material de consumo".

A dotação relativa á sub-consignação 14, da verba 1.º — II. Material, escapa a movimentação pela referida Comissão porque figura sob o título "Diversas despesas".

Nessas condições, não pode ser atendida a solicitação constante de vosso citado ofício, tendo, entretanto, esta Diretoria comunicado a Imprensa Nacional que foi anotada, em sua escrituração a importância de 903\$700 relativa á encomenda feita por esse Departamento e satisfeita por aquele estabelecimento.

— Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 4.385 — Comunica que foi anotada na escrituração desta Diretoria a importância de 903\$700, proveniente de impressos para empacotamento de despesas fornecidos ao Departamento Nacional da Produção Vegetal, conforme pagamentos 331 e 817, dessa repartição.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 4.386 — Responde o ofício n. 1.431, de 9 de agosto vigente, dessa Diretoria, que se ressenste de vossa assinatura.

Dia 14

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 4.394 — Devolve a 4.ª via do empenho n. 387, anulado na escrituração desta Diretoria, em virtude de ter sido negado registro á respectiva despesa pela Delegação do Tribunal de Contas junto a este Ministério.

— Sr. diretor da Escola Nacional de Agronomia:

N. 4.395 — Solicita ser descontada das remunerações do trabalhador de 2.ª classe, Apiano de Moraes, a consignação mensal de 55\$, pelo prazo de 36 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Beneficente Federal, ficando sem efeito a consignação anteriormente averbada em favor da mesma instituição.

— Sr. diretor da Diretoria do Ensino Agrícola:

N. 4.396 — Solicita seja descontada das remunerações do auxiliar de escrita, de 2.ª classe, Estevam Ferraz da Rocha, a consignação mensal de 63\$000, pelo prazo de 12 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Beneficente Carioca.

— Sr. diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 4.397 — Solicita seja descontada das remunerações do trabalhador de 1.ª classe, Heitor Jean Jacques, a consignação mensal de 20\$000, pelo prazo de 48 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Beneficente Federal, ficando sem efeito a consignação anteriormente averbada em favor da mesma instituição.

N. 4.398 — Solicita seja descontada das remunerações do trabalhador de 1.ª classe, Nelson Ramiro da Silva, a consignação mensal de 60\$000, pelo prazo de 36 meses, a partir do corrente mês, em favor do Centro Brasileiro de Beneficência.

— Sr. diretor do Serviço de Caza e Pesca:

N. 4.399 — Solicita seja descontada das remunerações do trabalhador de 3.ª classe, José Martins Pereira, a consignação mensal de 60\$000, pelo prazo de 36 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Beneficente Federal.

— Sr. diretor do Serviço de Plantas Têxteis:

N. 4.400 — Solicita seja descontada das remunerações do sub-ajudante técnico de 5.ª classe, Gualter da Silva Porto, a consignação mensal de 105\$000, pelo prazo de 36 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Beneficente Federal, ficando sem efeito a consignação anteriormente averbada em favor da mesma instituição.

— Sr. diretor da Diretoria de Estatística da Produção:

N. 4.401 — Solicita seja descontada das remunerações do artífice de 3.ª classe, Albino Rego Vital, a consignação mensal de 63\$000, pelo prazo de 48 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Central de Beneficência, ficando sem efeito a consignação anteriormente averbada em favor da mesma instituição.

— Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 4.402 — Solicita seja descontada das remunerações do trabalhador de 1.ª classe João Galdino de Lima a consignação mensal de 68\$ pelo prazo de 36 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Central de Beneficência, ficando sem efeito a consignação anteriormente averbada em favor da mesma instituição.

— Sr. diretor do Serviço de Fruticultura:

N. 4.403 — Solicita seja descontada das remunerações do amanuense de 5.ª classe, Eduardo de Queirós Bastos, a consignação mensal de 108\$, pelo prazo de 18 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Beneficente Carioca.

N. 4.404 — Solicita seja descontada das remunerações do trabalhador de 5.ª classe, Jorge de Lacerda, a consignação mensal de 50\$000, pelo prazo de 48 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação dos Servidores Públicos.

— Sr. diretor da Escola Nacional de Agronomia:

N. 4.405 — Solicita seja descontada das remunerações do servente de 4.ª classe, Agostinho Arf Ferreira, a consignação mensal de 75\$, pelo prazo de 48 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação dos Servidores Públicos, ficando sem efeito a consignação anteriormente averbada em favor da mesma instituição.

— Sr. diretor do Núcleo Colonial São Bento, do S. I. R. C.:

N. 4.406 — Solicita seja descontada das remunerações do auxiliar de 3.ª classe, Manuel Pedro de Lima, a consignação mensal de 28\$, pelo prazo de 36 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Beneficente Carioca.

— Sr. diretor do Núcleo Colonial de Santa Cruz, do S. I. R. C.:

N. 4.407 — Reiterando os termos do ofício n. 2.899, de 29-6-37, solicita providências no sentido de ser esta repartição informada, com a maior urgência, porque não têm constado das folhas de pagamento desse Núcleo as consignações estabelecidas em favor da Associação dos Servidores Públicos pelos contratados dessa repartição José Bonifácio Gonçalves de Andrade e Helderado de Abreu.

Solicita, outrossim, seja remetido a esta Diretoria o contrato relativo ao empréstimo concedido pela referida Associação ao serventário Helderado de Abreu, uma vez que o mesmo não foi enviado com os que acompanharam o vosso ofício n. 126, de 1.º do referido mês de junho.

— Sr. vice-superintendente geral de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited:

N. 4.408 — Transmite a 1.ª via do empenho n. 298, na importância de 70\$, suplementar aos de ns. 145 e 196, respectivamente, de 13-4-937 e 17-6-37.

— Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 4.409 — Solicita providências no sentido de que seja posta á disposição desta Diretoria, no Banco do Brasil, a importância de reis 242:672\$160, por conta do crédito especial aberto pelo decreto número 1.810, de 14 de julho de 1937, para ocorrer ao pagamento das despesas realizadas com os serviços Experimentais de Irrigação do Nordeste e destinada a suprir a Pagadoria deste Ministério para o fim de que a mesma possa atender aos pagamentos e adiantamentos que lhe compete efetuar, de acordo com o decreto n. 22.859, de 27 de junho de 1933.

Dia 15

Sr. diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal:

N. 4.426 — Solicita seja descontada das remunerações do trabalhador, de 1.ª classe, Manoel Martins de Brito, a consignação mensal de 70\$, pelo prazo de 36 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Beneficente Federal, ficando sem efeito a consignação anteriormente averbada em favor da mesma instituição.

— Sr. diretor da Diretoria de Estatística da Produção:

N. 4.427 — Solicita seja descontada das remunerações do artífice de 3.ª classe, Epitácio de Matos, a partir do 1.º do corrente mês, a consignação mensal de 111\$100, em favor do Instituto Nacional de Previdência, para garantia da fiança prestada pelo mesmo Instituto, referente ao aluguel de prédio situado á rua Francisca Meier n. 83, casa III, nesta Capital.

N. 4.428 — Solicita seja descontada das remunerações do artífice de 1.ª classe, Luis Augusto Lopes, a consignação mensal de 48\$, pelo prazo de 48 meses, a partir do corrente mês, em favor da Associação Central de Beneficência, ficando sem efeito a consignação anteriormente averbada em favor da mesma instituição.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria n. 4.483, de 14 do corrente, foi declarada sem efeito a de maio de 1936, que designou o atual Agrônomo do Fomento Agrícola, Classe K, Henrique Lobe, para servir, em comissão, no Serviço de Fruticultura, incumbido de fiscalizar a exportação de frutas no porto de Santos.

De acordo com o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da República na exposição de motivos n. 1.243, de 11 de setembro corrente, do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, foram feitas as seguintes modificações no quadro do pessoal extranumerário da Diretoria de Estatística da Produção.

*Funções suprimidas*

## Na diretoria:

|                                          |                   |
|------------------------------------------|-------------------|
| 1 sub-ajudante técnico de 5ª classe..... | 650\$000          |
| 2 auxiliares de 1ª classe.....           | 900\$000          |
| <b>Total.....</b>                        | <b>1:550\$000</b> |

## Na Inspetoria em Goiás:

|                              |          |
|------------------------------|----------|
| 1 Auxiliar de 5ª classe..... | 250\$000 |
|------------------------------|----------|

*Promoções resultantes*

|                                     |          |                                  |   |                                     |          |
|-------------------------------------|----------|----------------------------------|---|-------------------------------------|----------|
| Auxiliar de escrita de 4ª classe... | 550\$000 | Mário Leopoldino Sampaio.....    | a | Auxiliar de escrita de 3ª classe... | 600\$000 |
| Auxiliar de escrita de 5ª classe... | 500\$000 | Narciso Alves da Silveira.....   | a | Auxiliar de escrita de 4ª classe... | 550\$000 |
| Auxiliar de 1ª classe.....          | 450\$000 | Risoleto Bezerra Meisel.....     | a | Auxiliar de escrita de 5ª classe... | 500\$000 |
| Auxiliar de 2ª classe.....          | 400\$000 | Aida Pereira.....                | a | Auxiliar de 1ª classe.....          | 450\$000 |
| Auxiliar de 2ª classe.....          | 400\$000 | Ecila Cunha de Faria.....        | a | Auxiliar de 1ª classe.....          | 450\$000 |
| Auxiliar de 2ª classe.....          | 400\$000 | Júlio Agostinho de Oliveira..... | a | Auxiliar de 1ª classe.....          | 450\$000 |
| Auxiliar de 2ª classe.....          | 400\$000 | Berta Alves Campelo.....         | a | Auxiliar de 1ª classe.....          | 450\$000 |
| Auxiliar de 3ª classe.....          | 350\$000 | Luciano Pereira da Silva.....    | a | Auxiliar de 2ª classe.....          | 400\$000 |
| Auxiliar de 3ª classe.....          | 350\$000 | Iris do Amaral Martins.....      | a | Auxiliar de 2ª classe.....          | 400\$000 |
| Auxiliar de 3ª classe.....          | 350\$000 | Abdon Francisco Aureliano.....   | a | Auxiliar de 2ª classe.....          | 400\$000 |
| Auxiliar de 4ª classe.....          | 300\$000 | Eunice Moreira do Valle.....     | a | Auxiliar de 3ª classe.....          | 350\$000 |
| Auxiliar de 4ª classe.....          | 300\$000 | Léa Ewerton de Almeida.....      | a | Auxiliar de 3ª classe.....          | 350\$000 |
| Auxiliar de 4ª classe.....          | 300\$000 | Ivone Pinto Monteiro.....        | a | Auxiliar de 3ª classe.....          | 350\$000 |

(Aumento de 650\$000).

## Admissão de:

|                                 |                            |                 |
|---------------------------------|----------------------------|-----------------|
| Paulo Augusto Alves.....        | Auxiliar de 4ª classe..... | 300\$000        |
| Hilda Ribeiro Machado.....      | Auxiliar de 4ª classe..... | 300\$000        |
| Juvêncio de Souza Continho..... | Auxiliar de 4ª classe..... | 300\$000        |
| <b>Total.....</b>               |                            | <b>900\$000</b> |

$$650 + 900 = 1:550\$000$$

*Funções criadas no quadro das oficinas gráficas*

|                               |                                 |          |
|-------------------------------|---------------------------------|----------|
| Trabalhador de 3ª classe..... | Venício Ribeiro de Oliveira.... | 250\$000 |
|-------------------------------|---------------------------------|----------|

## Admissão de:

|                                                                          |                                |          |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------|
| Auxiliar de escrita de 4ª classe na Inspetoria do Rio Grande do Sul..... | José Emílio Moraes Peleco..... | 550\$000 |
|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|----------|

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de setembro de 1937

Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 4.500 — Envie os documentos pertencentes ao Sr. Euclides de Oliveira Leite e ao Sr. Julio Bueno de Mendonça Azevedo.

Ao Sr. Diretor da Diretoria de Estatística da Produção:

N. 4.521 — Solicita argüências providências no sentido de ser remetida, até 31 de outubro p. futuro, em 2 vias, as relações, numérica e nominal, desses serventurários, com exercício na repartição e bem assim as alterações que, no quadro nominal, hajam de verificar-se para o exercício p. futuro, com a vigência a partir de 1º de janeiro.

Idênticos: D.O.D.P., D.N.P.M., L.C.P.M., S.F.P.M., S.A., S.G., M., D.N.P.V., I.B.V., I.C.A., S.F.P.V., S.D.S.V., S.P.T., S.F., S.T.C., S.I.R.C., D.F.A., E.N.A., D.N.P.A., I.B.A., S.F.P.A., S.I.P.O.A., S.C.P., E.N.V. Aprendizados Agrícolas: Acre, Pará, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

Dia 21

Ao Sr. Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal:

N. 4.528 — Restitua documentos exigidos pelo art. 4º do decreto n. 871, de 1º de junho de 1936, pertencentes ao trabalhador de 1ª classe, dessa Diretoria, Benedito José do Amaral.

Ao Sr. Diretor do Instituto de Química Agrícola:

N. 4.536 — Solicita providências no sentido de serem remetidas a esta Diretoria, com a máxima urgência, as cópias das folhas de pagamento referentes aos nomes e tempo de serviço constantes das relações, para que esta Diretoria possa cumprir a determinação do Conselho Federal do Serviço Público Civil, quanto à classificação por antiguidade.

Ao Sr. Presidente da Comissão de Eficiência deste ministério:

N. 4.537 — Solicita providências no sentido de serem feitas as alterações que se seguem nas relações encaminhadas a essa Comissão, pelos ofícios ns. 4.010 de 28 de agosto e 4.304 de 9 do corrente, referentes às carreiras Oficial Administrativo H e Datilógrafo F:

Antonio de Luca Sobrinho, n. 334, 3ª. Om. Od. na classe;

José Maria Miranda Leal, n. 52, 2ª. 4m. Od. neste ministério;

Rubens Silva, n. 7, 10ª. Om. 3d., na classe;

Eunice Cardoso, n. 76, 3ª. Om. Od., neste ministério;

Maria Hilda Belo, n. 198, 2ª. Om. Od., neste ministério, à vista das certidões apresentadas a esta diretoria.

Remete em 3 vias, as relações das carreiras — Economista Rural G e datilógrafo G, afim de substituírem as anteriormente enviadas, tendo em vista o decreto n. 1919 de 23 de agosto do corrente ano que as alterou e as de Estatísticos L, K, J, I; Estatístico Auxiliar G; Estatístico Cartografista, K, J e I.

## Departamento Nacional da Produção Animal

## ESCOLA NACIONAL DE VETERINÁRIA

Dia 21 de agosto de 1937

## Ofícios expedidos:

Ao Sr. diretor geral do D. N. P. A.:

N. 190 — Enviando dois pedidos de material.

Dia 25

Ao Sr. diretor geral do D. N. P. A.:

N. 191 — Enviando o ponto do pessoal titulado, relativo ao corrente mês.

N. 192 — Comunicando que o servente Oscar Arruda da Silva fez jus à gratificação.

N. 193 — Remetendo a folha de pagamento do pessoal variável, relativa ao corrente mês.

— Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura:

N. 194 — Comunicando a frequência do zootecnista contratado junto à 11ª cadeia.

N. 195 — Idem, do servente Otoniel Dutra.

N. 196 — Prestando informações sobre o ex-servente Lafaieta de Melo Máximo Barboza.

Dia 6 de setembro de 1937

Ao Sr. diretor geral do D. N. P. A.:

N. 197 — Insistindo no pedido feito sobre a continuação do abono de gratificação por serviços extraordinários ao servente Oscar Arruda da Silva.

## Dia 8

Ao Sr. diretor geral do D. N. P. A.?

N. 198 — Informando sobre a prova de datilografia.

N. 199 — Informando sobre a ida do professor Dr. Paulo Parreiras Horta ao estrangeiro.

## Dia 10

Ao Sr. diretor geral do D. N. P. A.?

N. 200 — Remetendo um pedido de material.

## Dia 13

Ao Sr. diretor de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado de Agricultura:

N. 201 — Remetendo a relação de material adquirido por intermédio da C. G. C. de Governo Federal.

Requerimentos despachados pelo Sr. diretor

Dia 17 de agosto de 1937

Argeu Barbosa de Almeida, pedindo férias. — Deferido.

## Dia 21

José de Lima Magalhães, pedindo devolução de documentos — Resolvida-se, mediante recibo.

Dia 10 de setembro de 1937

Domingos Artur Machado Filho, pedindo guia. — Deferido.

Luiz Camanho Ribeiro, pedindo guia. — Deferido.

Márcio Machado, idem. — Idem.

Mário Rubens de Melo, idem. — Idem.

## Dia 11

Ari José de Faria, pedindo guia. — Espera-se a guia, visto que a prova se realizará em outubro.

## Departamento Nacional da Produção Mineral

## DIRETORIA GERAL — SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1937

Requerimento despachado

Otávio Moreira Pena e outros — Pedido de averbação. — Faça a averbação. (DGPM 2.029-937.)

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1937

Requerimento despachado

Luiz Augusto Pereira de Araújo, pedido de certidão. — Compareça a esta Diretoria Geral, afim de pagar o selo devido (DGPM 991-937.)

Dia 16 de setembro de 1937

## Ofícios:

N. 1.963 — Sr. delegado do Tribunal de Contas — Pede pagamento da folha de gratificação do médico sanitário, classe K, Carlos Martins Teixeira, na importância de 2:558\$100.

N. 1.964 — Diretor da Despesa Pública — Comunica que foi determinado o comparecimento de Dionísio Custódio de Almeida, à Seção Fiscalizadora das Consignações em Folha.

N. 1.965 — Chefe da portaria — Adverte por não ter comparecido em tempo oportuno à Seção Fiscalizadora das Consignações em Folha do Tesouro Nacional e determina o comparecimento.

## Dia 17

N. 1.966 — Diretor da Companhia Agrícola e Territorial Sul-Americana — Convida a satisfazer a exigência a que se refere o parecer transmitido pelo ofício n. 725.

N. 1.967 — Delegado do Tribunal de Contas — Solicita informações sobre o processo relativo ao pagamento de gratificação a Antonio José de Matos Musso e outros.

N. 1.968 — Diretor da Despesa Pública — Pede pagamento da folha de diárias do fiscal de Empresa, Valdemar Conrado da Veiga e outro, relativa ao mês de agosto próximo findo, no total de 900\$000.

N. 1.969 — Circular — Diretor do S. A., S. F. P. M., S. G. M., L. C. P. M. — Comunica que o Sr. ministro adiou para 20 do corrente a realização das provas de eficiência datilográfica.

N. 1.970 — Sr. Presidente do Instituto Nacional de Previdência — Pede uma informação.

N. 1.971 — Diretor do Serviço de Produção Mineral do Estado de Minas — Remete cópia autêntica do decreto n. 1.871.

N. 1.972 — Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional — Comunica que deve ser retificada para 644\$400 a taxa de recolhimento da Empresa Bananalense de Força e Luz.

N. 1.973 — Delegado do Tribunal de Contas — Pede pagamento da conta da The Leopoldina Railway Co. Ltd., de 358\$000 em proveito do S. A., em junho do corrente ano.

N. 1.974 — Idem da Rede de Viação Paraná Santa Catarina, de 77\$900 em proveito do S. A., em junho do corrente ano.

N. 1.975 — Delegado do Tribunal de Contas — Pede pagamento da conta da Estrada de Ferro Sorocabana, de 151\$900, em proveito do S. F. P. M., em junho do corrente ano.

N. 1.976 — Idem, da The Rio de Janeiro Tramway, Light &amp; Power Co., de 1:670\$400, em proveito do L. C. P. M. em julho do corrente ano.

N. 1.977 — Idem, da Rede Mineira de Viação, de 29\$700, em proveito do S. A., em janeiro do corrente ano.

N. 1.978 — Idem, da Rede de Viação Paraná Santa Catarina, de 48\$400, em proveito do S. A., em junho do corrente ano.

N. 1.979 — Idem, da Estrada de Ferro Sorocabana, de 5\$100, \$300, 54\$300, \$600, 158\$600, 3\$500, 1:505\$700, 26\$800, em proveito do S. F. P. M., em janeiro, fevereiro, abril e maio do corrente ano.

N. 1.980 — Idem, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de 627\$900, em proveito do S. F. P. M., em julho do corrente ano.

N. 1.981 — Idem, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 103\$100, 331\$100 e 24\$200, em proveito do L. C. P. M., em julho do corrente ano.

## Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

## Diretoria Geral do Expediente

## Primeira Seção

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1937

Foram assinadas as cartas que, aprovando os estatutos apresentados, reconhecem como profissionais, nos termos da legislação em vigor, os seguintes sindicatos: Sindicato dos Operários e Empregados da Companhia Petropolitana, com sede em Cascatinha, 2º distrito do município de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro (DGE 4.341/036), Sindicato dos Vinicultores de Caldas, com sede em Caldas, Estado do Minas Gerais (DGE 6.422/937), Sindicato dos Trabalhadores de Madeiras e seus Artefatos, com sede em Passo-Fundo, Estado do Rio Grande do Sul (DGE 9.802/937), Sindicato de Trapicheiros e Classes Anexas de São Luiz, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão (DGE 13.561/937) e Sindicato dos Industriais na Fabricação de Conservas, com sede em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (DGE 3.992, de 1936).

## Processos despachados

Dia 16 de setembro de 1937

Sindicato dos Proprietários dos Estabelecimentos de Barbeiros e Cabeleireiros do São Paulo, apresentando sugestões sobre seguros de acidentes do trabalho (DGE 16.250/936 — P. 8.286-A/936). — Transmitem-se as informações do Atuario Chefe e do Diretor Geral. (Este despacho se refere as seguintes: Primeira: "Deve haver equívoco na interpretação dada pelo Sindicato ou má fé na proposta feita pela seguradora, visto ser a modalidade de seguro a que se refere o memorial em apreço vedada por lei. Salvo nos casos que se possam enquadrar no art. 5º do decreto n. 24.637, onde o Sindicato de empregado fazendo o registro de seus associados assume as funções de empregador em face do risco de acidentes do trabalho, nada existe em lei que permita a um Sindicato patronal, caso presente, servir como intermediário do seguro dos empregados do seus associados empregadores. O Sindicato Patronal tem na propria lei o paliativo para diminuir os encargos do seguro formando uma Cooperativa de Seguros de Acidentes do Trabalho, nos moldes previstos em lei, o que poderá trazer grandes vantagens para seus associados, que dessa forma se substituirão ás Companhias de seguro diminuindo-lhes os onus que a lei muito sabiamente lhes impoz, sendo bem administrada a cooperativa. São estas as informações que me compete dar no processo em questão". Segunda: "O Sindicato de Proprietários dos Estabelecimentos de Barbeiros e Cabeleireiros e Anexos, de São Paulo, pde autorização para que as sociedades de seguros de acidentes do trabalho possam emitir uma apolice em seu favor, cobrindo todos os empregados seus associados, e alegam com fundamento da sua pretensão a elevação do premio mínimo que afirmam ser de 230\$000. O atuario chefe Dr. Plínio R. de Cantanhede de Almeida, na seu parecer de fls. 5, mostra a impossibilidade do deferimento do pedido, em face da lei de acidentes do trabalho, devendo esta Diretoria

**Geral acrescentar que o fundamento relativo ao prêmio mínimo não procede, uma vez que ele é na hipótese de 30\$000 por empregado, ou de 150\$000 quando o número de empregados for igual ou superior a cinco. Nestes termos esta Diretoria Geral é de parecer que o Sr. Ministro transmita ao Sindicato peticionário as informações constantes do referido parecer do Sr. Atuação Chefe e do presente."**

Dia 17

Associação dos Operários da América Fabril, pedindo certidão relativa à sua atual diretoria (DGE 14.819/937). — Satisfaça a requerente as exigências dos pareceres (Este despacho se refere aos seguintes: Primeiro: "Em cumprimento ao despacho supra cabe-me dizer que os estatutos adaptados ao decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, são omissos na parte relativa à substituição do presidente. Quanto aos demais membros da comissão executiva estabelece o seguinte no art. 25, §§ 2º e 3º: "§ 2º — Para substituir os membros da Comissão Executiva, o presidente convocará um sócio até que a assembléia geral preencha efetivamente o cargo vago, no caso de perda de mandato ou ausência definitiva, procedendo-se da mesma maneira em relação ao Conselho Fiscal". "§ 3º — Nos casos de renúncia, abandono ou destituição coletiva da Comissão Executiva, os sócios, em número legal, convocarão imediatamente a assembléia geral, elegendo provisoriamente uma comissão executiva que funcionará até que a assembléia geral delibere sobre o assunto". Como se vê, a situação da requerente é anormal e de acordo com a praxe adotada, só poderá ser extraída a certidão depois de regularizada a comissão executiva. Isto é, procedendo-se a eleição para presidente, nos termos do artigo 9º, parágrafo único, do referido decreto e conforme comunicação de fls. 41, do processo n. 1.641, de 1937, em apenso. À vista do exposto, parece-me que, com a informação de fls. 3 v., apenas tive em objetivo salvaguardar os interesses deste Departamento contra dúvidas futuras que surtissem na própria Associação". Segundo: "De acordo com a informação de fls. 4 e 5. — Dê-se ciência, com urgência, ao signatário de fls. 2.")

The Rio de Janeiro, Tramway, Light and Power Co., Ltd., pedindo revogação das multas que lhes foram impostas por infração do decreto n. 23.766, de 1934 (DGE 792/937 — P. 1.712/937). — Em face do acordo entre os interessados e a Companhia, releve as multas constantes da relação de fls. 49.

Dia 18

Sindicato dos Fornecedoros de Cana do Município de Jabotão, com sede no Engenho Santana, município de Jabotão, Estado de Pernambuco, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 14.152/937). — Deferido.

Sindicato dos Plantadores de Cana de Pão d'Alho, com sede em Pão d'Alho, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 14.153/937). — Deferido.

Dia 20

Banco do Brasil, declarando que, tendo o Conselho Nacional do Trabalho julgado procedente a reclamação de um ex-empregado do The British Bank of South America Ltd., desapareceu a razão de ser do pedido no sentido de ser examinada a possibilidade do aproveitamento dos funcionários dispensados do aludido Banco na sua Companhia Agrícola (DGE 12.409/937). — Faça-se o expediente oficiando ao Banco.

Dia 9 de setembro de 1937

## Avisos:

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1-E-2.322 — Solicitando se digne de ordenar as providências necessárias no sentido de ser transmitida como oficial, por conta deste Ministério, a correspondência postal e telegráfica que, em objeto de serviço do próprio Instituto, e durante o corrente ano, for assumida e mandada apresentar às repartições competentes, na conformidade do art. 110 do regulamento anexo ao decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, pelos novos representantes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, cujos nomes e localidades constam da relação inclusa, e, bem assim, no de ser efetuada, em referência ao mesmo exercício e a tais localidades, o registro do endereço telegráfico *Pro-banc*, adotado pelo aludido Instituto.

Relação dos representantes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários a que se refere o aviso n. 1-E-2.322, de 9 de setembro de 1937:

Nome — Localidade — Estado

- (\*) Washington Corrêa Lima — Nepomuceno — Minas Gerais.
- (\*) Nelson Ribeiro — Varginha — Minas Gerais.
- Clara de Paula e Silva — Frutal — Minas Gerais.
- (\*) Joaquim Vieira Junior — Viçosa — Minas Gerais.
- (\*) Valdemar Fernandes — Figueira — Minas Gerais.
- Nestor de Souza Nogueira — Presidente Venceslau — São Paulo.
- Geovan Nogueira — Nova Lima — Minas Gerais.
- Nildo Vieira da Silva — Mossoró — Rio Grande do Norte.

(\*) Os nomes precedidos deste sinal são de funcionários nomeados em substituição dos que foram objeto de anterior pedido de franquias nas respectivas localidades.

Dia 10

Ao Sr. ministro da Fazenda:

1-E-2.315 — Remetendo, rogando-lhe se digne de tomar na consideração merecida, o incluso requerimento vindo por intermédio da Delegação do Trabalho Marítimo do porto de Santos, em que a Caixa de Acidentes do Trabalho do Centro dos Estivadores de Santos, representada pelos membros componentes de sua administração, pede seja concedida isenção de direitos de importação para o material cirúrgico, sais básicos e todo o aparelhamento necessário ao hospital que deverá, para a realização de um dos fins consignados nos estatutos daquele sindicato, ser erigido à avenida Conselheiro Nobias, esquina da rua João Guerra, na referida cidade.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

1-E-2.346 — Solicitando, em atenção ao que acaba de expor o Sindicato Ferroviário dos Operários e Trabalhadores da Estrada de Ferro Maricá, se digne de ordenar as providências necessárias no sentido de ser o funcionário Augusto Pires da Silva, da referida Estrada, dispensado da assinatura do ponto na respectiva Repartição, afim de poder desempenhar cabalmente as funções de presidente, em exercício, do aludido sindicato.

— Ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

1-E-2.358 — Declarando, com referência ao ofício no qual solicita providências no sentido de ser fornecida por este Ministério à Anglo-Mexican Petroleum Co., Ltd., a certidão a que se refere o parágrafo 1º do art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1934, que, por despacho de 11 do referido mês de junho, foi mandado expedir a aludida certidão.

Dia 13

Ao Sr. ministro Relator, Dr. Otávio Kelly, da Corte Suprema:

1-E-2.376 — Prestando, com referência a recepção, a 6, do ofício do mês corrente, o qual capta, com a dos respectivos documentos, a segunda via da petição em que a União de Sindicatos dos Proletários de Belém, Estado do Pará, requer lhe seja concedida mandado de segurança para o fim de ficar sem efeito o ato ministerial que, declarando nula a eleição realizada a 20 de fevereiro do ano corrente para renovação da Comissão Executiva da peticionária, mandou fosse organizada uma Junta Provisória para proceder a nova eleição, a respeito das alegações com que pretende a requerente justificar seu pedido as informações seguintes:

1. Preliminarmente, o que a Constituição assegura às associações em geral e, portanto, às associações profissionais (sindicatos), é a garantia de só poderem ser dissolvidas pelo Poder Judiciário, mediante uma sentença. E, portanto, para a dissolução das mesmas é a garantia de só poderem ser dissolvidas pelo Poder Judiciário, estabelecendo que somente este Poder tem competência para decretar a dissolução.

Assim, não cabe a invocação desse dispositivo constitucional na espécie. Não se trata de dissolução da União dos Sindicatos dos Proletários de Belém, que continua com a sua personalidade jurídica intacta e ativa. O que houve foi a anulação da eleição da Comissão Executiva da União, por haver sido feita em desacordo com os estatutos, devidamente aprovados por este Ministério, e com ostensiva infração da lei de sindicalização (decreto número 24.694, de 12 de julho de 1934), cuja fiscalização cabe a este Ministério, por força do mesmo decreto e dos de ns. 24.692, de 12 de julho de 1934 (arts. 34, 42 e 46), que regula o Departamento Nacional do Trabalho e 21.690, de 1 de agosto de 1932 (art. 9º), e 22.244, de 22 de dezembro de 1932 (art. 6º e 18), que regulam as Inspetorias Regionais.

Si a Constituição torna privativa do Poder Judiciário a dissolução das associações em geral, e, portanto, dos sindicatos, não se pode concluir daí que ela não permite às autoridades administrativas quaisquer intervenções, desde que fundadas em lei, no tocante à vida e ao funcionamento dessas associações. Só a intervenção *dissolutiva* é que seria inconstitucional, si permitida em lei ordinária às autoridades administrativas.

Logo, é constitucional o artigo 23 do decreto n. 24.694 (lei de sindicalização), que permite a autoridade administrativa conhecer dos recursos interpostos pelos sócios contra os atos das diretorias ou assembleias dos sindicatos, "lesivos de direitos ou contrários às disposições" daquele decreto. Justamente por se tratar de uma eleição em que não foram obedecidos os preceitos da referida lei é positivamente lesivos dos direitos reconhecidos por ela e pelos estatutos do sindicato, é que o ministro do Trabalho, atendendo à situação anormal e ilegal em que estava o mesmo sindicato, ordenou a constituição de uma junta provisória, que presida os trabalhos eleitorais da nova diretoria e conselho fiscal, de maneira que tal eleição se possa realizar em ordem, observados os preceitos do decreto número 24.694, e as disposições dos estatutos, dela surgindo uma Comissão Executiva eleita em condições de perfeita legalidade.

2. Contesta a recorrente que a "autoridade competente", de que fala o art. 23 do decreto n. 24.694, sejam as autoridades do Ministério do Trabalho. Para ela, em face do art. 120 da Constituição, que assegura a "plena autonomia" aos sindicatos, a autoridade competente, aludida naquele inciso legislativo, é unicamente a autoridade judiciária e nunca a autoridade administrativa.

Ha, sem a menor sombra de dúvida, nessa conclusão, um evidente equívoco. O que o art. 23 do decreto n. 24.694 prescreve e institui é o controle da legalidade, isto é, o princípio de que todo ato das assembleias ou diretorias de sindicatos deve estar conforme com

a lei estatutária ou com o decreto n. 24.694. Ora, o exercício desse controle não é privativo da autoridade *judiciária*, mas, ao contrário, pode ser exercido também pela autoridade administrativa quando a lei o determinar.

Desde que se trata de controle de uma lei de ordem pública, como é a lei da sindicalização, esse controle é legitimamente exercido pela autoridade a que incumbe a fiscalização e a execução dessa lei. Como bem doutrina Mespétiol e Larocque, não é a autoridade judiciária a única autoridade competente para anular um ato contrário à lei ou à ordem pública; há um domínio, como observam os mesmos autores, que fica compreendido entre o puramente administrativo e o puramente jurisdicional e dentro do qual a autoridade administrativa pode agir legalmente, anulando todos os atos das entidades autônomas no sentido de assegurar a plena execução das leis;

"Il y a là un domaine intermédiaire entre l'administratif et le juridictionnel, des mesures dont le caractère tient à la fois de l'un et de l'autre de ces deux ordres d'activité. Il faut y comprendre toutes les mesures dans les quelles l'autorité de tutelle se borne à constater que conditions prévues par la loi pour que telle décision soit prise sont réunies, et prend en conséquence cette décision: le but de son intervention est beaucoup moins de sauvegarder l'intérêt général contre les agents décentralisés que d'assurer l'application de la loi, c'est beaucoup moins d'administrer que de dire le droit, de juger. La tutelle en réalité se concentre ici dans la loi qui a posé les règles dans lesquelles se résument les limites imposées à l'activité des personnes morales". (MASPETIOL E LAROCQUE — *La tutelle administrative*, 1930 pg. 162).

Mis af. O ministro, com a sua intervenção, visou, antes de tudo, assegurar a soberania da lei e dos estatutos homologados pelo Governo. Não procurou intervir para administrar o sindicato, mas, sim, para manter a associação dentro dos limites impostos pelos seus estatutos e pela lei; nada mais.

Com essa intervenção, nenhum dos princípios clássicos pelos quais se distinguem os corpos autônomos foi desrespeitado: nem o princípio *eletivo*, nem o princípio da *auto-administração* (v. Maspétiol e Larocque, *obr. cit.*, pag. 266, sg.; Dendias — *Le gouvernement local, la centralisation, la descentralisation administratives*, 1930, cap. V e VI):

a) nem o princípio *eletivo*, — porque a intervenção foi feita precisamente para assegurar o pleno domínio, deste princípio, permitindo que a assembleia geral dos sócios, livremente, e com perfeita garantia da ordem, pudesse escolher os dirigentes da associação;

b) nem o princípio da *auto-administração*, — porque aquela junta provisória não foi nomeada para *administrar* o sindicato, mas, apenas, para presidir à eleição, que sem essa medida não se poderia proceder em condições normais de ordem e legalidade.

Não houve, pois, na espécie, nenhuma violação, com o ato do ministro, dos direitos de autonomia plena, assegurados pela Constituição aos sindicatos. O sindicato recorrente continua, ao contrário, na plenitude dos seus direitos de associação autônoma:

a) livre na elaboração da sua lei orgânica;

b) livre na escolha, *legalmente feita*, do seu corpo de diretores;

c) livre no manejo dos seus fundos sociais;

d) livre nas deliberações da sua administração interna e das suas assembleias, não tendo nessas deliberações nenhuma intervenção as autoridades administrativas do Ministério, salvo a de agora, de que se recorre, feita exclusivamente para obrigar a associação a cumprir a lei, isto é, o decreto n. 24.694, cuja execução tem este Ministério a incumbência de fiscalizar e promover.

3. Há erro da recorrente quando procura interpretar a cláusula constitucional que assegura a "completa autonomia" dos sindicatos, como significando a plena independência das referidas associações em face das autoridades administrativas. Certo, nos seus negócios exclusivamente *privados*, os sindicatos só têm que se avir com a Justiça e o Poder Judiciário; mas, naquilo que concerne ou entende com a ordem pública e o cumprimento das leis sociais (que também são leis de ordem pública), eles têm que sofrer a ação da autoridade administrativa, pelo menos daquelas a quem a lei conferiu o direito de fiscalizar o exato cumprimento dessas mesmas leis sociais. Do contrário, teríamos constituído instituições soberanas vivendo vida jurídica extra-estatal, fora da disciplina do poder de polícia do Estado, embora atuando dentro dele e da sua soberania.

Não pode ser este, está-se a ver, o conceito da "plena autonomia" a que se refere o art. 120, parágrafo único, da Constituição. Essa *autonomia* não é *independência*, muito menos *soberania*; está forçosamente condicionada pela lei; esta é que lhe determina os limites, pois que — como bem exprime, no art. 120, o legislador constituinte — os sindicatos só são reconhecidos desde que se hajam constituído "de conformidade com a lei". Consequentemente, todas as vezes que eles se colocam fora da lei, deixam, por isso mesmo, de fazer jus à proteção constitucional, à garantia da plena autonomia.

No conceito da autonomia está implícito o de limitação, isto é, o exercício dos poderes autônomos está condicionado a normas preestabelecidas pelas leis. Note-se que a lei da sindicalização prescreve uma série de normas, que regulam não apenas a *constituição* dos sindicatos e organização dos seus estatutos, mas vão além, pois que estabelecem regras que entendem com a vida do sindicato, mesmo depois de constituído. Assim é quanto ao seu funcionamento, sobre o qual dispõe a lei em capítulo especial (capítulo III).

Em consequência, a autoridade administrativa a quem cumpre velar pela execução da lei referida tem poder para intervir na vida administrativa dos sindicatos, em ordem a verificar as condições por que foram ou estão constituídas as suas diretorias, desde que existam normas legais reguladoras do modo por que essas diretorias devem ser eleitas e constituídas (decreto n. 24.694, *cit.*, arts. 13 a 23). Intervindo, ela o fará, está claro, não para avocar para si e em seu proveito a administração do sindicato, mas para obrigar o sindicato, pela sua assembleia geral ou pelos seus órgãos administrativos, a cumprir a lei.

4. Em todo o arrazoado da recorrente, o que há é uma visível confusão entre *controle hierárquico* e *controle administrativo* ou pura legalidade. O que a Constituição quis, com a cláusula do artigo 120 e seu parágrafo único, foi proibir, ao legislador ordinário a instituição de um controle *hierárquico* sobre os sindicatos, o que faria os sindicatos, como acontece na organização corporativa italiana, constituir-se em partes integrantes da administração do Estado, submetidos, como passariam a ficar, aos princípios da hierarquia administrativa, como qualquer instituição do Estado ou repartição pública.

Este é que é o verdadeiro princípio reconhecido no artigo 120. O controle *administrativo*, o controle da *legalidade* ou do poder de polícia, este não podia estar no pensamento do legislador constituinte. Proibir, principalmente levando em conta as funções que a própria Constituição confere aos sindicatos profissionais, funções de ordem política, que os fazem participar dos direitos soberanos do Estado, como a colaboração na formação e atividade dos órgãos do Poder Legislativo e dos tribunais do trabalho, funções essas que ela, absolutamente, não confere às demais associações privadas.

São precisamente essas funções públicas e políticas, que só os sindicatos possuem, que impedem e tornam absurda a equiparação deles às outras corporações privadas: às sociedades comerciais (firmas ou empresas) ou às associações de fins beneficentes, culturais ou recreativos. Desde que a Constituição dá às associações profissionais — e só a elas — funções de maior responsabilidade e transcendência na vida pública e política do país; desde que as faz colaborar — e só a elas — dos poderes públicos e da soberania nacional, é claro que o pensamento do legislador constituinte não podia ser o da plena equiparação dos sindicatos a aquelas instituições de puro interesse privado.

Nos países em que os sindicatos são meras associações privadas, comparáveis às firmas ou empresas comerciais (Inglaterra, Japão, etc.), não têm eles nenhuma função pública (v. Todorovitch — *Le droit syndical et les doctrines syndicalistes*, 1934, capítulo 29, sg.). Mazzoni — *Corso di legislazione comparata del lavoro*, 1936, pg. 90, sg.). Desde o momento, porém, em que eles começam a ter funções de representação de classe, a influir na vida econômica, na ordem pública do trabalho, na constituição dos tribunais de justiça social, ou na eleição dos representantes da Nação, desde esse momento, eles vão progressivamente sendo sujeitos, como é lógico, a um controle do Estado, cada vez mais acentuado (v. Todorovitch, *obr. cit.* cap. III, IV, V e VI).

Não se conhece nenhuma legislação sindical moderna que relegue os sindicatos para o limbo das associações puramente privadas e, ao mesmo tempo, lhes atribua funções públicas e políticas: *este duplismo não existe em país algum do mundo*. Por mais que se amplie o campo dos seus confrontos, a legislação sindical comparada não dá conta desse fenômeno.

O que o direito comparado revela é justamente o contrário disso: desde que o Estado passa a atribuir aos sindicatos poderes de representação profissional ou representação política, a conceituação da autonomia sindical passa também a ser compreendida com as restrições que os altos interesses da coletividade e do Estado impõem e autorizam. Investidos de funções públicas, eles deixam, logicamente, de ser associações ou instituições de direito privado, para se tornarem, em parte, instituições de direito público e, como tais, caindo sob o controle, pelo menos, do poder de polícia, como vemos na maioria dos Estados, como vemos na própria Inglaterra, onde, aliás, os sindicatos são associações puramente privadas (v. Barattier — *L'autonomie syndicale et ses limites devant les Cours anglaises*, 1928). Em outros Estados, esse controle vai mesmo além, porque se completa com o controle hierárquico, como vemos na Itália.

5. Em suma: o ato do ministro, intervindo para anular a eleição que se processou na União de Sindicatos dos Proletários de Belém foi legal e obedeceu aos altos interesses da ordem pública geral e, especialmente, da ordem pública do trabalho. Por outro lado, está de acordo com a melhor doutrina do direito sindical contemporâneo.

Dia 15

Ao Sr. Presidente do Tribunal Eleitoral no Distrito Federal:

1-E-2406 — Declarando, com relação a recepção do ofício em que solicita seja posto à disposição daquele Tribunal o 3º escrivão Ari Massey de Oliveira Menezes, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, afim de auxiliar os serviços do alistamento eleitoral, que o aludido Instituto, possuindo, por lei a qualidade de pessoa jurídica, não pertence ao número das repartições componentes deste ministério, a qual, todavia, está subordinada por intermédio do Conselho Nacional do Trabalho, para os efeitos de fiscalização, como os demais Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões criados pelo Governo.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de setembro

## Ofícios:

Ao Superintendente da Companhia Telefônica Brasileira:

1-E-2.323 — Rogando, em virtude de haver Alfredo Bevilaqua, ex-empregado daquela empresa, de cujo serviço fôra dispensado sob acusação de exercer atividades subversivas, requerido ao Sr. ministro reconsideração do despacho que autorizou a sua dispensa, para isso oferecendo os documentos constantes das inclusas cópias, em que pretende apoiar sua defesa, se digne de pronunciar-se a respeito, tendo presente a decisão ministerial, de recente data, declarando que, em se tratando de exonerações autorizadas em virtude de pedido de empregadores, de acordo com a lei de segurança, os empregados só poderão ser readmitidos se nisto convierem os interessados, porquanto "o ministro não têm poderes para mandar readmitir os empregados cuja exoneração autorizou por um dispositivo legal".

Ao Chefe de Polícia do Distrito Federal:

1-E-2.325 — Comunicando, em referência ao ofício de 8 de julho último, pelo qual foi encaminhado o requerimento em que o funcionário extranumerário daquela repartição Iberê Bastos pede sua inscrição no Curso de Administração Pública deste ministério, que pôde o mencionado funcionário ser ali admitido como aluno ouvinte.

Dia 10

Ao Inspetor Regional em Belo Horizonte — Minas Gerais:

1-E-2.357 — Restituindo, o processo 18 IR 2.701-937, ou DGE 13.634-937, que teve início na reclamação apresentada contra a Companhia Industrial e Construtora "Pantaleone Arcuri", estabelecida em Juiz de Fora, naquele Estado, pelo Sindicato dos Operários em Construção Civil, da mesma cidade, em consequência de haver sido o seu consócio Alvaro José do Vale dispensado do serviço, sem causa considerada justa.

Ao Inspetor Regional em Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

1-E-2.359 — Restituindo, o processo 17 IR 647-937, ou DGE 13.270-937, que teve início na reclamação apresentada contra a Direção das Obras da Catedral de Porto Alegre pelo Sindicato dos Operários Metalúrgicos, por parte de seu associado José Pereira, em consequência de haver este sido dispensado do serviço sem causa considerada justa.

Ao Presidente do Sindicato dos Operários em Construção Civil de Macaé:

1-E-2.360 — Comunicando, com relação à petição datada de 28 de junho último em que requer a organização de uma Junta de Conciliação e Julgamento naquele município, afim de dar solução ao dissídio verificado entre a firma Moreiras, Taboada & Comp. e o consócio Alcides José Cabral, que, havendo o atual Inspetor da 13ª. Inspeção Regional, para atender devidamente ao serviço, feito, em data recente, a divisão do Estado em seis zonas, a cada qual corresponde uma Junta de Conciliação e Julgamento, com a assistência direta de um Auxiliar da Inspeção, foi encaminhado à Junta de Campos, cuja jurisdição compreende aquele município, o processo referente ao citado dissídio.

Dia 14

Ao Inspetor Regional em Curitiba — Paraná:

1-E-2.388 — Restituindo, o processo 15 IR 3.675-937, ou DGE 14.012-937, concernente a reclamação apresentada contra o industrial Guilherme Weiss, estabelecido naquela capital, pelo seu ex-empregado José João Sordo, em consequência de redução dos respectivos vencimentos e dispensa do serviço sem causa considerada justa.

Ao Inspetor Regional em Goyaz:

1-E-2.389 — Restituindo, afim de que, devidamente informado o anexo ao processo principal, seja encaminhado ao gabinete do Sr. ministro, o processo DGE 13.232-937, destinado àquela Inspeção Regional e, por inadvertência, enviado à 18ª., que acaba de devolver-lo, concernente ao recurso interposto pela Agência em Anápolis, do Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais do ato daquela Inspeção impondo-lhe multa por infração do art. 1º. do decreto n. 23.322, de 3 de novembro de 1933.

Ao Inspetor Regional em Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

1-E-2.390 — Restituindo, o processo 17 IR 8339-37, ou DGE número 10.251-937, concernente ao requerimento em que a Comissão Organizadora do Sindicato Unitivo dos Empregados e Funcionários da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, pede seja recomendado pelo Sr. ministro o desconto, em folha, das contribuições de seus associados, afim de que a referida empresa apenas caiba executar a determinação.

## Segunda Seção

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

## Processos despachados

Dia 16 de setembro de 1937

Prefeitura Municipal de Jundiá, pedindo autorização para realizar a 2ª Exposição Viti-Vinícola e de Frutas do Estado de São Paulo, a qual se inaugurará ali na segunda quinzena de janeiro próximo (DGE 14.785-937). — Autorizo.

Dia 18

Antonio Bernardo Silva, contribuinte obrigatório do Instituto Nacional de Previdência, pedindo providências no sentido de ser lavrada, sem demora, a escritura de compra que pretende realizar, por intermédio da Carteira Predial do mesmo Instituto, de um terreno destinado à construção de casa própria, em substituição de outra que já adquirira pela mesma Carteira e foi desapropriada pela Prefeitura do Distrito Federal (DGE 12.721-937, com informações do Instituto satisfazendo exigências de despacho anterior). — Atenda-se.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, pedindo-lhe seja facultado fazer executar os serviços da sua Carteira Predial, de acordo com a autorização dada ao Instituto dos Comerciantes, afim de que possa o Conselho Nacional do Trabalho aprovar o quadro administrativo da referida Carteira, independentemente da apresentação do respectivo regulamento (DGE 14.807-937). — Autorizo, de acordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 1.743, de 28 de junho de 1937.

Dia 24

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, pedindo seja reconsiderado o despacho que deferiu a petição em que Arnaldo Bereht, comerciante estabelecido em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, requer o cancelamento da sua inscrição compulsória no aludido Instituto e, em consequência, a dispensa do pagamento de quaisquer contribuições, inclusive a correspondente ao ano de 1935 (DGE 12.275-937). — Em face da resolução n. 1.477 do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, e atendendo às razões do ofício de fis. 7, reformo o despacho e determino que se execute integralmente a mesma resolução. (Refere-se este despacho ao seguinte: 1º "Resolvem os membros do Conselho Administrativo Provisório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, por unanimidade de votos, declarar exigíveis as contribuições devidas pelos empregadores relativos ao ano de 35, e, à vista do despacho do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio no processo n. 11.826, de 11ª. Região, permitir que o respectivo pagamento se faça de uma só vez, ou parceladamente, até 31 de outubro do corrente ano, isento de multa. Resolvem, outrossim, ainda em vista do aludido despacho ministerial, permitir aos empregadores que se tenham desligado do Instituto a faculdade de ao mesmo se associarem, pagando as contribuições devidas e submetendo-se ao exame médico na forma do disposto no art. 12 do regulamento n. 183, de 26 de dezembro de 1934." 2º "A prevalecer a decisão tomada, ela se estenderá como regra geral, o que, aliás, já se verifica em todo o aiz, por isso que os demais interessados, em situação idêntica, se apressarão em solicitar igual isenção, visando eximir-se de um pagamento ao Instituto por um tempo em que estiveram cobertos dos riscos de invalidez ou de morte, pois que, podendo as inscrições efetuar-se *post-mortem* (Reg. 183, art. 76, § 2), muitos foram os casos de benefícios outorgados por falecimento de associados obrigatórios, ainda não inscritos em 1935, ou de aposentadorias concedidas mediante o recolhimento das contribuições em atraso, equivale a pleitear o gozo gratuito dos benefícios do regime social durante o período de um ano, com o prejuízo da instituição").

Dia 18 de setembro de 1937

## Av. sos:

Ao Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro:

N. 2 E-2.439 — Acusando a recepção do seu ofício de 31 de agosto último, agradece a oferta de um exemplar da Mensagem por S. Ex. apresentada à Assembléia Legislativa na sessão de 1 do citado mês, por ocasião da reabertura dos respectivos trabalhos.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de setembro de 1937

Ao Sr. Representante da Companhia Telefônica Brasileira nesta Capital:

N. 2 E-2.417 — Atendendo à solicitação contida no ofício número T-1.628, de 14 de agosto último, e esperando sejam ainda a tempo recebidas, transmite as listas avulsas dos aparelhos telefônicos a serviço deste Ministério, elaboradas sob o critério de figurarem destacadas umas das outras, na lista geral de assinantes, não só as repartições chefes, mas também as entidades que não lhes são subordinadas.

— Ao Sr. Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes:

N. 2 E-2.427 — Em referência aos ofícios, por meio dos quais foi encaminhado o processo iniciado com o requerimento em que a Sociedade Anônima Estabelecimento Ciampi, pelos motivos que alega, pede-lhe seja permitido recolher, a contar de setembro de 1936, as contribuições correspondentes aos seus empregados mecânicos e serventes, comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro preferiu a respeito, a 2 do mês corrente, o seguinte despacho: "Indeferido, de acordo com as informações".

Dia 18

Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 2 E-2.437 — Remetendo, assinadas 22 patentes de invenção, correspondentes aos depósitos efetuados, respectivamente, sob os ns. 1.232 e 1.336 na Inspeção Regional deste Ministério em São Paulo e 16.934, 16.938, 17.121, 17.302, 17.428, 17.446, 17.498, 17.654, 17.686, 17.800, 17.828, 17.829, 17.830, 17.886, 17.912, 17.920, 17.920, 18.003, 18.081 e 18.127 nesse Departamento.

## Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1937

Requerimento despachado

N. 10.005-37 — Antônio José Lopes Júnior, solicitando pagamento dos vencimentos correspondentes ao exercício de 1936. — Reconheço a dívida na importância de 790\$000.

Portarias

Tornando sem efeito a de 6 de janeiro último, pela qual foi contratado Luciano Bandeira Rocha para exercer as funções de auxiliar de 3ª classe da Agência do I.N. de Previdência, com sede em Curitiba, por não ter tomado posse no prazo legal.

Admitindo o tarefeiro de 3ª classe Zenor Rego e os identificadores de 1ª classe José Martins Júnior e Anselmo Francisco Elói, para exercerem as funções de tarefeiros de 2ª classe e o tarefeiro de 1ª classe Olinda Bittencourt para o de tarefeiro de 3ª classe, todos do S.I.P. do D.N. do Trabalho.

Dispensando, a pedido, Alair Braga da Silva, das funções de tarefeiro de 2ª classe do S.I.P. do D.N. do Trabalho.

Designando Helvécio Brandão e João de Castro Filho para exercerem as funções de encarregado dos Postos de Imigração e Vigilância, em Nioac e Aquidauana, respectivamente, com a gratificação mensal de 500\$000.

Dia 4 de setembro de 1937

Admitindo Carlos Urbano Panzariello para exercer as funções de identificador do S.I.P. do D.N. do Trabalho, no município de Vassouras, Estado do Rio, 13ª Inspeção Regional

Dia 6

Contratando o tarefeiro de 3ª classe Esmeralda Neves como guarda de 2ª classe do D.N. do Trabalho.

Contratando o auxiliar de escrita de 5ª classe Danilo Pio Borges de Castro como auxiliar de escrita de 2ª classe da Junta de Conciliação e Julgamento do D.N. do Trabalho.

Contratando o guarda de 2ª classe Manoel Garcia Martins como auxiliar de escrita de 5ª classe do D.N. do Trabalho.

Apostila

Por apostila de 8 de setembro corrente foi declarado no título de nomeação do inspetor regional deste ministério engenheiro João Eluís que o referido funcionário passou a exercer o cargo de inspetor regional de padrão K do quadro único do mesmo ministério, sendo-lhe assegurada a situação pessoal, direitos e vantagens de que está investido na conformidade do art. 28 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Requerimentos despachados

Dia 9

N. 13.572-37 — Jandira G. Carvalho Leme, solicitando licença para tratamento de saúde. — De acordo com o parecer do D.G. (O parecer do D.G. é do seguinte teor: Talvez convenha ser a requerente submetida a inspeção médica.)

N. 7.801-37 — Manoel Costa & Comp., pedindo inscrição para concorrer aos fornecimentos para este ministério. — De acordo com o parecer do D.G. (E' nos seguintes termos o parecer do D.G.: De acordo. O interessado deve-se dirigir á Comissão C. de Compras.)

Dia 16

N. 13.975-37 — Elpidio Tavares, pedindo inclusão de tempo de serviço no "Almanack" deste ministério. — Deferido.

N. 13.429-37 — Benedito Duarte Monteiro, pedindo inclusão de tempo no "Almanack". — Deferido.

Portarias

Dia 9

Dispensando Nicolau Aslan e Odir Osório das funções de identificadores do S.I.P. do D.N. do Trabalho, no município de Angra dos Reis, 13ª I.R.

Dia 10

Admitindo Dario Fróis Gomes e Francisco Camerim para exercerem as funções de identificadores do S.I.P. do D.N. do Trabalho, respectivamente, nos municípios de Bagé e Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul.

Dia 16

Admitindo Luis Fernandes para exercer as funções de identificador do S.I.P. do D.N. do Trabalho, no município de Angra dos Reis, 13ª I.R.

Apostilas

Por apostila de 8 de setembro corrente, o tradutor da classe J, Luis Galvão do Vale, a quem se refere o presente título, passou a exercer o mesmo cargo de padrão K (extinto), de acordo com o decreto n. 1.904, de 23-8-937.

Por apostila de 6 de setembro corrente o contínuo da classe F, Manuel Soares de Andrade, a quem se refere o presente decreto, passou para a classe G da mesma carreira, de acordo com o disposto no decreto n. 1.904, de 23-8-937

Portarias

Dia 13

Admitindo Dimas Teles de Menezes para exercer as funções de servente junto á representação do I.N. de Previdência em Fortaleza, Estado do Ceará.

Tornando sem efeito a designação de Alvaro L. Santos para as funções de servente junto á representação do I.N. de Previdência em Fortaleza, Estado do Ceará.

Apostilas

Dia 15

De acordo com o disposto no decreto n. 1.904, de 23 de agosto de 1937:

O estatístico da classe J Otávio Gastão Barbosa para a classe K da mesma carreira;

O estatístico da classe J Guilherme Augusto Ferreira Duque Estrada passou para a classe K da mesma carreira;

O estatístico da classe J Francisco José Bokel passou para a classe K da mesma carreira;

O estatístico da classe J Flávio Carvalho Lengruher passou para a classe K da mesma carreira.

## Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Seção

Dia 23 de agosto de 1937

N. 1.220 — Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais, com sede nesta Capital — Solicitando sua presença nesta Seção.

N. 1.221 — Presidente do Sindicato dos Trabalhadores, Encasadores em Trapiches e Armazens de Café, com sede nesta Capital — Solicita do de ordem do Sr. diretor providências no sentido de ser informado a este departamento com urgência o número e a data do ofício em que foi comunicado a este ministério a aprovação pela Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto de Santos, da subordinação deste Sindicato, o qual se refere o ofício número 263, de 14-5-37.

N. 1.222 — Inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Ceará — Comunicando o indeferimento do pedido de reconhecimento do Sindicato Rural de Fortaleza, e notificando acerca do que dispõe o art. 36, parágrafo único do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934.

N. 1.223 — Inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Ceará — Idem idem idem do Sindicato dos Empregados em Pecuária do município de Lavras.

N. 1.224 — Inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Niterói — Idem idem idem do Sindicato dos Proprietários de Agricultura e Pecuária de Nova Friburgo.

N. 1.225 — Inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Ceará — Idem idem idem do Sindicato dos Cradeiros, de Jaiará — Município de Sobral.

N. 1.226 — Inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Pernambuco — Remete carta de aprovação das alterações introduzidas nos estatutos do Sindicato de Corretores de Pernambuco.

N. 1.227 — Inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Mato Grosso — Idem idem do Sindicato dos Marinheiros da Marinha Mercante, com sede em Corumbá.

N. 1.228 — Senhor Chefe de Polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembléa solicitada pela União dos Alfaiates e Classes Anexas, com sede nesta Capital.

N. 1.229 — Inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Espírito Santo — Solicitando a devolução do D.N.T. 193-35, relativo ao pedido de reconhecimento da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, com sede em Vitória.

N. 1.230 — Presidente do Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos, com sede nesta Capital — Comunica de ordem do Sr. Dr. diretor que tanto o requerente como o presidente adquiriram capacidade jurídica desde o dia em que se verificou a aprovação da administração do Sindicato em 9-7-37, e que no D.N.T. 7.644-37, relativo o mandato de procuração, delegando poderes ao Sr. Heitor

Silveira Duarte, foi exarado o seguinte despacho: "Nos termos processuais, deve o interessado apresentar certidão de procuração em cada caso". Quanto o assunto do D.N.T. 24.373-36, segundo verificação feita no fichário desta Seção, se prende ao um pedido de assembléia formulado pelo Sindicato dos Enfermeiros Sanitários de Marinha Mercante desta Capital.

N. 1.231 — Inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Maranhão — Comunicando o cancelamento da carta de reconhecimento do Sindicato dos Operários Tipográficos, com sede em São Luiz e notificando acerca do que dispõe o art. 36, parágrafo único do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934.

## Dia 21

N. 1.232 — Inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Pará — Idem idem idem do Sindicato dos Músicos, com sede em Belém.

N. 1.233 — Inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Espírito Santo — Idem idem idem do Sindicato dos "Chauffeurs" de Vitória.

N. 1.234 — Inspetor Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Espírito Santo. — Idem, idem, idem do Sindicato dos Operários em Construção Civil de Vitória.

N. 1.235 — Inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Espírito Santo — Idem idem idem do Sindicato dos Oficiais de Barbeiros e Cabelleiros, com sede em Vitória.

N. 1.236 — Idem idem idem do Sindicato dos Condutores de Veículos, com sede em Cachoeiro de Itapemirim — Vitória.

N. 1.237 — Idem idem idem do Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem, com sede em Cachoeiro de Itapemirim.

N. 1.238 — Inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Estado do Rio — Idem idem idem do Sindicato dos Operários em Construções Civil de Cabo Frio.

N. 1.259 — Idem idem idem do Sindicato dos Trabalhadores em Carvão e Mineral de Niterói.

N. 1.240 — Idem idem idem do Sindicato dos Alfaiates e Classes Anexas, com sede em Petropolis.

N. 1.241 — Idem idem idem do Sindicato Patronal Agro Pecuário, com sede em Barra do Piraí.

N. 1.242 — Idem idem idem do Sindicato dos Oficiais Barbeiros e Cabelleiros de Niterói.

N. 1.243 — Idem idem idem do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Lage de Muriaé, com sede em Ilaperuna.

N. 1.244 — Idem idem idem do Sindicato dos Empregados no Comércio, com sede em Macaé.

N. 1.245 — Inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — São Paulo — Idem idem idem do Sindicato dos Operários Panificadores, com sede em Campinas.

N. 1.246 — Idem idem idem do Sindicato dos Pintores em Construção Civil, com sede em Campinas.

N. 1.247 — Idem idem idem do Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem, com sede em Piracicaba.

N. 1.248 — Idem idem idem do Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem, com sede em São Bernardo.

N. 1.249 — Idem, idem, idem, do Sindicato dos Operários em Refinação de Açúcar, com sede em Piracicaba.

N. 1.250 — Idem, idem, idem, do Sindicato dos Operários em Cortume, com sede em Campinas.

N. 1.251 — Ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembléia solicitada pelo Centro dos Conferentes e Concertadores de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital.

N. 1.252 — Idem, idem, idem, pelo Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos, com sede nesta Capital.

N. 1.253 Ao Sr. inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Minas Gerais — Solicitando, de ordem do Sr. diretor, providências no sentido de ser este Departamento informado com urgência qual a situação do Sindicato Patronal dos Cafeicultores do Distrito de Santa Rita de Gloria, com sede em Muriaé, cujo presidente é o Sr. José Brandão de Rezende.

## Dia 25

N. 1.254 — Ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembléia solicitada pelo Sindicato dos Industriais Metalúrgicos do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital.

N. 1.255 — Idem, idem, idem, pelo Sindicato dos Ajudantes do Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital.

N. 1.256 — Idem, idem, idem, pelo Sindicato dos Magarefes e Classes Anexas, com sede nesta Capital.

## Dia 26

N. 1.257 — Ao Sr. diretor do Expediente da Secretaria do Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio — Remete o D. N. T. 16.752-37, no qual o Sindicato Patronal dos Barbeiros e Cabelleiros desta Capital solicita autorização para comparecer ao Congresso Profissional dos Barbeiros e Cabelleiros a realizar-se em Montevideo, capital da Republica Oriental do Uruguai.

## Dia 27

N. 1.258 — Ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal — Comunicando a realização de uma assembléia solicitada pela União dos Trabalhadores Metalúrgicos, com sede nesta Capital.

## Dia 28

N. 1.259 — Idem, idem, idem, pelo Sindicato dos Arrumadores em Armazens e Trapiches do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital.

N. 1.260 — Ao Sr. presidente da União Geral dos Sindicatos Patronais do Distrito Federal — Solicita providências, de ordem do Sr. diretor, no sentido de ser este Departamento informado com urgência qual a situação atual do Sindicato dos Proprietários de Veículos de Carne e Derivados, com sede nesta Capital.

## Dia 31

N. 1.261 — Ao Sr. presidente da União Geral dos Sindicatos do Empregados do Distrito Federal — Comunica que o Sr. diretor, tendo presente o processo D. N. T. 53.870-36, relativo à eleição da diretoria do Sindicato dos Chauffeurs do Distrito Federal, determinou fosse ouvida essa União na pessoa do seu representante junto ao pleito, aguardando com urgência, sobre o assunto, os necessários esclarecimentos.

## Dia 1 de setembro de 1937

N. 1.262 — Antonio da Costa — Goiaz — Remete um impresso do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, que dispõe sobre o Sindicato Profissional, deixando de fazê-lo com relação ao modelo para organização dos sindicatos de empregadores e empregados, por não existir no momento, sendo fácil encontrá-lo no *Diário Oficial* de 5 de outubro de 1936.

N. 1.263 — Inspetoria Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Rio Grande do Sul — Comunicando cancelamento da carta de reconhecimento do Sindicato dos Marceneiros e Carpinteiros, com sede em São João do Montenegro, e notificando acerca do que dispõe o art. 36 e parágrafo do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934.

N. 1.264 — Idem, idem, idem do Sindicato do Pedreiros, com sede na cidade do Rio Grande.

N. 1.265 — Idem, idem, idem, da Associação dos Empregados no Comércio, com sede em Santa Maria da Boca do Monte.

N. 1.266 — Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal, comunicando a realização de uma assembléia solicitada pelo Sindicato dos Operários e Empregados na Indústria da Construção Naval, com sede nesta Capital.

N. 1.267 — Idem idem idem, pela União dos Trabalhadores Metalúrgicos, com sede nesta Capital.

N. 1.268 — Idem idem idem, pelo Sindicato dos Operários em Refinação de Açúcar, com sede nesta Capital.

N. 1.269 — Idem idem idem, pelo Sindicato dos Lavradores do Distrito Federal, com sede nesta Capital.

## Dia 2

N. 1.270 — Idem idem idem, pelo Sindicato dos Arrumadores em Armazens e Trapiches do Rio de Janeiro, com sede nesta Capital.

N. 1.271 — Diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo — Comunicando cancelamento da carta de reconhecimento do Sindicato dos Operários em Construção Civil, com sede em Santo Amaro (Pedreira) e notificando acerca do que dispõe o art. 36, parágrafo único do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934.

N. 1.272 — Inspetor Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio do Rio Grande do Sul — Idem idem idem do Sindicato dos Operários em Panificação, com sede na cidade do Rio Grande.

N. 1.273 — Inspetor Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Espírito Santo — Idem idem idem, do Sindicato dos Carregadores de Vitória.

## Dia 3

N. 1.274 — Inspetor Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Goiaz — Remete a carta de reconhecimento do Sindicato dos Criadores de São Geraldo, município de Goiânia, afim de ser entregue ao seu presidente.

N. 1.275 — Inspetor Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Espírito Santo — Solicitando, de ordem do senhor diretor, providências urgentes no sentido de que o Sr. Romualdo Martins encaminhe a este departamento cópia da ata da assembléia geral do Sindicato dos Ferroviários da Vitória-Minas, realizada de 13 a 14 de junho de 1937, bem como a de 29 do mesmo mês e ano, mencionadas no protesto formulado contra a eleição de diversos membros do Sindicato supra citado.

N. 1.276 — Inspetor regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Goiaz — Remete carta de reconhecimento do Sindicato Patronal dos Comerciantes, com sede em Goiânia, afim de ser entregue ao seu presidente.

N. 4.831 — Ao sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo requerimento em que S. A. Industrias Reunidas F. Matarazo solicita o levantamento do depósito de 100\$000.

N. 4.832 — Idem, idem — solicitando seja escriturada a crédito deste Ministério a quantia de 100\$000 depositada nesta Recebedoria pela firma Francisco Antonio Figueiredo.

N. 4.833 — Ao sr. intendente do Serviço de Identificação Profissional apresentando o serventuario Dulce de Mendonça transferida da Delegacia do Trabalho Marítimo para aquele Serviço.

## Dia 11

N. 4.834 — Ao sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência, transmitindo documentos do funcionario deste Departamento, Manoel Henrique Gal Paz.

N. 4.835 — Ao sr. inspetor da 13.ª Inspeção Regional, transmitindo o processo D. N. T. 12.637-37

## Dia 12

N. 4.836 — Ao sr. intendente do Serviço de Identificação Profissional, transmitindo copias autenticadas dos officios da Diretoria Geral de Contabilidade, relativos a dispensa e admissão de Identificação daquele Serviço.

N. 4.837 — Ao sr. ministro do Trabalho solicitando reforço de crédito autorizado para o pagamento dos serviços de prorrogação de expediente de diversas dependencias deste Departamento.

N. 4.838 — Ao sr. intendente do Serviço de Identificação Profissional, deste Departamento, transmitindo copia autenticada da portaria n. 80, relativa á transferencia da funcionaria Dulce de Mendonça, daquele Serviço para a Delegacia do Trabalho Marítimo.

N. 4.839 — Ao sr. delegado do Trabalho Marítimo, deste Departamento, transmitindo copia autenticada da portaria acima citada.

## Dia 13

N. 4.840 — Ao sr. diretor geral da Contabilidade, deste Ministério, transmitindo 2.ª via da folha de pagamento, do pessoal especializado e tecnico, comissionado ou contratado do Serviço de Identificação Profissional.

N. 4.841 — Idem, idem — transmitindo 2.ª via da folha de gratificação a que fez jus o auxiliar de escrita de 2.ª classe, contratado, deste Departamento, Otavio de Campos Tourinho.

N. 4.842 — Ao sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, transmitindo para o devido pagamento no Tesouro Nacional a folha de gratificações acima citada.

N. 4.843 — Idem idem — submetendo a registro daquele Tribunal de folha suplementar de pagamento do pessoal especializado e tecnico, comissionado ou contratado do Serviço de Identificação Profissional, deste Departamento.

N. 4.844 — Idem, idem — solicitando o assunto do officio numero 21.-S-37, de 15 de julho ultimo.

N. 4.844-A — Ao sr. diretor secretario do Tribunal de Contas transmitindo 2.ª via de empenho.

N. 4.844-B — Ao sr. diretor geral da Contabilidade, deste Ministério, transmitindo 3.ª via de empenho.

## Dia 16

N. 4.845 — Ao sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, submetendo a registro daquele Tribunal a folha suplementar de pagamento a que fez jus o serventuario deste Departamento, Rui Ribeiro de Castro.

## INSPETORIA

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de setembro de 1937 (Aditamento)

José Scarrone apresentando defesa ao auto de infração n. 1.130, lavrado por inobservancias do art. 32 do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 1931 (D.N.T. 15.195-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos da alinea a), § 1.º, do art. 24, do regulamento a que se refere o artigo 1.º, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, a José Scarrone, a multa de 1:000\$ (um conto de réis), por infração do artigo 32, do referido regulamento. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "A declaração de fls. 4 não se reveste de autenticidade, é graciosa desde que feita em termos vagos e desacompanhada de prova e não me parece deya produzir os efeitos pretendidos pelo infrator. Assim pois, confessa a infração, sou de parecer se aplique ao empregador responsavel a penalidade prevista no art. 21, § 1.º, letra a do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.")

Raulino Quandt de Oliveira (D.N.T. 12.948-37) e Cotonificio Crespi S. A., pedindo certidão (D.N.T. 16.184-37). — A Inspeção, para proceder de acordo com os pareceres. (Alude o des-

pacho ao seguinte: "Procedem, a meu vêr, ambas as exigências do parecer do Sr. inspetor-chefe, substituto." "A mim me parece que deve ser feita a juntada da procuração e esclarecido si se trata de "Cotonificio Rodolfo Crespi S. A." (fls. 5) ou "Cotonificio Crespi S. A." (fls. 2).")

M. Carneiro pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (D.N.T. 7.E31-37). — Providencie-se como proposto (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "Propenho que se aguarde o comparecimento da parte interessada nesta repartição.")

## Dia 15

Lojas Americanas S. A. apresentando o resumo dos salários (horas extraordinárias) pagos aos seus empregados (D.N.T. 15.704-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal Hélio Sodré: "Em cumprimento do despacho supra, estive nos estabelecimentos da firma — e verifiquei que as anotações necessárias foram feitas, assim como, foram pagas as remunerações na base do salário-hora.")

Marques & Evangelista comunicando prorrogação de trabalho (D.N.T. 17.579-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal Pedro José dos Santos: "Verifiquei, inquirindo empregados e empregadores, que a prorrogação foi feita e pagas as horas extraordinárias aos seguintes empregados: Augusto Pereira Rezende, 67\$500; Manoel Costa, 73\$100; Manoel Moreira da Silva, 71\$250; Osvaldo de Oliveira, 67\$000; Manoel Melo, 65\$500; Luiz Francisco Neves, 63\$700 e José Lopes, 65\$000. O salário hora legal foi acrescido de mais 25 %.")

Banco de Crédito Geral, comunicando prorrogação de trabalho (D.N.T. 16.106-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal P. Burlamaqui: "As prorrogações mencionadas, foram devidamente anotadas no livro competente e de acordo com a lei.")

Lundgren, Irmãos, Ltd., comunicando prorrogação de trabalho (D.N.T. 16.404-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal Agenor de Araujo: "Em obediência ao despacho supra, informo que foram cumpridas as exigências da lei conforme folha de pagamento que me foi apresentada.")

J. G. Pereira & Comp., comunicando prorrogação de trabalho (D.N.T. 17.284-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Sociedade Anônima Marvin, comunicando prorrogação de trabalho (D.N.T. 18.009 e 18.010-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho nas seguintes informações prestadas pelo fiscal João Salgado Passeado: "Em cumprimento ao despacho supra cabe-me informar que em verificação procedida no livro de pagamento do pessoal da fábrica Marvin S. A., á rua Mena Barreto n. 72, constatei que foram pagas as horas extraordinárias aos operários de acordo com a relação de fls. 2 e 3 anexo a este processo, obedecendo assim o que determina o decreto n. 21.364." "Em cumprimento ao despacho do Sr. inspetor chefe, cabe-me informar que em verificação por mim procedida no livro de registro da fábrica e no livro de ponto, constatei que foram pagas as horas extraordinárias feitas pelos operários de diversas secções da "Marvin S. A. á avenida Suburbana n. 592, obedecendo assim o que determina o decreto n. 21.364. A relação de fls. 2 anexa a este processo se encontra de acordo com o livro de pagamento.")

J. Amaral & Machado, comunicando prorrogação de trabalho (D.N.T. 18.522-37). — De acordo com a informação, indefiro o pedido. (Alude o despacho ao seguinte: "A convenção de trabalho apresentada não poderá ser homologada. Na Indústria — Dec. 21.364, de 4-5-32 — a única convenção dependente de homologação é a "coletiva". Além deste fato, a convenção de fls. procurou o art. 10 da lei em apreço para que fosse homologada. Este artigo se refere a horário de trabalho e aparelho para registro de empregados.")

## EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 16 de setembro de 1937 (Aditamento)

Joaquim Valente da Silva, por procuração de Machado Bastos & Comp., pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (D.N.T. 19.525-37). — Junte instrumento de mandato.

Antônio Rodrigues de Amorim & Comp., pedindo homologação de convenção de trabalho (D.N.T. 19.472-37). — Cumpra a lei do selo, preliminarmente. — "Os selos de fls. 2 não foram inutilizados regularmente."

Auto de infração n. 1.074, lavrado contra a firma Joaquim Soares Cardoso, por inobservancia dos arts. 7.º e 16 do decreto numero 22.979, de 1933 (D.N.T. 13.001-37). — Na forma da providência determinada pelo Sr. diretor, ex-vi do despacho exarçado no D.N.T. 8.034-37, publicado no Diário Oficial de 21 de julho de 1937, prove a firma interessada, dentro do prazo de oito dias, pertencer ao sindicato de sua classe, para os fins de ser considerado pela autoridade competente o elemento atenuante no julgamento dos autos.

## Departamento Nacional da Indústria e Comércio

## DIRETORIA DA SEÇÃO DO COMÉRCIO

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

## Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1937

Do Banco Industrial Brasileiro, para o arquivamento da ata de assembleia extraordinária. — Deferido.

De Mota, Carvalho & Comp., Dubois & Comp., para o arquivamento de seu contrato social. — Deferido.

Dia 15

Da Arbolt Laboratórios do Brasil S. A., para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Laboratórios Suarri do Brasil S. A., para o arquivamento da ata de assembleia ordinária. — Deferido.

Da Sociedade Anônima Casa Schayé, para o arquivamento da ata de assembleia ordinária. — Deferido.

Da S. A. "Diário da Noite", para o arquivamento da ata de assembleia ordinária. — Deferido.

De A. Moreira & Zirretta, J. Rodrigues & Natal, Gonçalves da Silva, Martins Limitada, Cineac do Brasil Limitada, Pinto & Almeida, Narcizo & Barreiros, Saulo Lima & Comp., Schebek & Doleschal, M. Pinto & Cruz Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De A. Cheriau & Irmão, Mendes & Aquino, Dimas & Faria, R. Jaubert & Comp., Limitada, R. Silva, Marques & Comp., Sousa Lusitano & Comp., Limitada, J. A. P. Cardoso & Comp., Ribeiro & Costa, Granado & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Alvarez & Guilherme, Amadeu & Sousa, Fernandes & Luis, Alves & Matos, Pinguelo & Nunes, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Ramiro de Oliveira Fonseca, J. Batista Gonçalves, Silveira & Castilho Limitada, J. M. Gonçalves Torres, Alves, Nunes & Maia Limitada, Cardoso & Verissimo, José R. de Bialo, José Rodrigues de Sá, M. de Oliveira Santos, M. Maluf, Antônio Moutinho Segundo, Samuel Marques & Filho, Manoel J. Marques & Comp., Limitada, A. Couto & Sobrinhos Limitada, E. Brandão & Comp., Ribeiro & Fonseca, Foudal Adalag Chake, Catete & Andrade Limitada, Frutuoso Maia, Magalhães Castro & Filhos Limitada, Raul Senra & Comp., Limitada, Francisco Alves dos Reis Filho, Osvaldo de Oliveira, Serafim Sá Pinto, Antônio F. da Rocha, Cesar & Santos Limitada, Ernest Langenhach, Melo & Carvalho, Miguel Gomes da Silva, Ng Yee Mom, Paulo Cesar & Comp., Limitada, Henach Stern, José Pedroso, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Manoel Valente & Irmão, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Elias N. Hakimé, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De A. Rodrigues & Vales, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De B. J. Rodrigues, Vicente Amêndola, Antônio Inácio Ferreira, para os cancelamentos de suas firmas. — Deferidos.

De Friar Limitada, Antônio Ferreira & Esteves, Pinto Ribeiro Limitada, Rodrigues & Virtulino, Dominguez & Belo, Batista & Coelho, Fernandes & Cabral, Altmann & Gottlieb, J. M. Alves & Alves, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfacem as exigências.

De Café Mangabeira Limitada, J. Cerqueira & Silva, Coelho Barboza & Comp., Irmãos Alvarez, Aliança Comercial de Madeiras Polheadas Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contrato. — Satisfacem as exigências.

De Titus Brito, A. Petroni, Prólab, Domingos José de Oliveira, J. S. Lopes, J. Ferreira Rego, José F. Nunes, Harry Zerkowski, José Rodrigues Miranda, Hélio Rabinovitch, Vitorino dos Santos Carvalho, José Silveira Mendonça, José Maria Gonzalez, Julião Augusto, Gaspar José Gonçalves, Pirie, Valadares & Comp. Limitada, Antônio Rodrigues Lopes, Domenico Senise, Júlio Kriger, Benjamim Rivero Francisco, José Vaz Ferreira, Inocêncio Juvelina da Silva Restolho, V. Ribeiro, Manoel Borges Coelho, Manoel Francisco da Silva, Heróides Ribeiro da Fonseca, Francisco Cava, Ernesto Pinto de Magalhães, Benedito Leopoldino de Sousa, para os registros de suas firmas. — Satisfacem as exigências.

De Kuro Miyasawa, pedindo nomeação de tradutor *ad-hoc*. — Designa a tradutora a que se refere a petição.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados pelo Sr. diretor geral:

Dia 14 de setembro de 1937

## Contratos:

De Mota, Carvalho & Comp. Limitada, firma composta dos sócios que istas Maria José Pacheco Soares, José Barboza de Carvalho e Raúl Mota Fagundes, para o comércio da farmácia, à rua Marechal Cantuária n. 8, com o capital de 40:000\$000, prazo de cinco anos.

De Dubois & Comp., firma composta dos sócios solidários Leocineza Désire Dubois e Georges Raoul Duron, para o comércio de máquinas de impressão e material tipográfico, à rua Sacadura Cabral n. 55, com o capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

## Firma individual:

De Aquila Gueiros, para o comércio de livraria, à rua do Carmo n. 60, loja, com o capital de 5:000\$000.

Dia 15

## Contratos:

De A. Moreira & Zirretta, firma composta dos sócios solidários Américo da Silva Moreira e Giuseppe Zirretta, para o comércio de botequim, à rua Laurindo Rabelo n. 55, com o capital de 6:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Rodrigues & Natal, firma composta dos sócios solidários Jose dos Santos Rodrigues e José Natal Franchini, para o comércio de bar, etc., à Estrada Intendente Magalhães n. 3.535, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Gonçalves da Silva, Martins Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Osvaldo Gonçalves da Silva e Mariano Martins de Araujo, para o comércio de botequim, à Estrada de Santa Cruz n. 504, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Pinto & Almeida, firma composta dos sócios solidários Alberto Pinto e Antônio de Almeida Talhada, para o comércio de balas, etc., à rua Pompeu Loureiro n. 3 A, com o capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Narcizo & Barreiros, firma composta dos sócios solidários José Narcizo de Almeida e Astolfo Barreiros Tavares, para o comércio de padaria à rua Bulhões Marcial n. 925, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Saulo Lima & Comp., firma composta dos sócios solidários Saulo Silveira Lima e Dr. Candido Tomé de Abrantes, para o comércio de oficina de concertos e reparação de rádios, com o capital de réis 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Schebek & Doleschal, firma composta dos sócios solidários Hugo Schebek e Adolf Doleschal, para o comércio de decorações e pinturas de prédios em geral, à rua Coronel Cabrita n. 34, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De M. Pinto & Cruz Limitada, firma composta dos sócios quotistas Manoel Pinto Cardoso e Antônio Martins da Cruz, para o comércio de móveis de madeira, etc., à rua Senador Euzébio n. 196, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Cineac do Brasil Limitada, firma composta dos sócios quotistas Benjamim da Fonseca e José Maria Doménech Tarafa, para o comércio de cinema, etc., à avenida Epitácio Pessoa n. 618, com o capital de 125:000\$000, prazo indeterminado.

## Alterações de contratos:

De Mendes & Aquino, o capital social fica elevado a 100:000\$000.

De A. Cheriau & Irmão, alterando a cláusula das retiradas.

De Dimas & Oliveira, retira-se o sócio Domingos José de Oliveira, recebendo a importância de 22:346\$200, e admitido como sócio Antônio Allegrette de Faria, a firma passa a ser Dimas & Faria.

De R. Jaubert & Comp. Limitada, o capital social passa a ser de 300:000\$900.

De R. Silva, Marques & Comp., o sócio de indústria Manoel Marques de Sousa passa a sócio solidário.

De Sousa Lusitano & Comp. Limitada, são admitidos como sócios Augusto Teixeira Belo, Paulo de Sales Georges e Francisco de Sales Georges.

De J. A. P. (Cardoso & Comp., alterando a cláusula quarta.

De Ribeiro & Jesus, é admitido como sócio José da Costa; retira-se o sócio Abílio de Jesus, recebendo a importância de 1:500\$000; a firma passa a ser Ribeiro & Costa.

De Granado & Comp., pelo falecimento do sócio José Antônio Corinto Granado, recebendo os seus herdeiros a importância de réis 1.564:151\$900.

## Distratos:

De Alvarez & Guilherme, retira-se o sócio Guilherme Frederico Dorseck, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o sócio Hermenegildo Alvarez Santiago.

De Amadeu & Sousa, retira-se o sócio Amadeu Joaquim Pinto, recebendo a importância de 4:500\$, ficando com o ativo e passivo o sócio José Bento de Sousa Costa Júnior na importância de 4:500\$000.

De Fernandes & Luis, retira-se o sócio Abel Fernandes, recebendo a importância de 6:250\$, ficando com o ativo e passivo o sócio Antônio Luis na importância de 6:250\$000.

De Alves & Matos, retira-se o sócio José Alves da Silva, recebendo a importância de 14.000\$, ficando com o ativo e passivo o sócio Silvino Tavares de Matos.

De Pinguelo & Nunes, retira-se o sócio José Nunes Pinguelo, recebendo a importância de 13:081\$750, ficando com o ativo e passivo o sócio Albino Pinto Nunes na importância de 13:081\$750.

## Firmas individuais:

De Ramiro de Oliveira Fonseca, para o comércio de mercado de móveis, à rua Couda de Bomfim n. 240, com o capital de 30:000\$000.

De Antônio Moutinho Segundo, pela abertura de uma filial à rua dos Romeiros n. 17.

De Antônio F. da Rocha, para o comércio de bar com bebidas, à rua Mário Ferreira n. 53, com o capital de 2:000\$000.

De Ernest Langenbach, para o comércio de mercadorias de objetos de louçaria, á rua Primeiro de Março n. 35, 2º andar, sala 5, com o capital de 10:000\$000.

De Francisco Alves dos Reis Filho, para o comércio de concertador e alugador de bicicletas, á rua Visconde de Abaeté n. 29 A, com o capital de 5:000\$000.

De Fouad Abaailah Chakr, para o comércio de fazenda, etc., á rua de São Cristóvão n. 321, com o capital de 5:000\$000.

De Frutuoso Maia, para o comércio de botequim, etc., á avenida dos Democráticos n. 822, com o capital de 25:000\$000.

De Henack Stern, para o comércio de fabrico de artefatos de metais, etc., á rua General Pedra n. 139, 4ª loja, com o capital de reais 5:000\$000.

De José R. de Brito, para o comércio de botequim, etc., á rua Senador Vergueiro n. 143, com o capital de 5:000\$000.

De José Rodrigues de Sá, para o comércio de carvão, etc., á rua Cardoso de Moraes n. 136, com o capital de 5:000\$000.

De José Pedrosa, para o comércio de café, etc., á rua Afonso Cavalcante n. 196, com o capital de 35:000\$000.

De J. M. Gonçalves Torres, para o comércio de oficina de serralheria, á rua Sacadura Cabral n. 231, com o capital de 10:000\$000.

De J. Batista Gonçalves, para o comércio de botequim, á rua Frel Caneca n. 571, com o capital de 5:000\$000.

De M. de Oliveira Santos, para o comércio de alfaiataria, á rua General Camara n. 163, loja, com o capital de 5:000\$000.

De M. Maluf, para o comércio de bar, etc., á avenida Atlantica número 358 loja, com o capital de 5:000\$000.

De Miguel Gomes da Silva, para o comércio de botequim, á rua Senador Pompeu n. 7, com o capital de 5:000\$000.

De Ng Yee Mun, para o comércio de restaurante, á rua São Cristóvam n. 267, com o capital de 5:000\$000.

De Osvaldo de Oliveira, para o comércio de botequim, etc., á Estrada Marechal Rangel n. 741, com o capital de 5:000\$000.

De Serafim Sá Pinto, para o comércio de cereais, etc., á rua São Cristóvão n. 301, com o capital de 5:000\$000.

### Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Ao Exmo Sr. Dr. Dulfe Pinheiro Machado DD. Diretor Geral do Departamento Nacional do Povoamento:

Dia 16 de setembro de 1937

N. 375-37 — Tenho a honra de acusar o recebimento da circular n. 2.048, datada de 8 do corrente, comunicando a este Conselho a resolução que vos dignastes tomar, sobre a vinda de "técnicos especialistas em mecânica, eletricidade etc., para trabalharem em várias firmas desta Capital.

Agradecendo a vossa valiosa colaboração na defesa dos interesses da classe, envio-vos sinceras congratulações pela medida adotada por esse digno Departamento, que muito vem auxiliar este Conselho na fiscalização do exercício da profissão, regulamentada pelo decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

Ao Exmo. Sr. Diretor do Departamento Nacional de Educação:

N. 376-37 — Tenho a honra de passar às vossas mãos o processo n. 2.918 referente ao Sr. Enéas G. Mascarenhas, com 13 documentos, entre os quais, um diploma expedido pela Escola Municipal de Tecnologia-Manchester, em favor do referido Sr., que vos remeto para que vos digneis pronunciar sobre a validade do mesmo, para os fins de registro nesse digno Departamento.

Reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

Exmo Sr. Dr. Hélio de Brito, DD. Diretor da Diretoria de Obras Públicas da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 377-37 — Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento, reiterando os termos do officio deste Crea n. 255, de 30 de junho do corrente ano, que este Conselho cassou a carteira profissional número 189-L, expedida em favor do Sr. José da Rocha Freitas, por ter esse profissional emprestado a sua assinatura a projetos de que não assumiu a responsabilidade de execução das obras.

Apresento-vos os meus protestos de consideração e apreço.

Exmo. Sr. Nestor Ahrends, Avenida Portugal n. 255 — Petrópolis — Estado do Rio de Janeiro.

N. 378-37 — Cumpro-me o dever de levar ao vosso conhecimento que a vossa pretensão foi deferida por este Conselho e deveis comparecer nesta Secretaria, afim de receberdes o cartão de autorização de que trata o vosso processo.

Ao Exmo. Sr. Diretor do Departamento Nacional de Educação:

N. 379-37 — Tenho a honra de passar às vossas mãos o processo n. 2.920, referente ao Sr. Apolinário Guimarães Mascarenhas, com 12 documentos, entre os quais, um diploma expedido pela Escola Municipal de Tecnologia-Manchester — em favor do referido senhor, que vos remeto afim de que vos pronuncieis sobre a validade do mesmo, para os fins de registro nesse Departamento.

Reitero-vos os meus protestos de consideração e apreço.

### Conselho Nacional do Trabalho

#### Terceira Secção

Proc. 4.603-1937 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Comissão nomeada para elaborar um novo projeto de instruções eleitorais, nos termos da portaria n. 122, de 4 de agosto último, representa, pelas razões apresentadas a fls. 25/26, acerca do adiamento das eleições das Caixas de Aposentadorias e Pensões:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, adiar as eleições por 30 dias, a partir de 31 de outubro do corrente ano, dando-se conhecimento dessa resolução ao Senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 5.514-1937 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que o Prefeito do município do Rio Grande, em officio dirigido ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pede autorização para incorporar á Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Officiais, na cidade do Rio Grande, os operários municipais empregados nos serviços de calçamento, praças e jardins, estradas, lixo, matadouro, mercado, asseio público, e os demais funcionários municipais das Diretorias de Administração do Tesouro, de Obras e Viação, de Higiene e Assistência Pública e de Fomento Rural, de Instrução Pública e Municipal e do Corpo de Bombeiros:

Considerando que os benefícios concedidos pelo decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931; são extensivos, apenas, aos empregados nos serviços públicos previstos em seu art. 1º, entre os quais não se encontram os acima mencionados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, indeferir o pedido, por não se enquadrar nas disposições legais.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Augusto Paranhos Fontenelle*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 11.192-37 — Vistos e relatados os autos do presente processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Central do Brasil, tomando conhecimento da decisão constante do acórdão de 10 de junho passado, que aprovou a nova nomenclatura das caixas de aposentadoria e pensões que não entraram no plano de fusões e incorporações e segundo o qual passou a denominar-se Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, pede a este Conselho, antes de tomar as providências necessárias, que a referida denominação seja abreviada para Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil, alegando motivo de maior conveniência e segurança:

Considerando que a medida constante do acórdão acima referido, tomada em caráter geral, abrangeu todas as caixas de aposentadoria e pensões, visando justamente a uniformização de suas respectivas denominações:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, indeferir o pedido.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 5.766-36 — Vistos e relatados os autos deste processo em que José Nunes da Silva reclama contra a firma Soto Maior & Companhia:

São pontos pacíficos neste processo, por não terem sido contestados:

a) o reclamante era empregado de Soto Maior & Companhia, desta praça, desde o dia 2 de junho de 1913 (fls. 89);

b) foi despedido sem justa causa em 30 de dezembro de 1935 (fls. 27).

A reclamação foi no sentido de haver uma indenização na importância de 160:000\$000 (cento e sessenta contos de réis) correspondente às seguintes parcelas:

Vencimentos mensais:

|                     |            |
|---------------------|------------|
| Ordenado fixo. .... | 500\$000   |
| Comissão. ....      | 6:166\$700 |
|                     | 6:666\$700 |

Multiplicada essa quantia por 23, correspondente àsse número aos anos e frações de serviço, verifica-se o total de 153:334\$100.

A essa importância acresce o reclamante, mais 6:666\$700, relativos ao mês de aviso prévio para a despedida e somando o total de 160:000\$000.

Contra as bases de cálculo, alegou a reclamada que o reclamante não tinha "comissão mediante percentagem fixa", recebendo "gratificações a arbítrio da firma" (fls. 48).

A segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal julgou inaplicável á espécie, a invocada Lei n. 62, de 5 de junho de 1935, porque o reclamante sendo comerciante e obrigatoriamente contribuinte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, fica sujeito ao decreto 24.273, de 22 de maio de 1931. Por esses motivos decidiu considerar a reclamação procedente em parte, mandando a reclamada readmitir-o no cargo que ocupava com todos os direitos anteriores em que se achava quando dispensado sem interrupção do tempo de serviço (fls. 48 e 48 verso).

Interposto recurso pelo reclamante, para o Sr. Ministro do Trabalho e por este encaminhado ao Conselho Nacional do Trabalho, foi proferido o acórdão de fls. 59.

Conhecendo de todo o feito, muito embora a firma reclamada não houvesse recorrido, limitando-se a declarar o seu desacordo com o julgado, o referido Conselho julgou improcedente a reclamação porque o reclamante havia dado um recibo de 140:000\$000 (cento e quarenta contos de réis) em 2 de janeiro de 1936 com a declaração de "nada mais ter a reclamar dos aludidos senhores" (a firma reclamada). Por isso determinou subsistem os autos ao Sr. Ministro do Trabalho (fls. 59 e seguintes).

O despacho do Sr. Ministro foi declarando não haver fundamento legal para o pedido (fls. 77), mas o reclamante volta a insistir e essa mesma autoridade manda o processo novamente ao Conselho Nacional do Trabalho (fls. 80).

O parecer da Procuradoria Geral é no sentido de se restabelecer a decisão da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento porque o Conselho deveria se limitar a informar e porque não poderia reformar uma decisão contra o reclamante quando a firma reclamada não recorresse.

Posta a questão nesses termos, opina a dita Procuradoria para que a informação seja no sentido de que o reclamante tem direito à reintegração (fls. 92 e seguintes).

Qual a lei aplicável ao caso?

Pelo resumo acima feito, se verifica que a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento decidiu ser inaplicável a espécie a lei n. 62, afirmando que o assunto deveria ser discutido em face do decreto número 24.273, de 22 de maio de 1934, porque o reclamante é "um comerciante obrigatoriamente contribuinte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes".

Essa afirmação não está certa.

Basta notar que a lei n. 62 se refere ao "empregado da indústria ou do comércio". Ora, todos os empregados do comércio são obrigatoriamente associados do Instituto, e si procedesse a razão apresentada, a Lei n. 62 feita para eles, a eles nunca seria aplicada.

A interpretação é outra.

O decreto n. 24.273 foi promulgado antes da Constituição Federal e estabelecia uma verdadeira vitaliciedade (art. 33) e nesse sentido foi baixado o regulamento (art. 90).

Foi uma proteção exagerada que a Constituição Federal não permite porque só assegura "uma indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa" (art. 121, § 1º, letra g).

Ficou implicitamente revogada a parte excessiva desse decreto e a lei posterior n. 62 veio, por assim dizer, regulamentar o dispositivo constitucional.

Nessas condições, não era lícito decidir mandando manter o empregado, ou garantindo-lhe pelo resto da existência, os vencimentos até então percebidos. A decisão forçosamente deveria ser no sentido de declarar sem justa causa a demissão e mandando pagar a indenização prevista na Lei n. 62.

Quanto muito, poder-se-ia admitir que o empregador assim condenado, pudesse preferir a readmissão para fugir ao pagamento.

A esse propósito, convém invocar uma opinião valiosa. Trata-se do voto do Ministro Laudo de Camargo, em questão que envolvia essa tese:

"Já se chegou a avançar que o empregado mal despedido, terá de forçosamente voltar a desempenhar as mesmas funções, no mesmo lugar e às mesmas horas, queirá-o ou não o patrão.

Tal porém não acontece, pois a legislação não compeliu em absoluto ao empregador a ter como empregado aquele a quem recusa essa qualidade.

Dai esse parecer:

"Não há legislação no mundo que obrigue um patrão a ter contra a sua vontade e a seu serviço um empregado" ("Diário Oficial" de 27 de dezembro de 1934).

Por isso, tudo se resolverá no terreno puramente econômico, com a indenização devida.

Hoje não mais se poderá discutir a respeito quando é a própria Constituição que, pelo art. 121, § 1º, letra e, dispõe que a legislação do trabalho observará como preceito — "a indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa".

Importa em dizer que, indenizando, a dispensa não está sujeita à restrição alguma. E esta indenização está prevista em lei".

No caso presente cumpre indagar si a indenização é devida, tendo-se em vista o recibo junto por publica forma a fls. 5, no qual o reclamante declara ter recebido 140:000\$000 (cento e quarenta contos de réis), e "nada mais ter a reclamar".

Não pelos seus termos, mas pela data em que foi firmado, esse documento nos convence de que a reclamação é improcedente e indevida a indenização.

Ninguém negará que as chamadas "leis sociais" são consideradas de ordem pública não podendo ser modificados os seus dispositivos pelo pacto entre as partes.

Nenhum empregado poderá dispensar as férias, o seguro contra acidentes, a exigência de justa causa para ser despedido, a indenização pelo desrespeito à estabilidade, etc.

Seria a lei uma superfetação, se fosse admissível pacto em contrário. Tais leis visam proteger o trabalhador; parte fraca, contra um empregador sem escrúpulos. Permitir a dispensa de garantias legais, seria anular a própria lei porque ninguém mais contrataria um empregado sem a prévia desistência de quanto lhe fosse garantido por lei.

Embora seja tudo isso decorrente do próprio caráter dessa legislação, a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, dispôs expressamente:

"São nulas de pleno direito quaisquer convenções entre empregados e empregadores, tendentes a impedir a aplicação desta lei" (art. 14).

Essa lei trata das indenizações devidas ao empregado sem contrato por prazo determinado e despedido sem justa causa.

Portanto, não é lícito ao empregado dispensar a indenização devida e se o fizer, nula será essa deliberação.

Todavia, só é nula a dispensa de indenização ou, com mais amplitude, a renúncia de direito, quando feita por ocasião ou durante a vigência do contrato.

"Se não oferece contestação o princípio da nulidade da renúncia por ocasião da conclusão do contrato e durante a execução dele, já não se dá o mesmo quando a renúncia é feita por ocasião ou depois da dissolução do contrato. Neste caso, satisfeitas que sejam certas condições de liberdade e de vontade, é lícito ao empregado renunciar, desde que se trata de direitos já adquiridos, isto é, já incorporados ao patrimônio do empregado em consequência do próprio contrato ou por força de lei. E o que tem decidido a jurisprudência internacional do trabalho:

"... la renunciation par l'employé à des droits est valable même si elle ne résulte pas d'un acte, écrit, à condition qu'elle soit postérieure à la cessation du rapport d'emploi". (Recueil, etc. 1936, pag. 320 e ainda 56, 250; Preaux — Obr. cit. página 343)".

(Parecer do Dr. Oliveira Viana, consultor jurídico do Ministério do Trabalho, publicado à fls. 19 do n. 10 da "Revista do Trabalho").

Demitido em 30 de dezembro de 1935, o reclamante firmou o aludido recibo em 2 de janeiro de 1936.

Sendo assim:

Resolvem, unanimemente, os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar seja restituído o processo ao Sr. ministro, com a informação de que ao reclamante José Nunes da Silva não assiste direito à indenização que pretende, devendo, pois, ser mantido o julgado anterior deste Conselho.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Salgado Ceará, relator.

Fui presente: J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Proc. 3.660-37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que a Companhia Antártica Paulista recorre para este Conselho da decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Santos, que julgou procedente a reclamação oferecida por Carlos Herdade contra a referida empresa:

Considerando que Carlos Herdade reclamou junto ao Departamento Nacional do Trabalho contra a sua dispensa da Companhia Antártica Paulista, onde exercia as funções de gerente da filial de Santos, não obstante contar à data do afastamento mais de 10 anos de serviço, e não haver motivo justo para o mesmo ato;

Considerando que, submetido o caso à apreciação da Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Santos, em audiência de 3 de fevereiro do corrente ano, foi reconhecido o direito do reclamante à reintegração no cargo que ocupava, com indenização dos vencimentos não percebidos durante o afastamento do serviço, e, no caso de não haver cumprimento da sentença, por parte da reclamada ficar ela condenada ao pagamento, além dos vencimentos atrasados, de uma indenização na importância de 100:000\$ (cem contos de réis);

Considerando que dessa decisão recorre a companhia para este Conselho, com fundamento no art. 96, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 183, de 1934, tendo sido o mesmo recurso apresentado dentro do prazo legal;

Considerando que a recorrente oferece como razões o fato de não gozar o empregado do direito de estabilidade funcional quando foi demitido do serviço, e que a demissão ocorreu por justa causa, visto haver o referido empregado praticado falta grave, e, ao finalizar, pleiteia a integral reforma do julgado, ou, quando assim não seja, ao menos a redução da condenação ao pagamento da indenização legal, na base de 2:000\$000 (dois contos de réis), por ano de serviço prestado;

Considerando que, bem estudados os fundamentos invocados pela recorrente, impõe-se a conclusão de que os mesmos são improcedentes;

Considerando que, segundo a alegação da Empresa, o empregado, tendo servido em dois períodos, e o primeiro interrompido por sua livre e espontânea vontade, não lhe assiste direito à estabilidade, pelo que era demissível *ad-nutum*;

Considerando que não colhe o argumento da recorrente, porquanto, de acordo com a jurisprudência pacífica deste Conselho, e confirmada pelo Sr. ministro do Trabalho, não é necessário, para o efeito de estabilidade no emprego, que o tempo de serviço seja ininterrupto: basta que os diversos períodos, quer tenham sido interrompidos pelo empregado, quer pelo empregador, perfaçam dez anos;

Considerando, que nessa conformidade, se houvesse justa causa para a dispensa cumpria a recorrente promover o competente processo, o que não se verificou;

Considerando, que a conclusão da sentença não está de acordo com a lei aplicável a espécie, e conforme tem decidido este Conselho e ultimamente o Sr. ministro, ("Diário Oficial" de 20 de março do corrente ano), pois aos comerciantes com mais de 10 anos, dispensados após a vigência da Lei 62, de 1935, assiste o di-

feito a reintegração, com as vantagens legais, não tendo cabimento a indenização determinada pela Junta de Conciliação e Julgamento, na importância de 100:000\$ (cem contos de réis), pois esta se refere aos empregados com menos de 10 anos de serviço;

Isto posto:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, contra o voto do relator, dar provimento, em parte, ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, ordenar a reintegração do empregado, com todas as vantagens legais, excluída a indenização, que não tem cabimento ao caso, devendo em tudo ser observada a Lei 62, de 1935.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator "ad-hoc". — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 90/37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que Celestino Pinheiro reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro Oeste de Minas — Rede Mineira de Viação:

Considerando que o próprio reclamante declara que, quando foi demitido, em janeiro de 1934, não contava ainda 10 anos de serviço;

Considerando, assim, que nos termos do art. 43 da Lei número 5.109, de 1936, então vigente, falece fundamento a reclamação;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1937. — *Francisco Barbosa Rezende*, presidente. — *A. Paranhos Fontenelle*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 1.501-37 — Ag|SSBF — 37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que Julio Maia reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro Sorocabana:

Considerando que o suplicante alega ter sido demitido do serviço da referida Estrada, em julho de 1929, depois de já ter trabalhado mais de 10 anos (a admissão verificou-se em 1903);

Considerando que, na espécie, se trata de Estrada administrada pelo Governo do Estado, e, assim, nos termos do art. 178, § 10, n. VI, do Código Civil, está prescrito o direito do referido ferroviário reclamar reintegração;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 1.543-36 — Ag|SSBF — 37 — Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul contra o funcionario Damasio Brito:

Considerando que o inquerito, organizado de acordo com as Instruções deste Conselho, de 5 de junho de 1933, articula contra o ferroviário Damasio Brito faltas graves capituladas nas letras b e c do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1931 (respectivamente, *embriaguez em serviço e ato grave de insubordinação*), e consistentes, segundo consta da denuncia de fls. 17 do processo, no fato de haver aquele empregado, por ocasião do pagamento do pessoal, no dia 28 de setembro de 1936, se apresentado completamente embriagado, e, quando mandado retirar-se do local, por um superior hierárquico — Chefe do Depósito de Cruz Alta — não teve o devido respeito para com essa autoridade, insubordinando-se contra a mesma ordem;

Considerando que o acusado confessou, em suas declarações, que estava embriagado em serviço, não tendo, outrossim, atendido a ordem do seu superior;

Considerando, assim, que estão provadas as faltas atribuídas ao acusado, justificando-se, pois, a sua demissão, como incurso no artigo 53, combinado com o art. 54, letras b e c, *in fine*, do referido decreto n. 20.465;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito, e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Proc. 1.897-35 — Ag|SSBF — 37 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Cezar José Cavinha e outros, como reclamantes, e a firma A. Thun & Comp. Ltda., como reclamada:

Considerando que as sentenças deste Conselho, confirmadas em grau de recurso, pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho, e que reconheceram aos reclamantes Cezar José Cavinha e outros, o direito de serem reintegrados, com todas as vantagens legais, nos serviços da firma A. Thun & Comp. Ltda., já transitaram em julgado, não mais sendo suscetíveis de embargos, como pretende aquela firma, com as razões de fls. 172;

Considerando que, nessas condições, cumpria a reclamada promover a reintegração dos interessados, com a indenização dos salários, na forma do acórdão de 5 de novembro de 1936 — publicado no "Diário Oficial" de 10 de dezembro seguinte; mas,

Considerando que, segundo se verifica do processo, a referida firma foi judicialmente interpelada para não pagar aos reclamantes a importância que lhe é devida, de seus salários, e sim, ao autor da interpelação, Dr. Fabio Nelson de Sena, ex-procurador e advogado dos reclamantes — (vide fls. 8 e 138);

Considerando que, segundo prescreve o art. 1.013, n. II, do Código do Processo Civil e Comercial, são absolutamente impenhoráveis os salários e soldadas, em geral, salvo para pagamento de alimentos a mulher ou a filhos do executado; e assim,

Considerando que, não obstante ser de nenhum efeito jurídico a referida interpelação, entretanto, a Justiça comum é que está afeto o assunto, não se justificando, portanto, no momento, a imposição de qualquer sanção legal;

Isto posto,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, notificar a firma reclamada para que promova o depósito judicial da importância dos salários atrasados devidos aos reclamantes, devendo, em seguida, convidar-os a assumir o emprego.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo V. Pederneiras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 1.888-37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que The Leopoldina Railway Company expõe a situação do ferroviário Bento José de Oliveira que frequentemente tem se ausentado do serviço solicita autorização para dispensa-o ou em caso negativo, seja permitida, no inquerito administrativo que deverá proceder, a intimação do referido funcionario por edital com prefixação de prazo.:

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, mandar informar a Empresa que deve proceder de conformidade com o art. 5º das Instruções de 5 de junho de 1933, intimando o ferroviário em questão por edital, no espaço de 30 dias.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — *Americo Ludolf*, Presidente. — *Arthur Bastos*, Relator.

Fui presente — *Natercia da Silveira*, 2º Adj. do Procurador Geral.

Proc. 2.412-34 — Vistos e relatados os autos deste processo em que Felício Joaquim Filho reclama contra sua demissão da Companhia Sul Mineira de Electricidade: :: :: ::

Considerando que o próprio reclamante confessa que não contava 10 anos de serviço, e, assim, quando foi dispensado, não gozava do direito de estabilidade funcional, assegurada pelo art. 53 do Dec. n. 20.465 de 1931;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. — *Ildefonso de Abreu Albano*, Presidente. — *Moreira de Azevedo*, Relator.

Fui presente — *Geraldo A. Faria Batista*, 1º Adj. do Procurador Geral.

Proc. 3.669-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Djalma Maciel, como reclamante, e a Rede de Viação Paraná Santa Catharina, como reclamada:

Considerando que a reclamação é contra redução de vencimento, alegando o suplicante que, em abril de 1932, quando já contava mais de 10 anos de serviço, foi reduzido de 1:400\$000 (um conto e quatrocentos mil réis) para 900\$000 (novecentos mil réis), sendo posteriormente, em setembro de 1932, e junho de 1933, elevados respectivamente para 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis) e réis 1:400\$000 (um conto e quatrocentos mil réis) pelo que pretende o reclamante seja determinado por este Conselho o pagamento das respectivas diferenças;

Considerando que a Estrada nenhuma contestação offereceu à reclamação, nem alegou, outrossim, que a referida redução participou de medida de ordem geral ou tivesse sido motivada por economia;

Considerando que, em face da jurisprudência pacífica deste Conselho, é procedente a reclamação;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o pedido, para determinar a Estrada o pagamento pretendido pelo reclamante.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1937. — *Americo Ludolf*, Presidente. — *Smith Vasconcellos*, Relator.

Fui presente — *Natercia da Silveira*, 2º Adj. do Procurador Geral.

Proc. 3.910-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que Joaquim Fernando de Souza reclama contra sua demissão da Estrada de Ferro Mossoró:

Considerando que, ao contrario do que alega, nos autos está provado que o reclamante solicitou demissão de serviço em 30 de junho de 1930, fls. 17;

Considerando, por outro lado, que Joaquim Fernando de Souza não provou, conforme declara, que foi coagido a exonerar-se prevalecendo, portanto a prova oferecida pela Estrada;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937 — *Ildefonso de Abreu Albano*, Presidente. — *Mancel Tiburcio da Silva*, Relator.

Fui presente — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º Adj. do Procurador Geral.

Processo n. 1.195-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Francisco Silva, como reclamante, e "The Pará Electric Railways and Light Company" e a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, como reclamada:

Considerando que, segundo consta dos autos, Francisco Silva requereu sua aposentadoria por invalidez à Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida empresa, e, submetido à inspecção de saúde,

concluiu o laudo médico pela invalidez daquele funcionário para o cargo que exercia, podendo, entretanto, ser aproveitado em outro que não depende de esforço físico (fls. 21);

Considerando que, em face desse resultado, a Caixa indeferiu a concessão do benefício, tendo a empresa, por sua vez, promovido a volta do empregado ao serviço, em outras funções compatíveis com o seu estado, com a redução, porém, dos vencimentos de 300\$ para 250\$, dando causa à queixa de fls. 5;

Considerando, preliminarmente, que em face do disposto no § 1º do art. 26 do decreto 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, e, em virtude do protesto do reclamante, a redução sofrida por este é ilegal;

Considerando, entretanto, que, como salienta a Procuradoria Geral em seu parecer de fls. 28-29, a resposta dada ao quesito 26 do laudo médico não é satisfatória, por isso que não está perfeitamente esclarecido si, na espécie, se trata de invalidez ou de simples enfermidade temporária;

Considerando, nestas condições, que se torna necessário novo exame médico, afim de que fique resolvida essa dúvida;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho a converter o julgamento em diligência para determinar que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da "Pará Electric Railways and Lighting Company" providencie no sentido de ser o associado Francisco Silva submetido a novo exame médico.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator. — Fui presente: *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Processo n. 4.224-37 — Vistos e relatados os autos deste processo, em que consta inquerito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Sorocabana contra o funcionário José Marcelino Gomes;

Considerando que o funcionário acusado, segundo a comunicação de fls. 29, da Estrada, já faleceu, e, assim, perdeu a oportunidade e processo enviado;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho determinar o arquivamento destes autos.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1937. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente. — *A. Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 4.424-37 — Ag-SF. — 37 — Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro contra o funcionário José Alexandre;

Considerando que, em outubro de 1933, por intermédio do Departamento Estadual do Trabalho, José Alexandre ofereceu queixa contra sua demissão do Serviço da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, ocorrida em outubro de 1928, sem motivo justificado, não obstante gozar a essa do direito de estabilidade funcional;

Considerando que a empresa, ouvida sobre o assunto, embora reconhecesse o reclamante como seu funcionário há mais de 10 anos, e, bem assim, que a sua demissão se dera em virtude do haver praticado irregularidades, todavia, alegou que ao mesmo funcionário não assistia direito de reclamar, quer administrativa, quer judicialmente, contra o ato da estrada, por entender que esse direito já estava prescrito, ex-ri do art. 178, § 10, n. V do Código Civil;

Considerando que, por sentença de 29 de maio de 1934, este Conselho julgou improcedente o fundamento invocado pela reclamada, e determinou que a mesma enviasse, para a necessária apreciação, o original ou cópia autenticada do inquerito administrativo instaurado contra José Alexandre;

Considerando que, em obediência a esse julgado, remeteu a Companhia Mogiana o inquerito que possuía sobre o reclamante, mas, julgado inaceitável, para justificar a demissão do mesmo ferroviário, por acórdão de 21 de outubro de 1936, da Primeira Câmara, foi determinada a sua reintegração, com a faculdade da estrada promover novo inquerito com observância das Instruções deste Conselho, baixadas em 5 de junho de 1933;

Considerando que o novo inquerito, onde foram cumpridas as formalidades legais e facultado ao acusado pleno direito de defesa, é submetido ao julgamento deste Conselho;

Considerando que, segundo a portaria de fls. 4, a José Alexandre é atribuída a falta grave de haver, quando em serviço no trem noturno n. 2, de 29 de outubro de 1928, aproveitado partes do "vôlta" de bilhetes de passagens já usados, para pol-os novamente em circulação com o fim de lesar a estrada, em proveito próprio;

Considerando que, bem estudados os elementos dos autos, se conclue estar provado, na sua materialidade, o fato imputado;

Considerando que o acusado confirmou a realização da diligência levada a efeito pela Administração, negando, somente, tenham sido apreendidos em seu poder quaisquer bilhetes da espécie referida no processo;

Considerando, por outro lado, que não constituem nulidade as divergências notadas pela defesa, pois as testemunhas, em seus depoimentos, se referem, com precisão, ao encontro dos bilhetes de passagem, denunciado pela queda de alguns, e a entrega dos restantes pelo acusado;

Considerando, assim, que, demonstrada, sem contestação da defesa, a irregularidade da posse dos bilhetes pelo acusado, fica evidenciado que o acusado está incurso no art. 69 e seu § 1º, alínea d, do decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, vigente à época do ocorrido;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquerito, para autorizar seja

lavrada a demissão do acusado, ressalvado a este, porém, o direito aos vencimentos relativos ao tempo em que esteve ilegalmente afastado, em virtude de preterição de formalidade substancial, só agora preenchida pela Estrada.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator. — Fui presente: *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Processo n. 8.020-35 — Ag/SF. — 37 — Vistos e relatados os autos do processo em que são partes: Laurindo Alves Conceição, como embargante, e a Companhia Indústria e Viação de Pirapora, como embargada;

Considerando que, por sentença de 14 de julho de 1936 — acórdão publicado no *Diário Oficial* de 27 de novembro seguinte — a Terceira Câmara julgou procedente o inquérito administrativo instaurado pela Companhia Indústria e Viação de Pirapora contra o empregado Laurindo Alves Conceição, e, em consequência, autorizou a demissão do mesmo empregado, visto ter ficado provado no processo que ele era desidioso no cumprimento de seus deveres e se entregava ao vício da embriaguez, fatos que constituem faltas graves capituladas nas letras b e c do art. 90 do decreto n. 22.872, de 1933;

Considerando que a esse julgado opõe embargos o referido empregado, com fundamento no § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.781, de 1934;

Considerando, preliminarmente, que os embargos foram apresentados dentro do prazo legal e estão devidamente contestados pela embargada;

Considerando *de meritis*, que improcedem os fundamentos invocados pelo embargante, quanto à nulidade processual do inquérito, porquanto, ao contrário do que alega, no inquérito está devidamente provada e documentada a sua recusa em receber o instrumento de citação (fls. 28 e 29), para se defender das imputações feitas pela Empresa;

Considerando, por outro lado, que o embargante, relativamente à suspensão das testemunhas, não oferece detalhes que permitam ajuizar do fundamento da alegação;

Considerando, assim, que os fundamentos do acórdão embargado continuam de pé;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1937. — *Francisco Barboza de Rezende*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.764-37 — Ag/SSBF. — 37 — Vistos e relatados os autos deste processo em que Ramiro José da Silva reclama contra The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, em virtude de ter sido suspenso do serviço;

Considerando que, segundo informa a Empresa, a pena imposta foi de 30 dias, pelo fato de haver o reclamante praticado falta grave prevista no regulamento da Empresa, porém, já tornou à atividade;

Considerando que é jurisprudência pacífica deste Conselho não conhecer das reclamações contra suspensão de serviço, desde que esta não ultrapasse 90 dias, caso em que afetaria o direito de estabilidade;

Considerando que a pena, contra a qual se reclama, é somente de 30 dias;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da reclamação.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Salgado Scarpa*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Pro. 4.918/36 — Ag/SSBF — Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro contra o funcionário Guilherme Holland Junior;

Considerando que o inquerito articula contra o citado ferroviário, que exerce as funções de Chefe do Depósito de Rincão, a falta grave de desidia no cumprimento de suas atribuições, e consistente, segundo a portaria de folhas 7, no fato de que, sabedor o mesmo funcionário das condições precárias do abastecimento de água do referido depósito e suas dependências, em virtude da ruptura da rede de exgote, que atingiu os mananciais de abastecimento, deixou de comunicar aos seus superiores e não tomou providências, durante seis dias, com grave risco à saúde dos empregados ali localizados e prejuízo ao material em serviço;

Considerando que é ainda atribuída ao acusado falta de capacidade no desempenho das funções de chefe do depósito, verificada em grandes atrasos nos desimpedimentos de linha nos casos de acidentes no mau estado do material confiado à sua guarda e na inobservância das disposições regulamentares da Estrada;

Considerando que em face da conclusão do relatório da Comissão de inquerito, no sentido de que o acusado está incapaz de continuar no exercício do cargo de chefe do depósito, solicita a Estrada seja autorizado o rebaixamento do mesmo funcionário para as funções de ajustador, com os vencimentos de 2.500 (dois mil e quinhentos réis) por hora, ao invés de 750\$000 (setecentos e cinquenta mil réis) por mês, quanto ganhava nas funções de chefe; isto posto e;

Considerando que o inquerito quanto à forma processual observou regularmente as Instruções deste Conselho, de 5 de junho de 1933;

Considerando *de meritis*, que bem estudadas as peças do processo, verifica-se que dos documentos das testemunhas ouvidas não

Considerando, *de meritis*, que as razões ora oferecidas pelo embargante, em relação à nulidade do inquérito a que foi submetido, não têm procedência, e, quanto às demais, não conseguem destruir as provas produzidas no referido inquérito sobre a sua responsabilidade na agressão ao seu superior hierárquico;

Considerando, assim, que continuam de pé os fundamentos do acórdão embargado:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Smith de Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 5.251/33 — Vistos e relatados os autos deste processo em que são partes: João Batista Monteiro, como reclamante, e The Leopoldina Railway Company, como reclamada:

Considerando que, em virtude de acórdão, as partes em litígio solicitam o arquivamento do processo, com homologação do ato, e, bem assim, sejam revoadas as multas impostas por este Conselho, nos termos do art. 32, letra "a" e art. 37 do Regulamento anexo ao dec. n. 24.784, de 1934;

Considerando que o pedido, formulado ao Sr. ministro do Trabalho, foi por S. Ex. deferido, estando nos autos devidamente comprovada a efetivação do acórdão pelos documentos de fls. 281 a 288 verso;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologando o acórdão firmado entre o ferroviário João Batista Monteiro e a Empresa — The Leopoldina Railway Company, representada pelo seu diretor-gerente, determinar, de conformidade com o despacho do Sr. ministro do Trabalho, sejam canceladas as multas impostas pelo acórdão de 5 de setembro de 1935 — fls. 206 — à referida Empresa, cientes as partes em questão.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1937 — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 1.173/36 — Vistos e relatados os autos deste processo, na parte em que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro opõe embargos à decisão da Terceira Câmara deste Conselho que julgou procedente a reclamação oferecida por Frederico Runte:

Considerando que, por acórdão de 8 de setembro de 1936, publicado no *Diário Oficial* de 31 de outubro seguinte — a Terceira Câmara deste Conselho julgou procedente a reclamação oferecida por Frederico Runte contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em virtude de redução de vencimentos, e, em consequência condenou a referida Empresa a pagar ao reclamante a diferença dos vencimentos, não percebida nos períodos de 20 de março de 1931 a 10 de julho de 1933 e de 25 de agosto desse mesmo ano a 17 de fevereiro de 1934, a razão de 250\$000 mensais;

Considerando que com essa decisão não se conforma a Empresa Lloyd Brasileiro e a mesma opõe os embargos de fls. 51, os quais, embora tenham sido apresentados dentro do prazo legal (art. 4º § 9º do Regulamento anexo ao dec. n. 24.784, de 1934), todavia, além de não terem sido oferecidas provas, por parte do sinatário dos embargos quanto à sua qualidade de mandatário da embargante, não estão acompanhados de documento novo nem articulam matéria apenas de direito (§ 4º do citado art. 4º);

Considerando, "de meritis", que as razões apresentadas pela embargante já foram devidamente apreciadas pelo acórdão embargado, não merecendo, portanto, acolhida;

Considerando que a decisão da Terceira Câmara decidiu de perfeita conformidade com a lei e jurisprudência deste Conselho, pois a irredutibilidade de vencimentos é corolário lógico da estabilidade no serviço, não colhendo o argumento da embargante de que lhe era facultado transferir os comandantes de navios das classes superiores para inferiores, com rebaixamento dos salários, por isso que tal medida importaria na burla da estabilidade funcional, garantida em lei, com a sua consequência imediata que é a irredutibilidade de vencimentos;

Isto posto,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar, por irrelevantes, os embargos opostos pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 749/37 — Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquérito administrativo instaurado por The Great Western of Brasil Railway Company contra o funcionário Pedro Alves Barbosa Freire:

Considerando que o inquérito articula contra o agente de terceira classe, Pedro Alves Barbosa Freire a falta grave de haver desviado rendas da Estrada, na importância de 2:146\$700;

Considerando que as Instruções deste Conselho, de 5 de junho de 1933, quanto à forma processual dos inquéritos, foram observadas, tendo sido facultado ao acusado pleno direito de defesa;

Considerando, em relação à falta grave atribuída ao ferroviário em questão, que não foi contestada, antes, está confirmada pelo próprio acusado, que confessou haver recolhido a menos, na semana de 11 a 17 de outubro, a quantia de 2:146\$700, quando servia como bilheteiro de 1ª classe na Estação de Recife Central;

Considerando assim, que o acusado praticou falta grave capitulada na letra "a" do art. 45 do dec. n. 20.465, de 1931, sendo passível de demissão;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente o inquérito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1937 — *Ildefonso de Abreu Albano*, Presidente. — *Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Batista*, 1º adjunto do procurador

Processo n. 4.985-37 — Ag/SSBF. — Vistos e relatados os autos do processo em que Inácio Quintino reclama contra sua demissão da Companhia Estrada de Ferro Vitória à Minas, ocorrida em 1921:

Considerando que à época em que se verificou a dispensa do reclamante, ainda não havia lei que garantisse o direito de estabilidade funcional, o que só aconteceu em 1923, com a promulgação da lei n. 4.682;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da reclamação, determinando o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1937. — *Ildefonso de Abreu Albano*, presidente. — *Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto do procurador geral.

Processo n. 12.515-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, solicita autorização para aumentar de 10.000\$000 (mil contos de réis) o capital de sua Carteira de Empréstimos, que ficará elevado para 5.000.000\$000 (cinco mil contos de réis),

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conceder o aumento pedido de acordo com a informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.944-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais em São Paulo, solicita o crédito de 20:000\$000 (vinte contos de réis), para atender às despesas havidas com a incorporação dos empregados das Prefeituras do Estado em Serviços de Águas e Esgotos, sendo: 6:000\$000 (seis contos de réis) para a verba "Pessoal"; 6:000\$000 (seis contos de réis) para "Alugueis"; 6:000\$000 (seis contos de réis) para "Material permanente" e 2:000\$000 (dois contos de réis) para "Material de consumo";

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nos termos da informação do inspetor, conceder os reforços pedidos para as verbas: "Pessoal", "Material permanente" e "Material de consumo", negando o crédito requerido para "Alugueis".

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 5.805-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sindicato dos Operários em Cerâmica, com sede nesta Capital, solicita a atenção do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio para o plano de construção de uma "Vila Operária" e, caso seja este aprovado, a designação de um ou mais funcionários idôneos para darem ao sindicato a assistência e a fiscalização que o projeto exige.

Considerando que foi o mesmo processo encaminhado ao Conselho para que se pronunciasse a respeito; e

Considerando mais que o decreto n. 24.486, de 26 de junho de 1934, bem como o novo regulamento baixado com o decreto número 1.749, de 28 de junho de 1937, não contém qualquer dispositivo que permite o deferimento do pedido em questão;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, mandar informar à S. Ex. o Sr. Ministro que não cabe ao Conselho interferir legalmente no caso em apreço, na forma do parecer da Procuradoria.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 9.305-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana encaminha ao Conselho o requerimento do associado Carlos Leccadio, solicitando autorização para construir um prédio em terreno próprio, na cidade de Sorocaba, pela importância de 20:000\$000 (vinte contos de réis), aproximadamente.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, de acordo com o novo regulamento, baixado com o decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pedernheiras*, relator. — Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.986-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Mineira de Eletricidade solicita o reforço de 30:000\$000 (trinta contos de

reís para elevar o capital de sua Carteira de Empréstimos, que nesta data é de 80.000\$000 (oitenta contos de réis):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o reforço pedido.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pedernheiras*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.645-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Paulista de Estradas de Ferro solicita o crédito de 23.000\$000 (vinte e três contos de réis) para atender ao pagamento da aposentadoria de Avellino Cornelias, no período de setembro de 1927 a abril de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o crédito solicitado, em face das informações.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *José Salgado Scarpa*, relator. — Fui presente *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.305-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários de D. Teresa Cristina solicita os reforços de 3.600\$000 (tres contos e seiscentos mil réis), 2.400\$000 (dois contos e quatrocentos mil réis), 3.400\$000 (tres contos de réis) e 7.912\$100 (sete contos, novecentos e doze mil e cem réis), respectivamente, para as verbas "Serviços Médicos", "Despesas de Administração Pessoal", "Transferências" e "Restituições de Contribuições":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder, nos termos do voto escrito do senhor relator, os reforços pedidos, exceto o destinado aos "Serviços Médicos", porquanto não é justo e proporcional que um só medico perceba o vencimento mensal de 1.000\$000 (um conto de réis), que a Caixa ainda deseja elevar de 300\$000 (trescentos mil réis) mensais, enquanto os outros tres medicos da Caixa percebem juntos a importancia de 400\$ (quatrocentos mil réis) por mês.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *H. Smith de Vasconcellos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 14.027-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários de São Mateus propõe o adiamento, por mais um ano, da cobrança de que trata o art. 43 do decreto n. 20.465, alterado pelo decreto n. 21.081, na parte relativa aos associados ativos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena e de acordo com o parecer da Procuradoria, indeferir a proposta da Caixa.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 17.447-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S. A. du Gaz encaminha ao Conselho o requerimento do associado Manoel Antonio Gomes, solicitando autorização para construir, por intermedio da Caixa, um predio em terreno proprio, o qual está situado á rua Leopoldino Bastos junto e depois do n. 51, bairro de Engenho Novo, pelo preço, o maximo, de 30.000\$200 (trinta contos de réis).

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, observadas as suggestões apresentadas no parecer da Procuradoria Geral, de que se dará conhecimento á Caixa.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pedernheiras*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 14.703-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Porto de Porto Alegre solicita o reforço de 300\$000 (trezentos mil réis), para a verba "Material" de sua Carteira de Empréstimos para o corrente exercicio.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder o reforço pedido, á vista da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 13.303-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz do Paraná e Melhoramentos Urbanos de Paranaguá solicita os reforços de 2.000\$00 (dois contos de réis), 3.000\$000 (tres contos de réis), e 50\$000 (cincoenta mil réis), respectivamente para as verbas "Pensões", "Aposentadorias Compulsorias" e "Assignatura de Jornaes" de seu orçamento para o corrente exercicio.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com as informações, conceder os reforços pedidos.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paulo Lopes*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 12.183-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios solicita:

1) os reforços de 170.000\$000 (cento e setenta contos de réis), 5.000\$000 (cinco contos de réis) e 180.000\$000 (cento e oitenta con-

tos de réis), respectivamente para as verbas "Pensões", "Auxilio Funeiral" e "Restituição de Contribuições";

2) autorização para movimentar as verbas destinadas á assistencia pecuniaria, medica, cirurgica e hospitalar, applicando nas que se encontrarem deficitarias os saldos que outras apresentarem;

3) autorização para proceder de modo identico ao supra em relação ás verbas, despesas de administração, pessoal, juntas medicas e despesas de administração, pessoal da sede;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acordo com a informação da Contadoria:

1) conceder os reforços solicitados;

2) autorizar a movimentação das verbas destinadas á assistencia pecuniaria, medica, cirurgica e hospitalar, na forma proposta pelo Instituto;

3) negar a movimentação pedida com relação á verba despesas de administração, pessoal, sendo preferivel que o Instituto indique o reforço de que necessita para juntas medicas, por isso que as verbas destinadas á administração não estão sujeitas ao limite de que trata o art. 62 do decreto n. 51, unica razão que justificaria a movimentação pleiteada, notando-se ainda que a dotação juntas medicas melhor estaria classificada entre as verbas destinadas á assistencia medica.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 10.885-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de The Rio Grandense Light & Power Syndicate Ltd. solicita autorização deste Conselho para elevar de 40.000\$ (quarenta contos de réis) para 50.000\$000 (cincoenta contos de réis) o capital de sua Carteira de Empréstimos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, á vista da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Dr. Alberto da Cunha*, Relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 6.097-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor Vicente Ilha Brezil apresenta á aprovação do Conselho o relatório da inspeção e tomada de contas realizado na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados do Serviço Telefônico do Estado do Amazonas e relativo aos exercicios de 1932, 1933, 1934 e 1935, e

Considerando ter a Caixa justificado, em seu officio de 25 de abril de 1937, o excesso verificado na verba "Serviços Médicos", no exercicio de 1934, sugerindo fosse a importancia paga a mais ao indico-chefe naquela época, agora descontada:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado aceitando a sugestão da Caixa, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith Vasconcellos*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 332-37 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo n. 332, de 1937, em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciaes consulta sobre a possibilidade de um adiantamento, por empréstimo, á Municipalidade de Recife, garantindo com apólices de sua emissão e mediante juros de 5 % ao ano, afim de lhe proporcionar recursos para a desapropriação de uma área de terreno, que a mesma lhe quer doar para construção de sua sede nessa região; e,

Considerando que a transação principal no caso é a doação de um terreno para sede do instituto na região de Recife, sendo o empréstimo o meio simplesmente de sua realização, pela efetivação da desapropriação já decretada por lei, com o pagamento da indenização judicial ou administrativamente arbitrada;

Considerando que, ainda quando o empréstimo não seja resgatado no prazo convencionado e vendidas as apólices caucionadas em sua garantia, o produto não chegue e baste para o seu integral reembolso, permanecerá a doação, a qual se tornará onerosa, mas nem por isso deixará de ser altamente vantajosa, de vez que, por compra, não se poderia nunca obter um terreno em idénticas condições;

Considerando que as vantagens da transação, a qual em última análise se resume na aquisição de um ótimo terreno em Recife para sede do Instituto, estão perfeitamente evidenciadas nos autos pelas informações prestadas e os estudos das seções técnicas;

Considerando que a mesma enquadra-se perfeitamente na lei, a qual permite a applicação de fundos do Instituto na aquisição ou construção de prédios para instalação dos seus serviços e dos respectivos departamentos (decreto n. 24.263, de 22 de maio de 1934, art. 6º);

Considerando que, feita e assinada a escritura de empréstimo no mesmo ato da assinatura da de desapropriação e pagamento da indenização e da de doação e emissão de posse no terreno desapropriado, nenhum risco sofrerá a transação;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, responder, como respondem, afirmativa á consulta formulada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciaes, devendo, porém, todos os atos, relativos á realização da transação, serem previamente submetidos á sua apreciação para a competente aprovação.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 6.012-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Pederneras Limitada, solicita a este Conselho o reforço de 1:200.000 (um conto e duzentos mil réis) para a verba "Serviços Médicos", referente ao exercício vigente:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, á vista do parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Dr. Alberto da Cunha*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 3.153-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Vicente Ilha Brazil apresenta o relatório da inspeção e tomada de contas procedido na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Água, Esgotos, Luz, Tração e Prensa do Algodão e relativo ao exercício de 1936:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado, retificando as recomendações do Sr. inspetor, á fls. 11.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *L. Paranhos Fontenelle*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Processo n. 2.247/37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados do Porto do Rio Grande apresenta, em cumprimento ao que determina o acórdão proferido no processo n. 13.351/36, de 17 de dezembro de 1936, a proposta de aumento de vencimentos para o seu pessoal.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar o aumento pedido, devendo a Caixa de acórdão com o voto do Sr. relator, solicitar a verba necessária para tal fim.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva* relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 528/37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Minas de Morro Velho submete á aprovação deste Conselho o regulamento de seus "Serviços Médicos":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o regulamento em questão, a título provisório, até que se organize o regulamento padrão.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Dr. Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.781/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Centro de Navegação Transatlântica, em representação dirigida ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e encaminhada á este Conselho, solicita a fixação de normas gerais e precisas quanto ao procedimento que deverão adotar, daqui por diante, as companhias suas associadas, relativamente ao recolhimento da "Quota de Previdência":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, atendendo ao que expõe a aludida representação e de acórdão com o parecer do intendente do Serviço de Quota de Previdência, responder que:

O produto da quota de previdência relativa aos navios estrangeiros nos portos nacionais, a que se refere o artigo 8º, letra c, do regulamento aprovado pelo decreto n. 337, de 12 de setembro de 1935, deverá ser recolhido pelas empresas, agentes ou representantes a que competir tal obrigação na forma seguinte:

a) 3% ao Tesouro Nacional, de acórdão com o artigo 18, letra c, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933;

b) 75% do restante á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Operários e Estivadores, directamente ou por intermedio do Banco do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo 18 do regulamento aprovado pelo decreto n. 890, de 9 de junho de 1936;

c) o saldo á conta do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no Banco do Brasil, resalvados os casos das empresas ou agências cujos empregados estejam inscritos no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, hipótese em que a este Instituto deverá ser recolhida importância igual, no máximo, á contribuição dos referidos empregados.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *H. Smith de Vasconcelos*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. 1.581/35 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que Julio Barreto de Souza apresenta embargos ao acórdão de 8 de setembro de 1936, pelo qual a Primeira Camara deste Conselho mandou conceder aposentadoria ao embargante nos termos do decreto numero 20.465, de 1 de outubro de 1931, dando, assim, provimento ao recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Docas de Santos, da propria decisão que concedera aposentadoria com vencimentos integrais ao embargante, nos termos do art. 17, letra a, da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926;

Considerando, preliminarmente, que os embargos foram apresentados dentro do prazo legal, art. 4º, § 9º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.781, de 14 de julho de 1934;

Considerando, de meritis, que se não justifica a censura feita pelo embargante á interposição do recurso "ex-officio" para este Conselho, por isso que tal recurso foi regular e obrigatoriamente in-

terposto, "ex-vi" do art. 114, paragrafo unico do citado decreto numero 24.784;

Considerando que o decreto n. 20.465, como toda a legislação de seguros sociais, é de ordem publica, como já reconheceu este Conselho ao fundamentar a decisão proferida em 7 de julho de 1934 no processo n. 2-3.932/34 (fls. 29);

Considerando, ainda, que em abono dessa asserção são incisivos os argumentos do reputado comentador da lei francesa de seguros sociais — E. Quilici: "Les beneficiaires des assurances sociales", pags. 4 a 10;

Considerando que o embargante, de facto já contava mais de 35 anos de serviço na data da publicação do decreto n. 19.554, de 31 de dezembro de 1930; mas, em virtude do disposto no art. 2º deste, não podia ele aposentar-se desde esse momento, porque suspensas ficaram as concessões de novas aposentadorias ordinarias e extraordinarias (decretos ns. 19.810, de 27 de março de 1931 e 21.048, de 28 de maio de 1931); essa suspensão, di-lo o Governo Provisorio nos decretos citados, se impunha até a decretação da reforma da lei n. 5.109, por isto que os onus das aposentadorias que esta autorizava excediam as forças das Caixas de Aposentadorias e Pensões. Isto está claramente declarado na exposição de motivos bem como no texto dos supra referidos decretos. Precaria era a situação das Caixas e ela só podia ser melhorada ou com o fortalecimento de sua receita ou com o ajustamento da concessão de beneficios ao nível adequado. Atas-tada a primeira hipótese, pela sua impossibilidade, o que o Governo Provisorio teve em vista foi garantir o equilibrio financeiro das Caixas com uma menos liberal repartição de beneficios e uma mais perfeita disciplina das condições para sua aquisição. Esse objetivo, está, também, precisamente definido nos decretos aludidos;

Considerando, pois, que, feita a reforma da lei n. 5.109, se pudessem para novas aposentadorias as bases da legislação reorganizada, infrutíferos resultariam os efeitos daquela e desvirtuada, no proprio nascedouro, quedaria a "nova organização das Caixas";

Considerando que, vigente o decreto n. 20.465 — restabelecida a concessão de aposentadorias, — já o embargante deixara de preencher todas as condições legais para perceber o beneficio, por isto que não tinha completo o prazo de carencia previsto no § 5º do art. 25, cuja instituição foi justamente um dos alicerces da nova organização das Caixas;

Considerando que o decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, complemento da reforma, reduziu a 2:000\$000 o maximo das aposentadorias e fixava nesse limite o maximo das contribuições. Pagando nessa proporção as suas contribuições, com direito a uma aposentadoria ainda por requerer, o embargante ficou adstrito ao novo regime instituido;

Considerando, finalmente, que os acordãos proferidos nos recursos ns. 467, de 1932 e 482, de 1931, decidiram tese identica, e que também o acordão de 4 de janeiro de 1935 da Corte Suprema sustenta expressamente que a lei que regula as vantagens da aposentadoria é a vigente ao tempo da respectiva concessão;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, desprezar os embargos para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão embargada que manda regular pelas disposições do decreto n. 20.465, a aposentadoria do embargante.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Eduardo Pederneras*, Relator.

Fui presente *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Proc. n. 8.042-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comercio encaminha a este Conselho a representação feita pela Empresa de Armazens Frigoríficos no sentido de não estar a mesma incluída na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens:

Considerando que os trabalhadores sindicalizados que, na zona portuaria, se entregam á braçagem de mercadorias do cáis para trapiches, armazens ou depositos e vice-versa, bem como, de modo geral, á braçagem de mercadorias para dentro ou fóra dos mesmos trapiches, armazens ou depositos fazem parte da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens;

Considerando que, segundo informa a Caixa á fls. 28, a Empresa de Armazens Frigoríficos utiliza os serviços dos trabalhadores, precisamente, na carga e descarga de mercadorias, ou melhor, na "braçagem de mercadorias para dentro ou fóra" dos mesmos frigoríficos;

Considerando ainda, que segundo esclarece a Administração do Porto do Rio de Janeiro á fls. 30 a Empresa de Armazens Frigoríficos possui armazens e depositos abrangidos pelos arts. 10 a 12 do decreto n. 24.508, de 29 de junho de 1934, portanto subordinados ás disposições do art. 3º, letra "c" do decreto n. 24.274, de 22 de maio de 1934;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, responder ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comercio:

a) que a Empresa de Armazens Frigoríficos estava, no regime do decreto n. 24.274, de 22 de maio de 1934, obrigada ao pagamento da contribuição prevista no art. 3º, letra "b" desse decreto, no tocante aos trabalhadores acima referidos;

b) que a Empresa de Armazens Frigoríficos estava obrigada a cobrar a sobretaxa de \$010 nos volumes em transitio nos seus armazens e depositos abrangidos pelos arts. 10 a 12 do decreto numero 24.508, de 29 de junho de 1934. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. n. 2.169-37 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes: como recorrente, Domingos Rodrigues, e, recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões da E. F. Central do Brasil, que indeferiu o pedido de revisão do seu processo de aposentadoria para o efeito de ser esse benefício concedido com vencimentos integrais, bem como fosse computada a gratificação adicional por tempo de serviço, que o recorrente perceba;

Considerando que não colhe o argumento do recorrente de que contava mais de 30 anos de serviço, na data da publicação do decreto n. 20.465 e assim com direito de aposentar-se com vencimentos integrais na data em que completasse 35 anos do serviço, conforme o disposto no art. 18, § 1º do decreto n. 17.491; de fato,

Considerando que essa questão ficou definitivamente decidida pelo pronunciamento final do Conselho Pleno, no recurso n. 1.111-34 — (Publicado no *Diário Oficial*, de 29 de agosto de 1936), segundo o qual as aposentadorias requeridas já na vigência do decreto numero 20.465 se regularão por essa lei e, não, pela anterior;

Considerando que improcede, outrossim, a alegação do recorrente, que, de acordo com a legislação geral de aposentadorias dos funcionários públicos, anterior à Constituição de 16 de julho de 1934, e, de acordo com a própria lei magna, havia adquirido direito a aposentadoria com vencimentos integrais;

Considerando, sob esse aspecto, que foi decidido em copiosa jurisprudência pelo Conselho Pleno, segundo a qual os associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões, mesmo em se tratando de funcionários públicos, só poderão receber dessas instituições os benefícios previstos nas leis especiais que as regem e dentro das condições que as mesmas estabelecem;

Considerando no caso vertente a jurisprudência se aplica com maior alcance porque o recorrente nem mesmo funcionário titulado era da Estrada de Ferro Central do Brasil, sendo certo que o próprio decreto n. 4.544, de 16 de fevereiro de 1922, invocado pelo recorrente, nunca foi interpretado no sentido de haver estendido vantagens pretendidas pelo recorrente aos não titulados;

Considerando, quanto à segunda parte do recurso, que está provado nos autos que o recorrente, até 1931, achava-se no gozo da gratificação adicional de 10 % sobre a diária de 7\$000, concedida em 1912, quando vigorava a lei orçamentária n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, a qual conferiu o aumento de 10 % sobre os vencimentos aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, com mais de 10 e menos de 20 anos de serviço;

Considerando que essa gratificação foi abolida pelo decreto numero 19.582, de 12 de janeiro de 1931; entretanto, a Constituição Federal a restabeleceu desde a data daquella decreto (art. 23 das Disposições Transitorias);

Considerando que o art. 12 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1934, não tem aplicação no caso de vez que tal gratificação, pela forma com que foi instituída, é de natureza permanente; adere à remuneração do empregado, com ela se confunde e dela não se dissocia jamais, tanto que o empregado continua a percebê-la ainda que os seus vencimentos venham a ser aumentados posteriormente;

Considerando, portanto, que a gratificação adicional não tem a natureza excepcional, especial ou extraordinária a que se refere o art. 12;

Considerando ainda que não vale invocar o acordo que negou crédito à Caixa, para pagamento da diferença de adicionais, em favor dos aposentados. Os fundamentos desse acordo são, como já reconheceu este Conselho, inaceitáveis, porque o art. 28 do decreto numero 12.296, de 6 de dezembro de 1916, em que o mesmo se apoiou, não pode deixar de ser entendido em combinação com o art. 52 do mencionado decreto, artigo esse que ressalvou expressamente o direito dos empregados que, como o recorrente, já gozavam das gratificações em 31 de dezembro de 1912 ou já tinham, a esse tempo, preenchido as exigências legais para o gozo das mesmas;

Considerando, finalmente, que não foram descontadas as contribuições devidas pelo recorrente sobre a importância da gratificação que percebia;

Resolvem os membros da Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento em parte ao presente recurso para o fim de ser revisto o processo de aposentadoria do recorrente, computando-se no respectivo cálculo de vencimentos a gratificação adicional, ficando ele obrigado a indenizar a Caixa da importância de 71\$513, relativa às contribuições não descontadas, devidamente capitalizadas, devendo a Estrada recolher, também, quantia equivalente.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Eduardo Pederneras*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Rec. Ob. 1.431-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-offício", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores de Tracção, Luz, Força e Gaz de São Paulo, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o Dec. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado Francisco Miralha;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-offício", para confirmar a decisão recorrida.

Resolvem, outrossim, recomendar à Caixa, como instrução, que as provas de idade e outras essenciais devem vir em original e não, em cópias photographicas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Eduardo Pederneras*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.418-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-offício", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Telefonica Sergipana, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o Dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão a D. Maria Bertolina da Conceição, mãe, viúva e beneficiária do ex-associado José Bispo dos Santos;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-offício", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Correia da Silva*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.396-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-offício", interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o Dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Augusto Rodrigues dos Santos;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-offício", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Eduardo Pederneras*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.393-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-offício", interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o Dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Joaquim Sabino da Silva;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-offício", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Eduardo Pederneras*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.392-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-offício", interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114, do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Fernando Gonçalves Cintra;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-offício", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, Presidente. — *A. P. Fontenelle*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 1.402-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-offício", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Comp. Paulista de Estradas de Ferro conforme expressamente determinou o parágrafo único do artigo 114 do Regulamento aprovado pelo decreto 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão a Maria Rosalia, Julia e Emilia Oliveira, herdeiras do ex-associado João Francisco de Oliveira;

Considerando que, segundo se vê dos autos, somente a herdeira Emilia solicitou a pensão; não o fizeram a viúva-Maria Rosalia, e a herdeira Julia;

Considerando, quanto à primeira, que lhe assiste evidentemente direito à pensão, por não viver na dependência econômica exclusiva do marido, do qual estava separada, vivendo com outro homem;

Considerando que a quota da segunda — Julia Oliveira — é que deve ficar em suspenso, afim de ser apurada, quando acaso vier a pedir a pensão, a sua situação em face da lei;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento em parte ao presente recurso para determinar que o benefício de pensão seja outorgado apenas à herdeira Emilia com a quota de 40\$0000 e desconto de \$400 (art. 43 do decreto número 20.465, de 1º de outubro de 1931), ficando a outra quota em suspenso.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Rec. Ob. 748-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Ermano Alvares;

Considerando que esta Câmara, em sessão de 22 de fevereiro do presente, converteu em diligência o julgamento do presente recurso para que fosse juntado aos autos a caderneta de matrícula do interessado;

Considerando que essa diligência foi satisfeita (fls. 54);

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1937. — *F. Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pedernheiras*, Relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

Recurso n. 1.919-36 — Vistos e relatados os autos do presente recurso em que são partes: como recorrente, a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Telefonica Brasileira, e, recorrida, a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro que se negou a transferir para a recorrente as contribuições pagas pelo ex-associado Alifonso Zulmíro Durand;

Considerando que si o associado se transferiu para a Empresa da Caixa recorrente já na vigência do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, é de se aplicar o disposto no art. 17 desse decreto;

Considerando mais que a transferência de contribuições é regulada pela lei vigente na ocasião do ingresso do associado na nova Caixa, consoante jurisprudência deste Conselho;

Considerando, finalmente, que, si a Caixa recorrente vai arcar com as responsabilidades decorrentes do tempo de serviço do associado, cabe-lhe a percepção das contribuições correspondentes a esse tempo de serviço;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para o efeito de determinar que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro transfira para a recorrente as contribuições pagas pelo Sr. Alifonso Zulmíro Durand, nos termos do art. 17, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto procurador geral.

Recurso n. 2.100-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrentes Mario Rizkala e outros, funcionários do Banco do Brasil, e, recorrida, a Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que não aceitou a recusa de inscrição formulada pelos suplicantes, e, consequentemente, os considerou associados obrigatórios daquele Instituto;

Considerando que o assunto a que se refere o presente recurso mereceu ampla apreciação por parte deste Conselho, cujo pronunciamento teve a confirmação do Sr. ministro do Trabalho — (Proc. 13.480-34, acórdão de 14-2-35; Rec. 1.573-37, acórdão de 6-6-36, e muitos outros);

Considerando, pois, que, em face das referidas decisões, não ha como atender a pretensão dos recorrentes;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto procurador geral.

Recurso n. 2.127-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrentes Celso de Oliveira Gonçalves e outros, funcionários do Banco do Brasil, e, recorrida, a Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que não aceitou a recusa de inscrição formulada pelos suplicantes, e, consequentemente, os considerou associados obrigatoriamente daquele Instituto;

Considerando que o assunto a que se refere o presente recurso mereceu ampla apreciação por parte deste Conselho, cujo pronunciamento teve a confirmação do Sr. ministro do Trabalho — (Proc. 13.480-34, acórdão de 14-2-35; Rec. 1.573-37, acórdão de 6-6-36, e muitos outros);

Considerando, pois, que, em face das referidas decisões, não ha como atender a pretensão dos recorrentes;

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Moreira de Azevedo*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto procurador geral.

Rec. 2.324-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, José Ferreira da Fonseca, e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil;

Considerando que o recorrente pretende reformar a decisão daquela Junta, que lhe deferiu o pedido de averbação do tempo de serviço prestado à Polícia Militar do Distrito Federal e na Marinha de Guerra;

Considerando, porém, que improcede inteiramente a pretensão do recorrente, em face da jurisprudência deste Conselho, mantida uniformemente em varios julgados e, em grau de recurso, pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, *segundo a qual só é computavel, para efeito de aposentadoria o tempo de serviço militar obrigatorio*. — (acc de 8-4-36, publicado no "Diário Oficial" de 8 de mesmo ano) — Rec. 188-29; acc. de 27-8-36, publicado no "Diário Oficial" de 22 de abril de 1937 — Rec. 988-36; e muitos outras);

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto procurador geral.

Proc. Ob. 316-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios da "Port of Pará", conforme expressamente determina o paragrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concede pensão a Alfa Maria Modesto;

Considerando que as filhas de Luiz Victor Modesto viviam na sua dependencia economica exclusiva e somente depois do falecimento desse associado é que incorreram no disposto no art. 34 n. 6 do Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso *ex-officio*, e reformar a decisão recorrida, para que o benefício de pensão seja concedido também às filhas de Luiz Victor Modesto, devendo a Caixa promover o processo de perda de pensão das herdeiras Sebastiana e Angelina da Conceição, filhas do referido associado, de acordo com os documentos constantes do processo que lhe deverão ser devolvidos depois de transitada em julgado esta decisão.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto procurador geral.

Rec. Ob. 1.328-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por concessão, em Belém, conforme expressamente determina o paragrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Cordolino da Costa Rosal;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido; Considerando, porém, que o calculo feito pela Caixa não está exato;

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao presente recurso *ex-officio*, para o fim de confirmada a decisão recorrida, ser observado pela Caixa o calculo de fls. 27, do Serviço Tecnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Irineu Malaguetta*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 1º adjunto procurador geral.

Rec. Ob. 1.238-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso *ex-officio*, interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Cia. Paulista, conforme expressamente determina o paragrafo unico do art. 114 do Regulamento baixado com o Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu pensão a D. Maria José Fonseca, filha e beneficiaria do ex-associado Lucas Fonseca;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando, porém, que o calculo feito pela Caixa não está exato;

Resolvem os membros da 2ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao presente recurso *ex-officio*, para o fim de confirmada a decisão recorrida, ser observado pela Caixa o calculo de fls. 30, do Serviço Tecnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, 1º adjunto procurador geral.

Rec. Ob. 1.195-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-offício", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz Ibero Americana, conforme expressamente determina o parágrafo único do artigo 114 do regulamento baixado com o decreto numero 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:

Considerando que o calculo feito pela Caixa não está exato:

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-offício", para confirmar a decisão recorrida, devendo, porém, a Caixa observar o calculo de fls. 22 do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1937. — *Ildefonso de Abreu Albano*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, primeiro adjunto do procurador geral.

Rec. Ob. 1.047-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-offício" interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do artigo 114 do regulamento baixado com o decreto numero 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão aos herdeiros do ex-associado Admino Vieira do Amaral:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:

Resolvem os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-offício", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1937. — *Ildefonso de Abreu Albano*, presidente. — *Irineu Matiqueta*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, primeiro adjunto do procurador geral.

Rec. 1.693-1935 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são partes: como recorrente, Elisa Baptista dos Santos, por si e mais herdeiros de João Baptista dos Santos Peniche e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Madeira-Mamoré, que determinou o desconto no respectivo "quantum" da pensão, além da contribuição prevista no artigo 43 as quotas de que trata o artigo 4º do decreto 20.465, de 1º de outubro de 1931,

Considerando que o artigo 43 do decreto 20.465, de 1º de outubro de 1931 refere-se a uma norma geral para pagamento de tempo de serviço, criando as tabellas para applicação a cada caso concreto e especifico; isto posto,

Considerando que é de se concluir que a parte final do artigo 4º do mesmo decreto, quando assim dispõe: "pagáveis em parte igual a metade desse tempo", colide com o artigo 43, que subordinou tal pagamento ou indenização á norma diferente;

Considerando que não se justifica um desconto duplo para pagamento de contribuições, no mesmo caso; logo, sendo o artigo 43 uma regra geral, o que deve prevalecer.

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso para o fim de determinar que do "quantum" da pensão da recorrente e mais herdeiras de João Baptista dos Santos Peniche sejam descontadas as contribuições devidas apenas de conformidade e pela forma expressa do artigo 43 do decreto 20.465, de primeiro de outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1937. — *Américo Ludolf*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *Natércia da Silveira*, 2º adjunta do procurador geral.

Recurso n. 1.915/36. — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrente, Euclides Egídio e, recorrida, a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal das Minas de Morro Velho:

Considerando que o recorrente pretende reformar a decisão daquela Junta, que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidez;

Considerando que é inteiramente procedente o recurso, em face da decisão proferida por este Conselho em acórdão de 21 de setembro de 1936 (*Diário Oficial* de 11 de novembro do mesmo ano, recurso n. 1.831/36):

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — *Américo Ludolf*, presidente. — *Rêgo Monteiro*, relator. Fui presente. — *Natércia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 2.082/36. — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrentes, José Pedro de Abreu e outros, funcionários do Banco do Brasil, e recorrida, a Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que não aceitou a recusa de inscrição formulada pelos suplicantes, e, con-

sequentemente, os considerou associados abolicionistas daquele Instituto:

Considerando que o assunto a que se refere o presente recurso já mereceu ampla apreciação por parte deste Conselho, cujo pronunciamento teve a confirmação do Sr. Ministro do Trabalho (processo n. 13.480/34, ac. de 14 de fevereiro de 1935; recurso n. 1.573/37, ac. de 8 de junho de 1936, e muitos outros);

Considerando, pois, que, em face das referidas decisões, não há como atender a pretensão dos recorrentes:

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente, confirmando, assim, a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — *Américo Ludolf*, presidente. — *Artur Bastos*, relator. Fui presente. — *Natércia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 2.095/37. — Vistos e relatados os autos deste recurso, em que são partes: como recorrentes, Artur Borges e outros, funcionários do Banco do Brasil, e recorrida a Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que não aceitou a recusa de inscrição formulada pelos suplicantes, e, consequentemente, os considerou associados obrigatórios daquele Instituto;

Considerando que o assunto a que se refere o presente recurso já mereceu ampla apreciação por parte deste Conselho, cujo pronunciamento teve a confirmação do Sr. Ministro do Trabalho (processo n. 13.480/34, ac. de 14 de fevereiro de 1935; recurso n. 1.573/37, ac. de 8 de junho de 1936 e muitos outros);

Considerando, pois, que em face das referidas decisões, não há como atender a pretensão dos recorrentes:

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — *Américo Ludolf*, presidente. — *Artur Bastos*, relator. Fui presente. — *Natércia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 2.106/37. — Vistos e relatados os autos deste recurso em que são partes: como recorrentes Júlia Salek e outras, funcionárias do Banco do Brasil, e recorrida a Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que não aceitou a recusa de inscrição formulada pelas suplicantes e, consequentemente, as considerou associadas obrigatórias daquele Instituto;

Considerando que o assunto a que se refere o presente recurso já mereceu ampla apreciação por parte deste Conselho, cujo pronunciamento teve a confirmação do Sr. Ministro do Trabalho (processo n. 13.480/34, ac. de 14 de fevereiro de 1935; recurso n. 1.573/37, ac. de 8 de junho de 1936 e muitos outros);

Considerando, pois, que, em face das referidas decisões, não há como atender a pretensão das recorrentes:

Resolvem os membros da 3ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937. — *Américo Ludolf*, presidente. — *Rêgo Monteiro*, relator. Fui presente. — *Natércia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso n. 2.268-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-offício", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da The Rio de Janeiro Improvements Company Ltd, da própria decisão que autorizou o pagamento da despesa decorrente de serviços médicos prestados á esposa do associado Nirceu Pessoa de Castro:

Considerando que se trata de uma decisão que autorizou o pagamento de honorários a médico extranho ao corpo clinico da Caixa;

Considerando, porém, que está provado tratar-se de um caso urgente, agravado após a retirada do médico da Caixa, que manifestou opinião favorável á prestação de assistência médica por aquele seu colega;

Considerando, finalmente, que é razoavel a conta apresentada, pois que o serviço médico, no caso, não pôde ser avaliado unicamente pelo tempo nele dispendido, mas e sobretudo, pela delicadeza e gravidade do caso e consequentemente responsabilidade assumida.

Resolvem os membros da 3ª. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1937. — *Américo Ludolf*, presidente. — *Artur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Natércia da Silveira*, 2º Adjunto Proc. Geral.

Recurso Ob. n. 1.513-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-offício", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, conforme expressamente determina o paragrafo unico do artigo n. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da propria decisão, que concedeu pensão aos beneficiários do ex-associado José Vito Ferreira:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:

Considerando, porém, que o calculo feito pela Caixa não está exato;

Resolvem os membros da 3ª. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao presente recurso "ex-offício", para o fim de, confirmada a decisão recorrida, ser observado pela Caixa o calculo de fls. 22, do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937. — *Américo Ludolf*, presidente. — *Artur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Natércia da Silveira*, 2º Adjunto Procurador Geral

Recurso Ob. n. 1.439-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Comp. Cantareira e Viação Fluminense, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. n. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Arlindo Gomes Corrêa:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:

Considerando, porém, que o cálculo feito pela Caixa não está exato;

Resolvem os membros da 3ª. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao presente recurso "ex-officio", para o fim de, confirmada a decisão recorrida, ser observado pela Caixa o cálculo de fls. 19, do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937. — *Americo Ludolf*, Presidente. — *Artur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º Adjunto Procurador Geral.

Recurso Ob. n. 1.409-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Comp. Telefonica Rio Grandense, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado Zoé Azevedo:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da 3ª. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937. — *Americo Ludolf*, Presidente. — *Artur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º Adjunto Procurador Geral.

Rec. ob. 1.386/37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria compulsória ao associado Manuel Marques 6º:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:

Resolvem os membros da 3ª. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator. — Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Rec. ob. 1.385/37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o dec. n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Aldo Canzio Luigi Piza;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:

Resolvem os membros da 3ª. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator. — Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Rec. ob. 1.352/37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Severiano Matias de Souza:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos:

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido:

Resolvem os membros da 3ª. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator. — Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Rec. ob. 1.346/37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás de Rio de Janeiro, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114 do Regulamento baixado com o dec. n. 24.784,

de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado João José Rodrigues:

Considerando que a aposentadoria em apêço foi concedida com imperfeição de formalidade legal, por isso que a sua fundamentação se estriba no laudo médico de fls. 8, o qual conclui pela invalidez temporária do interessado, quando a base do benefício correspondente deve assentar sobre a invalidez do associado cujo restabelecimento é impossível;

Considerando, assim, que a decisão recorrida não está de acordo com a lei nem com a jurisprudência deste Conselho;

Considerando mais que, pela comunicação de fls. 18, se dispõe a empresa a readmitir o interessado:

Resolvem os membros da 3ª. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso "ex-officio", para o fim de, anulada a aposentadoria em questão, determinar a readmissão do Sr. João José Rodrigues na empresa.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator. — Fui presente, *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso Ob. 1.331-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionários da Parâ Electric Railway and Lighting Company, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114, do Regulamento baixado com o decreto número 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Francisco Marques de Mesquita:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando, porém, que o cálculo feito pela Caixa está exato;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao presente recurso "ex-officio", para o fim de, confirmada a decisão recorrida, ser observado pela Caixa o cálculo de fls. 30, do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro 24 de agosto de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *Geraldo A. Faria Batista*, 1º adjunto procurador geral.

Recurso Ob., 1.303-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz de Minas Gerais, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114, do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão aos beneficiários do ex-associado Oscar Ferreira da Silva;

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto procurador geral.

Recurso Ob., 1.278-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114, do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria ordinária ao associado Roberto Fonseca.

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto procurador geral.

Recurso Ob., 1.175-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Petrolina-Terezina, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114, do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão aos beneficiários do ex-associado Genesio Pereira:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *B. Smith Vasconcelos*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto procurador geral.

Recurso Ob. 1.111-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina, conforme expressamente determina o parágrafo único do artigo 114, do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de

Julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão aos herdeiros do ex-associado Virgílio Rodrigues:

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro 10 de agosto de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso Ob., 936-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Araraquara, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114, do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu pensão às herdeiras do ex-associado Benedito Antonio Alves:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro 24 de agosto de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso Ob., 866-37 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114, do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Armindo Pereira Carneiro:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Considerando mais que o benefício foi regularmente concedido;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *H. Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Recurso Ob., 645-36 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio", interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, conforme expressamente determina o parágrafo único do art. 114, do Regulamento baixado com o decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, da própria decisão, que concedeu aposentadoria por invalidez ao associado Antonio Reis:

Considerando que dos autos constam todos os documentos exigidos;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida, devendo, porém, a Caixa observar o cálculo de fls. 30, do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro 10 de agosto de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *H. Smith Vasconcellos*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

Processo n. 10.472-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação e Iluminação Elétrica do Rio Grande representa contra a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, por haver esta última se negado a transferir para a primeira as contribuições pagas pelos ex-associados Ercildo de Souza Torma e Eugenio Dias:

Considerando que a hipótese dos presentes autos é semelhante àquela decidida por esta Câmara em acórdão de 10 de março de 1936, nos autos do Recurso n. 1.265-35;

Considerando que não se justifica a aplicação do art. 17, do decreto n. 20.465, transferência de contribuições porque não ocorria o fato base desse compensação — o de transferir-se o associado de uma para outra empresa sujeita ao regime da citada lei; de fato;

Considerando que Ercildo de Souza Torma e Eugenio Dias foram dispensados dos serviços da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, em 25 de março e 30 de junho, respectivamente, no mesmo ano de 1930, e, admitidos, posteriormente em 16 e 6 de março de 1931 nos serviços de Viação e Iluminação Elétricas do Rio Grande, as quais não estavam sujeitas ao regime de previdência social;

Considerando que, segundo jurisprudência deste Conselho, a lei vigente na data do ingresso do associado na nova Caixa é que regula a operação de transferência de contribuições;

Considerando que com o decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931 foram criadas, "ab initio" as Caixas de Aposentadoria e Pensões para os serviços públicos e instalada a instituição correlata à Viação e Iluminação Elétricas do Rio Grande os referidos empregados Eugenio Dias e Ercildo de Souza Torma foram inscritos como associados

na situação de fato em que se encontravam, começando a contribuir desde a fundação da nova Caixa, ou seja desde maio de 1932;

Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação e Iluminação Elétricas do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1937. — *Americo Ludolf*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *Natercia da Silveira*, 2º adjunto do procurador geral.

## Instituto Nacional de Previdência

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente do dia 15 de setembro de 1937

### Processos comuns:

N. 27.072-37 — Requerimento de Salvador Baldaça. — Concedo as férias e autorizo o pagamento.

### Processos Hipotecários:

N. 11/643 — Requerimento Eufrazio Paiva de Souza. — Restituam-se, mediante recibo.

N. 11/615 — Requerimento de Nelson Soares de Meireles. — Satisfaca a exigência da Procuradoria.

### Processos prediais:

N. 11/449 — Requerimento de Alvaro Francisco Gomes. — Satisfaca a exigência.

N. 3/42-S. P. — Requerimento de José Bohn Prado. — Satisfaca a exigência.

N. 11/393 — Requerimento de Olavo Cesar da Silva. — Concedo. N. 3/46-S. P. — Requerimento de Amando Monteiro. — Satisfaca as exigências.

### Inscrições a pecúlio:

N. 38.347 — Con. — Cont. Virgílio Alves Mendes.

N. 36.758 — Cont. Euzébio Ferreira.

— Mantenha-se a inscrição.

N. 11.546 — Cont. Luiz da Silva Marques. — Cancele-se.

N. 72.563 — Cont. Zewton Burlamaqui de Carvalho. — Cancele-se a presente inscrição, ex-vi do parágrafo único do artigo 32, do Decreto 24.563.

N. 308 — Conte. Ismael de Oliveira Catalão. — Reitere-se o ofício de fls. 83.

N. 3.954 — Contr. Epitácio Gustavo de Melo. — Satisfacam a exigência da Procuradoria.

### Processos Hipotecários:

N. 11-659 — Rep. — Clodoaldo Henrique do Amarante. — Lavre-se a escritura.

N. 10-512 — Reg. Olavio Martins Ribeiro. — Idem.

N. 11-600 — Reg. de Joaquim de Queiroz Matoso Filho. — Idem.

N. 11-667 — Reg. Ana Cavaleante Teixeira Leite. — Idem.

N. 11-651 — Reg. Admar Solimões Barbosa. — Lavre-se a escritura, observado o parecer da Procuradoria.

N. 11-629 — Reg. Saverino Nunes. — Idem.

N. 11-619 — Reg. Mario de Moraes Tibau. — Lavre-se a escritura, observado o parecer de fls. retro.

N. 11-641 — Reg. José Ferreira de Andrade Junior. — Idem.

N. 11-640 — Reg. Tereza Junqueira Schmidt. — Idem. idem.

N. 11-676 — Reg. Plínio Doyle Silva. — Aguarde dotação.

N. 10-596 — Reg. Guilherme Fraga. — Estando a presente operação incluída na dotação deste mês, lavre-se a escritura.

N. 11-639 — Reg. Moacir de Siqueira de Queiroz. — Estando a operação de que trata o presente processo incluída na dotação do corrente mês, lavre-se a escritura.

N. 11-626 — Reg. Hermínia Rebouças Galvão. — A requerente por sua exclusiva culpa deixou de transacionar com o Instituto, por não ter pago uma única contribuição para os pecúlios que instituiu. Restituam os documentos.

N. 11-645 — Reg. Durval Giordano. — Estando cancelada a proposta de fls. 2, nada há que deferir.

N. 11-632 — Reg. Joaquim Ferreira dos Santos. — Cancele-se, "ex-vi" do disposto no art. 8º das Instruções, de janeiro último.

### Processos prediais:

N. 11-472 — Reg. Mario Anacleto da Silva. — Concedo.

N. 10-277 — Reg. José Emídio Nogueira. — Idem.

N. 11-453 — Reg. Severino José Barbosa. — Prosira-se.

N. 11-22 — Reg. Ildefonso Monteiro. — Estando caduca a proposta, nos termos do art. 8º das Instruções, não pode ser atendido.

N. 11-424 — Reg. Henrique Barbalho Uchôa Cavaleanti. — Concedo 30 dias.

### Inscrição a pecúlio:

N. 71.637 — Cont. José Carlos da Costa Autran. — Faça-se o expediente.

N. 15.078 — Cont. Francisco Neves. — Cancele-se.

N. 4.169 — Reg. Gilberto Montenegro Vargas. — Cancele-se a presente inscrição, "ex-vi" do parágrafo único do art. 32, Dec. número 24.563.

## Processos comuns:

- N. 27.024-37 — Req. Comissão de Compras.  
 N. 27.025-37 — Req. Comissão de Compras.  
 N. 27.126-37 — Req. Comissão de Compras.  
 — Aprovo.  
 N. 26.986-37 — Req. Leoncio Léa Correia Leal. — Oportunamente será atendida.  
 N. 27.327-37 — Req. Pedro Ferroira Caraméz. — Certifique-se, livre de qualquer despesa.  
 N. 19.778-37 — Req. Manoel Xavier Paes Barreto. — Indeferido. Tratando-se de maior de 60 anos, a lei é taxativamente contrária à pretensão do requerente não cabendo, no caso, invocar o disposto no § 4.º do art. 8.º do Decreto n. 24.563, pois, as inscrições por ele permitidas estão sujeitas também ao limite de idade fixado nos artigos 3.º e 8.º do referido Decreto.  
 N. 21.859-37 — Req. Colombo de Oliveira. — Certifique-se.  
 N. 23.160-37 — Req. Alafdo Macario Santos. — Cancele-se, tendo em vista a informação do Sr. Gerente.

Expediente do dia 17 de setembro de 1937

## Processo predial:

- N. 11.112 — Req. Nemesio Romão. — Lavre-se a escritura. Inscrições a pecúlio.  
 N. 5.836 — Contr. Mario de Castro Pinto. — À vista das informações e da C. Corrente de fls. 17, nada há a deferir no requerido a fls. 12.  
 N. 12.929 — Contr. Angelo Leon Bresolani. — Satisfaga-se a exigência da Procuradoria.  
 N. 74.100 — Contr. Fernando Otília da Rocha Lins. — Cancele-se.  
 N. 14.750 — Contr. Joaquim Carlos Ferreira. — Idem.  
 N. 14.792 — Contr. Tiago Sá. — Idem.  
 N. 14.370 — Contr. Nerval Furtado de Mendonça Monteiro. — Satisfaga o contribuinte as exigências da Procuradoria. Habilitações a pecúlio.  
 N. 2.662 — Contr. Lindolfo Caldeira da Rocha. — Pague-se, de acordo.  
 N. 1.786 — Contr. Bento Pires da Rosa. — Aguarde-se.  
 Processos comuns:  
 N. 26.239-37 — Req. Raul de Almeida Coutinho. — Autorizo, nos termos do pedido.  
 N. 27.094-37 — Req. Comissão de Compras. — Autorizo.  
 N. 26.446-37 — Req. Severino Leite Mindelo. — Deferido.  
 N. 25.064-37 — Req. Emilia Rodrigues da Silva — Aceito a justificação.  
 N. 18.130-37 — Req. João de Albuquerque Maranhão. — Reslitua-se.  
 N. 26.144-37 — Req. Paulo Iracelio de Figueiredo Pessoa. — Concedo 7 dias, nos termos da lei.

Instituto Nacional de Previdência — Gil Affonseca de Alencar, Chefe do Gabinete.

## Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

## INSPETORIA DE SEGUROS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 17 de setembro de 1937

- N. 31 — Processo despachado. — P. 3.270-33 — Companhia "La Fénice" — Incendio. — Pedindo concessão de prazo. — Concedo o prazo, em vista do alegado.

## Comissão de Eficiência

CET-319 — CET-365 — CET-367 — CET-368. Referência: 13.605 — 13.607 — 13.606-37. Interessados: Vários funcionários, em virtude do concurso, pleiteando aproveitamento na classe "H".

## Relatório:

I — Nas diversas petições recebidas o que resolvi apensar para um relatório conjunto pela identidade dos pedidos, os candidatos classificados nos concursos verificados no Conselho Nacional do Trabalho para o preenchimento dos cargos de praticantes-técnicos e esteno-dactilógrafos da Secretaria daquele Conselho, em data anterior à lei 284, pleiteam o seu aproveitamento nas vagas verificadas no quadro único dos funcionários deste Ministério entre os oficiais administrativos classe II desde que os cargos para cujas vagas concorreram passaram a enquadrar-se nesta classe após a constituição do quadro único. Entendem os peticionários que assistindo-lhes o direito ao preenchimento das vagas que occorressem na Secretaria do G. N. T. naqueles cargos, este direito subsiste acompanhando tais cargos em sua fusão com outros diversos na classe "II" da linha de carreira de oficial administrativo, e isso por força do art. 11 da lei 284, que assegura o aproveitamento dos funcionários classificados em concurso durante a vigência dos prazos legais da sua validade para a nomeação ou promoção.

II — Pedi a diligência da junta do edital de chamamento aos concursos afim de verificar o prazo assinado para vigência destes, desde que nem o regulamento do Conselho Nacional do Trabalho. (Decreto 24.784, de 14 de julho de 1934), nem as instruções expedidas para os referidos concursos consignam esse prazo. E com a juntada da cópia do edital verifica-se que neste persistiu a mesma omissão de modo que a discussão do caso se desvia do terreno em que fora situada pelos suplicantes, da apreciação de um direito adquirido para sua verificação em face das conveniências do serviço pois que, em verdade, não se poderá denominar titular de direito aqueles que classificados em concurso não lograram nomeação desde logo por falta de vagas sem que houvesse sido garantida a validade da classificação para seu aproveitamento posterior nas vagas que viessem ocorrer. Aludem os candidatos a vigência de sua classificação; onde, porém, buscar apoio para essa afirmativa senão unicamente em considerações de simples equidade ou na analogia fornecida pelo regulamento da Secretaria de Estado. (Decreto 23.567, de 8 de dezembro de 1933) que em seu art. 42, parágrafo único assegurou aos concursos para os cargos de auxiliar, validade por dois anos contados da data de sua provação. Assim, em face da falta de dispositivos legal ou de condição expressa garantidora de aproveitamento constante do edital de chamamento, que como ato unilateral obriga o estado promitente, forçoso será concluir que o aproveitamento dos classificados, afim de aquele que de início ocuparam as vagas ocorridas, se reduziu a ato dependente do arbitrio da administração e não poderia conferir aqueles classificados uma situação que a lei prevê independentemente do arbitrio de outrem.

III — Pelo exposto, e ante o texto permissivo do art. 14, das disposições transitórias da lei 284 podemos situar as hipóteses *sub-judice* sob o aspecto da conveniência do serviço público. Sob esse prisma distinguo entre os classificados no concurso para os cargos de praticante-técnico e os de esteno-dactilógrafos. Em relação aos primeiros o exame atento das instruções baixadas para o concurso mostra que as matérias exigidas, presupondo curso secundário, especialização em conhecimentos necessários ou úteis ao exercício da função pública, habilita os classificados ao desempenho das funções de oficial administrativo "H" do quadro único deste Ministério. Assim, em relação a estes, meu parecer é para que se informe ao Conselho Federal do Serviço Público Civil, que poderão ser aproveitados na ordem da classificação obtida até que venha ser expedido novo regulamento na conformidade da lei n. 284. Com relação porém aos classificados no concurso de esteno-dactilógrafos penso de modo diverso. O concurso se circunscreveu ao exame de português, redação oficial, dactilografia e estenografia de modo que os classificados pela sua simples classificação não estarão no meu entender aptos ao exercício das funções de oficial administrativo de um modo geral mas demonstraram apenas aptidões ao desempenho dos mistérios de esteno-dactilógrafos muito embora houvesse a lei 284, por manifesta confusão acreditamos, classificada entre os funcionários da linha de carreira de oficial administrativo os esteno-dactilógrafos, quando tais funções pela sua especialização e pela natureza manual das habilitações requeridas deveriam constituir linha de carreira apartada. Por tal motivo meu parecer é contrário ao aproveitamento dos classificados no concurso de esteno-dactilógrafos.

IV — Assim, com tais considerações, como pela proposta dos processos ao Conselho Federal do Serviço Público Civil ao qual caberá dar solução aos pedidos, observando mais, como esclarecimento que as vagas de oficial administrativo "H" dependem ainda das promoções de cargos que devem ter lugar nas classes imediatamente superiores.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1937. — O. Saraiva.

CET-368 — Referência: 13.605 — 13.607 — 13.606-37. Interessados: Vários funcionários, em virtude de concurso, pleiteando aproveitamento na classe "H".

## Resolução:

A G. E. T. tendo examinado o processo CET-368, resolve considerar válidos os concursos efetuados para praticantes-técnicos e esteno-dactilógrafos da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, pelo prazo de dois anos, devendo a lista para aproveitamento ser organizada tendo preferência os classificados no primeiro deles.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1937. — J. Vital, Presidente. — E. de Mello, Relator *ad-hoc*.

CET-325-37. Referência: DGE-11.573-37. Interessado: Abdias de Assis F. Tavora.

## Relatório:

I — Abdias de Assis F. Tavora fiscal da 5ª Circunscrição do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, pede seja averbado em seus assentamentos o tempo de serviço prestado como oficial do "Ofício Privativo de Notas e Registro de Contratos Marítimos" com sede na cidade de Santos, São Paulo.

II — Louvo-me nos pareceres constantes do processo do Senhor Consultor Jurídico do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, para opinar pelo indeferimento do pedido desde que tal serviço não se pode contar entre aqueles que possam aproveitar ao suplicante.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1937. — O. Saraiva, Relator.

CET-325-37. Referência: DGE-11.573-37. Interessado: Abdias de Assis Tavora.

## Resolução:

A G. E. T., tendo examinado o processo CET-325, em que Abdias de Assis Fernandes Tavora pede registro do tempo de serviço como oficial do "Ofício Privativo de Notas e Registro de Con-

tratos Marítimos", resolve opinar pelo indeferimento do pedido nos termos do voto do Relator e pareceres constantes do processo.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1937. — J. Vital, Presidente. — O. Saratva, Relator.

CET-373-37. Referência: 2.309-37. Interessado: Anibal C. Salgueiro.

#### Resolução:

A C. E. T., tendo examinado o processo CET-373-37, resolve, de acordo com o relator que o interessado deve aguardar a relotação.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1937. — J. Vital, Presidente. — F. J. de Souza Rangel, Relator.

CET-373-37. Referência: 2.309-37. Interessado: Anibal C. Salgueiro.

#### Relatório:

Sou de parecer que o caso deve ser estudado em conjunto com outros, análogos, quando da relotação.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1937. — F. J. de Souza Rangel, Relator.

## NOTICIÁRIO

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### SERVIÇO DE AGUAS

#### Seção de Pluviometria e Inundações

#### Boletim Diário

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937

#### Bacia Amazonica

Dia 20

#### Estações:

|                  | Obs. em 24 hrs. |       |
|------------------|-----------------|-------|
|                  | mts.            | Dif.  |
| Tefé .....       | 8.50            | 0.02  |
| Labrea .....     | 0.51            | -0.02 |
| Obidos .....     | 1.74            | -0.02 |
| Santarém .....   | 2.40            | 0.00  |
| Arumanduba ..... | 3.00            | 0.55  |
| Imperatriz ..... | 1.13            | 0.00  |

#### Bacia Parnaíba

Dia 19

|                                |      |      |
|--------------------------------|------|------|
| Santo Antônio das Balsas ..... | 0.14 | 0.00 |
| Nova York .....                | 1.41 | 0.00 |
| Amarante .....                 | 0.53 | —    |

#### Bacia Itapicuru (Estado do Maranhão)

Dia 19

|               |      |      |
|---------------|------|------|
| Picos .....   | 0.79 | 0.00 |
| Coroatá ..... | 0.90 | 0.00 |

#### Bacia do Mearim

Dia 19

|                   |      |      |
|-------------------|------|------|
| Barra Corda ..... | 0.58 | 0.00 |
| Grajaú .....      | 0.27 | 0.00 |

#### Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 20

|                          |      |       |
|--------------------------|------|-------|
| Jupia .....              | 0.63 | -0.04 |
| Jataí .....              | 1.34 | 0.00  |
| S. Mateus .....          | 0.48 | —     |
| Posadas .....            | 0.35 | 0.18  |
| S. Luis de Cáceres ..... | 1.30 | 0.00  |
| Cuiabá .....             | 1.44 | —     |
| Puerto Bermejo .....     | 0.68 | 0.00  |
| Corrientes .....         | 0.40 | -0.01 |
| San Javier .....         | 2.59 | 0.06  |
| Rosario .....            | 1.66 | 0.05  |
| Concordia .....          | 3.52 | 0.04  |
| Gualeguachú .....        | 2.52 | —     |

#### Bacia S. Francisco

Dia 21

|                    |       |       |
|--------------------|-------|-------|
| Pirapóra .....     | 0.25  | 0.00  |
| S. Francisco ..... | -0.46 | 0.04  |
| Januária .....     | -0.05 | 0.01  |
| Remanso .....      | 0.30  | -0.02 |
| Joazeiro .....     | 1.02  | -0.05 |
| Traipu .....       | -1.69 | 0.00  |

#### Bacia Itapicuru (Estado da Baía)

Dia 20

|                  |      |      |
|------------------|------|------|
| Pindobassá ..... | 0.36 | 0.00 |
| Cipó .....       | 0.65 | 0.00 |
| Itapicuru .....  | 0.62 | 0.00 |

#### Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 21

|                 |      |      |
|-----------------|------|------|
| Itapóre .....   | 1.08 | 0.00 |
| Salinas .....   | 1.09 | 0.00 |
| Itinga .....    | 1.37 | —    |
| Itaobim .....   | 0.82 | 0.02 |
| S. Pedro .....  | 1.02 | 0.00 |
| Rio Pardo ..... | 0.27 | 0.00 |

#### Bacia Parafba do Sul

Dia 21

|                       |       |       |
|-----------------------|-------|-------|
| Jacareí .....         | 0.21  | -0.05 |
| Caçapava .....        | 0.42  | -0.02 |
| Pindamonhangaba ..... | 0.98  | -0.02 |
| Guaratingueta .....   | 1.29  | -0.01 |
| Cachoeira .....       | 0.56  | 0.00  |
| Cruzeiro .....        | 0.76  | 0.00  |
| Rezende .....         | 0.21  | -0.01 |
| Barra Pirai .....     | 0.93  | 0.00  |
| Parafba Sul .....     | 0.37  | -0.03 |
| Anta .....            | -0.07 | -0.03 |
| Porto N. Cunha .....  | 0.04  | -0.02 |
| S. Fidelis .....      | 1.80  | 0.00  |
| Campos .....          | 6.23  | -0.03 |

#### Bacia Itajaí-Assú

Dia 20

|                   |       |       |
|-------------------|-------|-------|
| Sarracão .....    | 0.39  | -0.21 |
| Rio do Sul .....  | 1.36  | —     |
| Hansa .....       | 0.75  | —     |
| Subida .....      | 0.80  | —     |
| Aquidaban .....   | 0.66  | 0.05  |
| Indaial .....     | 1.27  | —     |
| Passo Manso ..... | 0.76  | -0.04 |
| Blumenau .....    | -0.03 | —     |
| Gaspar .....      | 1.82  | —     |
| Itajaí .....      | 2.30  | —     |

A cota de Campos acha-se referida ao nível do mar.

#### Estado e tendencia das aguas dos rios

#### Bacia Amazonica

Dia 20

Em ascensão em Tefé e Arumanduba, em declínio em Labrea e Obidos e estacionario em Santarém e Imperatriz.

#### Bacia Parnaíba

Dia 19

Estacionario em Santo Antônio das Balsas e Nova York.

#### Bacia Itapicuru (Estado do Maranhão)

Dia 19

Estacionario em Picos e Coroatá.

#### Bacia do Mearim

Dia 19

Estacionario em Barra do Corda e Grajaú.

#### Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 20

Em ascensão em San Javier, Posadas, Rosario e Concordia, em declínio em Jupia, e Corrientes e estacionario em Jataí, S. Luis de Cáceres e Puerto Bermejo.

#### Bacia S. Francisco

Dia 21

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

#### Bacia Itapicuru (Estado da Baía)

Dia 20

Em ascensão em Pindobassá e estacionario em Cipó e Itapicuru.

#### Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 21

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

#### Bacia Parafba do Sul

Dia 21

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

#### Bacia Itajaí-Assú

Dia 20

Ficará mais ou menos estacionario em todo o curso.

[illegible]

| Estações                                 | Ventos  |       | Pressão em Mb. | Temperatura do ar | Umidade relativa | Nuvens |        |       | Área de céu coberto | Estado do tempo | Visibilidade horizontal | Estado do mar ou do solo | Temperatura máxima | Temperatura mínima | Precipitação em 24 hs. m/m | Tempo ocorrido<br>18 horas às 9 horas |
|------------------------------------------|---------|-------|----------------|-------------------|------------------|--------|--------|-------|---------------------|-----------------|-------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------|----------------------------|---------------------------------------|
|                                          | Direção | Força |                |                   |                  | Baixas | Médias | Altas |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Ouro Fino (X).....                       |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Paracatú (X).....                        |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Pirapórá (X).....                        |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Poços de Caldas (X).....                 |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| S. João del Rei (X).....                 |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| S. Lourenço.....                         | C       | 0     | 20.4           | 17                | 55               | —      | —      | —     | —                   | 8               | 5                       | Sêco                     | 30                 | 7                  | 0                          | Limpo                                 |
| Teófilo Otoni (X).....                   |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Uberaba (X).....                         |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Viçosa.....                              | NE      | 2     | —              | 16                | 85               | —      | —      | —     | —                   | 8               | —                       | Sêco                     | 25                 | 9                  | 0                          | E                                     |
| Goiás (X).....                           |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Catalão (X).....                         |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Formosa (X).....                         |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Ipameri (X).....                         |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Porto Nacional (X).....                  |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Pirenópolis.....                         | NE      | 2     | 14.6           | 24                | 35               | 0      | Ac-as  | 0     | 4                   | B               | 6                       | Sêco                     | 32                 | 14                 | 0                          | E                                     |
| Santa Luzia (X).....                     |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Culabí.....                              | SSW     | 1     | 19.2           | 15                | 98               | Nb     | 0      | 0     | 8                   | Chvs.           | 5                       | Sêco                     | 29                 | 14                 | 1                          | Chuva                                 |
| A. uidaiana (X).....                     |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Bela Vista (X).....                      |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Campo Grande.....                        |         |       | 21.5           | 12                | 92               | St     | 0      | 0     | 8                   | ∞               | 6                       | Húmido                   | 25                 | 11                 | 0                          | E                                     |
| Corumbá.....                             | S       | 3     | 1019.6         | 13                | 85               | Nb     | 0      | 0     | 8                   | Chvs.           | —                       | Húmido                   | 18                 | 12                 | 5                          | Chuva                                 |
| General Gomes Carneiro (Meruri) (X)..... |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Presidente Murtinho (X).....             |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| S. Luiz de Cáceres (X).....              |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Tres Lagoas (X).....                     |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Utiariti (X).....                        |         |       |                |                   |                  |        |        |       |                     |                 |                         |                          |                    |                    |                            |                                       |
| Vitória.....                             | E       | 4     | 23.4           | 24                | 65               | Nb     | Ac     | 0     | 6                   | B               | 6                       | Calmo                    | 23                 | 20                 | 0                          | E                                     |
| Barra de São Mateus.....                 | NE      | 2     | 23.4           | 23                | 75               | Cb     | Ac     | 0     | 5                   | N               | 6                       | Tranq.                   | 23                 | 22                 | 0                          | N                                     |
| Rio de Janeiro.....                      | C       | 0     | 22.4           | 20                | 75               | —      | —      | —     | —                   | ∞               | 6                       | Tranq.                   | 23                 | 13                 | 0                          | Limpo                                 |
| Angra dos Reis.....                      | C       | 0     | 20.7           | 23                | 85               | —      | —      | —     | —                   | ∞               | 5                       | Tranq.                   | 25                 | 21                 | 1                          | Limpo                                 |
| Cabo Frio.....                           | NE      | 8     | 22.8           | 22                | 92               | Sc     | Ac     | 0     | 4                   | N               | 4                       | P. vgs.                  | 23                 | 20                 | 0                          | Limpo                                 |
| Campos.....                              | N       | 2     | 23.6           | 24                | 75               | Cb-sc  | 0      | 0     | 8                   | E               | 8                       | Sêco                     | 23                 | 19                 | 0                          | N                                     |
| Itaboraí.....                            | E       | 3     | 22.2           | 17                | 75               | Cu     | 0      | 0     | 4                   | N               | 5                       | Sêco                     | 23                 | 9                  | 0                          | N                                     |
| Macaé.....                               | NE      | 5     | 24.2           | 23                | 75               | Cb     | 0      | 0     | 8                   | E               | 5                       | C/ondas                  | 27                 | 13                 | 0                          | E                                     |
| Petropolis.....                          | SSE     | 4     | 21.9           | 18                | 55               | 0      | 0      | Cs    | 3                   | B               | 6                       | Sêco                     | 23                 | 12                 | 0                          | Limpo                                 |
| Rezende.....                             | ENE     | 4     | 20.7           | 20                | 65               | —      | —      | —     | —                   | ∞               | 4                       | Sêco                     | 23                 | 12                 | 0                          | Limpo                                 |
| Santa Maria Madalena.....                | C       | 0     | 23.4           | 13                | 75               | St     | 0      | 0     | 5                   | N               | —                       | Sêco                     | 23                 | 15                 | 0                          | N                                     |
| Terezopolis.....                         | NE      | 2     | 15.5           | 17                | 65               | —      | —      | —     | —                   | ∞               | 5                       | Sêco                     | 23                 | 5                  | 0                          | Limpo                                 |
| Vassouras.....                           | NE      | 3     | 22.7           | 19                | 75               | St     | 0      | 0     | 6                   | N               | 6                       | Sêco                     | 30                 | 15                 | 0                          |                                       |

## Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

| Estações                         | Vento   |       | Pressão em Mb. | Temperatura do ar | Humidade relativa | Nuvens |        |       | Área do céu encoberto | Estado do tempo | Visibilidade horizontal | Estado do mar ou do sólo | Temperatura máxima | Temperatura mínima | Precipitação em 24 horas m/m | Tempo ocorrido<br>48 horas às 19 horas |
|----------------------------------|---------|-------|----------------|-------------------|-------------------|--------|--------|-------|-----------------------|-----------------|-------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------|------------------------------|----------------------------------------|
|                                  | Direção | Força |                |                   |                   | Baixas | Médias | Altas |                       |                 |                         |                          |                    |                    |                              |                                        |
| Porto Alegre.....                | W       | 2     | 12.8           | 13                | 92                | Cb-nb  | 0      | 0     | 8                     | Chuva           | 5                       | Sêco                     | 23                 | 13                 | 11                           | Chuva                                  |
| Alecrim (X).....                 |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                 |                         |                          |                    |                    |                              |                                        |
| Bagé (X).....                    |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                 |                         |                          |                    |                    |                              |                                        |
| Passo Fundo (X).....             |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                 |                         |                          |                    |                    |                              |                                        |
| Rio Grande (X).....              |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                 |                         |                          |                    |                    |                              |                                        |
| Santa Maria (X).....             |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                 |                         |                          |                    |                    |                              |                                        |
| Santa Vitoria do Palmar (X)..... |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                 |                         |                          |                    |                    |                              |                                        |
| S. Luiz Gonzaga (X).....         |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                 |                         |                          |                    |                    |                              |                                        |
| Uruguaiana.....                  | SW      | 2     | 25.7           | 10                | 75                | 0      | 0      | 0     | 0                     | Limpo           | 5                       | —                        | 13                 | —                  | 0                            | Limpo                                  |
| Buenos Aires.....                | —       | —     | 10.9           | 9                 | 92                | Nb     | 0      | 0     | 8                     | Chuva           | 4                       | —                        | —                  | —                  | —                            | Chuva                                  |
| Montevideo.....                  | NNE     | 5     | 15.5           | 10                | 85                | Nb     | 0      | 0     | 3                     | Chuva           | 3                       | —                        | —                  | —                  | —                            | E                                      |
| Santiago do Chile.....           | C       | 6     | 25.0           | 9                 | —                 | —      | —      | —     | —                     | Chuva           | 4                       | Ench.                    | —                  | —                  | —                            | E                                      |
| Lima (X).....                    |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                 |                         |                          |                    |                    |                              |                                        |
| Assunção (X).....                |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                 |                         |                          |                    |                    |                              |                                        |
| La Paz (X).....                  |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                 |                         |                          |                    |                    |                              |                                        |
| Quito (X).....                   |         |       |                |                   |                   |        |        |       |                       |                 |                         |                          |                    |                    |                              |                                        |

Nota—(X)—Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

Observações — Área do céu encoberto: em decimos, sendo 0 — totalmente limpo e 10 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; Nv — Nevoeiro; cs — Névoa seca; Chuva — Chuva; Chvs — Chuviscos; Ne — Neve; P — Pancadas; T — Trovoada com relâmpagos; R — Relâmpagos; G — Gelo; Or — Orvalho; V — Ventania; Gr — Granizo; Ai — Arco-íris; h. s. — halo solar; h. l. — halo lunar; c. s. — coroa solar; c. l. — coroa lunar. Estado do mar ou do sólo: Estado do mar — estações costeiras; Estado do sólo — estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se a Escola Beaufort.

Sinópsse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

Nota — A presente sinópsse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

O tempo decorreu bom todo período, com nevoia seca forte e alta. A temperatura foi estável. As máximas das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 25.6 e mínima 15.3 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico, foram máxima 25.6 e mínima 15.3, respectivamente, às 12 horas e às 6 horas e 35 minutos. Os ventos predominaram de sudeste, frescos, por vezes, com períodos de calma.

Sinópsse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinópsse, por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi, em geral, bom, salvo em M. Grosso, onde foi encoberto com chuvas esparsas. Às 9 horas, hoje, nublado, com nevoia seca, salvo em Curitiba e Corumbá, onde chovia. Os ventos predominaram de nordeste, com brisas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi nublado com chuvas esparsas em S. Paulo. Às 9 horas, hoje, era nublado com nevoeiro e névoa seca. Os ventos sopraram do nordeste, fracos. Não é feita a sinópsse dos demais Estados, por deficiência de informações meteorológicas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

## Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

| Postos             | Máxima | Mínima | Precipitação | Postos               | Máxima | Mínima | Precipitação | Postos                 | Máxima | Mínima | Precipitação |
|--------------------|--------|--------|--------------|----------------------|--------|--------|--------------|------------------------|--------|--------|--------------|
| Corcovado.....     | —      | —      | —            | Jardim Botânico..... | 26.6   | 15.8   | 0.0          | Campo Grande.....      | —      | —      | —            |
| Pão de Açúcar..... | 25.0   | 15.3   | —            | Saenz Peña.....      | 28.0   | 16.9   | 0.0          | Santa Cruz.....        | 20.1   | 16.1   | 0.0          |
| Paqueta.....       | 27.3   | 16.4   | 0.0          | Andaraí.....         | —      | —      | —            | Bangu.....             | 28.2   | 15.2   | 0.0          |
| Panama.....        | 24.0   | 18.6   | 0.0          | Olaria.....          | —      | —      | —            | Campo dos Afonsos..... | —      | —      | —            |

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

## Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

## Estações Aerológicas

Altitude em metros sobre o nível médio do mar

| Estações Aerológicas          | Hora local | Altitude em metros sobre o nível médio do mar |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |   |           | Altura máxima |
|-------------------------------|------------|-----------------------------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|---|-----------|---------------|
|                               |            | 200                                           | 500                    | 1.000                  | 1.500                  | 2.000                  | 3.000                  | 4.000                  | 5.000                  |   |           |               |
|                               |            | Direção<br>Vel. Km./H.                        | Direção<br>Vel. Km./H. | Direção<br>Vel. Km./H. | Direção<br>Vel. Km./H. | Direção<br>Vel. Km./H. | Direção<br>Vel. Km./H. | Direção<br>Vel. Km./H. | Direção<br>Vel. Km./H. |   |           |               |
| S. Gabriel (X).....           | 8.30       |                                               |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |   |           |               |
| Macaus.....                   | 8.30       | W                                             | 11 WNW                 | 22                     | —                      | —                      | —                      | —                      | —                      | — | —         |               |
| Belém (X).....                | 9.30       |                                               |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |   |           |               |
| S. Luis (X).....              | 9.30       |                                               |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |   |           |               |
| Quixeramobim (X).....         | 9.30       |                                               |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |   |           |               |
| Fernando de Noronha (XX)..... | 10.30      |                                               |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |   |           |               |
| Natal.....                    | 9.30       | SSE                                           | 40 SE                  | 47 SE                  | 65 SE                  | 50                     | —                      | —                      | —                      | — | 1.500 ms. |               |
| Olinda (X).....               | 9.30       |                                               |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |   |           |               |
| Maceió (X).....               | 9.30       |                                               |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |   |           |               |
| S. Salvador (X).....          | 9.30       |                                               |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |   |           |               |
| Culab (X).....                | 8.30       |                                               |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |   |           |               |
| Ipameri (X).....              | 9.30       |                                               |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |   |           |               |
| Caravelas.....                | 9.30       | SE                                            | 13 ESE                 | 14 SE                  | 22                     | —                      | —                      | —                      | —                      | — | 1.350 ms. |               |
| Belo Horizonte.....           | 9.30       | —                                             | —                      | — E                    | 14 E                   | 18                     | —                      | —                      | —                      | — | 1.633 ms. |               |
| Vitória (XX).....             | 9.30       |                                               |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |   |           |               |
| Campos (XX).....              | 9.30       |                                               |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |   |           |               |
| Rio de Janeiro.....           | 9.30       | ENN                                           | 07 ENE                 | 14 NNE                 | 43                     | —                      | —                      | —                      | —                      | — | 1.050 ms. |               |
| Rio de Janeiro.....           | 13.00      | SSE                                           | 14 SSE                 | 11 ENE                 | 18 NE                  | 29 NE                  | 29                     | —                      | —                      | — | 2.100 ms. |               |
| Santos.....                   | 9.30       | SE                                            | 04 ESE                 | 04 NNE                 | 18                     | —                      | —                      | —                      | —                      | — | 1.050 ms. |               |
| Curitiba (X).....             | 9.30       |                                               |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |   |           |               |
| Florianópolis (XX).....       | 9.30       |                                               |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |   |           |               |
| Porto Alegre (XX).....        | 9.30       |                                               |                        |                        |                        |                        |                        |                        |                        |   |           |               |

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

2) Numero 57.934/37, em que a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro pede lhe seja confiado o serviço da Loteria Federal nas condições que o Governo estipular.

A Comissão, atendendo a que nenhum serviço de loteria, federal ou estadual, poderá ser contratado a não ser mediante concorrência pública, consoante o disposto no art. 3º do decreto n. 21.143, de 10 de março de 1933, resolveu que a interessada deve habilitar-se na conformidade do edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" do dia 2 do corrente.

3) — Numero 53.973/37 — relativo ao requerimento em que a Financial Standard, com sede á rua Buenos Aires n. 46, nesta Capital, pede seja considerada comprovada a sua idoneidade financeira e moral em face do seu balancete de ativo e passivo publicado no "Diário Oficial" do dia 15 de julho do corrente ano.

A Comissão, resolveu que a requerente deve habilitar-se de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" do dia 2 do corrente.

O secretario da Comissão. — *Origenes Coelho*.

### Comissão Central de Compras do Governo Federal

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, leva ao conhecimento dos Srs. interessados, que, de acordo com o artigo 1º, do decreto numero 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 24 de setembro de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, á Avenida Rodrigues Alves numero 135.

#### Requisição — Material

N. 267.205-206-A — Material cirurgico.

N. 212.136 — Colchão de capim.

N. 225.349 — Aquecedor a gaz.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o artigo 1º do decreto numero 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 27 de setembro de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, á Avenida Rodrigues Alves n. 135.

#### Requisição — Material

N. 107.174-7-A — Laminulas.

N. 107.237 — Sacos de algodãozinho.

N. 115.106 — Tecidos.

N. 118.075 — Balança decimal.

N. 122.068-A — Numerador de colonias Emarch.

N. 301.050 — Aparelho para lavatorio.

N. 801.072 — Maquina de escrever Royal.

N. 803.031 — Armario de aço.

N. 904.534-5-G — Fornicida.

Rio, 21 de setembro de 1937. — *A. de Faria Filho*, diretor.

### MINISTÉRIO DA MARINHA

#### Diretoria de Fazenda

(COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA)

EDITAL DE REFERENCIA E RETIFICAÇÃO

Dias 22 e 23 do corrente de 1937

Officio n. 465.

1. De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no *Diário Oficial* do dia 18 do mês de setembro de 1937, fls. 19.367, relativo á concorrência administrativa que será realizada nesta Diretoria, no dia 24 do mês de setembro de 1937, para fornecimento de artigos constantes dos grupos 39, 47 e 53.

2. Previno, outrossim, que no referido edital deve ser feita a seguinte retificação:

#### Grupo 53

Onde se lê: 1. 53-B-5 Berço para mata-borrão, um.

Leia-se: 1. 53-B-5 Berço para mata-borrão tipo "Penkala",

2.062, um.

*José Spornetti*, 1º tenente G. N., secretario.

### Diretoria de Fazenda

(DF-1)

Officio n. 464:

Registro de Exclusividade. — De acordo com a circular n. 1.913, de 23-7-1937, do Sr. ministro da Marinha, está inscrita nesta Diretoria, a seguinte firma:

Produção e Comercio Limitada — Distribuidora do "Novo Lusitro. 777".

*André Faustino Carlos*, 2º tenente reformado (ES).

### Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

EDITAL

O capitão de mar e guerra, da reserva de 1ª classe, Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, determina aos capatazes e sub-capatazes desta Capitania, que dentro do prazo de 10 dias, a contar da publicação deste edital, no *Diário Oficial*, apresentem os seus respectivos títulos de nomeação, na Secretaria desta repartição.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1937. — *Luiz de Barros Falcão*, capitão de mar e guerra, da R. de 1ª cls. capitão dos Portos.

### MINISTÉRIO DA GUERRA

#### Escola Militar

Faço saber, a quem interessar possa, que a Companhia Extranumerária desta Escola, aceitará como voluntários até 15 de outubro, os cidadãos que satisfizerem as seguintes condições:

1º) — Ter boa conduta atestada pela autoridade policial da localidade em que residir (esse atestado deve declarar quanto tempo o candidato residiu na zona de sua jurisdição), ou por um oficial desta Escola, ou por informações idôneas colhidas a seu respeito;

2º) — ter aptidão física para o serviço militar, comprovada em inspeção de saúde;

3º) — ter 17 a 28 anos de idade, apresentando, em caso de ser ainda menor, licença do pai ou tutor;

4º) — ser solteiro ou viúvo sem filho e não servir de arrimo a pessoa alguma;

5º) — não ser cortado convocado, nem para o exército nem para a Armada.

Esses voluntários serão alistados por dois anos (art. 3º do decreto n. 1.593, de 29-IV-1937); receberão uma instrução militar reduzida ao mínimo indispensável (instrução comum a todos os soldados) e ministrada na própria Companhia. Ao serem licenciados do serviço, receberão o certificado de reservista de segunda categoria.

Para os demais esclarecimentos, os interessados poderão comparecer ao quartel da Companhia Extranumerária á Estrada Rio-São Paulo, de 7 a 30 às 11 e de 13 e 30 às 16 horas nos dias úteis.

Realengo, 4 de setembro de 1937. — Oficial administrativo, *João Carlos Monteiro*, sub-secretário, respondendo pelo capitão secretário.

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### Lloyd Brasileiro

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA CONSTRUÇÃO DE NAVIOS

O almirante diretor do Lloyd Brasileiro faz saber que foi prorrogado até o dia 30 do corrente mês e ano o prazo fixado no edital publicado no *Diário Oficial* de 18 de junho último (fls. 13.246), para recebimento de propostas para a construção de 12 (doze) navios, as quais deverão ser reguladas pelas condições estabelecidas no mencionado edital. — *Heracleito da Graça Aranha*.

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ — SECÇÃO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Sr. chefe desta Secção, chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa permanente a realizar-se no dia 25 próximo futuro, publicado na "Gazeta Commercial", de Juiz de Fora, em 12 do corrente mês.

Juiz de Fora, 17 de setembro de 1937. — *Sylvio de Albuquerque Castro*, escrivão G. — Visto. *Dirceu Duarte Braga*, assistente-chefe.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Departamento Nacional do Povoamento**

**CONCORRÊNCIA PARA VENDA DO MATERIAL IMPRESTÁVEL AO SERVIÇO PÚBLICO, EXISTENTE NA HOSPEDARIA DE IMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES**

Chamo atenção dos interessados para o edital de concorrência que se acha publicado na íntegra no "Diário Oficial" de 15 de corrente, às páginas 19.218 e 19.219. — *Dulphé Pinheiro Machado*, diretor geral.

**Departamento Nacional do Trabalho**

Srs. F. Tambasco & Comp. — Nesta:

Comunico-vos que deveis comparecer, nesta Repartição, entre 14 e 16 horas, afim de comprovardes o pagamento das férias reclamadas por Antonio de Araújo, no processo n. DNT 17.453-34.

Terceira Secção 9 de setembro de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

**Departamento Nacional do Trabalho**

Notificação de multa

Sr. Antonio Fernandes Cascira — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT 15.291-36, que lhe impoz a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 29, do decreto n. 23.768, de 1934, bem como o pagamento da importância de 250\$000 (duzentos e cinquenta mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o seu ex-empregado Sebastião Euzébio dos Santos, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 60 dias, sob pena de cobrança executiva.

Terceira Secção 9 de setembro de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

**Departamento Nacional do Trabalho**

Sr. Francisco Cerqueira — Nesta:

Comunico-vos que deveis comparecer nesta Repartição, entre 14 e 16 horas, afim de tomardes conhecimento das declarações da firma Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard", no processo DNT 10.139-34 (recurso n. 260-30).

Terceira Secção 9 de setembro de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

**Departamento Nacional do Trabalho**

Sr. Alfredo Cezar — Nesta:

De ordem do senhor diretor, comunico-vos que deveis comparecer nesta Repartição, entre 14 e 16 horas, afim de prestardes esclarecimentos no processo DNT 2.235-A-33.

Terceira Secção 9 de setembro de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

**Departamento Nacional do Trabalho**

(Intimação)

Sima Sotkin — Nesta:

Não tendo essa firma atendido as notificações ns. 13 e 249, de 8-1-37 e 19-2-37, pelo que, foi lavrado o respectivo termo de revelia, fica a mesma intimada, de ordem do senhor diretor, na forma do art. 25, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, a pagar a reclamante Margarida Rodrigues Vale, uma indenização correspondente a 15 dias de férias, ou sejam 150\$000 (cento e cinquenta mil réis), dentro do prazo de oito dias, sob pena de ser imposta a multa prevista no art. 29, do citado decreto.

Terceira Secção 9 de setembro de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da Secção, interino.

**Departamento Nacional do Trabalho**

Sr. presidente do Sindicato dos Comerciantes em Papéis Pintados — Nesta:

De ordem do Sr. diretor comunico-vos que deveis comparecer neste Departamento, dentro do prazo de oito dias, afim de prestardes esclarecimentos no processo D. N. T. 23.384-37, sob pena de ser proposto o cancelamento da carta.

**Departamento Nacional do Trabalho**

Sr. presidente do Sindicato dos Comerciantes e Instaladores de Material Elétrico — Nesta.

De ordem do Sr. diretor comunico-vos que deveis comparecer neste Departamento, dentro do prazo de oito dias, afim de prestardes esclarecimentos no processo D. N. T. 22.355-37, sob pena de ser proposto o cancelamento da carta.

**Departamento Nacional do Trabalho**

Sr. presidente do Sindicato dos Médicos das Caixas de Aposentadorias e Pensões — Nesta.

De ordem do Sr. diretor comunico-vos que deveis comparecer neste Departamento, dentro do prazo de oito dias, afim de prestardes esclarecimentos no processo D. N. T. 22.381-37, sob pena de ser proposto o cancelamento da carta de reconhecimento.

**Departamento Nacional do Trabalho**

Sr. presidente do Sindicato de Droguistas — Nesta.

De ordem do Sr. diretor comunico-vos que deveis comparecer neste Departamento, dentro do prazo de oito dias, afim de prestardes esclarecimentos no processo D. N. T. 22.382-37, sob pena de ser proposto o cancelamento da carta de reconhecimento.

**Departamento Nacional do Trabalho**

Sr. presidente do Sindicato Patronal dos Retalhistas de Carnes Verdes — Nesta.

De ordem do Sr. diretor comunico-vos que deveis comparecer neste Departamento, dentro do prazo de oito dias, afim de prestardes esclarecimentos no processo D. N. T. 22.383-37, sob pena de ser proposto o cancelamento da carta de reconhecimento.

**Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura**

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 254

Nicolau Ribeiro, estabelecido à rua Sá Viana n. 209, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições do art. 7 e seu parágrafo único do dec. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, em virtude de não constar na placa que exhibe à rua Barão de Itapagipe número 127, casa 3, na construção de um prédio, a palavra "Licenciado", como determina a lei, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a apresentar defesa prévia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 12 1/2 horas, o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), de conformidade com o art. 38, letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra-mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1937. — *Jayme Bernardo Ferreira*, pelo diretor da secretaria.

Primeira testemunha, *Milton Vieira*.

Segunda testemunha, *Nelson Pereira*.

**Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura**

Quinta Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

AUTO DE FLAGRANTE N. 253

J. V. de Souza, estabelecido à rua José Vicente n. 24, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 7º, 8º e 17º, do dec. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, em virtude de estar construindo, sita à rua Barão de Itapagipe n. 127, casa, 3, sem ser construtor habilitado, bem como não se achar devida e legalmente registrado neste Conselho, fica intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, a apresentar defesa prévia, bem como efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sita no Edifício Rex, rua Alvaro Alvim, números 33/37, 1º andar, sala 1.124, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 12 1/2 horas, o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), de conformidade com o art. 38, letra a, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado, sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1937. — *Jayme Bernardo Ferreira*, pelo diretor da secretaria.

Primeira testemunha, *Milton Vieira*.

Segunda testemunha, *Nelson Pereira*.

**Departamento Nacional do Trabalho****SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Pelo presente edital convido o Sr. J. Dias Augusto a comparecer no Serviço de Identificação Profissional à Avenida Presidente Wilson numero 231, na presença do Chefe da 4.ª Divisão, dentro do prazo de 8 (oito) dias a contar da publicação, deste, afim de ser identificado da multa de 200\$000 (duzentos mil réis) que lhe foi imposta por infração do artigo 10 do decreto numero 22.035, de 29 de outubro de 1932.

Em 20 de setembro de 1937. — Pelo Intendente, *Mário Lima Campos*.

**Departamento Nacional do Trabalho****SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Pelo presente edital convido D. Herminia da Conceição Rocha, estabelecida à rua Republica do Peru numero 8, 1.º andar, a comparecer no Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Presidente Wilson 231, na presença do Chefe da 4.ª Divisão, dentro do prazo de 8 (oito) dias a contar da publicação deste, afim de ser identificada da multa de 200\$000 (duzentos mil réis) que lhe foi imposta por infração do artigo 10 do decreto numero 22.035, de 29 de outubro de 1932.

Em 20 de setembro, de 1937. — Pelo Intendente, *Mário Lima Campos*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES****Polícia do Distrito Federal****INSPETORIA DO TRAFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia 22 do corrente, às 8 1/2 horas:

Jaraci Ribeiro Rocha, Elisabeth Marie Erlivein Bell, João José de Brito, Plínio Vieira dos Santos, Raul dos Santos Saraiva, Antonio Moreira Ribeiro, José Pires Loureiro, Sergio Mario Vieira de Carvalho, Francisco Rodrigues da Silva e Jaime Antonio Vieira Leite.

**Prova prática**

Eduardo Alexandre Perçu.

**Exame de eficiencia**

Manoel Rufino de Souza.

Turma suplementar para os dias 22 e 23 do corrente:

Marcos Real, José Joaquim Pereira Teixeira, Manoel Gonçalves Carrancho, Roberto Pinto Ferreira, Simão Fraifeld e Virgílio Ferreira Lima.

Chamada para o dia 22 do corrente, às 9 1/2 horas:

Otávio Batista Figueira, Osvaldo Ferreira de Melo, Manoel Antunes da Silva, Guilherme Correia da Costa, Raimundo Gregorio do Carmo, Amadeu José Guerreiro, Belmiro de Souza, Nelson Teixeira, Antonio Cabral e Alvaro Pereira.

**Prova prática**

Gustavo Camara.

**Exame de eficiencia**

Alipio Vieira.

Chamada para o dia 23 do corrente, às 8 1/2 horas:

Irene Lellis Gonçalves, Edmundo Vidal, Eckehar Schech, Anastasio Marzulo, Antonio Marino, José Maria da Mata, Raimundo de Albuquerque Lima, João Mateus, Cleomenes Gomes do Prado e Agnora Lindesay.

**Prova prática**

Alcides Viana de Souza.

**Prova regulamentar**

Antonio de Jesus Bessa.

**Prova de suficiencia**

Marcos Leon Isaac.

Chamada para o dia 23 do corrente, às 9 1/2 horas:

Ristori Estevam Iorio, Alceu Rodrigues, Moacir Moraes Pereira, Edmundo Pinto, José dos Santos, Omar Campos, Julio José de Carva-

lho, Miglorio Teixeira Primo, Osmar Peçanha e João Fernandes da Silva.

Observação — A falta é chamada na turma efetiva importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 294 do R. T.)

Inspetoria do Trafego, em 21 de setembro de 1937. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Transito, os proprietarios ou condutores de veiculos abaixo discriminados:

**Matricula indistinta do artigo 36º****Autos de passeio:**

Cezar Rocha Brito Ladeira, n. 9 — Art. 248 L.

Renato Murce, n. 684 — Art. 79.

Carlos Quintino Nunes, n. 1.849 — Art. 248 L.

Manoel Machado Coelho, n. 2.011 — Art. 248 L.

Eduardo Bastos Agostini, n. 3.037 — Art. 102.

Mario Jorge de Carvalho, n. 3.359 — Art. 102.

Alfredo Josep Libonati, n. 4.622 — Art. 248 L.

Ala Beagio, n. 5.786 — Art. 102.

José Armando Palha, n. 5.923 — Arts. 102 e 81.

Alfredo Leite de Freitas, n. 8.872 — Art. 102.

Manoel Candido da Mota Maia, n. 9.943 — Art. 81.

José da Rocha Vaz, n. 9.998 — Art. 102.

Avelino Pessoa Cavalcante, n. 10.000 — Art. 102.

Manoel dos Santos Filho, n. 10.027 — Art. 102.

Edmundo Gonçalves Jesus, n. 10.642 — Art. 144.

Manoel Gomes da Costa Pereira Filho, n. 11.457 — Art. 102.

Antonio Domingues, n. 13.181 — Art. 224 C.

Olavo Vilar, n. 13.284 — Arts. 252 e 248 L.

José Maria Sales, n. 14.853 — Art. 257.

Antonio de Abreu Paulo, n. 15.756 — Art. 242 C.

Augusto Rodrigues Pereira, n. 16.161 — Art. 86.

Paulo Augusto Machado da Costa, n. 16.188 — Artigos 248 L e 81.

Altes Ferreira Barroso Junior, n. 17.401 — Art. 102.

Adalberto Coelho da Silva, n. 17.795 — Art. 79.

Carlos Sansoldo, n. 18.290 — Art. 102.

Heraldo Maciel, n. 18.482 — Art. 248 L.

Mattias Monteiro de Barros, n. 19.263 — rt. 248 L.

Antonio Bastos Gama, n. 20.712 — Art. 248 L.

Jorge Santos Lima, n. 21.057 — Art. 102.

João Pedro Vaz, n. 22.842 — Art. 102.

Rileiro Rodrigues Carvalho, n. 22.928 — Art. 248 L.

Aljo Cavalli, n. 23.599 — Arts. 102 e 79.

Carlos Alberto de Castro Menezes, n. 23.625 — Art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veiculo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1937. — Pelo inspetor, *Americo Augusto*, chefe de Secção.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Transito, os proprietarios ou condutores de veiculos abaixo discriminados:

**Matricula indistinta do artigo 306****Onibus:**

Roberto J. Schmidt, ns. 622, 716, 878 e 926 — Arts. 248 L, 248 L e 248 L.

Light and Power Co Ltd., ns. 51, 56 e 334 — Artigos 248 L, 100 e 248 L.

Viação São Jorge Limitada, ns. 170 e 800 — Artigos 248 L e 248 L.

M. P. Salgado, ns. 275 e 324 — Arts. 248 L e 248 L.

Mario Bianchi, ns. 402 e 882 — Arts. 81 e 248 L.

Empresa Inter-Estadual de Onibus de Luxo, ns. 547 e 948 — Arts. 248 L e 248 L.

José Correia Lopes & Comp., n. 192 — Art. 248 L.

Aragão & Alves, n. 261 — Arts. 248 C e 252.

Empresa Onibus de Luxo Ltda., n. 399 — Art. 248 L.

J. Bento Ferreira, n. 619 — Art. 248 L.

Caldeira & Silva, n. 661 — Art. 248 L.

Neves & Braner, n. 729 — Art. 248 L.

Cruz Filho & Comp. Ltda., n. 941 — Art. 248 L.

Viação Seleta Ltda., n. 999 — Art. 248 L.

**Autos de carga:**

Adolfo Rodrigues, n. 366 — Art. 248 L.

Manoel José Dias, n. 391 — Art. 248 L.

Henrique Tavares, n. 2.990 — Arts. 81 e 248 L.

Jônatas Barreto, n. 4.837 — Art. 248 L.

Manoel Pereira de Oliveira, n. 6.283 — Art. 242 C.

José dos Santos Gonçalves, n. 7.660 — Art. 102.

Benedito Rosa, n. 7.702 — Art. 102.

Mario Fernandes, n. 7.907 — Art. 248 L.

Manoel Caetano Simões, n. 8.162 — Art. 96.

Manoel Vieira, n. 9.380 — Art. 102.

## Autos de passeio:

Eugenio Teixeira de Novais, n. 88 — Art. 102.  
 Joacelin Neves Gonzaga, n. 196 — Art. 102.  
 Manoel Crisostomo, n. 1.349 — Art. 248 L.  
 Luiz Otavio Desiderati, n. 1.532 — Art. 102.  
 Camil Carvalho Gitai, n. 1.770 — Art. 248 L.  
 José da Costa Martins, n. 1.875 — Art. 102.  
 Roberto Gomes, n. 2.546 — Art. 102.  
 Evandro Marçal, n. 2.950 — Arts. 102 e 257.  
 Milton Moreira Maia, n. 2.990 — Art. 248 L.  
 Mauricio Zazur, n. 3.331 — Art. 248 L.  
 Eduardo Bahouth, n. 3.948 — Art. 102.  
 João Afonso, n. 4.513 — Art. 248 L.  
 João Batista Tavares, n. 4.828 — Art. 102.  
 Raimundo de Lemos Mota, n. 5.519 — Art. 98.  
 Raimundo Pereira Lima, n. 5.809 — Art. 242 C.  
 José Fernandes Mota, n. 5.948 — Art. 248 L.  
 Alizio Rocha Souza, n. 6.150 — Art. 100.  
 Adriano Damião Pinto Rabelo, n. 6.216 — Art. 102.  
 José Menor Bopper, n. 7.270 — Art. 102.  
 Alfredo Longo, n. 7.323 — Arts. 248 L e 128.  
 Oscar Antonio de Lima, n. 9.793 — Art. 242 C.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382, do regulamento em vigor.

Bio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. — Pelo inspetor, Américo Augusto, chefe de Seção.

## SOCIEDADES CIVIS

## ASSOCIAÇÃO MEDICO-CIRÚRGICA

## EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada em 10-9-37, nesta Capital (sede e fóro), sem prazo nem limite de sócios, irresponsáveis pelas obrigações sociais. Patrimônio a formar. Seu fim é reunir os clínicos da Capital para fins culturais. Administrada por presidente (responsável legal), secretário e tesoureiro. Reforma estatutária 2/3. Dissolvida, os seus bens irão para 1 hospital. — A Diretoria. (C 6.830—21-9-37—12\$200)

## CAIXA DE SOCORROS ITA

## EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital (sua sede e fóro), em 17-2-1932, de duração indeterminada e o patrimônio a se constituir, não respondendo os sócios, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, a Caixa de Socorros Ita, composta de empregados da Companhia Nacional de Navegação Costeira, empresas ou firmas a ela ligadas ou anexadas, tem por fim socorrer seus associados quando enfermos ou impossibilitados do trabalho; concorrer com um auxílio pecuniário para os funerais dos mesmos; crear-lhes assistência médica, farmaceutica e dentária e mais o que compõe o artigo 2º dos estatutos. A Caixa será administrada por 1 Comissão Executiva que elegirá dentre os seus membros 1 presidente (que rep. a Caixa em Juízo), com mand. por 3 anos, exercendo os demais membros os cargos de 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, proc. vogais e C. Fiscal. O patrimônio da Caixa em caso de dissolução da mesma como determina o art. 75 terá o destino a que se refere o parágrafo único do mencionado artigo. Os presentes estatutos app. na assemb. ger. de 9-11-36, só poderão ser ref. depois de 3 anos por 1 assemb. ger. para esse fim conv., estando presentes pelo menos 2/3 de sócios quites. A Comissão Executiva atual consta dos estatutos. — A Comissão.

(C—6.828—21-9-37—30\$600)

## SOCIEDADE BRASILEIRA DE HIDROLOGIA E CLIMATOLOGIA

## EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital (sede e fóro), em 11-7-37. Sem prazo nem limite de sócios, irresponsáveis pelas obrigações sociais. Patrimônio a formar. Seu fim é congrega os especialistas no assunto. Administrada por diretoria, com presidente (responsável legal), secretário e tesoureiro. Reforma estatutária por 2/3. Dissolvida seus bens ficarão para os sócios. — A Diretoria.

(C—6.832—21-9-37—12\$200)

## CENTRO TEIXEIRA DE FREITAS

## EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital (sede e fóro) em 11-8-37. Sem prazo nem limites de sócios, irresponsáveis pelas obrigações sociais. Patrimônio a formar. Seu fim é congrega os advogados brasileiros. Administrada por diretoria, com presidente (responsável legal), secretário e tesoureiro. Reforma estatutária por 2/3; dissolvida, seus bens irão para o Instituto dos Advogados. — A Diretoria.

(C—6.831—21-9-37—12\$200)

## SOCIEDADES ANONIMAS

## SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA ESTABELECIMENTOS MESTRE E BLATGE

## Secção bancária

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1937

## Ativo

|                           |                       |
|---------------------------|-----------------------|
| Letras descontadas .....  | 38:911\$600           |
| Contas correntes .....    | 1.068:957\$900        |
| Diversas contas .....     | 3:931\$400            |
| Títulos em caução .....   | 270:829\$100          |
| Títulos em cobrança ..... | 7:520\$000            |
| <b>C</b>                  | <b>1.388:150\$000</b> |

## Passivo

|                           |                       |
|---------------------------|-----------------------|
| Capital .....             | 100:000\$000          |
| Casa matriz .....         | 985:480\$100          |
| Contas correntes .....    | 11:851\$700           |
| Diversas contas .....     | 12:468\$800           |
| Títulos caucionados ..... | 270:829\$100          |
| Títulos depositados ..... | 7:520\$000            |
| <b>C</b>                  | <b>1.388:150\$000</b> |

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1937. — A. Rocher, contador.  
 — A. Sabbá, diretor tesoureiro.

(C. 6.837 — 21-9-37 — 59\$200)

## COMPANHIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS DA BARRA DE SÃO MATEUS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 1937

A's quatorze horas do dia dezoito de setembro de mil novecentos e trinta e sete, na sede da Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Mateus, á rua Barão de Itapagipe, setenta e um, presentes doze acionistas representando mil seiscientos setenta e sete votos, conforme consta do livro de presença, o senhor diretor-presidente, Francisco Ferreira de Mesquita, declara que havendo numero legal, passa a dar inicio aos trabalhos, pedindo a assembléa que, de acordo com os estatutos, indique um dos senhores acionistas presentes, para assumir a presidencia da mesa. Indicado, com aprovação unânime, o nome do senhor Humberto Donato, este tomou a direção dos trabalhos, convidando para secretários os acionistas Augusto Donato e Pietrino Donato. Formada, assim, a mesa, o senhor presidente mandou proceder a leitura dos editais de convocação, publicados nos dias dois, nove e dezessete do corrente mês, no *Diário Oficial* e *Jornal do Comercio*, bem como do relatório da diretoria, parecer do Conselho Fiscal, e mais documentos referentes ao exercício findo em trinta de junho ultimo. Por proposta, a assembléa aprovou a dispensa da leitura do relatório, parecer e mais documentos, por já estar ciente dos seus conteúdos, pela publicação que lhes foi dada. Em seguida, o senhor presidente submeteu á apreciação da assembléa os citados documentos e, não havendo quem, á respeito, fizesse uso da palavra, submetidos á votação, foram aprovados por unanimidade, guardadas as abstenções de direito. Passando a segunda parte dos trabalhos o senhor presidente declarou que cabia a assembléa eleger a nova diretoria, que deve administrar a sociedade, no periodo de 1937 a 1941, bem como, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o exercício entrante. Feita a votação, foi verificada a reeleição de todos os diretores, senhores Francisco Ferreira de Mesquita, Artur Donato, Tomaz Silva e Bernardino da Silva Chaves, assim tambem dos membros do Conselho Fiscal, senhores Adão Aniceto Donato, Antonio Custodio de Lima e José da Silva Guimarães, e seus suplentes senhores Humberto Donato, Antonio Donato e Miguel Antonio, representante da firma Zacharias & Miguel. Nada mais havendo a tratar e não desejando nenhum dos acionistas fazer uso da palavra, o senhor presidente declarou encerrados os trabalhos, dos quais foi lavrada a presente ata, que é assinada por todos os acionistas presentes, depois de lida e achada conforme. E eu, Augusto Donato, a escrevi. — Humberto Donato. — Augusto Donato. — Francisco Ferreira de Mesquita. — Arthur Donato. — Arthur Donato & Comp. — Thomaz Silva. — Antonio Custodio de Lima por si e p. p. de Bernardino da Silva Chaves. — Adão Aniceto Donato. — José da Silva Guimarães. — Pietrino Donato. — Zacharias & Miguel. — Confero com o original, Augusto Donato.

(C — 6.829 — 21-9-1937 — 73\$100.)

## S. A. INDUSTRIAL SANTA ISABEL

## RELATÓRIO

Srs. acionistas:

Cumprindo o que determinam os nossos estatutos, apresentamos o nosso ligeiro relatório sobre a atividade desta sociedade no período encerrado em 30 de junho de 1937, assim como dos atos da nossa gestão no aludido período.

Pelos documentos pôstos à disposição dos Srs. acionistas, puderam todos constatar a situação da nossa sociedade, volume de negócios e perspectivas futuras, que, embora em escala ainda diminuta, deixam todavia esperanças de um n. lhor desenvolvimento em futuro próximo.

Os resultados auferidos, cobriram perfeitamente os gastos obrigatórios do negócio, e o pequeno saldo existente, foi, como nos anos anteriores, levado ao fundo de reserva, para ulterior distribuição aos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. — Os diretores: *Alberto David Pereira Braga Filho*. — *Heitor Pereira Braga*.

## RESUMO DO BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1937

| Ativo                         |                       |
|-------------------------------|-----------------------|
| Móveis e utensílios.....      | 10:000\$000           |
| Maquinismos e acessórios..... | 480:000\$000          |
| Matérias primas.....          | 8:821\$700            |
| Ações caucionadas.....        | 20:000\$000           |
| Contas de fornecimentos.....  | 71:800\$800           |
| Contas correntes.....         | 533:292\$260          |
|                               | <b>1.123:914\$760</b> |

| Passivo                        |                       |
|--------------------------------|-----------------------|
| Capital.....                   | 300:000\$000          |
| David & Comp. — c. Caução..... | 100:000\$000          |
| Caução da diretoria.....       | 20:000\$000           |
| Fundo de reserva.....          | 25:954\$350           |
| Contas de fornecimentos.....   | 11\$000               |
| Letras a pagar.....            | 300:000\$000          |
| Contas correntes.....          | 377:949\$410          |
|                                | <b>1.123:914\$760</b> |

Os diretores: *Alberto David Pereira Braga Filho*. — *Heitor Pereira Braga*. — O guarda-livros, *N. C. Mauriz*.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da S/A. Industrial Santa Isabel, tendo examinado o balanço e demais documentos relativos à gestão da diretoria, terminada em 30 de junho de 1937, são de parecer que sejam aprovadas as contas e os atos praticados pela diretoria, no aludido período.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1937. — *Bernardino Machado*. — *Julio Lobato Koeller*. — *Gustavo Pereira Braga*.  
(C. 6.833 — 21-9-37 — 83\$600)

## CASA BANCÁRIA IRMÃOS LOPES, S. A.

## BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1937

| Ativo                                 |                     |
|---------------------------------------|---------------------|
| Valores depositados:                  |                     |
| Depositado no Banco do Brasil.....    | 20:000\$000         |
| Idem na Agência Caixa Econômica.....  | 20:000\$000         |
| Idem, no B. Hipotecário Lar Bras..... | 150:000\$000        |
|                                       | <b>190:000\$000</b> |

Contas diversas:

Pelas pagas durante o mês..... **13:043\$298**

• Caixa:

Pelo saldo em caixa..... **202:956\$702**

**406:000\$000**

Passivo

Capital:

Pelo realizado..... **400:000\$000**

Lourival Lopes Ferreira — C/sup.:

Pelo seu suprimento..... **6:000\$000**

**406:000\$000**

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1937. — *João Luiz M. Franco*, guarda-livros. — *Lourival da Fonseca*, diretor-gerente.

(C. 6.907 — 21-9-37 — 55\$100)

## COMPANHIA DE CRÉDITO E IMOBILIÁRIA, S. A.

Sede: Avenida Rio Branco n. 9, salas 135/137

Rio de Janeiro

## BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1937

## Ativo

|                                    |              |
|------------------------------------|--------------|
| Títulos descontados.....           | 163:864\$025 |
| Terrenos de Quintino Bocayuva..... | 149:656\$900 |
| Ações caucionadas.....             | 4:000\$000   |
| Despesas de organização.....       | 1:600\$000   |
| Contas de difícil liquidação.....  | 126:237\$728 |
| Aval.....                          | 10:299\$000  |
| Caixa.....                         | 690\$957     |
| Diversas contas.....               | 15:129\$467  |

Total do ativo..... **471:478\$077**

## Passivo

|                                    |              |
|------------------------------------|--------------|
| Capital.....                       | 50:000\$000  |
| Contas correntes à prazo fixo..... | 174:880\$077 |
| Caução da diretoria.....           | 4:000\$000   |
| Títulos avalizados.....            | 10:299\$000  |
| Obrigações a pagar.....            | 222:000\$000 |
| Redescontos.....                   | 10:299\$000  |

Total do passivo..... **471:478\$077**

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1937. — *Alfredo José da Costa e Souza*, presidente e contador.

(C. 6.839 — 21-9-37 — 54\$100)]

## BANCO DO BRASIL

## Carteira de Redescontos

## BALANCETE EM 18 DE SETEMBRO DE 1937

## Ativo

|                                   |                  |
|-----------------------------------|------------------|
| Títulos redescontados.....        | 768.618:688\$100 |
| Banco do Brasil — C/Corrente..... | 4.288:743\$700   |
| Despesas gerais.....              | 18:297\$600      |

**772.925:729\$100**

## Passivo

|                       |                  |
|-----------------------|------------------|
| Tesouro Nacional..... | 730.000:000\$000 |
| Fundo de reserva..... | 25.827:242\$900  |
| Redescontos.....      | 17.098:486\$500  |

**772.925:729\$100**

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1937. — *Carneiro de Mendonça*, diretor. — *Frederico Rego Filho*, contador-tesoureiro.

## "COBRAZIL"

## Companhia de Mineração e Metalurgia "Brazil"

## ATA DA 6ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 1937

Aos tres dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e sete, às quatorze horas, no primeiro andar do prédio numero sete, da Avenida Barão de Tefé, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos vinte acionistas, representando nove mil e sessenta ações, conforme o livro de presença, muito mais de dois terços do capital social, assumiu a presidência da mesa o Sr. Antonio Leite da Silva Garcia, presidente da Companhia e, declarando aberta a sessão, pediu aos Srs. Acionistas que indicassem o presidente da assembléia. Foi aclamado o nome do Sr. Albino Bordalo Garcia e este acionista, assumindo a presidência da mesa, convidou para 1º e 2º secretários, respectivamente, os Srs. Manoel Leite da Silva Garcia e Dr. Virgílio de Oliveira Castilho. Constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou que, de acordo com a convocação devidamente feita pela imprensa, a assembléia tinha por fim deliberar sobre a elevação do capital social e reforma dos estatutos. O Sr. Antonio Leite da Silva Garcia, presidente da Companhia, pediu, então, a palavra, e disse que essa medida tinha sido tomada pela diretoria conforme documento devidamente assinado que mandava a mesa para ser lido e submetido à apreciação da assembléia. Então, a convite do presidente da assembléia o 1º secretario passou a ler o seguinte: —

"Proposta. Srs. Membros do Conselho Fiscal: Os diretores da "Cobrazil", abaixo assinados, considerando: 1º, que é de interesse para a Companhia a exploração da mina de galena argentífera de "Guapiára", S. Paulo, de propriedade da Companhia, cujos estudos técnicos sistematicamente feitos e agora terminados, aconselham que seja posta em prática essa medida; 2º, que, para a exploração da mina, necessária se torna a aquisição de maquinismos adequados e instalações especiais, formando o conjunto a aparelhagem capaz de tornar a produção mais recomendável não só sob o ponto de vista econômico, como também sobre qualquer outro por que seja examinado o assunto; 3º, que, sendo as referidas instalações dispendiosas, mister se torna capital de certo vulto para sua aquisição; propõem: que o capital da Companhia seja elevado de mil para dois mil contos de réis, da seguinte forma: a) As dez mil ações da Companhia serão elevadas para vinte mil, igualmente nominativas ou ao portador e do mesmo valor de cem mil réis cada uma; b) os atuais acionistas terão preferência para essas novas ações, só podendo subscrever até o total equivalente ao das que já possuem; c) Esta quantidade só poderá ser ultrapassada pelos atuais acionistas, caso algum associado atual venha a abrir mão desse seu direito; d) As novas ações serão integradas, entrando os subscritores com cinquenta por cento do capital que subscreverem, sendo os outros cinquenta por cento complementados com a quantia correspondente que a Companhia lhes dará a título de bonificação; e) Os Estatutos da Companhia ficarão reformados da maneira seguinte: Capítulo 1º. Da Sociedade, sede, objeto e duração. — Art. 1º. A Companhia de Mineração e Metalurgia "Brazil", constituída em oito de setembro de 1917, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial sob número 4.693 e publicados no "Diário Oficial" n. 219, de 21 de setembro do mesmo ano, terá também a denominação abreviada de "Cobrazil", e se regerá pelos presentes estatutos ora reformados. Art. 2º. A sede da Companhia, seu fim e administração gerais são para todos os efeitos de direito, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, podendo ter filiais dos Estados. Art. 3º. O prazo da duração é indeterminado, competindo à assembleia geral resolver sobre a sua dissolução. Art. 4º. O objeto da sociedade é a exploração da indústria extrativa do solo e de qualquer negócio referente a mineração, construção e exploração de portos, vias férreas, fluviais e empreendimentos de engenharia, industriais, comerciais e agrícolas de toda a espécie. Parágrafo único. Compreende-se no objeto da sociedade a que se refere o presente artigo, a fabricação de cimento com emprego de matérias primas exclusivamente nacionais. Capítulo 2º. Do capital, dividendos, e fundo de reserva. Art. 5º. O capital social é de dois mil contos de réis, representados por vinte mil ações nominativas ou ao portador, de cem mil réis cada uma, totalmente integralizado, podendo, em qualquer tempo as ações serem transformadas de nominativas em ao portador ou vice-versa, à vontade do possuidor. Art. 6º. Dos lucros líquidos verificados, serão deduzidos anualmente dez por cento para o fundo de reserva até que este seja igual a cinquenta por cento do capital; o restante será aplicado nos dividendos, nas gratificações aos diretores e empregados que as merecerem; criações de fundos novos a critério da assembleia geral. Capítulo 3º. Da administração e conselho fiscal. Art. 7º. A Companhia será administrada por um presidente, um vice-presidente e por tantos diretores quantos forem necessários aos seus serviços, a critério da assembleia geral ordinária, e terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, os quais poderão ser ou não acionistas da Companhia. Artigo 8º. O mandato da diretoria é por três anos e do Conselho Fiscal por um ano, podendo haver reeleições. Art. 9º. Na falta ou impedimento de qualquer membro da diretoria (salvo na do presidente, que será substituído pelo vice-presidente, assim como este o será por um dos diretores), convidar-se-á um membro do Conselho Fiscal ou um acionista para preencher a vaga, se assim for julgado necessário pela diretoria. Art. 10. Os honorários dos diretores serão fixados pela assembleia geral e serão pagos por mês vencido. Artigo 11º. Os diretores garantirão a sua administração, digo, a sua gestão com a caução de cem ações. Art. 12º. Compete à diretoria todos os atos de gestão dos negócios sociais, para o que fica investida, desde já, de plenos poderes, devendo ser ouvido o Conselho Fiscal, sempre que houver divergência entre os diretores e nos casos que a lei determina. Art. 13. Serão assinados pelo presidente com o vice-presidente ou qualquer destes com um dos demais diretores, todos os documentos que importarem em compromisso pecuniário para a Companhia. Art. 14. Os dividendos não reclamados durante cinco anos prescreverão a favor da Companhia. Capítulo 4º. Da assembleia geral. Art. 15. A assembleia se reunirá sempre que for necessário, de acordo com a lei, realizando-se a primeira assembleia geral ordinária no primeiro trimestre de cada ano. Art. 16º. As assembleias gerais serão constituídas de possuidores de ações nominativas inscritas e pelos que, possuindo ações ao portador, as depositarem pelo menos com três dias de antecedência da data marcada para a assembleia. Art. 17º. Cada grupo de dez ações será contado por um voto, não tendo direito a votar ou ser votados aqueles que tiverem menos de dez ações. Capítulo 5º. Disposições gerais. Artigo 18. Os casos omissos destes estatutos serão resolvidos de acordo com as leis que regem as sociedades anônimas. Art. 19º. O ano social coincidirá com o ano civil. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1937. — Antonio Leite da Silva Garcia, presidente. — A. Leite Garcia, vice-presidente. — Oity Lage, diretor. — Romeu de Sá

Freire, diretor". — "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "Cobrazil" — Companhia de Mineração e Metalurgia "Brazil" — tendo examinado a bem fundamentada proposta retro, apresentada pela diretoria, para aumento de capital e reforma de estatutos da Companhia, são de parecer que, a referida proposta deve ser submetida à assembleia geral, por isso que merece ser aprovada pelos Srs. Acionistas. Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1937. — Conde Antonio Dias Garcia. — Manoel Guilherme da Silveira — Joaquim Dias Garcia". — Posta em discussão e em seguida submetida à votação, a referida proposta foi aprovada unanimemente e sem debates. Em seguida, o Dr. Antonio Leite Garcia, vice-presidente da Companhia, pediu a palavra e disse que, estando aprovados o aumento de capital e os novos estatutos da Companhia, mister se tornava a reunião dos acionistas em outra assembleia para ciência dos documentos relativos ao aumento de capital e para deliberarem sobre a eleição da diretoria e do conselho fiscal, de acordo com os novos estatutos e também sobre os honorários da diretoria, pelo que propunha que essa assembleia fosse marcada para as 14 horas do dia oito do corrente, data do 20º aniversário da fundação da Companhia. Posta em discussão essa proposta, foi unanimemente aprovada, pelo que, o presidente da assembleia declarou que ficavam assim todos os acionistas convidados a comparecer à assembleia naquele dia e hora para o fim indicado. Nada mais havendo a tratar, nem querendo nenhum dos Srs. acionistas usar da palavra, o presidente levantou a sessão, tendo pedido antes disso aos presentes que permanecessem no recinto para aprovação e assinatura da ata. Lavrada esta, em duplicata, sendo uma no livro próprio, foi reaberta a sessão. Lida a ata, foi a mesma aprovada, tendo o Sr. Presidente encerrado os trabalhos com os agradecimentos do estilo. E eu Virgílio de Oliveira Castilho, servindo de 2º secretário, lavrei a presente ata que subscrovo e assino com a mesa e demais acionistas presentes. — Albino Bordalo Garcia. — Manoel Leite da Silva Garcia. — Virgílio de Oliveira Castilho. — Antonio Leite da Silva Garcia. — Conde Antonio Dias Garcia. — Joaquim Dias Garcia — Manoel Guilherme da Silveira Filho. — Romeu de Sá Freire. — Maria Magalhães Figueiredo. — Maria José Figueiredo. — Maria de Lourdes Figueiredo. — José da Oliveira Bonança — Manoel Francisco Dias Fontes Garcia. — Dias Garcia & Cia. Ltda. — Cesario Coelho Duarte. — A. Leite Garcia. — Oity Lage.

ATA DA 7ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "COBRASIL", REALIZADA EM 8 DE SETEMBRO DE 1937

Aos oito dias do mês de setembro de 1937, às 14 horas, no 1º andar do prédio n. 7 da Avenida Barão de Teffé, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos 30 acionistas, inclusive os que subscreveram as novas ações para aumento de capital, representando 19.395 ações, muito mais de dois terços do capital social, conforme livro de presença, assumiu a presidência da mesa o Sr. Antonio Leite da Silva Garcia, presidente da Companhia, e declarando aberta a sessão pediu que os Srs. acionistas indicassem o presidente da Assembleia. Foi aclamado o nome do Sr. Albino Bordalo Garcia e este acionista tendo assumido a presidência da mesa, convidou para 1º e 2º secretários, respectivamente os Srs. Dr. Luiz Galoti e Armando da Costa Ribeiro. Em seguida, o presidente da Assembleia disse que, tendo sido aprovados na Assembleia Geral Extraordinária de 3 do corrente, como é do conhecimento dos acionistas, a elevação do capital social de mil para dois mil contos de réis, bem como a alteração dos estatutos, e achando-se totalmente subscrito e realizado esse aumento de capital, conforme lista em duplicata que se achava sobre a mesa, bem como satisfeitas todas as exigências para legalização desse aumento de capital, ia dar começo aos trabalhos, para o que pediu ao 1º secretário que procedesse à leitura dos avisos de convocação da Assembleia, devidamente publicados, o que foi feito. Em seguida, o 1º secretário, a convite do presidente, passou a ler o seguinte: Subscritores de 10.000 ações do valor de 100\$000, integralizadas, para elevação do capital da "Cobrazil" para 2.000:000\$000. Antonio Leite Garcia — quatro mil setecentas e setenta e cinco ações — quatrocentos e setenta e sete contos e quinhentos mil réis; Antonio Leite da Silva Garcia — duas mil e quinhentas ações — duzentos e cinquenta contos de réis; Oity Lage — quatrocentas e trinta e uma ações — quarenta e três contos e cem mil réis; Manoel Leite da Silva Garcia — duzentas e sessenta e nove ações — vinte e seis contos e novecentos mil réis; Manoel Francisco Dias Fontes Garcia — duzentas e cinquenta ações — vinte e cinco contos de réis; Celso Portugal Leite Garcia — duzentas ações — vinte contos de réis; Romeu de Sá Freire — duzentas ações — vinte contos de réis; Arnaldo Ferreiro Leite — cem ações — dez contos de réis; Alcino Nogueira da Fonseca — cem ações — dez contos de réis; Haroldo Coelho Cintra — com ações — dez contos de réis; Gustavo Marinho Lutz — cem ações — dez contos de réis; Luiz Galoti — cem ações — dez contos de réis; Virgílio de Oliveira Castilho — noventa ações — nove contos de réis; Carolina Maria Oliveira Dias Garcia — setenta e cinco ações — sete contos e quinhentos mil réis; Manoel Guilherme da Silveira — setenta e cinco ações — sete contos e quinhentos mil réis; Adelaide Valentim Leite Garcia — sessenta e cinco ações — seis contos e quinhentos mil réis; Albino Bordalo Garcia — cinquenta ações — cinco contos de réis; Joaquim Dias Garcia — cinquenta ações — cinco contos de réis; Cesar Salgado — cinquenta ações — cinco contos de réis; José de Oliveira Bonança — cinquenta ações — cinco contos de réis; Cesa-

rio Coelho Duarte — cinquenta ações — cinco contos de réis; José Alves de Souza — cinquenta ações — cinco contos de réis; Luiza Leite Garcia de Castilho — quarenta ações — quatro contos de réis; conde Antonio Dias Garcia — vinte e cinco ações — dois contos e quinhentos mil réis; Luiza Corrêa Dias Garcia Dale — vinte e cinco ações — dois contos e quinhentos mil réis; Maria José Figueiredo — doze ações — um conto e duzentos mil réis; Maria de Lourdes Figueiredo — onze ações — um conto e cem mil réis; Armando da Costa Ribeiro — dez ações — um conto de réis; Manoel Fernandes Malheiros — dez ações — um conto de réis; Eudoval Jaci Monteiro — dez ações — um conto de réis; Maria José Borges Garcia — nove ações — novecentos mil réis; Manoel Borges Moreira Garcia — seis ações — seiscentos mil réis; Heloisa Trindade Leite Garcia — cem ações — dez contos de réis. Total — dez mil ações — mil contos de réis. Banco Boavista, 100:000\$000. Recebemos de "Cobrasil" — Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil" — a importância de 100:000\$000 (cem contos de réis) correspondente a 10 % (dez por cento) do aumento do seu capital social de 1.000 para 2.000 contos de réis. Para clareza firmamos o presente em duplicata, para um só efeito. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1937. Banco Boavista. — A "Cobrasil" — Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil" — vai pagar por verba na Recebedoria do Rio de Janeiro o selo correspondente a mil contos de réis, soma com que foi aumentado o seu capital, conforme resolução da assembleia de 3 do corrente, com ata ainda não publicada. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1937. "Cobrasil" — Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil" — (assinado) Antonio Leite Garcia. Verba 23 — 3:000\$000. Pagou de selo tres contos de réis. Recebedoria do Distrito Federal, 6 de setembro de 1937. — Submetidos à apreciação da Assembleia os documentos acima, foram todos aprovados unanimemente. Em seguida, o Sr. presidente declarou que ia proceder à eleição para a nova diretoria da Companhia e do conselho fiscal, de acordo com os novos estatutos. Pediu então a palavra o Dr. Antonio Leite Garcia, vice-presidente da Companhia, e declarou que a diretoria atual, por seu intermédio, propunha à assembleia que a diretoria a ser eleita fosse composta de cinco membros: um presidente; um vice-presidente e tres diretores. Posta em discussão a proposta foi aprovada unanimemente. O presidente da assembleia, então, dizendo que ia proceder à eleição da diretoria de acordo com a proposta aprovada e também a do conselho fiscal, pediu aos Srs. Acionistas que se munissem de cédulas. Nomeou em seguida escrutinadores os Srs. Manoel Fernandes Malheiros e Eudoval Jaci Monteiro, e suspendeu a sessão por dez minutos. Reaberta esta, foram recolhidas 30 cédulas para a eleição da diretoria, as quais devidamente apuradas deram o seguinte resultado: presidente — Antonio Leite da Silva Garcia; vice-presidente — Dr. Antonio Leite Garcia; diretores — Oití Lage, Drs. Romeu de Sá Freire e Virgílio de Oliveira Castilho. Recebidas em seguida mais trinta cédulas para a eleição do conselho fiscal, sua apuração deu o seguinte resultado: membros efetivos: conde Antonio Dias Garcia, Dr. Manoel Guilherme da Silveira e Joaquim Dias Garcia. Suplentes: Manoel Leite da Silva Garcia, José Alves de Souza e Oscar de Souza Carvalho Salgado. O Sr. presidente então proclamou eleitos e desde logo empossados os diretores e acionistas cujos nomes acabava de ser citados, provocando suas palavras prolongados aplausos. Em seguida o Sr. Joaquim Dias Garcia, membro efetivo do conselho fiscal, pediu a palavra e propoz à assembleia que os honorários da diretoria fossem os constantes da ata de sessão conjunta da diretoria e conselho fiscal, realizada às 11 horas de hoje e da qual tem conhecimento os Srs. acionistas. O presidente da assembleia, então, mandou que o 1º secretário procedesse à leitura dessa ata, o que foi feito e posta em votação, foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, nem querendo nenhum dos acionistas presentes usar da palavra, o Sr. presidente levantou a sessão, tendo previamente convidado os Srs. acionistas a se conservarem no recinto para leitura e aprovação da ata. Lavrada esta, em duplicata, sendo uma no livro proprio, foi reaberta a sessão, sendo a ata lida e aprovada, tendo em seguida o Sr. presidente encerrado os trabalhos com os agradecimentos da praxe. E eu, Armando da Costa Ribeiro, servindo de 2º secretário, lavrei a presente ata que subscrevo com a mesa e demais acionistas presentes. — Albino Bordalo Garcia. — Luiz Galoti — Armando da Costa Ribeiro — Conde Antonio Dias Garcia. — Manoel Leite da Silva Garcia. — Manoel Guilherme da Silveira Filho. — Antonio Leite da Silva Garcia. — Dias Garcia e cia. — Ltd. — Joaquim Dias Garcia. — Carolina Maria d'Oliveira Dias Garcia, pp. Dias Garcia & Cia. Ltd. — Luiza Corrêa Dias Garcia Dale, pp. Dias Garcia & Cia. Ltd. — Eloisa Trindade Leite Garcia. — Cella Portugal Leite Garcia. — Adelaide Valentim Leite Garcia. — Maria de Lourdes Figueiredo. — Maria Madalena Figueiredo. — Maria José Figueiredo. — Virgílio de Oliveira Castilho. — Manoel Fernandes Malheiros. — E. Jaci Monteiro. — José d'Oliveira Bonança. — Cesário Coelho Duarte. — Arnaldo Ferreira Leite. — Alcino Nogueira da Fonseca. — Haroldo Coelho Cintra. — Gustavo Marinho Lutz. — Oscar Salgado e Oití Lage, pp. Romeu de Sá Freire. — Romeu de Sá Freire. — A. Leite Garcia.

#### Lista dos administradores da Companhia

Presidente, Antonio Leite da Silva Garcia, rua Senador Vergueiro, 232; vice-presidente, Dr. Antonio Leite Garcia, rua Senador Vergueiro, 232; diretores: Oití Lage, rua Moura Brito, 63; Dr. Romeu de Sá Freire, rua Humaitá, 283-B; Dr. Virgílio de Oliveira Castilho, rua S. Francisco Xavier, 688.

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMERCIO

#### Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

#### Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Cobrasil" Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil, pelo Sr. diretor geral, de 2º de setembro do corrente, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob n. 13.445, os seguintes documentos: ata de assembleia geral extraordinária, realizada em 3 de setembro do corrente ano, que aprovou o aumento do capital e alterou os seus estatutos; ata de assembleia geral, realizada em 8 do mesmo mês e ano, que transcreveu a lista dos subscritores e demais documentos referentes ao aumento, lista dos subscritores; recibo do depósito de 10 %, feito no Banco Boavista; guia com o pagamento do selo proporcional, feito na Recebedoria do Distrito Federal e publica-fôrma referente ao pagamento do Imposto Sobre a Renda. Eu Luiz Augusto Alves Feitosa, official administrativo classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 100\$000 de estampilha Federal e um selo de Educação) Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. — Luiz Augusto Alves Feitosa, official administrativo. — Visto. Francisco de Moura Brandão, official administrativo, classe K, no impedimento do diretor da Secção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C — N. 6.909 — 21-9-1937 — 465\$100)

#### S. A. CASINO BALNEARIO DA URCA

#### CERTIDÃO DE REGISTO

Ministério do Trabalho, Industria e Comercio. Departamento Nacional da Industria e Comercio. Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da S.A. Casino Balneario da Urca, pelo Sr. diretor geral, de 2 de agosto do corrente ano, certifico que foi arquivado nesta Repartição, sob n. 13.360, o seguinte documento: ata da assembleia geral ordinária, realizada em 24 de julho do corrente ano, que aprovou as contas da diretoria, elegeu o Conselho Fiscal e suplentes. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, Official Administrativo, classe "I", deste Departamento passei a presente certidão, sobre duas estampilhas federais de 10\$000, cada uma e mais \$200 de Educação e Saúde, devidamente inutilizadas. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1937. — Visto. — Francisco de Moura Brandão, Official Administrativo, classe "K", no impedimento do diretor de Secção.

Confere com o original. Em 21-9-37. — I. Amorim.

(C. 6.840 — 21-9-37 — 24\$500.)

#### CASA DOMINGOS JOAQUIM DA SILVA S. A.

#### RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO A' ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONVOCADA PARA 25 DE SETEMBRO DE 1937

#### Senhores acionistas:

Em cumprimento e obediência ao que determinam a lei e os nossos estatutos, temos a grata satisfação de vir à vossa presença dar-vos contas da nossa gestão relativa ao exercício findo em 30 de junho do corrente ano.

Que seja a nossa primeira homenagem um voto de imensa saudade ao querido chefe fundador desta casa, Exmo. Sr. visconde de Salreu, que a morte arrebatou no decurso do primeiro trimestre do nosso exercício administrativo e tal ocorrência nos tenha impedido de levar a bom termo o exposto no relatório de 1936 relativamente ao aumento do nosso capital.

Eleito presidente por ato de assembleia geral realizada em 29 de setembro de 1936 o Exmo. Sr. Domingos Oliveira da Silva, que já vinha exercendo aquele elevado posto na administração em caráter interino, tratou a administração de dar início à série de reformas indispensáveis ao desenvolvimento da Sociedade e que constituiriam o jéto do relatório apresentado à assembleia de 16 de setembro de 1936.

Assim, demos execução às vossas determinações dissolvendo e liquidando a Sociedade Cerâmica Dova Lda., incorporando à nossa o seu ativo e assumindo a responsabilidade do passivo, de acordo com o competente registro sob o n. 137.614, no Departamento Nacional de Industria e Comercio, por ato de 25 de setembro de 1936.

A Fazenda Visconde de Salreu, no município de Nova-Iguassu, foi igualmente incorporada ao nosso patrimônio social.

A Serraria Praça 11 e pedreira à rua Cardoso Marinho, que constituíam encargos à firma, encontram-se presentemente alugadas com apreciável resultado.

Também os nossos transportes marítimos e terrestres sofreram uma reforma geral, tendo-se adquirido oito caminhões novos da marca "International" em substituição dos que estavam em uso, que dando grande dispêndio em nossas oficinas, já não ofereciam garantias à continuidade dos nossos serviços e os nossos navios "Dova" e "Belmonte" foram igualmente reformados e dotados de novos motores em substituição aos em uso, ficando assegurado desta forma um maior desenvolvimento ao transporte de nossas madeiras nos portos do Norte e Sul.

A nossa Serraria e Secção de Carpintaria foram também beneficiadas com a instalação de novas máquinas julgadas indispensáveis ao seu atual desenvolvimento.

Na parte de obras que vimos realizando na Serraria e na Casa Filial do Meyer, ficou este ano concluída a muralha de toda a área ocupada, bem como a casa de bomba e/incendio e a parte residencial.

Pelo balanço e documentos que submetemos á vossa apreciação, tendo ocasião de constatar como se estão desenvolvendo normalmente os negócios da sociedade, pelo que nos dispensamos de maiores detalhes.

Todavia, para quaisquer esclarecimentos estamos ao vosso inteiro dispor.

Tendes, conforme o anúncio de convocação, de eleger a nova diretoria para exercer o mandato no quadriênio de 1937 a 1941, bem como o conselho fiscal para o exercício próximo e aqui, deixamos o nosso voto de fundo pesar pelo falecimento ocorrido em 15 do corrente do nosso velho e dedicado amigo Dr. Manuel João de Segadas Viana Junior, membro do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1937. — *A Diretoria.*

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Casa Domingos Joaquim da Silva, S. A., tendo examinado as contas, documentos e balanço da Sociedade, relativos ao exercício findo em 30 de junho do corrente ano, declaram estar os mesmos em perfeita ordem, sendo de parecer que a assembléa os aprove.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1937. — *Francisco José Rosa.*  
— *Antonio Piedade Junior* — *Manoel Rodrigues de Oliveira.*

#### BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1937

| Ativo                                    |                |                 |
|------------------------------------------|----------------|-----------------|
| Contas correntes.....                    | 6.066:014\$183 |                 |
| Obrigações a receber.....                | 261:033\$903   | 6.130:018\$386  |
| Máquinas e instalações.....              | 453:357\$000   |                 |
| Navios "Dova" e "Belmonte".....          | 450:000\$000   |                 |
| Caminhões-automóveis.....                | 277:156\$000   |                 |
| Móveis e utensílios.....                 | 61:732\$800    |                 |
| Fazenda "Visconde de Salreu".....        | 900:000\$000   |                 |
| Obras e benfeitorias.....                | 176:585\$900   |                 |
| Patente "Gelosia Brasileira".....        | 50:000\$000    | 2.371:831\$700  |
| Apólices federais.....                   | 1.795:515\$500 |                 |
| Ações da Soc. Ind. de Ladrilhos          | 220:000\$000   |                 |
| Obrigações do Tesouro.....               | 121:500\$000   |                 |
| Caixa e Bancos.....                      | 300:268\$980   | 2.440:314\$489  |
| Fazendas gerais.....                     | 4.631:366\$385 |                 |
| Depósitos.....                           | 110:365\$800   |                 |
| Ações caucionadas.....                   | 80:000\$000    |                 |
| Diversas contas.....                     | 55:977\$218    |                 |
|                                          |                | 16.122:903\$969 |
| Passivo                                  |                |                 |
| Capital.....                             | 5.000:000\$000 |                 |
| Epólio de Domingos Joaquim da Silva..... | 5.859:912\$010 |                 |
| Contas correntes.....                    | 2.607:194\$459 |                 |
| Contas a pagar.....                      | 237:437\$100   |                 |
| Bancos e/ou.....                         | 1.033:537\$200 |                 |
| Obrigações a pagar.....                  | 1.110:838\$900 |                 |
| Obrigações a liquidar.....               | 110:365\$800   |                 |
| Caução da diretoria.....                 | 80:000\$000    |                 |
| Fundos de reserva.....                   | 83:618\$500    |                 |
|                                          |                | 16.122:903\$969 |

Domingos O. da Silva, diretor-presidente. — José Maria Marques, contador.

(C. 6.827 — 21-9-37 — 159\$100)

#### COMPANHIA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

##### CERTIDÃO DE REGISTO

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro, pelo Sr. diretor geral, de 29 de julho do corrente ano, certifico que foi arquivado nesta Repartição, sob n. 13.311, o seguinte documento: ata de assembléa geral ordinária, realizada em 21 de julho do corrente ano, que aprovou as contas da diretoria, elegeu o Conselho Fiscal e suplentes. Eu Luiz Augusto Alves Feitosa, Oficial Administrativo, classe "I", deste Departamento, passei a presente certidão, sobre duas estampilhas federais de 10\$000 cada uma e mais \$200 de Educação e Saúde, devidamente inutilizadas, Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1937. — Visto. — *Francisco de Moura Brandão*, Oficial Administrativo, classe "K", no impedimento do diretor da Secção. Confere com o original. Em 21-9-37. — *I. Amorim.*

(C. 6.840 — 21-9-37 — 21\$500.)

## ANÚNCIOS

### A Protetora do Funcionalismo

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

##### Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente, são convocados para uma assembléa geral extraordinária, no dia 28 do corrente, às 17 horas, na sede sita á rua do Ouvidor n. 59, 2º andar, os socios quites, afim de se proceder a eleição de um membro do conselho administrativo, cargo vago pela renúncia de um de seus membros.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1937. — Na ausencia do secretário, *Augusto Edgar Alves Carnaúba.*

(C 6.838 — 21-9-37 — 16\$300)

### Declaração

Declaro que adquiri do Sr. Libero Luxardo, os dois "shorts cinematográficos" "Templos da Baía", e "Curiosidades Brasileiras", confeccionados em "Cinédia", sob a afirmativa formal deste de que os negativos se acham estraviados e que de ambos êsses complementos foram tirados apenas tres (3) cópias de cada um.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1937. — *Dustan Maciel*, redator *Vanguarda.*

Reconheço a firma *Dustan Maciel.*

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Alvaro de Mello Alves*, tabelião.

(C 6.842 — 21-9-37 — 12\$200)

### Luminosa S. A.

Não se tendo reunido o número legal de acionistas, são os mesmos convocados novamente, para se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 28 do corrente, às 11 horas, na sede social, á rua São José n. 83, salas 307 e 308, para alteração dos Estatutos e eleição de um membro da diretoria.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. — *A diretoria.*

(C 6.910 — 21-9-37 — 10\$200)

### Aviso

O Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que o Sr. Isaias Guedes, estabelecido á rua Senhor dos Passos n. 217, nesta praça, comunicou-nos ter-se estraviado o conhecimento n. 3, de Natal para o Rio de Janeiro, no vapor "Pará" vgm. 61/A/37, entrado em 1 do corrente, relativo a 20 sacos de feijão marca MIRMAO/RIO, embarcados por Vicente Martins Fernandes e consignados á ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1937. — *Heraclito da Graça Aranha*, vice-almirante diretor.

(C 6.843 — 21-9-37 — 36\$700 — 3 vezes)

### Companhia Hotéis Pálace

De acordo com as cláusulas segunda e terceira da escritura de 11 de agosto de 1922, lavrada em notas do tabelião doutor Alvaro Advincula da Silva, convidamos os senhores possuidores de obrigações do empréstimo de 6.000:000\$000 (seis mil contos de réis), a comparecer na sede social desta companhia, á avenida Rio Branco n. 185, no dia 28 de setembro corrente, ás quatorze horas, para assistirem ao sorteio de 3.750 (três mil setecentos e cinqüenta) obrigações do referido empréstimo.

De acordo com a cláusula terceira deixarão as obrigações sorteadas de vencer juros a partir de 1 de outubro próximo futuro em diante, procedendo-se logo o respectivo resgate no Banco Português do Brasil, á rua da Candelária n. 24. — *A diretoria.*

(C 6.812 — 18-9-1937 — 56\$100 — 3 vezes)

# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE AÇHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

### A

*Atos da Junta Governativa e do Governo Provisório* (Índice), 1930 ..... 10\$000

*Atos do Governo Provisório*, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 ..... 10\$000

*Ação Penal* (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1\$000

*Agricultura* (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 ..... 1\$000

*Água* (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

*Água* (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.954, de 18 de janeiro de 1933 ..... 1\$500

*Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:*

Volume III ..... 15\$000  
Volume IV ..... 15\$000  
Volume V ..... 15\$000  
Volume VI ..... 10\$000

*Arquivo Nacional (Publicações):*

Volume I ..... 10\$000  
Volume III ..... 5\$000  
Volume IV ..... 5\$000  
Volume V ..... 5\$000

Volume VI ..... 8\$000  
Volume VII ..... 7\$000  
Volume VIII ..... 7\$000  
Volume IX ..... 5\$000  
Volume X ..... 6\$000  
Volume XI ..... 6\$000  
Volume XII ..... 6\$000  
Volume XIII ..... 3\$000  
Volume XIV ..... 3\$000  
Volume XV ..... 8\$000  
Volume XVI ..... 3\$000  
Volume XVII ..... 6\$000  
Volume XVIII ..... 3\$000  
Volume XX ..... 4\$000  
Volume XXI ..... 6\$000  
Volume XXIII ..... 8\$000  
Volume XXIV ..... 6\$000  
Volume XXV ..... 7\$000  
Volume XXVI ..... 7\$000  
Volume XXVII ..... 6\$000  
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) ..... 10\$000  
Volume XXIX ..... 10\$000  
Volume XXX ..... 2\$000  
Volume XXXI ..... 10\$000

### Arquivo Nacional:

*Tiránias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande* — Lopo Garro ..... 2\$000

*Cartas sobre a prosopopeia* — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro ..... 2\$000

*Marcílio Dias* — Biografia. 2\$000

### Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII ..... 20\$000  
Volume XXIII ..... 20\$000  
Volume XXV ..... 20\$000

*Arquivos Eleitorais* (Alistamento e organização dos) ..... 1\$000

*Armazéns Gerais* (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 ..... 1\$000

*Anuário de Legislações de Fazenda*, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 ..... 6\$000  
Ano de 1917 ..... 10\$000  
Ano de 1918 ..... 8\$000  
Ano de 1919 ..... 8\$000  
Ano de 1920 ..... 8\$000  
Ano de 1921 ..... 10\$000

Ano de 1922 ..... 12\$000  
Ano de 1923 ..... 16\$000

*Autorais* (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 ..... 1\$000

*Autorais* (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 ..... 1\$000

*Arrojadita* (Novo mineral), por Djalma Guimarães ..... 2\$000

*Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil*, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 ..... 3\$500

*Idem, Idem* (Anuais) ..... 3\$500

*Automóveis* (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

*Administração e Contabilidade*, por Alfredo Correia ..... 15\$000

*Anais do Congresso Constituinte da República* — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

*Anais da Assembléia Constituinte* (1934), 1º volume ..... 15\$000

*Idem*, 2º volume ..... 15\$000

*Acidente no Trabalho* (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) ..... 1\$500

*Acidentes no Trabalho* (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) ..... 2\$000

*Acumulações remuneradas* — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 ..... 1\$000

*Alistamento Eleitoral* — Lei número 3.139, de 1916 ..... 1\$000

*Alistamento e organização dos arquivos eleitorais* — Decreto n. 24.129, de 1934 ..... 1\$000

*Aeronauticas Civis* (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 ..... 1\$000

*Aspecto antropogeográfico da Constituição*, por A. Bezerra. 1\$000

*Abono Provisório* — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 ..... 1\$000

*Armas, Munições, Explosivos* (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. .... 3\$000

*Acre* (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. .... 2\$500

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Setembro de 1937

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 215

## CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## ACORDAOS

ACÓRDÃO N. 1.513

Processo n. 3.799-36, t. 42.474 — Recurso n. 1.576 — Recorrente Inácio Loureiro — Recorrido, D.N.P.I.

Marca — PROCAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente Inácio Loureiro e recorrido o D.N.P.I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido, de acordo com o parecer do auditor de fls. 17.

Conselho de Recursos, 27 de agosto de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Dermeval de Sá Lessa*.

Parecer

O registro pedido é da marca PROCAL, destinada a produtos farmacêuticos, sendo denegado por haver registrada, para produto da mesma classe, e em nome de outrem, a denominação BONCAL.

A meu ver, há possibilidade de confusão entre as duas vozes, questão, aliás, opinativa. Por outro lado, aparece no "clichê" da marca, em vez do nome do fabricante do produto, o farmacêutico Otto Serpe Granado, como quer a lei (decreto n. 16.264, art. 88, parágrafo único), aparece o nome do seu proprietário, o recorrente Inácio Loureiro.

Nessas condições, sou pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 27 de agosto de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.514

Processo n. 4.606-36, t. 42.338 — Recurso n. 1.577 — Recorrente, Sociedade Asclépias Ltda. — Recorridos, Antônio Sátiro Mattencourt Barbosa e o D.N.P.I.

Marca — CALCIOERGOSTERINA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente a Sociedade Asclépias Ltda., e são recorridos Antônio Sátiro Barbosa e o D.N.P.I., tendo em vista o pedido de desistência do registro apresentado pelo requerente, acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, não tomar conhecimento do recurso, por lhe faltar objeto, e determinar o cancelamento do respectivo termo de depósito, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 38.

Conselho de Recursos, 27 de agosto de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Dermeval de Sá Lessa*.

Parecer

Tendo o requerente desistido do pedido de registro relativo ao termo n. 42.388, marca CALCIOERGOSTERINA, proponho que, tomada por termo a desistência, baixe o processo ao D.N.P.I. que providenciara como fôr de direito, cancelando-se o respectivo termo de depósito.

Nessas condições, proponho, ainda, que se não tome conhecimento do recurso.

Conselho de Recursos, 27 de agosto de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.516

Processo n. 13.237-35, t. 37.831 — Recurso n. 1.579 — Recorrente, P. Lopes — Recorrido, D.N.P.I.

Marca — ADA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente P. Lopes e recorrido o D.N.P.I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para o efeito de confirmar o despacho

que indeferiu o pedido, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 20.

Conselho de Recursos, 27 de agosto de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Dermeval de Sá Lessa*.

Parecer

Atendendo a que o recorrente se propõe registrar a denominação ADA, para assinalar artigos da classe 41, havendo já registrada, em nome de outrem, para artigos da mesma classe, a marca internacional n. 25.761, com aquela mesma denominação, ADA;

Atendendo a que o art. 80, §. 6.º do decreto n. 16.264, de 1923, proíbe o registro de marca que contiver a reprodução de outra já registrada para artigos ou produtos da mesma classe;

Proponho a confirmação do despacho denegatório do registro, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 27 de agosto de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.517

Processo n. 8.818/34 — termo n. 30.575.

Recurso n. 1.580.

Recorrentes, Henkel & Comp. G. m. b. H.

Recorridos, Luiz Bianconi e o D. N. P. I.

Marca PERSYL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são recorrentes Henkel & Comp. G. m. b. H. e recorridos Luiz Bianconi e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser denegado o registro, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 23.

Conselho de Recursos, 27 de agosto de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Dermeval de Sá Lessa*.

Parecer

Pede-se o registro da marca PERSYL, conforme os modelos apresentados, para distinguir vários artigos de perfumaria, classe 48, ali discriminados.

O registro foi concedido porque a única marca apontada pelo Arquivo como colidente, a internacional n. 50.805, fôra declarada caduca, quanto a perfumarias.

Verifica-se, entretanto, que a titular dessa marca internacional, declara parcialmente caduca, também o é das marcas ns. 35.202 e 85.557, anexas por cópias, ambas denominadas PERSIL-HENKEL, ambas em pleno vigor, ambas já protegendo, entre outros produtos, artigos de perfumaria.

Nessas condições, sou pelo provimento do recurso, para o efeito de ser o registro afinal denegado.

Conselho de Recursos, 27 de agosto de 1937. — *Godofredo Maciel*.

ACÓRDÃO N. 1.518

Processo n. 6.592/36 — termo n. 42.813.

Recurso n. 1.382.

Recorrente, S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Recorridos, Carlos H. Oderich & Comp. e o D. N. P. I.

Marca SOL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo e são recorridos Carlos H. Oderich & Comp. e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que deferiu o pedido, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 22/23.

Conselho de Recursos, 27 de agosto de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*. — *Dermeval de Sá Lessa*.

## Parecer

O registro concedido, despacho sobre que versa o presente recurso, interposto pela S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, é da marca representada nos exemplares de fls. 4 a 6, marca mixta, tendo por elemento verbal a palavra SOL, e por emblema a figura d'este astro, a qual se destina a vários produtos da classe 41, ali designados.

Informa o Arquivo (fls. 13 v.), que a firma requerente do registro, a recorrida, já é titular da marca n. 27.443, registrada em abril de 1929, cuja cópia se vê anexa, destinada áqueles mesmos produtos, e constituída do mesmo emblema que esta, ora apresentada a registro: a figura de um sol.

Se a recorrida já é titular dessa marca desde abril de 1929, não tem razão a recorrente em lhe impugnar este segundo registro, reproduzido do primeiro, fundando-se, para isso, no registro de suas marcas SOL NASCENTE e SOL LEVANTE, com figura de um sol, anexas por cópia, também registradas para produtos da classe 41. Porque tais marcas, registradas em setembro de 1929, e que não poderiam ter sido admitidas a registro, depois daquela, registrada em abril de 1929.

É verdade que no registro desta marca da recorrida, registrada em abril de 1929, não foi reivindicado, como sucede agora, a par do emblema o respectivo nome, sendo esse aliás o principal fundamento do recurso; porquanto nas marcas da recorrente estão reivindicadas uma coisa e outro, isto é, com o emblema do sol, a palavra sol.

Ainda aqui não tem razão a recorrente. A marca da recorrida, com o emblema de sol, tem prioridade sobre as marcas da recorrente.

E ao titular da marca emblemática, registrada que seja também é extensivo o direito de exclusividade sobre a palavra denominativa do emblema.

O direito dos titulares dessas marcas (emblemáticas), diz Gama Cerqueira, é ainda mais extenso, pois a propriedade exclusiva do emblema envolve o abrange necessariamente a da denominação correspondente... O emblema e sua denominação tornam-se inseparáveis no espírito do consumidor. Este precisa referir-se à denominação do emblema para pedir o produto revestido dessa marca. O produto é conhecido pelos dois modos... A propriedade do emblema implica, portanto, a da denominação correspondente e a propriedade da marca nominativa a do emblema que a concretiza. ("Priv. e Marcas", vol. II, n. 97.)

Nessas condições, sou pela confirmação do despacho concessivo do registro, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 27 de agosto de 1937. — Godofredo Maciel.

## ACÓRDÃO N. 1.519

Processo n. 4.414/36 — termo n. 42.542.

Recurso n. 1.581.

Recorrente, João Piccinini

Recorrido, D. N. P. I.

## Marca ELIXIR NEOCALCIO SUMARÉ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente João Piccinini e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido, na conformidade do parecer do auditor, de folhas 25.

Conselho de Recursos, 27 de agosto de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — José Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca. — Godofredo Maciel. — Dermeval de Sá Lessa.

## Parecer

Atendendo a que na marca objeto d'este pedido destinada a produto farmacêutico (classe 3), e constituída pela expressão ELIXIR NEOCALCIO SUMARÉ, está reproduzida a marca n. 23.270, que consiste na palavra NEOCAL, já registrada em nome de outrem para produto farmacêutico; atendendo a que o decreto n. 16.264, de 1923, proíbe, expressamente, (art. 80, n. 6), o registro da marca que contiver a reprodução de outra já registrada para produto da mesma classe, de parte qualquer possibilidade de erro ou confusão; entendo que o Conselho deve confirmar o despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 27 de agosto de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

## ACÓRDÃO N. 1.520

Processo n. 2.678/36 — Ter. 41.946 — Recurso n. 1.527 — Recorrente, Domingos Rodrigues Castro — Recorrido, D. N. P. I.

## Marca Estrela Branca

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Domingos Rodrigues Castro e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por maior

ria de votos, dar provimento ao recurso, para o efeito de ser, afinal, concedido o registro, de acordo com o parecer do auditor de folhas 14/15.

Conselho de Recursos, 3 de setembro de 1937. — Francisco Antonio Coelho, vencido. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

## PARECER

Trata-se de registrar a marca representada nos exemplares de fls. 4 a 6, marca mixta, denominada Estrela Branca, tendo por emblema a figura de uma estrela, para fermento (cl. 41).

Indeferiu-se o pedido com fundamento no art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, por se entender que havia imitação das marcas 24.690, de 1928 e 30.197, de 1930, anexas por cópia, ambas já registradas em nome de terceiros para artigos de diversas classes, entre os quais os da classe 41.

Não se conformando com esse despacho, dele recorre a parte vencida, parecendo-me procedente o seu recurso.

Ambas as marcas havidas por impeditivas, do mesmo modo que a marca do recorrente, são complexas; isto é, formadas pelo conjunto que as representa, não sendo lícito desfacar-se dos respectivos conjuntos esse ou aquele dos seus elementos componentes para o eleger como essencial e característico em qualquer delas por isso mesmo que nenhum desses elementos foi reivindicado isoladamente.

O que constitui a marca 24.690, da Companhia Antartica Paulista, é o conjunto que a representa, isto é, a figura de uma estrela de seis pontas, formada por dois triângulos equiláteros, tendo no centro um A maiúsculo.

Não é só a estrela, ou o emblema de uma estrela, que constitui a marca geral da Companhia Antartica Paulista. Tanto assim que, depois de registrada essa marca, admitiu-se a registro a marca número 30.197, da Companhia Cervejaria Brahma, na qual figura, do mesmo modo que na primeira, o emblema de uma estrela com seis pontas, diferenciado, porém, do outro pela figura de um copo no centro transbordante de cerveja espumante.

Os dois conjuntos levados a registro, embora em ambos apareça de comum o emblema de uma estrela de seis pontas, são distintas, coexistindo sem possibilidade de erro ou confusão.

Na marca do recorrente ostenta-se, como naquelas, a mesma parte emblemática, a figura de uma estrela. Ninguém dirá, porém, que o conjunto dela, só porque ali apareça tal emblema seja confundível com aqueles conjuntos, representativos das duas outras aludidas marcas.

Dou provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido.

Conselho de Recursos, 3 de setembro de 1937. — Godofredo Maciel, auditor.

## ACÓRDÃO N. 1.521

Processo n. 4.712/36 — Ter. n. 42.359 — Recurso n. 1.552 — ARrecorrente, Fabrica de Sabonetes Royal, Ltda. — Recorridos, J. & E. Atkinson, Limited, e o D. N. P. I.

## Marca — Royal Briar

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Fabrica de Sabonete Royal, Ltda. e são recorridos J. & E. Atkinson, Limited, e o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que deferiu o pedido, na conformidade do parecer do auditor de folhas 81/85.

Conselho de Recursos, 3 de setembro de 1937. — Francisco Antonio Coelho. — Caetano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

## PARECER

## I

O registro concedido é da expressão ROYAL-BRIAR, para distinguir vários artigos de perfumaria, discriminados nos exemplares da marca estrangeira, objeto do pedido, apresentados a fls. 5, 6 e 7.

Recorre desse despacho a titular da marca SABONETE ROYAL CURATIVO, n. 33.821, registrada em 1932, cujo exemplar se acha anexo por cópia, a qual segundo as próprias palavras do registro ali descrito "consta de dizeres e figuras acessórias impressos em dois rótulos".

Não se trata, portanto, de marca denominativa, cujo coeficiente essencial, como diz Carvalho de Mendonça (Tratado vol. V, parte I, n. 357) é a denominação, parte característica que a lei defende para afastar a possibilidade da confusão de um com outro produto. Se terceiro vem a usar essa parte característica, viola o direito do legítimo dono, ainda que as outras partes da marca sejam absolutamente diferentes, ou contenham variantes.

## II

A marca da recorrente é complexa, quer dizer — formada pelo conjunto admitido a registro. Esse conjunto é o que a representa. De onde resulta, necessariamente, que se a esse todo foi atribuída a função de caracterizar e individualizar o produto, o mesmo efeito não pode ter qualquer das suas partes, que porventura sejam destacadas desse conjunto, salvo quando o interessado não só o registrar, como também a cada um dos elementos característicos da marca por ele representada. Se tal não ocorrer, qualquer dos ditos elementos não sendo havidos, isoladamente, como marca, não pode gozar das garantias que só a marca atribuiu o respectivo registro. (Bento de Faria, in "Rev. de Direito", vol. 70, pag. 241 — 245; "Marcas de Fábrica", pag. 131).

## III

Não pôde, pois, a recorrente destacar do conjunto constitutivo da sua marca, do todo que a forma, e como tal foi registrada, esse ou aquele dos seus vários elementos componentes, para o eleger, a seu critério, como parte distintiva ou característica da mesma marca. E tanto a marca da recorrente não é constituída, não consiste nas palavras SABONETE ROYAL CURATIVO, tanto não é ela denominativa, que foi admitida a registro em 1932, quando já havia, em nome do terceiro a marca SABONETE ROYAL, n. 29.046, registrada em 1930, aliás também complexa, como se vê da sua cópia também anexa.

Quanto a dizer-se que a palavra ROYAL, aplicada a artigos de perfumaria, é denominação arbitrária ou de fantasia, que uma vez registrada, não deve ser admitida a registro em nome de outrem, para produto da mesma classe, é, na espécie, argumento de valor menos decisivo. Não poucas são as palavras de fantasia que o uso, com o tempo, tem mudado em expressões genéricas, do domínio público.

A própria palavra ROYAL aparece em diversas marcas de perfumarias. Aparece na marca da recorrente — SABONETE ROYAL CURATIVO; aparece na marca, registrada antes de sua, SABONETE ROYAL; aparece em várias outras marcas de perfumes: GENET ROYAL, ROYAL Houbigant, ROYAL Begonia, de Houbigant e de outros perfumistas.

## IV

Já os autos deste recurso se achavam a termo de julgamento, quando ao Conselho se dirigiu Antônio Briar e Silva, proprietário da marca n. 32.159, denominada BRIAR, para perfumaria (cl. 48), registrada a 27 de julho de 1931 impugnando, também, o registro aqui concedido à marca ROYAL BRIAR, sob fundamento de que esse registro se contrapõe ao seu, anteriormente feito.

Embora o reclamante não tenha sido parte no curso do processo, em qualquer de suas fases, não se pode deixar de conhecer de sua reclamação, fundada em marca registrada, e registrada há mais de cinco anos.

Parecerá, à primeira vista, que o reclamante tem razão. Sua marca, anteriormente registrada, é nominativa, denominando-se BRIAR, para artigos de perfumaria, os mesmos artigos, ou artigos da mesma classe a que se destina a marca ROYAL BRIAR da recorrida, mandada aqui registrar.

Examinada, porém, a questão a fundo, chega-se a esta conclusão inelutável: Antônio Briar e Silva é um concorrente desleal. Sem dúvida que ele é titular da aludida marca registrada há mais de cinco anos; sem dúvida que não nos compete decidir sobre a irregularidade de registros já definitivamente concedidos, que isso compete ao Judiciário.

Mas, a lei que instituiu este Conselho outorgou-lhe competência para conhecer e julgar, em grau de recurso, questões de concorrência desleal, bem assim os relativos à aplicação de dispositivos constantes de convenções ou tratados internacionais, já se vê que dentro na esfera dos serviços atribuídos ao D. N. P. I., entre os quais, registrar marcas industriais, e reprimir, no processo do registro, os atos de concorrência desleal. (Dec. n. 24.670, de 1934, art. 1.º; dec. número 22.989, de 1933, letras b e c).

Ora, a reclamação de Antônio Briar e Silva, funde-se muito embora em marca registrada, é ato de manifesta concorrência desleal.

Sua marca não podia ter sido registrada, em 1931, estando em pleno vigor a marca da recorrida, LOTION BRIAR, registrada no Brasil desde 1918, sob n. 5.373, para perfumarias, segundo informa o Arquivo. (fls. 16).

Não podia, mas o certo é que o foi; e está de pé o registro, embora irregularmente concedido objetará, sem dúvida, o reclamante.

Foi-o, por inadvertência da repartição de marcas que deixou de apontar aquela da recorrida, LOTION BRIAR, já registrada, no Brasil, para perfumaria, desde 1918.

Dahi, porém, não se segue que o direito da recorrida deva ser postergado pelo segundo registro, registro aliás usurpador do primeiro; pois, em se tratando de marca, melhor direito terá sempre aquele que primeiro a houver registrado. A circunstância decisiva no caso é sempre a prioridade. *Prior in tempore potior in jure*.

Depois, a marca da recorrida, caracterizada pelo nome BRIAR, é antiquíssima na Inglaterra.

E pela Convenção de Paris, de 1883, revista em Haya, em 1925, art. 6 bis, os países contratantes, entre os quais o Brasil, comprometeram-se a resusar ou a invalidar seja *ex-officio*, se a legislação do país o permitir, seja a pedido do interessado, o registro de uma marca de fábrica ou de comércio que fôr uma reprodução ou uma imitação

suscetível de produzir confusão, de uma marca que a autoridade competente do país do registro considerar que é notoriamente conhecida como sendo a marca de um cidadão de outro país contratante e utilizada para produtos do mesmo gênero ou de gênero semelhante; notando-se que não será fixado prazo para se reclamar a anulação das marcas registradas de má fé.

Nessas condições, e pelo exposto, proponho a confirmação do despacho que deferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 3 de setembro de 1937. — Godofredo Maciel, Auditor.

Processo — n. 12.096-33-ter. 625.

Recurso — n. 1.585.

Recorrente — Otávio Felix Pedroso.

Recorrido — D.N.P.I.

## Privilegio — RETIFICADOR RESPIRATORIO

Vistas, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Otávio Felix Pedroso e recorrido o D.N.P.I.; acordam os membros do Conselho de Recurso da P. Industrial, por voto unânime, negar provimento ao recurso, confirmado o despacho recorrido, do acordo com o parecer do auditor, da fls. 45.

Conselho de Recurso, 3 de setembro de 1937. — Francisco Antônio Corlho. — José Cactano de Oliveira. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

## PARECER

Sobre o invento objeto deste pedido de privilegio, opinaram os médicos Drs. Alvaro Ozorio de Almeida, João Alfredo Lopes Braga e Talino Barbedo Botelho, subscrevendo e te o parecer do primeiro, o qual conclue pela nocividade do mesmo invento.

Nessas condições, de acordo com a maioria dos técnicos, e tendo em vista o que dispõe o art. 34, n. 2, do decreto n. 16.264 de 1923, sou pela confirmação do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recurso, 3 de setembro de 1937. — Godofredo Maciel.

## A última reunião

Sob a presidência do Sr. Francisco Antonio Coeima, e com a presença de todos os seus membros, realizou-se sexta-feira, 17 do corrente, a sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o secretário passa à leitura do seguinte expediente: petição de Aristóteles Gonçalves Mol, pedindo preferência para o julgamento do recurso relativo à marca "Genimol". Com parecer favorável da Secretaria, foi o pedido deferido. Petição de Jaime Alves Mourão, requerendo fosse convertido em diligência o julgamento do seu recurso relativo ao pedido de privilegio depositado sob n. 16.551, afim de ser ouvido o Hospital Experimental Estácio de Sá. Igualmente, foi o pedido deferido, de acordo com a informação da Secretaria. Em seguida, passa-se ao julgamento dos processos em pauta, registrando-se as seguintes ocorrências:

## Recursos

N. 1.403 — Proc. n. 304/36 — Ter. n. 41.538 — Título "Drogaria Americana". — Recorrente, Elekeiroz, S. A.; recorridos, Barbosa Ribeiro & Cia. Ltda. e o D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência.

N. 1.556 — Proc. n. 20.826/35 — Ter. n. 29.886 — Marca "Café Unico" — Recorrente, Ferreira Ribeiro & Cia. Ltda.; recorridos, A. Gomes da Costa & Cia. Ltda. e o D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência.

N. 1.556 — Proc. n. 25.843/35 — Ter. n. 41.035 — Marca "Akoina" — Recorrente, Chemische Fabrik von Heyden, A. G.; recorridos, Albertino Marcelos Ribeiro e o D. N. P. I. — Os autos, igualmente, baixaram em diligência.

N. 1.605 — Proc. n. 20.640/35 — Ter. n. 15.925 — Modelo industrial: novo e original desenho industrial, impresso ou estampado a tinta ou a pirogravura e aplicado em assento de madeira para cadeiras. Dep. e recorrente, Rodolfo Altich; recorrido, D. N. P. I. — Deu-se provimento.

N. 1.606 — Proc. n. 13.140/36 — Ter. n. 17.017 — Privilegio: Uma máquina para efetuar uma, duas ou mais dobras em papel ou material análogo. Recorrente, Gebruder Brehmer; recorridos, Hans Albrecht e Valentim Zimmermann e o D. N. P. I. — Pelos recorridos, falou o agente oficial José Müller. O Conselho resolveu devolver o processo ao D. N. P. I., para ser ali arquivado, de acordo com o regulamento.

N. 1.607 — Proc. n. 13.482/36 — Ter. n. 17.035 — Privilegio: Um motor com auto-aquecimento. Dep. e recorrentes, Euagelos Mittraqis e Orestes Joaquim Alves de Oliveira; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.608 — Proc. n. 11.787/36 — Ter. n. 16.942 — Privilegio: Aperfeiçoamentos em processo para a fabricação do papelão ou folhas de papel ondulado. Dep. e recorrente, Stein-Hall Manufacturing Co.; recorrido, D. N. P. I. — Pela recorrente, falou o advogado Miranda Jordão. O Conselho deu provimento, em parte, ao recurso, para o efeito de ser o diretor do D. N. P. I. autorizado a rejeitar q

pedido, de acordo com o art. 43, do decreto n. 16.264, de 1923.

N. 1.609 — Proc. n. 25.858/35 — Ter. n. 15.112 — Privilégio: Um aparelho para reproduzir no interior das locomotivas, carros, etc. Recorrente, Vereinigte Eisenbahn-Signalwerke, G. m. b. H.; recorrido, Hildebrando Castelar Rodrigues e o D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência.

N. 1.610 — Proc. n. 7.498/36 — Ter. n. 43.365 — Marca "Azulit" — Dep. e recorrente, Theodor Wolfgang Hacker; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.611 — Proc. n. 3.060/36 — Ter. n. 42.003 — Marca "Coqueiro" — Dep. e recorrente, Cabral Silva & Lacerda; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. Dermeval Lessa.

N. 1.612 — Proc. n. 7.667/36 — Ter. n. 43.085 — Marca "Aris-stocal". Dep. e recorrente, Laboratório Ariston Ltda.; recorrido, D. N. P. I. — Pela recorrente, falou o advogado Souza Vargues. — Deu-se provimento.

N. 1.613 — Proc. n. 8.053/36 — Ter. n. 43.181 — Marca "Rio Ave". Dep. e recorrente, M. Gonçalves de Macedo; recorrido, D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.614 — Proc. n. 6.936/36 — Ter. n. 42.914 — Marca "Palustral". Dep. e recorrente, Albino Fialho & Cia.; recorrido, D. N. P. I. — Pela recorrente, falou o advogado Souza Vargues. O Conselho deu provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Francisco Coelho.

N. 1.615 — Proc. n. 5.031/36 — Ter. n. 42.411 — Marca "Ortho-Gynol". Dep. e recorrente, Johnson & Johnson do Brasil; recorridos, Paulo Proença & Cia. Ltda. e o D. N. P. I. — Pela recorrente, falou o sócio da firma, Sr. Sérgio de Barros Azevedo. O Conselho negou provimento ao recurso.

N. 1.616 — Proc. n. 2.505/36 — Ter. n. 41.920 — Marca "Matte". Dep. e recorrente, Cervejaria Lusitana Ltda.; recorrido, D. N. P. I. — Deu-se provimento.

N. 1.617 — Proc. n. 14.839/36 — Ter. n. 38.314 — Título "Bar Carioca". Dep. e recorrente, Teixeira Rocha & Cia.; recorrido, D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligência.

N. 1.618 — Proc. n. 9.906/35 — Recurso contra o arquivamento da marca internacional n. 88.102, "Amphrophyl". Recorrente, I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft; recorridos, Ange-Denis Ronchese e o D. N. P. I. — A vista da desistência do recurso, o Conselho determinou o arquivamento do processo.

N. 1.619 — Proc. n. 3.697/36 — Ter. n. 42.148 — Título "Edifício Lido". Dep. e recorrente, Companhia Brasileira de Cinemas; recorridos, S. A. Viagens Internacionais e o D. N. P. I. — Negou-se provimento.

N. 1.620 — Proc. n. 6.386/36 — Ter. n. 43.907 — Marca "Anrea". Dep. e recorrente, Aron & Cia.; recorrido, D. N. P. I. — Deu-se provimento.

N. 1.621 — Proc. n. 20.370/35 — Ter. n. 39.717 — Título "Casa B. S. A.". Recorrente, The Birmingham Small Arms Co., Ltd.; recorridos, José Pinto Soares e o D. N. P. I. — Deu-se provimento.

Esgotada a pauta, encerram-se os trabalhos, depois do Sr. presidente convocar a próxima reunião para sexta-feira, 24 do corrente, às 14 horas.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### Expediente

Expediente do Diretor-Geral

Dia 20 de setembro de 1937

#### Privilégio de invenção

Sociedade Madeireira Ltda. — Chapa oca, de madeira comum, destinada a receber folheados de madeira diferente ou especial (termo n. 17.659). — Indeferido de acordo com a maioria dos laudos, técnicos por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

E. C. Flader — Aparelho produtos de espuma para extinção de incêndios (termo n. 17.861). — Deferido de acordo com os laudos técnicos.

John Jacob Seip — Aperfeiçoamento em clarificadores para separar os sólidos dos líquidos, por sedimentação (termo n. 18.141). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Mario Luciano Magnani — Processo para a fabricação direta de tubos e chapas de cimento, mesclado eventualmente com substâncias fibrosas (termo n. 18.249). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Henrique Duék — Novo tipo de seringa pelvica (termo numero 18.393). — Indeferido de acordo com os laudos técnicos, por não se tratar de matéria privilegiável.

João Guariguasi Frota e Otoniel Antunes — Novo meio de propaganda, tendo como veículo guardanapos de papel (termo numero 18.154). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Caciano Colangelo — Aperfeiçoamento em válvulas automáticas de descarga (termo n. 18.596). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Stevan Ruzicka — Carvão Vegetal artificial e processo para fabrica-lo (termo n. 18.606). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Dr. Kurt Bratring — Processo de fabricação de corpos ócos altamente lustrosos de produtos celulósicos e outras massas plásticas (termo n. 18.608). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Dr. Kurt Bratring — Processo de fabricação de corpos ócos altamente lustrosos de celulose acetilica e massas plásticas semelhantes (termo n. 18.609). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Roberto James Shalders — Caixa Desmontável — (termo numero 18.613). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Carlos Veder — Aperfeiçoamento em sistemas de gazeificação de madeira (termo n. 18.637). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Paulo Bigler — Novo preparado formi-insecticida de alta ação deletéria para os insetos, mas inocua á saúde humana e á dos animais caseiros (termo n. 18.670). — Indeferido por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Dr. Mauro Negreiros — Maquinas para fabricação de tijolos (termo n. 18.713). — Deferido de acordo com laudo técnico.

Cheji Ishibashi — Plantador automatico de sementes de algodão (termo n. 18.741). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Sageb, Société Anonyme de Gestion et d'Exploitation de Brevets — Espoleta combinada para projetos de giração (termo n. 18.752). — Deferido de acordo com laudo do técnico.

A. J. Renner & Comp. — Nova palmilha para calçados (termo n. 18.764). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Cari Walther — Pistola automatica com cano deslizante e obturador aferilhavel (termo n. 18.769). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

#### Melhoramentos

Rohrchemie Aktiengesellschaft — Processo para a fabricação de oleos lubrificantes — que faz objeto do pedido n. 18.324 (termo n. 17.908). — Deferido de acordo com o laudo técnico

#### Títulos de estabelecimento

União Solidarista Brasileira, Associação de Assistencia Social — Erbleratica — classe 60 (termo n. 46.614). — Registre-se de acordo com o art. 32 § 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

A. Cruz Magalhães — Torrefação e Moagem Café do Rio — classe 41 (termo n. 49.375). — Registre-se de acordo com o artigo 32 do decreto n. 24.507, de 1934.

#### Registro de marcas

U. S. L. Battery Corporation — U. S. L. — Classe 6 (termo 34.920). — Registre-se.

Gustavo Stach — "Sublime" — cl. 41 (termo 43.294). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6 do dec. 16.264, de 1923.

Trans Lux Daylight Picture Screen — "Trans Lux" — cl. 8 (termo 43.949). — Indeferido, de acordo com o art. 80 n. 7 do dec. 16.264, de 1923.

A. Gomes da Costa & Comp. Lda. — "Café Ideal" — cl. 11. (termo 43.975). — Registre-se.

Antônio da Cunha Teixeira — "Margaride" — cl. 41 (termo 44.361). — Registre-se, sem exclusividade do uso da palavra "Margaride".

Pereira Lima & Comp. — "Rio-Lima" — cl. 42 (termo 45.990). — Registre-se, considerando-se como distintivo a forma da representação da marca.

W. S. Cremer S/A. — "Estrella" — cl. 10 (termo 46.487). — Registre-se.

Luiz Linck Rodrigues Ferreira — "Rofer" — cl. 3 (termo 48.307). — Registre-se.

Bhering, Companhia S/A. — "Piccadilly" — cl. 41 (termo 48.370). — Registre-se.

C. Friedr. E. R. N. — "Primus" — cl. 8 (termo 48.717). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6 do dec. 16.264, de 1923.

Joaquim Neves Barata — "Papeis sedogastros" — cl. 3 (termo 48.798). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

José Ferreira de Souza — "Unica" — cl. 17 (termo 48.979). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do dec. 16.264, de 1923.

Antônio Bartoci — "Chance" — cl. 44 (termo 49.316). — Indeferido, de acordo com o art. 88 do dec. 16.264, de 1923.

Laboratório Heclan Limitada — "Imunipan" — cl. 3 (termo 49.248). — Registre-se.

Vitor Maia — "Opala" — cl. 48 (termo 49.456). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do dec. 16.264, de 1923.

Laboratório de Quimioterapia Lda. — "Vacina M. B." — cl. 3 (termo 49.523). — Registre-se.

Barros, Holnagel & Comp. — "Hepavitán" — cl. 3 (termo 49.587). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do dec. 16.264, de 1923.

Barros, Holnagel & Comp. — "Ascorbisan" — cl. 3 (termo 49.588). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto 16.264, de 1923.

C. M. Faria & Comp. — "Alfa creme" — cl. 3 (termo 49.600). — Indeferido, de acordo com o art. 80, ns. 6 e 7 do dec. 16.264, de 1923.

- Florentino Seabra — "Genitalia" — cl. 3 (térmo 49.621). — Registre-se.
- Renato Palestino, Mannana & Comp. Ltda. — "Mugoful" — cl. 3 (térmo 49.643). — Registre-se.
- Ana do Amaral Fernandes de Souza — "Trinoz" — cl. 3 (térmo 49.826). — Registre-se.
- Miguel Ribeiro Cruz — "Kinkelibab" — cl. 3 (térmo 49.839). — Registre-se.
- Güttermann & Comp. — "Polar" — cl. 22 (térmo 49.914). — Indeferido, por colidir com a marca nacional n. 45.315.
- Güttermann & Comp. — "Polar" — cl. 23 (térmo 49.915). — Indeferido, por colidir com a marca nacional n. 45.315.
- Araújo & Castro — "Erlan" — cl. 48 (térmo 49.936). — Registre-se.
- J. Albergaria & Comp. — "Polar" — cl. 46 (térmo 49.967). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6 do dec. 16.264, de 1923.
- A. Barros & Comp. Limitada — "Marca emblematica" — cl. 41 (térmo 49.971). — Registre-se.
- A. Barros & Comp. Limitada — "Marca emblematica" — cl. 41 (térmo 49.972). — Registre-se.
- Alexandre Del Guerra — "K. O." — cl. 55 (térmo 49.978). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do dec. 16.264, de 1923.
- Fábrica Colombo S/A. — "Colombo" — cl. 41 (térmo 49.988). — Registre-se.
- Fábrica Colombo S/A. — "Colombo" — cl. 41 (térmo 49.989). — Registre-se.
- Fábrica Colombo S/A. — "Colombo" — cl. 41 (térmo 49.990). — Registre-se.
- Fábrica Colombo S/A. — "Marca emblematica" — cl. 41 (térmo 49.991). — Registre-se.
- Fábrica Colombo S/A. — "Marca emblematica" — cl. 41 (térmo 49.992). — Registre-se.
- João Nunes Pereira — "Narceja" — cl. 41 (térmo 49.993). — Registre-se, exclusivamente para distinguir chapéus.
- J. Carvalho Macedo, Limitada — "Macedo" — cl. 42 (térmo 49.998). — Registre-se.
- Noxzema Chemical Co. — "Noxzema" — cl. 48 (térmo 50.034). — Registre-se.
- Izaltino Xavier Ribeiro — "Pastor" — cl. 41 (térmo 50.035). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do dec. 16.264, de 1923.
- Vva. de S. A. de Oliveira & Filhos — "Travail" — cl. 47 (térmo 50.044). — Registre-se.
- Laboratório Medical Limitada — "Metalby" — cl. 3 (térmo 50.049). — Registre-se.
- Companhia Cervejaria Paulista — "Caraboo" — cl. 42 (térmo 50.087). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto 16.264, de 1923.
- Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — "Preventol" — cl. 1 (térmo 50.808). — Renove-se o registro.
- Antônio José Ribeiro — "Gottas hemostaticas" — cl. 3 (térmo 50.921). — Renove-se o registro.
- Química Bayer Ltda. — "Aspirina" — cl. 3 (térmo 51.903). — Renove-se o registro.
- Potter Drug & Chemical Corporation — "Cuticura Soap Medicinal and Toilet" — cl. 3 (térmo 51.938). — Renove-se o registro.
- Teodoro Putz & Comp. Ltda. — "Elastic" — cl. 39 (térmo 52.701). — Renove-se o registro.
- Heime & Co. Aktiengesellschaft — "Heiko" — cl. 41 (térmo 53.203). — Renove-se o registro.
- Joseph Bancroft & Sons Co. — "Basco" — cl. 23 (térmo 55.440). — Renove-se o registro.

## Caducidade de marcas

Eunice Pimentel (15.705-36 — requer a caducidade da marca de Berne — "Bismon" n. 35.799). — Anote-se a caducidade de registro da marca internacional — Bismon — depositada no "Bureau" de Berna, em nome de I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, Frankfurt (Main) Höchst, Alemanha, sob n. 35.799, para distinguir um preparado farmacêutico, de acordo com o art. 115 do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão expedida pela Diretoria de Defesa Sanitária Internacional e da capital da República, provando nunca haver sido licenciado nenhum preparado com a aludida denominação.

Antonio Teixeira Guimarães (9.019-37 — requer a caducidade da marca "Figadon" n. 6.627). — Anote-se a caducidade de registro da marca — Figadon — n. 6.627, de S. Paulo, pertencente a Lo-verno & Musolino, de S. Paulo, destinada a um preparado farmacêutico, de acordo com o art. 115 do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão de fls. 5, expedida pela Diretoria de Defesa Sanitária Internacional e da capital da República, provando que a partir de 1930, não consta licenciamento ou revalidação de licença do referido preparado.

Goodwin Coccozza & Comp. Ltd. (3.352, de 1937), requerem a caducidade da marca "Rose Brand Apples" registrada sob o número 19.943. — Anote-se a caducidade do registro da marca nacional Rose Brand Apples n. 19.943, pertencente a F. Marinho, desta capital, destinada a frutas, de acordo com o art. 115 do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão de fls. 6, expedida pelo

Departamento Nacional da Indústria e do Comércio, provando que, desde março de 1934, foi cancelado o registro da firma titular da marca.

Abbott Laboratories (27.261-36 — requer a caducidade da marca "Metaferrin" n. 33.184 de Berna). — Anote-se a caducidade do registro da marca internacional — Metaferrin — depositada no "Bureau" de Berna sob n. 33.184, em nome de Dr. Ernest Laves, de Hannover, Alemanha, quanto a especialidades farmacêuticas, de acordo com o art. 115 do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão de fls. 4, expedida pela Diretoria de Defesa Sanitária Internacional e da capital da República, provando nunca haver sido licenciado o preparado com a referida denominação.

Ernani Lomla (4.058, de 1937 — requer a caducidade da marca de Berna — "Bismode" n. 37.071). — Anote-se a caducidade do registro da marca internacional — Bismode — depositada no Bureau de Berna, sob n. 37.071, em nome de Henry Bottu, de Paris, França, quanto a preparados farmacêuticos de acordo com o art. 115 do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão de fls. 4, expedida pela Diretoria de Defesa Sanitária Internacional e da capital da República.

R. Araújo, Carvalho & Comp. (17.947-35 — requerem a caducidade da marca de Berna — Desbina n. 34.041. — Anote-se a caducidade de registro da marca internacional — Desbina — depositada no "Bureau" de Berna, sob n. 34.941, em nome de "Naamloze Vennootschap Koninklijke Zeepfabrieken De Duit Voorheen Chr. Pluies Den Dolder (Commune de Zeist), Holanda, quanto a especialidades farmacêuticas, de acordo com o art. 115, do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão de fls. 45, expedida pela Divisão de Saúde Pública, Seção de Fiscalização do Exercício Profissional, provando que nunca foi licenciado nenhum preparado farmacêutico com a aludida denominação.

## Desistência de marca

Laclede-Christy Clay Products Company (9.914-37 — declara a desistência da marca "Suprafrax" n. 21.423). — Anote-se a desistência e archive-se o processo.

## Exigencias

Laboratório de Biologia Clinica, Ltda. (4.461-36, junto a marca n. 26.710). — Apresente nova certidão devidamente retificada.

Dr. José Rodrigues Mendes (27.501 e 27.503-36). — Apresente certidão, com a grafia exata da marca, provando que os produtos estão sujeitos a análise prévia e que essa formalidade nunca foi preenchida.

Companhia Brasileira de Vendas S. A. (Brazilian Sales Corporation) (21.350-36). — Preste a sociedade requerente esclarecimentos sobre a análise mencionada no documento.

Manetti, Pedotti & Comp. Ltda. (térmo 50.001). — Prove a depositante que está estabelecida no local cujo nome reivindica e apresente novo clichê melhor caracterizando a marca.

Stewart-Warner Corporation (térmo 50.643). — Apresente novos exemplares da marca excluindo os "accessorios" de acordo com o parecer do arquivo.

Laboratório Saneator (térmo 48.937). — Satisfaça a exigência do art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931, provando o licenciamento do laboratório.

Companhia de Charutos Dannemann (termos 53.690-694). — Apresente outros documentos melhor provando o uso da marca durante os tres ultimos anos.

Instituto Quimioterapico Ltda. (térmo 49.321). — Prove que satisfaz o disposto no art. 119 do decreto n. 20.377 de 1931.

João Llimona (térmo 45.865). — Requerira por intermedio de procurador habil, nos termos do 22.989 de 1933.

Sociedade de Banha Sul-Riograndense Limitada (térmo 48.006). — Apresente a procuração a que se refere o subestabelecimento de fls. 3.

Muszynski, Ferreira & Comp. (térmo 48.795). — Proven que está funcionando o estabelecimento em S. Paulo.

## PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

## TERMO E CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão da patente requerida.

Térmo 19.308, de 3 de setembro de 1937.

"The Hoover Company" — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos relativos à refrigeração pelo método de absorção". — Priv. Inv.

1 — Um aparelho refrigerador do tipo de absorção, que inclui um dispositivo, acionado a motor, para a circulação de um gás inerte.

te e meios para desviar uma parte do gás inerte, afim de elevar o líquido absorvente até um ou mais vasos de absorpção.

2 — Um aparelho refrigerador, do tipo de absorpção, em que ha um circuito de um gás inerte entre um evaporador e um vaso de absorpção; um circuito de um fluido absorvente entre uma caldeira e o vaso de absorpção; dispositivos para circular o gás e o fluido absorvente; e um dispositivo para desviar uma parte do gás inerte do seu circuito para o circuito do fluido absorvente.

3 — Um aparelho de acôrdo com o ponto característico n. 2, em que ha dispositivos para fazer a circulação forçada do gás inerte no seu circuito, e um dispositivo para desviar uma parte do gás inerte em circulação para o circuito do fluido absorvente para nêle impulsionar o dissolvente do refrigerante.

4 — Um aparelho refrigerador do tipo de absorpção, em que ha um circuito para a solução, compreendendo uma caldeira e um vaso de absorpção; um circuito para o gás inerte, compreendendo o referido vaso de absorpção e o evaporador; dispositivos, acionados a motor, para circular o gás inerte no seu circuito; e um dispositivo para desviar uma parte do gás inerte, que vai para o evaporador, para uma coluna de recalque da solução que vai para o vaso receptor.

5 — Um aparelho de acôrdo com qualquer dos pontos característicos precedentes, incluindo um analisador colocado acima da caldeira e em comunicação com ela; um vaso de absorpção que tem pelo menos uma parte acima do analisador; um circuito para o fluido absorvente, que vai da referida caldeira para a parte superior do vaso de absorpção e do fundo dêste para o analisador, um dispositivo de circulação operado a motor no circuito do gás inerte, incluindo meios para desviar uma parte do gás inerte para o circuito do fluido absorvente, afim de elevar o líquido até a parte superior do vaso de absorpção, de onde êle corre por gravidade novamente para o analisador.

6 — Um aparelho de acôrdo com o ponto característico n. 5, em que o dispositivo de circulação, operado a motor, compreende uma ventoinha, movida a motor e situada no circuito do gás inerte, e uma ligação entre o referido circuito do gás inerte e o circuito do fluido absorvente, e pela qual uma parte do gás inerte é utilizada para elevar o líquido até ao cimo do vaso de absorpção.

7 — Um aparelho refrigerador do tipo de absorpção que emprega um gás inerte e inclui um dispositivo para levar o refrigerante líquido a um elemento evaporador; um dispositivo para levar o líquido absorvente a um elemento de absorpção, estando os referidos elementos de evaporação e absorpção ligados entre si de modo a formar um circuito para o gás inerte, e compreendendo um dêles um certo número de partes separadas, ligadas em paralelo entre si; e dispositivos para elevar alternadamente o líquido a cada uma das partes do elemento dividido.

8 — Um aparelho de acôrdo com o ponto característico 7, em que o elemento, por último mencionado, compreende bombas de recalque geminadas, sendo que cada uma delas se descarrega em uma parte do referido elemento.

9 — Um sistema refrigerador contínuo, do tipo de absorpção, que inclui um tubo para conduzir o líquido de um vaso de absorpção para uma caldeira, por gravidade; e dispositivos para levar o líquido da caldeira a um nível mais elevado, de onde êle possa correr para o vaso de absorpção, compreendendo êsses dispositivos bombas de recalque geminadas, operadas a gás, e meios para lhes fornecer o gás necessário.

10 — Um sistema refrigerador contínuo, por absorpção, que compreende um vaso de absorpção que tem duas câmaras separadas; meios para fornecer líquido a essas câmaras de um nível abaixo das mesmas e para dividir o líquido fornecido entre elas, compreendendo esses meios bombas de recalque, operadas a gás, e dispositivos para lhes fornecer o gás necessário.

11 — Um aparelho de acôrdo com os pontos característicos 9, 9 ou 10, em que as referidas bombas de recalque geminadas consiste de um tubo recurvado em U com um dispositivo para fornecer o líquido pelo seu fundo, sendo tal a disposição, que o líquido é descarregado alternadamente pelos dois ramos do tubo recurvado.

12 — Um aparelho de acôrdo com os pontos característicos 8, 9, 10 ou 11, em que as bombas de recalque geminadas, operadas a gás, são destinadas a elevar o líquido de uma caldeira para dois vasos de absorpção e dividem o líquido em duas correntes.

13 — Um vaso de absorpção para ser usado em um sistema refrigerador do tipo de absorpção, que compreende um circuito para a circulação de um líquido absorvente; dispositivos para circular um gás inerte e denso, para o transporte do refrigerante, através do vaso de absorpção, compreendendo êsses dispositivos meios para desviar uma parte do referido gás denso para o circuito do líquido, afim de elevar êste de um ponto situado abaixo do vaso de absorpção para a parte superior dêste, de onde o absorvente corre por gravidade através do restante do circuito.

14 — Um conjunto formado por um vaso de absorpção, uma caldeira e um analisador, para aparelhos refrigeradores contínuos, do tipo de absorpção, compreendendo um vaso de absorpção; uma caldeira, situada abaixo dele; um analisador em forma de coluna, dis-

posto inclinadamente sobre a horizontal e ligado á caldeira; tubos para o fluido absorvente para ligar a caldeira, o vaso de absorpção e o analisador em circuito; e dispositivos para circular o fluido absorvente pelo referido circuito com uma bomba de recalque, operada por um gás que não se condense á temperatura ambiente.

15 — Um aparelho de acôrdo com qualquer dos pontos característicos precedentes, que tem um reservatório ligado a um vaso de absorpção, para receber o líquido dêste e manter o nível do líquido no conjunto caldeira-analisador.

16 — Um aparelho de acôrdo com qualquer dos pontos característicos precedentes, em que o gás inerte é circulado por uma ventoinha, acionada a motor, estando o motor, ou pelo menos a sua parte móvel, encerrado dentro do sistema.

17 — Um método para impulsionar um fluido em um sistema refrigerador, do tipo de absorpção, pelo emprego de um gás inerte, que compreende o estabelecimento de uma pressão em uma parte do circuito do gás inerte; o desvio de uma parte do gás sob pressão; e a introdução da parte desviada do gás em uma coluna do referido fluido.

18 — Um método de acôrdo com o ponto característico 17, que consiste em crear uma pressão acima da pressão prevalecente no sistema em uma parte do gás inerte do sistema, e em elevar o líquido do sistema refrigerador pelo emprego da referida parte do gás inerte.

19 — Um método de acôrdo com os pontos característicos 17 ou 18, que compreende a formação de uma corrente de um líquido absorvente; a formação de uma corrente impulsionada de um gás inerte; na injeção de uma parte sómente do referido gás inerte na corrente do referido líquido absorvente, afim de eleva-lo a uma posição mais alta, de onde êle se espalha e corre por gravidade.

20 — Um método de acôrdo com o ponto característico 19, que consiste em levar a corrente absorvente em direção oposta mas em íntimo contacto com a parte restante da corrente do gás inerte, que transporta o refrigerante em forma gasosa, permitindo assim a absorpção do refrigerante.

21 — Um método de acôrdo com os pontos característicos 18, 17, 19, ou 20, que compreende a circulação positiva do fluido absorvente sobre em contacto íntimo com uma corrente de gás impregnado de refrigerante que é assim absorvido, sendo que o absorvente enriquecido volta por gravidade, para a zona de alta temperatura, onde o refrigerante é liberado, e o absorvente pobre volta da referida zona de alta temperatura para uma zona de absorpção pela passagem da corrente do gás em uma coluna do referido absorvente pobre.

22 — Um método de operar sistemas refrigeradores contínuos do tipo de absorpção, por meio de um gás inerte, que compreende a propulsão do gás inerte através de uma zona de absorpção, em direção oposta á do líquido absorvente; a elevação do líquido absorvente pobre até a zona de absorpção pela introdução nêle do gás inerte.

23 — Um método de acôrdo com o ponto característico 22, que consiste em elevar o líquido absorvente pobre em uma parte do circuito que vai para a zona de absorpção, adjacente á saída do gás, pela introdução do gás inerte pobre em uma coluna do absorvente pobre.

24 — Um método de operar um sistema refrigerador contínuo, do tipo de absorpção, por meio de um gás inerte, que compreende a condução do gás inerte pobre para um certo número de zonas de evaporação, e a condução do refrigerante líquido para cada uma das referidas zonas de evaporação, pela introdução do gás inerte em colunas do líquido refrigerador.

25 — Um método de acôrdo com qualquer dos pontos precedentes de 17 a 24, que consiste em expelir o vapor refrigerante da solução; em liquefazer o vapor assim produzido; em levá-lo líquido para zonas de evaporação; em levar o gás inerte pobre para as referidas zonas de evaporação na presença de uma solução absorvente; e em absorver o vapor refrigerante do gás inerte rico por meio da solução absorvente.

26 — Um método de acôrdo com qualquer dos pontos característicos precedentes de 17 a 25, que consiste em conduzir a solução absorvente fraca de uma zona geratriz a uma bomba; em dividir a solução fraca em um certo número de correntes; em eleva-la a zonas de absorpção pela introdução alternada de um gás inerte e denso em colunas da referida solução fraca; em descarregar as correntes elevadas em zonas de absorpção; em passar o gás inerte e o vapor refrigerante a ser absorvido, através de zonas de absorpção; em dissipar o calor exotérmico de absorpção, no ar ambiente, em cada uma das zonas de absorpção; e em reconduzir a solução forte de cada uma das zonas de absorpção para a zona geratriz.

27 — Um método de acôrdo com qualquer dos pontos característicos precedentes de 17 a 26, que consiste em circular o líquido pela introdução do gás inerte em uma de várias colunas inter-ligadas do líquido, ocasionando o desequilíbrio das colunas e elevando o líquido da coluna, que contém o gás, a um ponto de descarga, quando as colunas tendem a atingir o equilíbrio.

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923)  
 Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.  
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial  
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 54.612, de 18-9-37

Ramos Alvim & Comp. — Ilapocú, Município de Parati Estado de Santa Catarina



Classe 11 — Palmito em conserva, ao natural

Térmo n. 54.613, de 18-9-37

Abreu, Oliveira & Comp. — Fortaleza — Estado do Ceará



Classe 41 — Bolachas

Térmo n. 54.614, de 18-9-37

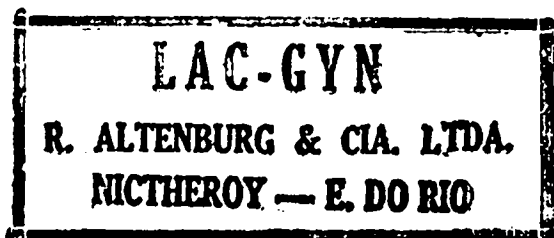
Abreu, Oliveira & Comp. — Fortaleza — Estado do Ceará



Classe 41 — Bolachas

Térmo n. 54.615, de 18-9-37

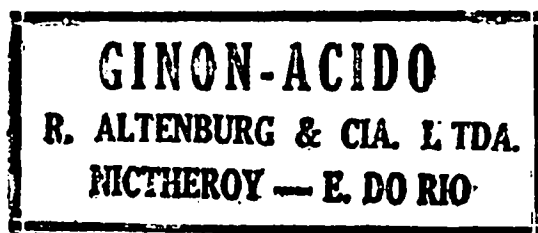
R. Altenburg & Comp. Ltda. — Niterói — Estado do Rio



Classe 3 — Produtos farmacêuticos e medicinais

Térmo n. 54.616, de 18-9-37

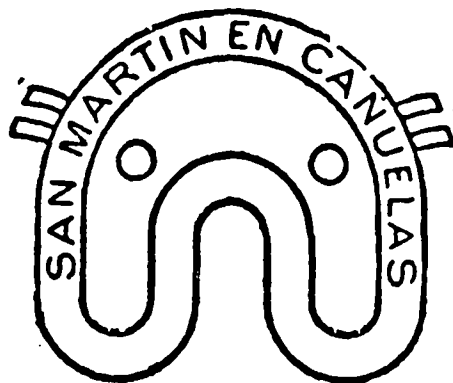
R. Altenburg & Comp. Ltda. — Niterói — Estado do Rio



Classe 3 — Preparado farmacêutico e medicinal

Térmo n. 54.617, de 18-9-37

Sociedad Anonima La Martona — Buenos Aires — República Argentina

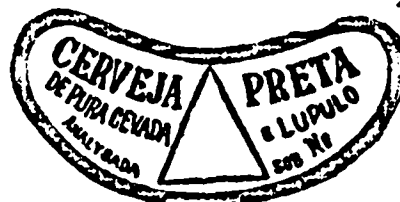


LA MARTONA

Classe 41 — Artigos da classe (Renovação)

Térmo n. 54.618, de 18-9-37

Centro dos Varejistas de Santos — Santos — Estado de São Paulo



Classe 42 — Cerveja

Térmo n. 54.619, de 20-9-937

Frasqueray, Gordon &amp; Company, Limited — Londres — Inglaterra



Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 54.621, de 20-9-937

Alfredo de Magalhães Queiroz — Capital Federal



Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 54.622, de 20-9-937

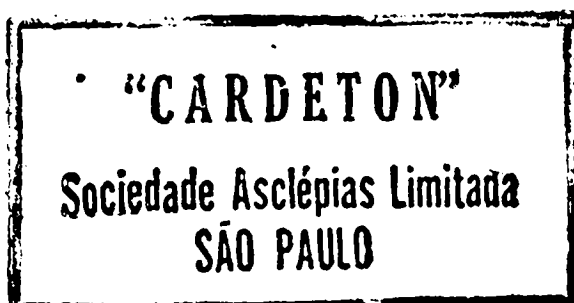
Sociedade Asclépias Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 54.623, de 20-9-937

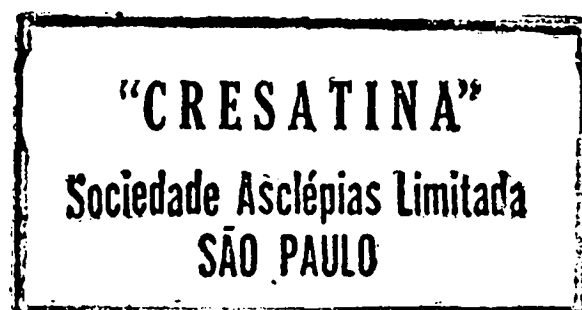
Sociedade Asclépias Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 54.624, de 20-9-937

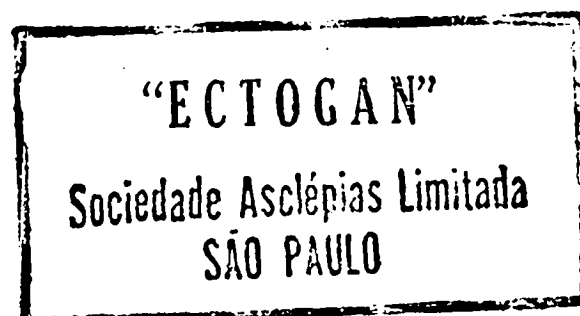
Sociedade Asclépias Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 54.625, de 20-9-937

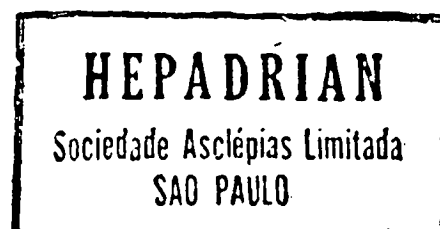
Sociedade Asclépias Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 54.526, de 20-9-937

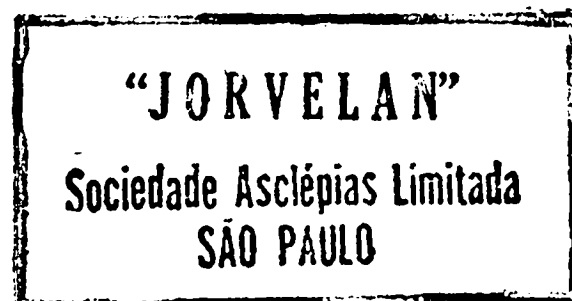
Sociedade Asclépias Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 54.627, de 20-9-937

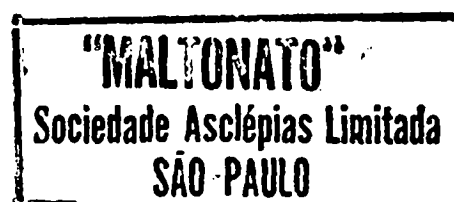
Sociedade Asclépias Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

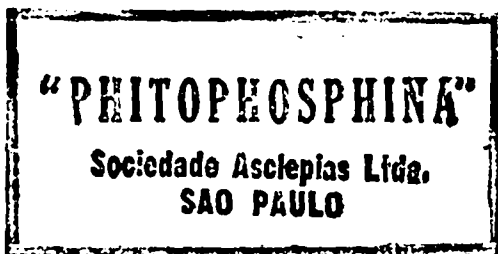
Térmo n. 54.628, de 20-9-937

Sociedade Asclépias Ltda. — São Paulo



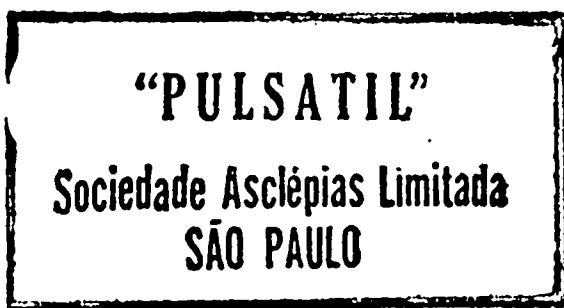
Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 54.620, de 20-9-937  
Sociedade Asclepias Ltda. — São Paulo



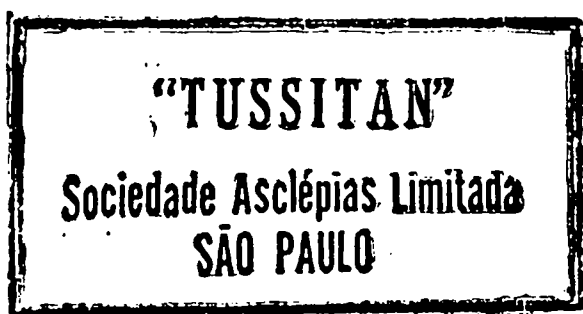
Classe 3 -- Preparado farmacêutico

Térmo n. 54.630, de 20-9-937  
Sociedade Asclepias Ltda. — São Paulo



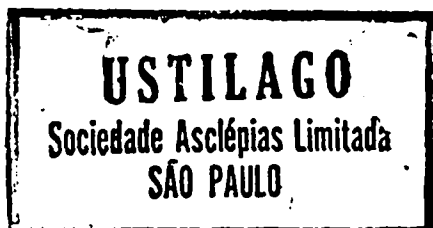
Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 54.631, de 20-9-937  
Sociedade Asclepias Ltda. — São Paulo



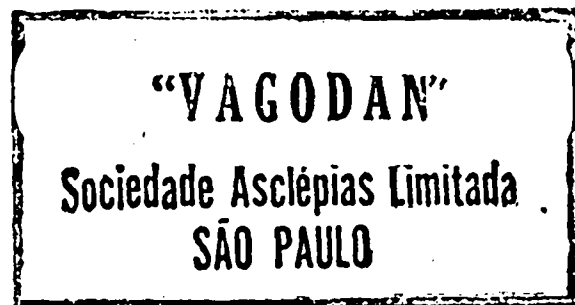
Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 54.632, de 20-9-937  
Sociedade Asclepias Ltda. — São Paulo



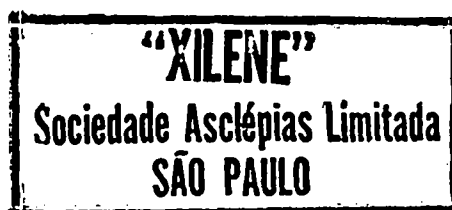
Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 54.633, de 20-9-937  
Sociedade Asclepias Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 54.634, de 20-9-937  
Sociedade Asclepias Ltda. — São Paulo



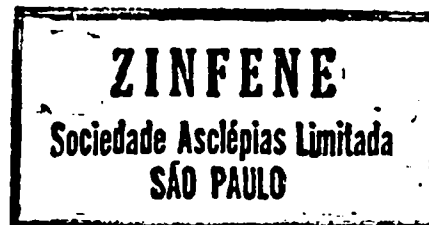
Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 54.635, de 20-9-937  
Sociedade Asclepias Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 54.636, de 20-9-937  
Sociedade Asclepias Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 54.637, de 20-9-937  
Empresa Brasileira Produtos da Pesca — São Gonçalo — Estado do Rio



Classe 41 — Peixes, moluscos, mariscos e crustáceos, em conserva ou não

Termo n. 51.638, de 20-9-937

Indústria de Produtos da Pesca — São Gonçalo — Estado do Rio

# DIAMANTE

Classe 41 — Peixes, moluscos, mariscos e crustáceos, em conserva ou não

## TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS

Termo n. 51.620, de 20-9-937

Benedito Gonçalves Patrão — Campos — Estado do Rio

# CASA PATRÃO

Classes 35 e 36 — Título

## TÉRMO ANTERIOR

Termo n. 39.546, de 7-10-935

Indústrias Reunidas Fagundes Neto S/A. — Carandá — Distrito

de Queluz — Estado de Minas e Capital Federal  
Classe 41 — ManteigaTermo n. 51.562, de 18 de maio de 1937 (depósito n. 4.248,  
de São Paulo de 16 de março de 1937)  
S. A. Fábricas Orion — São Paulo

# JUPITER

Classe 48 — Pentas

Termo n. 51.363 de 18 de maio de 1937 (depósito n. 4.249,  
de São Paulo de 16 de março de 1937)  
S. A. Fábricas Orion — São Paulo

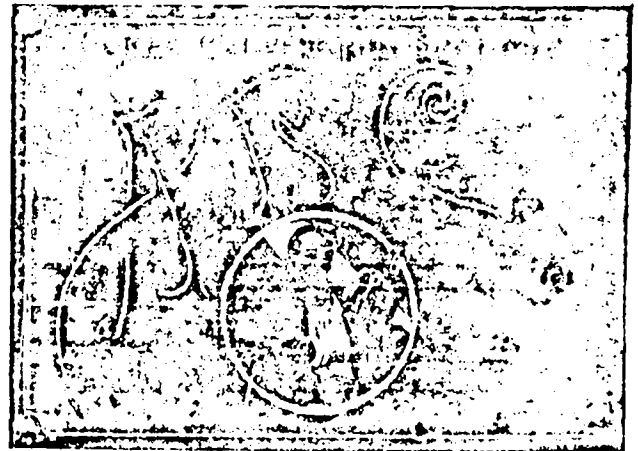
# YPIRANGA

Classe 48 — Pentas

Termo n. 51.561, de 18 de maio de 1937 (depósito n. 4.250,  
de São Paulo de 16 de março de 1937)  
S. A. Fábricas Orion — São Paulo

# GAUCHO

Classe 48 — Pentas

Termo n. 53.295, de 21 de junho de 1937  
Companhia Cervejaria Brahma — Capital FederalClasse 43 — Bebidas sem álcool, gaseificadas, efervescentes, refri-  
gerantes, espumantes, tônicas, minerais, sifões, águas  
carbonícas e de mesaTermos ns. 53.349 e 53.350, de 27 de julho de 1937  
Vieira, Velen & Companhia — Capital Federal

Classe 3 — Artigos da classe (marcação)

Preço do número de hoje \$100

IMPRENSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL  
PRAÇA MARECHAL ANCORÁ — PONTA DO CALABOUÇO